



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES,
INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE/MS

URGENTE

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.827/0001-60, com sede na Rodovia BR060, s/n, KM 425, na Zona Rural de Sidrolândia/MS, CEP 79170-000 ("**RPPV**" - **Doc. 01**), vem, por seus advogados (**Doc. 02**), com fundamento no artigo 20-B, IV e demais aplicáveis da Lei nº 11.101/05 ("**LRF**") e 305 do Código de Processo Civil ("**CPC**"), formular pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE COM PEDIDO LIMINAR**, pelas razões a seguir expostas.

I. INTRODUÇÃO

1. A RPPV passa por transitória situação de crise econômico-financeira que impõe a negociação e reestruturação de seu passivo de forma ordenada, de modo a possibilitar a preservação de seu caixa para fazer frente às suas obrigações e a manutenção de suas atividades.
2. Por isso, buscando uma solução consensual e que atenda aos interesses das partes envolvidas, no dia 07 de novembro de 2023, a RPPV requereu a instauração, perante o Centro Judiciário de Soluções De Conflitos E Cidadania (CEJUSC) desta Capital, de procedimento pré-processual de mediação e conciliação (**Doc. 03**).

3. Como se verá a seguir, demonstrando o preenchimento dos requisitos legais e amparada no art. 20-B da LRF, no poder geral de cautela e no princípio da preservação da empresa, a RPPV pretende a concessão de tutela cautelar que lhe forneça proteção, permitindo a reestruturação de seu passivo em mediação extrajudicial, preservando suas atividades e o resultado útil de evento processo de recuperação a ser oportunamente ajuizado.

II. COMPETÊNCIA

4. De acordo com o artigo 299 do CPC, o juízo competente para analisar pedido de tutela cautelar antecedente é o mesmo que terá competência para analisar o pedido principal e, por sua vez, o 3º da LRF determina que a competência para o processamento da recuperação judicial, extrajudicial ou falência é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

5. A RPPV está sediada na Zona Rural de Sidrolândia/MS, local de tomada das principais decisões comerciais, em que (i) funciona a sua indústria, (ii) está concentrada a maioria de seus colaboradores e (iii) é desenvolvida a sua atividade. Trata-se, indiscutivelmente, da localidade que se encontra o estabelecimento economicamente mais relevante da Rio Pardo.

6. Deste modo, considerando o disposto na Resolução nº 221/1994 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e, nos termos do artigo 3º da LRF e 299 do CPC, não há dúvidas sobre a competência desta Vara Regional de Falências e Recuperações para o processamento deste pedido.

III. HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE

7. Fundada em setembro de 2007, a RPPV teve atividade inicialmente focada nas pesquisas agrícolas e no desenvolvimento científico da semente de

oleaginosa denominada *Jatropha Curcas* (popularmente conhecida como “pinhão manso”) para a produção de óleo vegetal e farelo concentrado proteico (SPC¹).

8. O comprometimento com a melhoria contínua e a inovação tecnológica, valores centrais da RPPV, não apenas aumentou a sua eficácia produtiva, como reforçou, desde o início, o seu espírito empreendedor na busca de novos produtos e oportunidades. Nesse contexto, entre 2007 e 2010, a RPPV desenvolveu parcerias estratégicas com instituições renomadas, como a ESALQ (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz) da USP, o CENA (Centro de Energia Nuclear na Agricultura) e com a Unicamp, que otimizaram os processos de produção.

9. Entre os anos de 2012 e 2016, com novos investimentos em pesquisas e desenvolvimento, a companhia abandonou o uso do pinhão manso (pouco produzido no Brasil) e passou a utilizar exclusivamente a soja como matéria-prima.

10. Em 2017, após validações mercadológicas, industriais e tecnológicas, a RPPV decidiu expandir a capacidade de produção fabril para 80 toneladas/dia e iniciar a venda internacional do SPC. Também foi em 2017, que a RPPV concluiu o desenvolvimento do SPC-60 e passou, assim, a ser reconhecida nacional e internacionalmente, pelo seu concentrado proteico de soja e óleo vegetal semi-refinado, ambos de alta performance.

11. Já em 2018, foi concluída a expansão da fábrica e teve início a exportação para o Chile e para a América Central.

12. Sempre investindo na expansão de seus negócios e melhoria de seus processos, em 2021 a RPPV promoveu nova expansão da capacidade de

¹ O SPC, ou "Soja Proteína Concentrada" (do inglês, *Soy Protein Concentrate*), refere-se a um produto derivado da soja que tem um teor elevado de proteína, tipicamente de 60%. É produzido removendo-se a maior parte dos componentes solúveis do grão de soja, o que inclui carboidratos, açúcares e alguns minerais, enquanto retém a maior parte da proteína

processamento da sua fábrica em Sidrolândia/MS, passando a produzir 160 toneladas/dia. Naquela ocasião, a RPPV já exportava seus produtos para mais de 17 países, em três continentes diferentes.

Os produtos da RPPV

13. São dois os principais produtos desenvolvidos pela RPPV: o óleo vegetal semi-refinado e o RPSOY (i.e. o SPC produzido e comercializado exclusivamente pela RPPV).

14. Enquanto o óleo é um produto de altíssima qualidade, destacando-se pela baixa acidez, reduzido teor de fósforo e impurezas e que pode ser utilizado na alimentação humana e animal, como matéria-prima para produção de biocombustíveis e como óleo vegetal combustível (OVC) para queima direta em motores, caldeiras, geradores etc.

15. O RPSOY, por sua vez, vem assumindo uma posição estratégica no mercado de alimentação animal, especialmente em contextos que exigem um perfil nutricional mais refinado e um teor proteico acentuado. O RPSOY destaca-se perante seus concorrentes, por possuir uma maior digestibilidade e solubilidade, proporcionando ao animal, especialmente aos recém-nascidos, uma maior absorção da proteína, características que entregam para o produtor uma possível curva de crescimento mais acelerada do animal.

16. O processo produtivo do “SPC tradicional” pode ser resumido da seguinte forma: (i) na primeira fase, extrai-se o óleo da soja e, como resíduo, o farelo de soja já sem óleo, com teor de 44 a 48% de proteína bruta; (ii) na segunda fase, o farelo de soja já sem óleo, com teor de 44 a 48% de proteína bruta, é matéria-prima de novo processo industrial para extração de fatores anti-nutricionais, resultando no “SPC tradicional”.

17. Além de entregar produtos com qualidade final maior, a metodologia da RPPV – patenteada na União Europeia, nos Estados Unidos, Chile, Japão e Brasil – possui uma maior eficiência operacional ao conseguir transformar 56% da soja processada em SPC-60, diante de 52% a 53% dos concorrentes.

18. O processo produtivo da RPPV – que, em 2018, conquistou certificação internacional de boas práticas – GMP (*Good Manufacturing Practices*) –, é realizado em fase única: extrai-se o óleo da soja e os fatores anti-nutricionais, obtendo-se, como resultado, o RPSOY e o óleo da soja, em uma única etapa e um único aquecimento, protegendo a proteína de danos térmicos, fazendo com que o produto possua características nutricionais com performance superior àquelas encontradas no mercado.

19. Na aquicultura, por exemplo, a crescente demanda por proteína de peixe tem levado a uma intensificação da produção aquícola global. No entanto, o uso predominante da farinha de peixe como principal fonte proteica em rações aquáticas apresenta desafios tanto econômicos quanto ecológicos e sanitários. O RPSOY surge como uma solução. Com sua alta digestibilidade e perfil de aminoácidos equilibrado, ele se tornou uma alternativa viável e mais sustentável à farinha de peixe.

20. Em rações para aves e suínos, o RPSOY é usado para aumentar o conteúdo proteico, proporcionando um crescimento mais eficiente dos animais. Sua inclusão melhora a eficiência alimentar, dado o perfil de aminoácidos essenciais e a baixa presença de antinutrientes.

Razões da crise da RPPV

21. Desde o início de suas atividades, os resultados promissores e inéditos dos produtos da RPPV chamaram a atenção do mercado internacional que, hoje,

representa 50% do seu faturamento. Enquanto o óleo produzido pela RPPV é destinado para o consumo do mercado interno, o RPSOY é exportado para a Colômbia, Equador, Espanha, Filipinas, Grécia, Guatemala, Holanda, Itália, Lituânia, Malásia, Peru, Portugal, Reino Unido, Tailândia, Taiwan, Turquia e Venezuela.

22. Para reunir recursos financeiros suficientes para sustentar a expansão dos seus negócios, CAPEX, desenvolvimento tecnológico, abertura de mercado e capital de giro, a RPPV recorreu – nos últimos 6 anos –, ao financiamento privado de instituições financeiras.

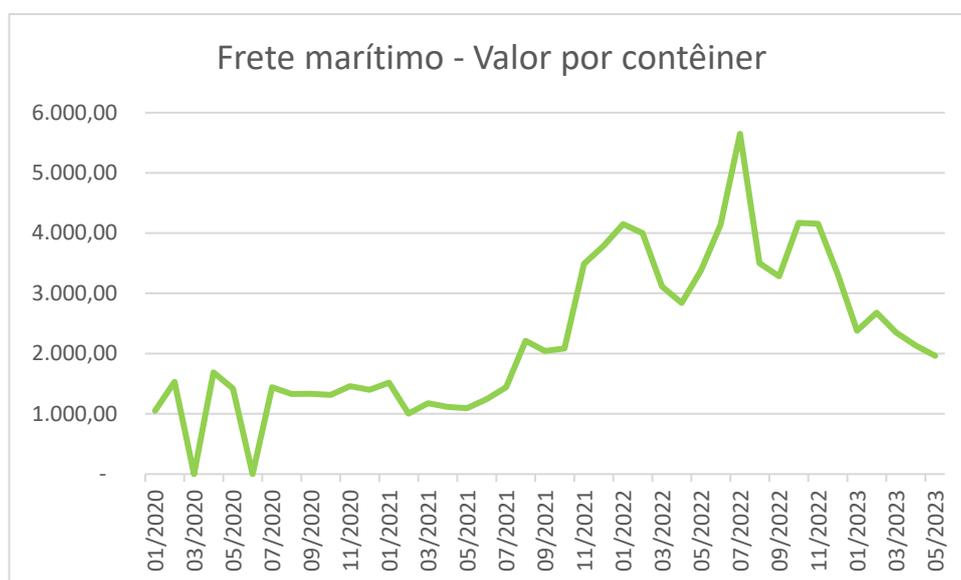
23. Os recursos provenientes desses financiamentos serviram para a compra de matérias-primas, aquisição de máquinas e equipamentos, aumento de capacidade produtiva, participação de feiras internacionais, transporte, folha de pagamento e encargos dos 140 funcionários da RPPV, além das demais despesas necessárias para a execução de suas atividades.

24. No entanto, a alta dos juros (como exemplo, a Taxa SELIC foi de 2% em janeiro de 2021, para 13,75% em janeiro de 2023) e a dependência do mercado internacional expuseram a RPPV a desafios inesperados.

25. Durante a pandemia de COVID-19, o setor de transporte marítimo enfrentou diversos desafios que levaram a um aumento expressivo nos preços do frete. Inicialmente, devido aos *lockdowns* e às interrupções na cadeia de suprimentos, houve um desbalanço significativo na demanda e oferta de contêineres. Muitos contêineres ficaram parados em regiões onde não eram mais necessários, enquanto em outras localidades havia uma escassez. Além disso, muitos portos ao redor do mundo experimentaram congestionamentos substanciais, resultado direto das restrições impostas pela pandemia. Estes congestionamentos limitaram a eficiência das operações portuárias e aumentaram os tempos de espera.

26. Em seguida, quando os lockdowns começaram a ser flexibilizados e as economias foram reabrindo, observou-se um surto na demanda por bens. Este aumento repentino, combinado com os desafios já existentes, inflacionou ainda mais os preços do frete marítimo. Para complicar ainda mais o cenário, houve limitações de mão-de-obra. Em diversas regiões, as tripulações encontraram-se impossibilitadas de trocar de navio devido às restrições de viagem, gerando atrasos adicionais e interrupções.

27. Para se ter uma ideia, o mesmo frete que custava R\$1.050,00 por contêiner para a RPPV no início de 2020, chegou a custar R\$5.649,50 em julho de 2022. No auge da crise, o custo do frete chegou a quase 24% do RPSOY exportado, inviabilizando momentaneamente a operação².



28. Quando a situação dava indícios de normalização, em 2022, com o início do conflito na Ucrânia e os embargos ocidentais à Rússia (uma relevante importadora

² GLOBO RURAL. Sem contêiner e frete marítimo caro, pior crise logística da história deve durar anos. Disponível em: <<https://globorural.globo.com/Noticias/Infraestrutura-e-Logistica/noticia/2021/10/sem-conteiner-e-frete-maritimo-caro-pior-crise-logistica-da-historia-deve-durar-anos.html>>. Acesso em: 10/10/2023.

de soja) os tradicionais corredores marítimos que transportavam soja para os portos russos foram abruptamente fechados. Países como Brasil e Estados Unidos, gigantes na produção e exportação de soja, de repente viram-se diante de uma encruzilhada comercial: os silos estavam cheios, mas os compradores usuais estavam indisponíveis.

29. A consequência imediata foi a volatilidade dos mercados globais. As bolsas de *commodities* registraram oscilações nos preços da soja. Agricultores, especialmente aqueles que dependiam fortemente do mercado russo, enfrentaram a incerteza de preços e a necessidade de reavaliar estratégias de exportação.

30. Além de grande importador de soja, os russos – notadamente através da Sodrugestvo, gigante global do setor de processamento de soja e produção de farelo de soja – são grandes produtores de SPC e, com os embargos e a necessidade de rápido escoamento da sua produção, a Rússia inundou o mercado vendendo SPC de qualidade a preço muito menor do que o comumente praticado, especialmente na Turquia³, país responsável por 80% do faturamento da RPPV.

31. Não bastasse a instabilidade no mercado internacional experimentada ao longo do último ano e que impactou diretamente na sua receita, a RPPV e todos aqueles que produzem ou dependem da soja no Brasil⁴, têm convivido com a constante queda do preço da *commodity*.

32. Devido às poucas chuvas no mês de março de 2023, a produção da soja se intensificou aqui no Brasil, gerando um excedente na maior parte das lavouras,

³ Nono maior produtor de aquicultura do mundo, com uma produção aquática anual que supera as 800 mil toneladas, a Turquia – que, por ficar parte no Ocidente e parte no Oriente, abastecendo, então, dois continentes –, é um país estratégico para o mercado de oleaginosas.

⁴ CANAL RURAL. No Mato Grosso, 23 a cada mil produtores e empresas que cultivam soja estão em recuperação judicial. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/agricultura/em-mt-23-a-cada-mil-produtores-e-empresas-que-cultivam-soja-estao-em-recuperacao-judicial/>> - Acesso em 04/10/2023

consequentemente apresentou queda no preço do produto do mercado em razão da alta demanda.

33. Ou seja, a produção recorde de soja virou um problema já que, com a alta oferta, veio a queda dos preços, diminuição dos lucros, uma quantidade maior de soja do que o esperado disponível no mercado⁵.



34. De 2022 para 2023, as vendas do RPSOY para o mercado internacional caíram 35,46% e, para o mercado interno, o desempenho foi ainda pior, com queda de 50,86% das vendas. No mesmo período, a venda de óleo caiu 52,22%. No geral, do último ano para cá, o faturamento da RPPV retraiu 44%, sem indícios imediatos de melhora.

35. O resultado dessa sucessão de resultados negativos retirou ainda mais liquidez da RPPV, chegando ao cenário de que, sem que haja a renegociação de seu endividamento, a companhia não conseguirá honrar todos os compromissos

⁵ AGRIMÍDIA. Excesso de oferta de soja no Brasil e nos EUA provoca queda nos preços. Disponível em: <https://www.agrimidia.com.br/insumos/excesso-de-oferta-de-soja-no-brasil-e-nos-eua> - Acesso em 04/10/2023

assumidos junto aos bancos e fornecedores.

36. Assim, a despeito das reiteradas tentativas de equalização do passivo e das negociações extrajudiciais realizadas com os seus credores, fato é que a Rio Pardo está diante de cenário de grave crise econômico-financeira, com considerável risco iminente do ajuizamento de ações judiciais e execuções em seu desfavor e, via de consequência lógica, da prática de atos constritivos prejudiciais à manutenção de suas atividades.

37. Contudo, se os referidos atos de constrição ocorrerem desordenadamente, e considerando que a Rio Pardo, em razão da notória crise que vem enfrentando, não possui recursos em caixa suficientes para adimplir o valor devido de maneira integral e imediata, **seu patrimônio corre o risco de ser integralmente comprometido para a satisfação do passivo e, no contexto atual, será insuficiente.**

38. Isso, porque é inegável que ocorrerão – como estão prestes a ocorrer – atos executórios de todas as espécies, **de modo a não apenas liquidar completamente seu patrimônio, mas principalmente inviabilizar qualquer perspectiva de continuidade de suas atividades empresariais.**

39. São estes os motivos que justificam a prestação de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de pedido de recuperação, nos termos da LRF, art. 189 e 6º, § 12 e CPC, art. 305 e seguintes.

IV. INCENTIVOS PARA A AUTOCOMPOSIÇÃO E MEDIAÇÃO E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA TUTELA

Possibilidade de mediação

40. Amparada pelas inovações inseridas em 2015 no CPC, a Lei 14.112/20 introduziu na LRF disposições específicas a fim de diminuir a litigiosidade dos processos de reestruturação, estimulando e possibilitando a autocomposição entre credor e devedor.

41. Ao entrar em vigor, o CPC introduziu em nossa legislação processual relevantes dispositivos destinados, exclusivamente, ao trato de mediações e autocomposições entre as partes. Dispositivos como os artigos 139, V, e 334 e seguintes (integrantes do Capítulo V do Livro I da Parte Especial do CPC, destinado exclusivamente à matéria de mediação) disciplinam e incentivam expressamente o regramento das soluções alternativas ao litígio.

42. Como se sabe, antes mesmo da Lei 14.112/20, a mediação e conciliação já eram aplicadas (e estimuladas) em diversos processos de reestruturação, como, por exemplo, na recuperação judicial do Grupo Oi, Saraiva, Inepar, dentre outras.

43. A fim de sedimentar essa prática em casos de reestruturação, a Lei 14.112/20 introduziu na LRF a Seção II-A ao Capítulo II, *“Das Conciliações e das Mediações Antecedentes ou Incidentais aos Processos de Recuperação Judicial”*.

44. Os artigos 20-A ao 20-D da LRF regulamentaram não apenas o procedimento de mediação durante o processo de reestruturação, mas, também, aquelas anteriores ao ajuizamento do processo. Em especial, o artigo 20-B prevê situações em que são cabíveis a autocomposição em uma etapa pré-processual, medida prevista para “[os] litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais” e para a *“hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores”*.

45. Fica claro que a intenção do legislador não se resumiu à introdução de uma ferramenta útil para a reestruturação de endividamento, mas, sobretudo, desafogar o judiciário e prevenir as partes de um potencialmente demorado processo de recuperação judicial. Nesse sentido, o artigo 20-C da LRF, a conciliação prévia entre credor e devedor poderá culminar na celebração de acordo entre as partes para posterior homologação por este D. Juízo.

Preenchimento dos requisitos

46. De acordo com o § 1º do artigo 20-B, a mediação antecedente será autorizada quando (i) já tenha sido instaurado pedido de conciliação mediante CEJUSC ou câmara especializada; e (ii) o Rio Pardo preencha os requisitos para ajuizamento de recuperação judicial.

47. **Instauração da mediação.** A RPPV informa que já solicitou a instauração de mediação junto ao Centro Judiciário de Soluções De Conflitos E Cidadania (CEJUSC) desta Capital, além de providenciar o cadastro de todas as informações, bem como o *upload* de todos os documentos necessários no dia 07 de novembro de 2023.

48. **Requisitos para pedido de recuperação judicial.** Além do pedido para instauração da mediação, a concessão da tutela cautelar prevista no art. 20-B da LRF demanda o preenchimento dos requisitos objetivos previstos pelo artigo 48 da LRF, conforme jurisprudência e abalizada doutrina.

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Tutela Cautelar Antecedente - Pedido de antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial – Art. 6º, §12 da lei 11.101/05 – Medida que somente pode ser concedida caso haja probabilidade do direito, risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano e a presença dos documentos elencados no art. 48 da

Lei 11.101/05 – Ausência de elementos que autorizam a concessão da medida – Falta de certidões para aferir se já foram feitos pedidos de recuperação judicial – Inexistência de medidas capazes de provocar a interrupção da empresa - Não documentado a instauração do procedimento de conciliação e mediação, conforme exige o art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/05 – Decisão mantida – Recurso improvido.”⁶

“Nesse sentido, a devedora poderá solicitar a suspensão das execuções específicas, demonstrando a probabilidade do direito e o perigo do dano ou de risco ao resultado útil do processo, a fim de obter essa tutela. Na sequência, deverá emendar a inicial para o pedido de recuperação judicial no prazo de quinze dias.

Nesses casos, os documentos que devem ser juntados quando do pedido da tutela antecipada antecedente são apenas aqueles exigidos pelo art. 48. Os demais documentos previstos no art. 51 deverão ser juntados por ocasião da emenda à petição inicial.”⁷

49. Sobre o tema, ressalta-se o Enunciado 10 do FONAREF (Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências) que, embora recente, já foi aplicado pelo TJSP⁸:

“Os documentos demonstradores de que a empresa em dificuldade preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial, para

⁶ TJSP; Agravo de Instrumento 2004298-35.2022.8.26.0000; Rel. Des. J. B. Franco de Godoi; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 13/05/2022.

⁷ COSTA, Daniel Carnio e MELO, Alexandre Correa Nasser De. Comentários À Lei De Recuperação De Empresas E Falência. Curitiba: Juruá, 2021. Pág. 99

⁸ “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA AS AGRAVANTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20-B DA LEI 11.101/05. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO PERANTE O CEJUSC OU CÂMARA ESPECIALIZADA. INTELIGÊNCIA DOS ENUNCIADOS DO FONAREF. HIPÓTESE DE NÃO PROVIMENTO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO À SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2110351-06.2023.8.26.0000; Rel. Des. Alexandre Lazzarini; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 19/05/2023).

os fins do art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, são aqueles previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005”.

50. A Rio Pardo declara que (i) exerce suas atividades há mais de dois anos (cf. Doc. 05); (ii) nunca teve a falência decretada e nem foi concedida sua recuperação judicial; e (iii) jamais foi condenada pela prática de crimes falimentares, no Brasil ou exterior (**Doc. 04**).

51. **Documentos do artigo 51 da LRF**. Afora doutrina e jurisprudência dispensarem a apresentação dos documentos a que alude o artigo 51 da LRF, a exigência não poderia ser cumprida neste caso, neste momento, em razão da urgência envolvida.

52. Essa justificativa é apresentada pois, caso esse D. Juízo entenda que a documentação do artigo 51 da LRF é necessária, o que se admite para argumentar, requer-se a concessão da tutela cautelar, produzindo efeitos imediatos, com a concessão de prazo adicional para juntada dos documentos faltantes.

53. Nesse contexto, a Rio Pardo apresenta a tabela abaixo, indicando a documentação a que alude o artigo 51, informando se houve a apresentação dos documentos neste momento e quais serão apresentados em caso de eventual ajuizamento de recuperação judicial (que, cada um por seu motivo específico, não foi possível obter a tempo deste pedido de tutela de urgência):

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Capítulo 3 supra
Art. 51, II, a, b, c	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 05 (apresentadas as contas até 2021)

Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Será apresentado em caso de protocolo de pedido de recuperação judicial.
Art. 51, III	Relação de credores sujeitos à mediação	Doc. 06
Art. 51, IV	Relação de empregados	Será apresentado em caso de protocolo de pedido de recuperação judicial.
Art. 51, V	Certidão de regularidade, contrato social (com nomeação dos atuais administradores) com certidão da Junta Comercial atestando o arquivamento da última alteração contratual	Doc. 01
Art. 51, V	Certidão simplificada da Junta Comercial	Doc. 07
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos administradores	Será apresentado em caso de protocolo de pedido de recuperação judicial.
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Será apresentado em caso de protocolo de pedido de

		recuperação judicial.
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 08
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 09
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Será apresentado em caso de protocolo de pedido de recuperação judicial.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Será apresentado em caso de protocolo de pedido de recuperação judicial.
Art. 48, I, II e III	Certidão falimentar	Doc. 10
Art. 48, IV	Certidão criminal em nome dos sócios pessoa física	Doc. 11
Art. 48, II a IV	Certidão específica no cartório distribuidor da Comarca	Doc. 12

V. URGÊNCIA DA DEMANDA

54. Conforme dispõe o artigo 20-B, § 1º da LRF, a cautelar será concedida nos termos do artigo 305 do CPC, sendo necessária, portanto, a demonstração do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*.

55. **Periculum in mora.** No que tange ao perigo de demora, a Rio Pardo destaca a existência a existência de dívidas recém vencidas e a vencer que poderão, a qualquer momento, originar execuções milionárias.

56. Outras dívidas bancárias vencidas ou a vencer também trazem um real risco às operações das RPPV e ao resultado útil da mediação. Como se sabe, é prática absolutamente comum o ajuizamento de execuções de alto valor, em segredo de justiça, com pedido de arresto, e que culminam com o congelamento de contas bancárias sem a oitiva do devedor.

57. A fim de evidenciar o cenário de urgência, confira-se abaixo uma relação de alguns dos financiamentos mais volumosos e que poderão ser declarados antecipadamente vencidos, bem como suas respectivas garantias:

Contrato	Credor	Valor de face	Garantia	Doc.
1662945094	Banco Itaú	R\$4.999.999	Aval	13
6620463	Banco Itaú	R\$10.933.098	Aval	14
309341205	Banco Itaú	R\$4.160.000	Aval	15
312505827	Banco Itaú	R\$1.561.280	Aval	16
313904013	Banco Itaú	R\$1.825.250,00	Aval	17
1212813022	Santander	R\$3.550.730,00	Aval	18
451700300112	Santander	R\$3.025.719,00	Aval	19
1053334	Santander	R\$2.355.341,00	Aval	20
1053110	Santander	R\$949.608,00	Aval	21

58. Ademais, “o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é presumido in re ipsa, na medida em que a suspensão das execuções daqueles que

*estão envolvidos na mediação ou conciliação é absolutamente necessária para a criação de um ambiente saudável e eficiente de negociação*⁹.

59. Evidente, portanto, a urgência na concessão da cautelar ora pleiteada a fim de suspender pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 20-B, § 1º da LRF e art. 305 do CPC, conforme tópico abaixo.

60. **Fumus boni iuris.** De acordo com o § 1º do artigo 20-B a cautelar para mediação prévia pode ser concedida àqueles devedores que preencham os requisitos para ajuizamento de recuperação judicial.

61. Portanto, e como já demonstrado anteriormente, a Rio Pardo preenche os requisitos necessários para recuperação judicial.

62. Ainda, e a fim de confirmar a possibilidade de concessão desta cautelar, a Rio Pardo comprova a apresentação do pedido para a instauração da mediação, ajuizado sob o n. 0800212-98.2023.8.12.0057 (Doc. 03).

63. **“Não é necessária a apresentação dos documentos do art. 51, uma vez que não se trata de distribuição de um pedido de recuperação judicial, mas apenas dessa medida cautelar”**¹⁰, como adverte a doutrina.

64. Desta forma, igualmente demonstrada a presença da fumaça do bom direito.

65. Comprovada a presença dos dois requisitos ensejadores da cautelar nos termos do artigo 305 do CPC, resta evidenciada a possibilidade – e **necessidade** –

⁹ COSTA, Daniel Carnio e MELO, Alexandre Nasser. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 3ª Ed. Juruá. 2022. p. 148.

¹⁰ Idem.

de deferimento da suspensão de 60 dias de todas as execuções promovidas contra a Rio Pardo.

VI. REQUERIMENTOS CAUTELARES

66. São três os provimentos cautelares que se fazem necessários para que a mediação possa ser conduzida de forma ordenada, sem prejuízo à preservação das atividades da Rio Pardo e do cumprimento de suas obrigações comerciais, trabalhistas e fiscais.

67. Veja-se, não se trata de mero favor legal à Rio Pardo, mas medidas que objetivam assegurar uma mediação eficaz em benefício de todos os stakeholders. Busca-se evitar que credores mais agressivos tomem o patrimônio da Rio Pardo em prejuízo não só da atividade empresarial a ser preservada, mas também daqueles que aceitaram negociar de forma colaborativa e sem uso de mecanismos de constrição patrimonial.

68. É dizer: não proteger o patrimônio da Rio Pardo premiaria o credor que adota uma postura beligerante, prejudicando o processo de negociação.

69. Stay period. Conforme relação de credores anexa, a mediação envolve credores extraconcursais, conforme autorizam ambos os incisos I e IV do artigo 20-B da LRF, bem como credores sem garantia, conforme inciso IV do mesmo dispositivo.

70. Como consequência, aplica-se o *stay period* previsto no § 1º do artigo 20-B, a fim de que sejam suspensas medidas constitutivas de credores englobados pelos supracitados incisos I e IV, ou seja, todos os credores da Rio Pardo.

71. Note-se que, de forma eloquente, o dispositivo legal não faz qualquer diferenciação entre credores concursais e extraconcursais, pois a intenção da lei é

que o *stay period* proteja de forma ampla a atividade empresária no curso da mediação.

72. Nada mais adequado, afinal, trata-se de curtíssimo espaço de tempo conferido pelo legislador para solução do passivo, ao contrário dos usuais 360 dias conferidos pela lei em caso de recuperação judicial. Se de um lado o devedor tem um pouco de fôlego, de outro o credor não tem prejuízo, pois somente deverá aguardar 60 dias para que então possa adotar as medidas que entender cabíveis.

73. **Cláusulas ipso facto e de vencimento antecipado.** Inúmeros contratos financeiros preveem a possibilidade de declaração de vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial. Outras cláusulas preveem a declaração de vencimento antecipado por *covenants* financeiros como o inadimplemento de dívidas bancárias perante outras instituições.

74. As cláusulas em questão estão resumidas nos documentos anexos. Os contratos são acostados como Docs. 13 a 21.

75. Requer-se que essas cláusulas sejam declaradas ineficazes ou nulas, impedindo os credores de declararem o vencimento antecipado ou rescisão de contratos em razão da existência deste processo ou demais cláusulas contratuais que autorizem o vencimento antecipado ou rescisão atrelada a uma questão financeira (*covenants* financeiros).

76. O primeiro fundamento jurídico é que este processo cautelar não é um pedido de recuperação judicial, não cabendo, pois, interpretação ampliativa.

77. O segundo é que cláusulas *ipso facto* são incompatíveis com a recuperação judicial, como orienta a doutrina¹¹⁻¹² e jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE CONSIDEROU ABUSIVA RESOLUÇÃO DE CONTRATO EMBASADA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. RUPTURA CONTRATUAL QUE PODERÁ AFETAR A VIABILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DAS RECUPERANDAS. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS DEFERIDA PARA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS OU SEU RESTABELECIMENTO. MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.¹³

“Embora a resolução contratual advinda de requerimento de recuperação judicial da agravada esteja, de fato, prevista na cláusula 10.1, “c”, do contrato celebrado entre as partes, há relevância na fundamentação que apresentou o agravado, notadamente quando à

¹¹ “[...] o Professor Waldírio Bulgarelli entende que a concordata não é motivo suficiente para a rescisão do contrato de concessão de veículos automotores terrestres, pois o instituto da concordata foi concebido para permitir aos comerciantes em momentâneas dificuldades um “respiro”, como dizem os franceses, ajustando com os credores, através do Poder Judiciário, as condições de pagamento das dívidas vincendas, sem, contudo, perder a administração dos seus negócios, fiscalizados que passam a ser pelo comissário nomeado pelo juiz” (SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação judicial, extrajudicial e falência*. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 229).

¹² “Observe-se, no entanto, que é comum as partes fixarem em contrato, cuja execução se estende pelo tempo, que estará ele automaticamente rescindido, ou resolvido, ou vencido em caso de decreto de falência. Esta cláusula não será considerada, porém, se o administrador judicial pretender dar cumprimento ao contrato, na forma do caput deste artigo, tendo em vista as características também públicas da falência, embora situado o Direito Comercial ou Empresarial no campo do direito privado. A falência, por se tratar de instituto colocado à disposição dos interessados para afastar do meio comercial aquele empresário que já está falido de fato, assume características que extrapolam o mero interesse privado. O adágio segundo o qual *jus publicum privatorum pactis mutare non potest* aplica-se aqui para impedir que o pacto entre os particulares, feito quando ainda não havia falência, venha a prejudicar o interesse público a ser resguardado no processo falimentar. Não se perde de vista que Direito Falimentar, como parte do Direito Comercial ou Empresarial, está dentro do campo do direito privado. No entanto, o caráter público de vários aspectos do Direito Falimentar não pode ser negado” (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Nova Lei de recuperação e falência comentada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 279-280).

¹³ TJSP. AI nº 2272878-41.2019.8.26.0000. Relator: Des. Alexandre Lazzarini. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 19.05.2020.

controvérsia a respeito da validade da referida norma contratual, que vai de encontro com os preceitos da lei nº 11.001/05, assim como, dada a natureza do serviço, o perigo de dano. Assim, em juízo de cognição sumária, justificava-se o deferimento do provimento antecipatório ante a presença dos pressupostos do artigo 300, do CPC.¹⁴.

78. No mesmo sentido, inúmeros julgados: (i) TJSP. AC nº 0027843-77.2013.8.26.0003. Relator: Des. Sá Duarte. 33ª Câmara de Direito Privado. Julgamento em 04.07.2016; (ii) TJSP. AI nº 2094959-07.2015.8.26.0000. Relator: Des. Carlos Alberto Garbi. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 05.10.2015; e (iii) TJPR. AI nº 1292381-0. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. 17ª Câmara Cível. Julgamento em 22.07.2015.

79. Terceiro, porque o contrário desestimularia o procedimento de mediação. Afinal, tendo o credor a possibilidade de declarar o vencimento antecipado, preferirá fatalmente aguardar o término do prazo de 60 dias para então cobrar a dívida por completo. Entendimento contrário seria um verdadeiro incentivo a *holdouts*.

VII. PEDIDOS

80. Com base em todo o acima exposto e, principalmente, os fatos de que (i) já está em curso procedimento de mediação perante o CEJUSC e (ii) a demonstração do preenchimento dos requisitos necessários para a tutela prevista no artigo 20-B da LRF, a Rio Pardo requer a concessão de tutela cautelar antecedente para, nos termos do artigo 20-B da LRF e com arrimo no poder geral de cautela:

- a) Sejam suspensas todas as execuções e demandas e medidas executivas *latu sensu* e de excussão de dívidas e garantias,

¹⁴ TJSP. AI nº 2257906-66.2019.8.26.0000. Relator: Des. Fernando Sastre Redondo. 38ª Câmara de Direito Privado. Julgamento 05.02.2020.

compensação e demais mecanismos contratuais de autotutela, incluindo por credores com garantia fiduciária;

- b) Seja declarada a ineficácia ou nulidade das cláusulas de autorizam o vencimento antecipado ou rescisão de contratos ante o pedido de recuperação judicial ou ante o atingimento de requisitos financeiros e operacionais relacionados a finanças ou insolvência (*covenants* financeiros), seja de modo amplo, seja especificamente aos contratos juntados como docs. 13 a 21;
- c) Sejam os credores a seguir impedidos de interromper a prestação dos serviços em razão do não pagamento de dívidas anteriormente à instauração da mediação: Itaú Unibanco S.A e Banco Santander (Brasil) S.A;

81. Caso esse D. Juízo entenda pela necessidade de apresentação dos documentos indicados no artigo 51 da LRF, o que se admite para argumentar, requer-se a concessão das tutelas cautelares acima com a concomitante concessão de prazo para a juntada da documentação.

82. Na hipótese de a mediação restar infrutífera, a Rio Pardo se reserva ao direito de aditar esta inicial e documentos que a instruem, inclusive a relação de credores, com o intuito de transformá-la em pedido de recuperação judicial.

83. Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome dos advogados **FELIPE LOLLATO**, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174, **TIAGO SCHREINER LOPES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 194.583 e **JORDANO FERNANDES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 165.612, em conjunto, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC)., indicando ainda, para fins de intimações eletrônicas, o endereço de e-mail intimacoes.sp@lollato.com.br.

Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fins fiscais, sendo que, em caso de pedido de recuperação judicial, complementarás as custas devidas.

Termos em que, pede deferimento.
Campo Grande, 08 de outubro de 2023

Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Jordano Fernandes
OAB/MG 165.612

Pedro Terribile Garbugio
OAB/SP 457.341



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 01

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código xWTEx9Yd.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54300005177	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

sob o número 06638499420238120001, e

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SIDROLANDIA
Local

10 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 06638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pag/atm/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 06638499420238120001 e o código XWTFEX9Yd.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/041.193-0	MSP2200185650	11/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.258.889-87	MARIO CESAR PAMPLONA	13/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
 Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código xWTEx9Yd.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54848382 em 14/06/2022 da Empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09071827000160 e protocolo 220411930 - 12/05/2022. Autenticação: D4EDDCD7DE3D11C5F028C374DE521A49BB64F066. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.193-0 e o código de segurança J3vo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.
CNPJ/ME nº 09.071.827/0001-60
NIRE 54 3 0000517 7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Data, Hora e Local: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, às 15:00 horas, reuniram-se os acionistas da Companhia RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A., na Rodovia BR 060, s/nº, Km 425, Área Rural, na cidade de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79170-000.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Sr. Osvaldo Neves de Aguiar – Presidente; e Mário Cesar Pamplona – Secretário.

Publicações: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: Em Assembleia Ordinária: (i) examinar, discutir e votar sobre os Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e os demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) examinar, discutir e votar sobre a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2022; e (iii) eleição ou reeleição, conforme o caso, dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Em Assembleia Extraordinária: (iv) examinar, discutir e votar a reforma e/ou consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:

- (i) Aprovar os Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e os demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro



de 2021, conforme publicação no Jornal O Estado Mato Grosso do Sul, de Campo Grande/MS, Ano XX, nº 6.022, Página: D3, em 21 e 22 de abril de 2022. Os acionistas neste ato consideram sanada a inobservância do prazo de publicação do Relatório da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 133, § 4º, da Lei 6.404/76.

- (ii) Aprovada a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2022, fixada no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- (iii) A reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 1 (um) ano, contado a partir da presente data, conforme segue:
 - (a) DAVID ABUHAB, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG no 4.091.262 - SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o no 040.324.319-06, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 935, 1º andar, Bairro: Santo Antonio, CEP: 89.218-105, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; o qual é designado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
 - (b) MIGUEL ABUHAB, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 925.700 - SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 019.372.279-87, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº 935, 1º andar, Bairro: Santo Antônio, CEP: 89.218-105, na cidade Joinville, Estado de Santa Catarina, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
 - (c) OSVALDO NEVES DE AGUIAR, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG no 33.626.857-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o no 003.826.809-44, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua: Joaquim Gomes Pinto, nº 56, 14º andar, Apto. 14, Bairro: Cambuí, CEP: 13.025-010, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e
 - (d) JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG sob nº 4.298.059 - SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 507.552.188-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. São Luiz, nº 268, Apto. 21-B, Bairro: República, CEP: 01.046-000, para o cargo de membro Suplente do Conselho de Administração, o qual poderá, tão somente, substituir o membro do Conselho de Administração, OSVALDO NEVES DE AGUIAR, ora eleito, anteriormente



qualificado. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.

- (iii.i) Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:

- (iv) Aprovar a alteração do objeto social da Sociedade para incluir a atividade “A preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo de otimização de rotinas e expedientes de escritório (CNAE 8219-9)”, passando o Artigo 3º a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social o cultivo de oleaginosas permanentes ou temporárias, para produção de farelo de soja e óleo bruto vegetal e/ou comercialização de sementes e demais produtos originários das oleaginosas, a produção e comercialização de biodiesel, podendo também praticar as seguintes atividades:

- (i) *Comércio atacadista dos produtos gerados pelo cultivo e processamento de oleaginosas, podendo ser o óleo bruto vegetal, sementes, farelo e demais produtos;*
- (ii) *Recebimento e armazenamento das oleaginosas soja e milho advindas de produtores rurais para depósito;*
- (iii) *Comércio atacadista de oleaginosas de produção própria e de terceiros;*
- (iv) *Extração de óleo bruto vegetal;*
- (v) *Participação e/ou investimento em sociedades que explorem as seguintes atividades econômicas:*
 - (a) *Exportação e Importação de insumos e matéria-prima agroindustrial;*
 - (b) *Comércio de crédito de carbono para investimentos na produção de oleaginosas; e*
 - (c) *Prestação de serviços de consultoria empresarial na área de Bioenergia.*
- (vi) *A exploração de outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente, ao objeto social; e*
- (vii) *A preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo de otimização de rotinas e expedientes de escritório (CNAE 8219-9).”.*

- (v) Aprovar a reforma da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão da integralização total das ações subscritas pela Companhia, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Página 3 de 13

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da Rio Pardo Proteína Vegetal S.A., realizada em 29 de abril de 2022.



“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 95.046.216,00 (noventa e cinco milhões e quarenta e seis mil e duzentos e dezesseis reais), representado por 95.046.216 (noventa e cinco milhões e quarenta e seis mil e duzentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.”

- (vi) Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração e consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com o seguinte teor:

ESTATUTO SOCIAL DA
RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.
CNPJ/ME nº 09.071.827/0001-60
NIRE 54 3 0000517 7

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na BR 060, s/nº, Km 425, Área Rural, na cidade de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79170-000.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui Filial registrada sob o NIRE nº 35920142841, localizada na Avenida: Barão de Itapura, nº 2.294, Condomínio Edifício Montpellier, Salas: 39, 43 e 49, Bairro: Jardim Guanabara, CEP: 13.073-300, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.071.827/0004-03, tendo por objeto a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo de otimização de rotinas e expedientes de escritório (CNAE 8219-9).

Parágrafo Segundo – Mediante resolução do Conselho de Administração da Companhia, poderão ser instaladas filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Sociedade em qualquer parte do País ou do exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social o cultivo de oleaginosas permanentes ou temporárias, para produção de farelo de soja e óleo bruto vegetal e/ou comercialização de sementes e demais produtos originários das oleaginosas, a produção e comercialização de biodiesel, podendo também praticar as seguintes atividades:

- (i) Comércio atacadista dos produtos gerados pelo cultivo e processamento de oleaginosas, podendo ser o óleo bruto vegetal, sementes, farelo e demais produtos;
- (ii) Recebimento e armazenamento das oleaginosas soja e milho advindas de produtores rurais para depósito;
- (iii) Comércio atacadista de oleaginosas de produção própria e de terceiros;
- (iv) Extração de óleo bruto vegetal;
- (v) Participação e/ou investimento em sociedades que explorem as seguintes atividades econômicas:

Página 4 de 13

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.,
realizada em 29 de abril de 2022.



- (a) Exportação e Importação de insumos e matéria-prima agroindustrial;
- (b) Comércio de crédito de carbono para investimentos na produção de oleaginosas; e
- (c) Prestação de serviços de consultoria empresarial na área de Bioenergia.
- (vi) A exploração de outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente, ao objeto social; e
- (vii) A preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo de otimização de rotinas e expedientes de escritório (CNAE 8219-9).

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL.

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 95.046.216,00 (noventa e cinco milhões e quarenta e seis mil e duzentos e dezesseis reais), representado por 95.046.216 (noventa e cinco milhões e quarenta e seis mil e duzentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Artigo 7º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, e deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, nos termos previstos no Art. 123 da Lei das Sociedades por Ações. A convocação deverá conter necessariamente o local, dia e a hora da assembleia, a ordem do dia bem como local e horário para vista e consulta aos documentos e propostas referentes aos temas da ordem do dia. Será vedada a deliberação em Assembleia Geral de qualquer matéria que não esteja prevista na ordem do dia enviada aos Acionistas.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Artigo 9º - A prática de qualquer dos seguintes atos ou a tomada de deliberações acerca das seguintes matérias somente poderá ser efetuada com a expressa aprovação dos detentores de, pelo menos, 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) das ações com direito a voto representativas do capital da Sociedade:

- (i) alteração do Estatuto Social que implique no aumento do capital social;
- (ii) dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade por outra sociedade;
- (iii) alienação ou qualquer outro tipo de comercialização, cessão ou transferência da tecnologia de extração de óleo vegetal e produção de farelo de soja de propriedade da Sociedade;
- (iv) alterações do Estatuto Social;

Página 5 de 13

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.,
realizada em 29 de abril de 2022.



- (v) transformação da Sociedade em outro tipo societário;
- (vi) contratação e destituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (vii) pedido de falência ou de recuperação judicial;
- (viii) aprovação do orçamento anual e do Plano de Negócios da Sociedade;
- (ix) sem prejuízo do disposto no art.9º (i), a emissão de quaisquer valores mobiliários (exceto notas promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito emitidos no curso normal dos negócios) ou ações, ou o resgate ou a recompra de qualquer valor mobiliário ou ações, inclusive ações em tesouraria, pela Sociedade;
- (x) aprovação da aquisição, por quaisquer meios, de qualquer participação societária ou substancialmente todos os ativos de qualquer sociedade ou negócio, inclusive da Sociedade e de suas sociedades controladas, exceto se já prevista no Plano de Negócios;
- (xi) aprovação da remuneração fixa e variável dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- (xii) pagamento de quaisquer dividendos ou de qualquer outra distribuição que não o dividendo mínimo obrigatório devido aos titulares das ações ordinárias nominativas;
- (xiii) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimos, com qualquer dos administradores, acionistas ou empregados da Sociedade (exceto contratos de trabalho), pessoas a eles relacionadas, inclusive quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores, acionistas ou empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- (ix) a aprovação da realização de investimentos em máquinas e equipamentos em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (x) aprovação da assunção de qualquer obrigação ou a celebração de qualquer contrato, incluindo de contratos de empréstimo ou financiamento, que resultem em qualquer obrigação para a Sociedade em valores que excedam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) individualmente.

Parágrafo Único. - Sem prejuízo da convocação na forma prescrita em lei, a Sociedade deverá notificar seus acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, com 15 (quinze) dias de antecedência, informando a data na qual será realizada Assembleia Geral da Sociedade e colocando à disposição dos mesmos, para consulta, as propostas e documentos relativos à Ordem do Dia.

CAPÍTULO III. - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria assumirão seus cargos nas respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso.



Parágrafo Segundo: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 11 - Os administradores, no exercício de seus cargos, deverão envidar todos os esforços para que a Companhia realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, observando deveres e responsabilidades para com os acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Artigo 12 - A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização entre seus membros e os membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV. – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por 3 membros titulares e 1 (um) membro suplente, acionistas ou não, eleitos por Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, a mesma Assembleia Geral designará aquele que ocupará a função de Presidente.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de forma fundamentada e justificada, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O membro suplente a que se refere o artigo 13 poderá, tão somente, substituir aquele conselheiro de administração eleito pelos sócios minoritários, em conformidade com o Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 14 - Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, será imediatamente convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago, em caráter definitivo, observada a composição prevista no Acordo de Acionistas da Companhia, para o prazo de mandato remanescente.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente ausente ou impedido indicará dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará interinamente, ressalvada a hipótese de ausência ou impedimento do conselheiro eleito pelos acionistas minoritários, como previsto pelo Acordo de Acionistas da Companhia, o qual será substituído pelo conselheiro de administração suplente.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas neste Artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o conselheiro substituto ou suplente agirá, inclusive para o efeito de determinação do quórum de instalação e votação nas reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo conselheiro substituído ou representado.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observado o disposto no Parágrafo 6º abaixo, na



sede da Sociedade ou em outro local a ser definido em comum acordo pelos conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante comunicação escrita, expedida com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As convocações previstas no parágrafo anterior serão dispensadas sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo 4º - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer conselheiro.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho de Administração nomeará o Secretário das reuniões. No caso de o Presidente do Conselho de Administração não estar presente, caberá aos conselheiros presentes à reunião nomear o Secretário.

Artigo 16 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Sociedade, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- (i) eleger e destituir os diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas neste Estatuto ou em lei;
- (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos. Para tanto, compete ao Diretor Presidente a obrigação de manter o Conselho de Administração sempre informado e atualizado sobre quaisquer questões contenciosas e/ou relevantes envolvendo a Sociedade;
- (iii) convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou necessário, observado o disposto no Artigo 7º acima, ou por determinação legal;
- (iv) manifestar-se sobre os relatórios financeiros e administrativos mensais da Sociedade, preparados pela Diretoria, e sobre as contas da Diretoria;
- (v) supervisionar a execução do orçamento anual e do Plano de Negócios da Sociedade, aprovados pela Assembleia Geral;
- (iv) submeter às Assembleias Gerais propostas de alterações estatutárias;



(v) submeter às Assembleias Gerais propostas de destinação de lucros e de pagamento de dividendos, ou outras distribuições pela Sociedade, que não estejam previstas no Estatuto Social;

(vi) aprovar o exercício de qualquer direito, incluindo o direito de voto, bem como a prática de qualquer ato societário, inclusive alienação de participações societárias, pela Diretoria, relativamente a sociedade direta e/ou indiretamente ligada à Sociedade;

(vii) implementar Acordos de Acionistas e assegurar que os administradores e funcionários da Sociedade o cumpram;

(viii) indicar os procuradores da Sociedade, cujos respectivos instrumentos de mandato serão assinados nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 22 deste Estatuto;

(ix) a aprovação da realização de investimentos em máquinas e equipamentos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(x) aprovação da assunção de qualquer obrigação ou a celebração de qualquer contrato, incluindo de contratos de empréstimo ou financiamento, que resultem em qualquer obrigação para a Sociedade em valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente; e

(xi) aprovação de qualquer transação entre a Companhia e partes relacionadas à Companhia.

Artigo 17 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V. – DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Sociedade será composta de 2 (dois) até 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Dos diretores, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Administrativo Financeiro, um será designado Diretor Industrial e de Tecnologia e os demais, simplesmente, como Diretores, sem designação específica.

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, podendo ser destituídos a qualquer tempo e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Artigo 19 - Em caso de vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência da vaga.

Parágrafo Único - O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Artigo 20 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os poderes da Diretoria compreendem aqueles suficientes para:

Página 9 de 13

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.,
realizada em 29 de abril de 2022.



- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, o orçamento e o Plano de Negócios anuais da Sociedade;
- (iv) preparar os relatórios consolidados administrativos mensalmente e/ou a critério da Sociedade;
- (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Sociedade; e
- (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Artigo 21 - A representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades, compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto.

Artigo 22- Observado o disposto no Artigo 23, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados por dois diretores em conjunto.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre assinadas por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 23 - Observado o disposto nos Artigos 21 e 22 acima, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, serão assinados pelo Diretor Administrativo Financeiro e por outro membro da Diretoria da Companhia, de forma conjunta, desde que a responsabilidade e/ou obrigação não seja individualmente superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único – Exclusivamente para aquisição de matérias-primas e insumos para a execução do objeto social da Sociedade, assim como, para a venda dos produtos produzidos pela Sociedade e o recebimento de valores pagos pelos seus clientes no Brasil ou no Exterior; os cheques, as ordens de pagamento, os fechamentos de câmbio, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, serão assinados pelo Diretor Administrativo Financeiro e por outro membro da Diretoria da Companhia, de forma conjunta, desde que a responsabilidade e/ou obrigação não seja individualmente superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Artigo 24 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados por este Estatuto.



Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas, pelo menos, uma vez por ano.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo Financeiro. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

Artigo 26 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência da ausência ou do impedimento. O substituto do diretor temporariamente ausente ou impedido exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO FISCAL DO BALANÇO E DOS LUCROS.

Artigo 28 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 29 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único. - Aos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual obrigatório, não inferior a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) parcela destinada à constituição de reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva de lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 30 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO XI. – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 31 - As deliberações a serem tornadas pelos administradores e acionistas deverão observar os acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade.

Artigo 32 - Nos casos em que a legislação for omissa ou haja dúvida sobre a lei aplicável, as disposições deste Estatuto prevalecerão.

Artigo 33 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“o Centro de Arbitragem”), na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia. A arbitragem será confidencial e realizada em São Paulo-SP e deve seguir as regras do Centro de Arbitragem. O idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo 1º - Nos casos em que o assunto em disputa não exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a decisão arbitral será concedida por apenas 1 (um) árbitro nomeado de comum acordo entre as partes no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação do Centro de Arbitragem que solicita às partes a nomeação do árbitro. Caso as partes não consigam indicar o árbitro nesse prazo, o Presidente do Centro de Arbitragem fará a indicação.

Parágrafo 2º - Nos casos em que a matéria da controvérsia ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a decisão arbitral será concedida por 3 (três) árbitros. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomeados selecionarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do painel de arbitragem. Essas nomeações serão feitas nos termos e de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e qualquer árbitro não nomeado nesses termos será nomeado pelo Presidente do Centro de Arbitragem.

Parágrafo 3º - Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, inclusive honorários dos árbitros e honorários advocatícios, serão arcados pela parte não vencedora. Caso a sentença arbitral beneficie ambas as partes, tais custos e despesas serão pagos na proporção determinada na sentença.

Parágrafo 4º - Partes na Arbitragem. Para os fins deste Artigo, sempre haverá apenas duas partes em uma arbitragem. Nos casos em que mais de duas partes estejam envolvidas no procedimento, cada parte deverá juntar-se a uma ou mais das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros e condução do procedimento arbitral. Se alguma das partes não chegar a um acordo quanto à indicação de seu árbitro, todos os árbitros serão indicados pelo Presidente do Centro de Arbitragem. A Empresa concorda em se comprometer com a cláusula compromissória estabelecida neste Artigo.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria também se submetem a presente cláusula de arbitragem, estabelecida neste Artigo.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo



necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achado conforme, aprovada, e por todos assinada.

Assinaturas: Osvaldo Neves de Aguiar – Presidente da Assembleia; Mário Cesar Pamplona – Secretário. Acionistas: (i) Zaphira Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, p. Asset Mam Management Ltda., p.p. Rafael Vieira e Fornari e Rodrigo José Rodrigues; (ii) Aplea Administração e Participações Ltda., p. Lucia Helena de Aguiar; (iii) Joaquim Francisco dos Santos, p.p. Osvaldo Neves de Aguiar; (iv) Aploa Administração e Participações Ltda., p. Lucia Helena de Aguiar; (v) Luciano Bonagura Neto; e (vi) Rio Pardo Projetos e Gestão de Agronegócios S.A., p. Osvaldo Neves de Aguiar. Na qualidade de Secretário da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Sidrolândia (MS), 29 de abril de 2022.

Osvaldo Neves de Aguiar
Presidente

Mário Cesar Pamplona
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

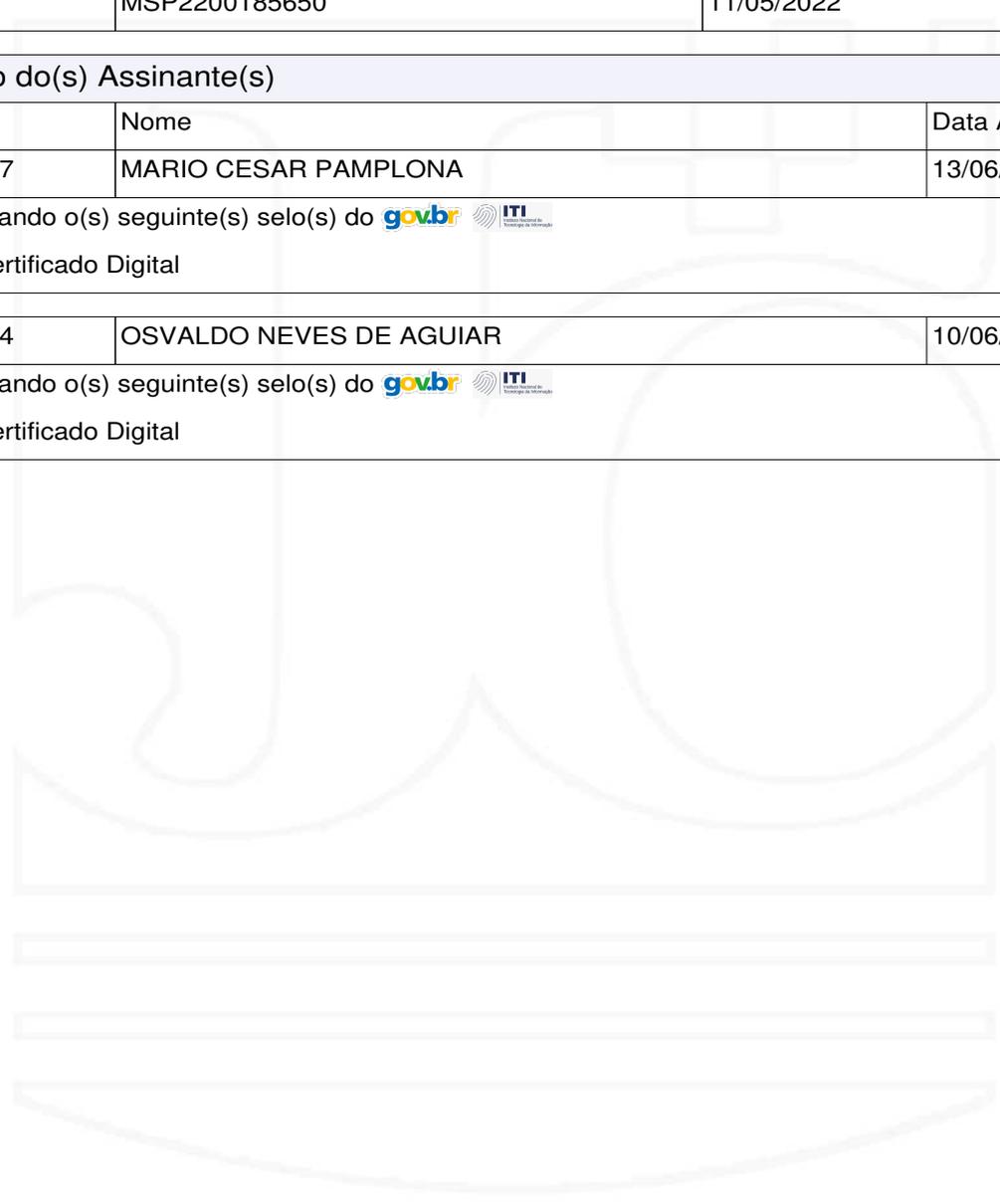
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/041.193-0	MSP2200185650	11/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.258.889-87	MARIO CESAR PAMPLONA	13/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital

003.826.809-44	OSVALDO NEVES DE AGUIAR	10/06/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital



Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código xWTEx9Yd.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54848382 em 14/06/2022 da Empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09071827000160 e protocolo 220411930 - 12/05/2022. Autenticação: D4EDDCD7DE3D11C5F028C374DE521A49BB64F066. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.193-0 e o código de segurança J3vo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, de CNPJ 09.071.827/0001-60 e protocolado sob o número 22/041.193-0 em 12/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54848382, em 14/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rita De Cassia Marcon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.258.889-87	MARIO CESAR PAMPLONA	13/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.826.809-44	OSVALDO NEVES DE AGUIAR	10/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
506.258.889-87	MARIO CESAR PAMPLONA	13/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Rita De Cassia Marcon, Servidor(a) Público(a), em 14/06/2022, às 09:24.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 22/041.193-0.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico registro sob o nº 54848382 em 14/06/2022 da Empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09071827000160 e protocolo 220411930 - 12/05/2022. Autenticação: D4EDDCD7DE3D11C5F028C374DE521A49BB64F066. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral
 Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.193-0 e o código de segurança J3vo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código xWTEx9Yd.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	IVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. terça-feira, 14 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54848382 em 14/06/2022 da Empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09071827000160 e protocolo 220411930 - 12/05/2022. Autenticação: D4EDDCD7DE3D11C5F028C374DE521A49BB64F066. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/041.193-0 e o código de segurança J3vo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código xWTEX9Yd.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 02

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código w5SgmVoc.

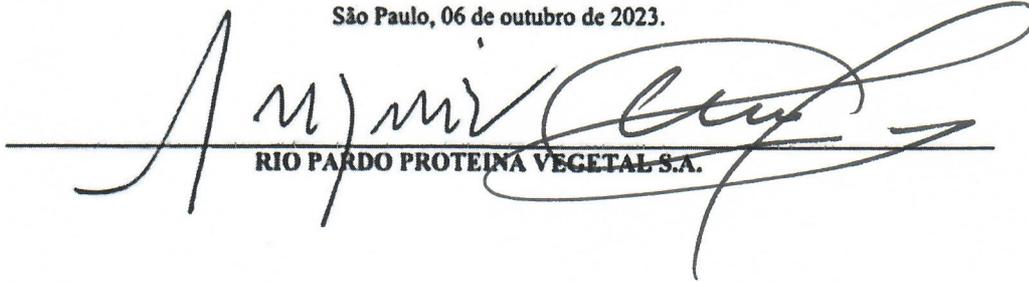
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.071.827/0001-60, com sede na Rodovia BR 060, SN, km 425 Zona Rural – Sidrolândia/MS, CEP 79170-000 (“Outorgante”), devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes abaixo designados, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

Felipe Lollato	OAB/SC 19.174	CPF 038.553.469-84
Tiago Schreiner Garcez Lopes	OAB/SP 194.583	CPF 284.093.048-05
Beatriz Valente Felitte	OAB/SP 258.434	CPF 328.171.928-77
Cibelis Dezoti Rosa	OAB/SP 324.109	CPF 339.859.428-03
Guilherme Augusto de Lima França	OAB/SP 324.907	CPF 369.425.808-64
Jordano Augusto Souza Fernandes	OAB/SP 408.189	CPF 079.140.576-14
Samya Jarrah Hamad	OAB/SP 434.572	CPF 235.846.628-00
Isabela Toledo de Almeida	OAB/SP 434.889	CPF 435.292.938-73
Bruno Chermont Casalecchi	OAB/SP 441.823	CPF 438.707.728-08
Pedro Ivo Ferreira da Paz	OAB/SP 452.198	CPF 442.631.708-81
Pedro Terribile Garbugio	OAB/SP 457.341	CPF 450.066.398-30
Thamy Freire Riva dos Santos	OAB/SP 468.697	CPF 387.135.128-89
Felipe Buchpiguel	OAB/SP 493.072	CPF 497.393.578-65
Pietra Marques Morcira	OAB/SP 495.443	CPF 063.661.241-40

todos brasileiros, advogados, integrantes de Lollato Lopes Rangel Ribeiro Sociedade de Advogados, inscrito na OAB/SP sob o nº 28.336 e no CNPJ/MF sob o nº 32.175.659/0001-75, escritório de advocacia com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 350, conjunto 51, 5º andar, Ed. Atrium IX, Vila Olímpia, CEP 04551-000, telefone (11) 2574-2644, com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas intimacoes.sp@lollato.com.br, conferindo aos Outorgados os mais amplos poderes da cláusula “ad judicium et extra”, para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, propor e/ou executar contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para notificar, responder notificações, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, participar e representar o Outorgante em assembleias de credores e audiências, especialmente para (i) requerer a Instauração de Procedimento Pré-Processual de Mediação e Conciliação junto a seus credores e (ii) apresentar Pedido de Tutela Provisória de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente, nos termos do artigo 20-B, inciso IV, §1º da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.


 RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A.

São Paulo / SP
 +55 11 2574 2644
 Rua do Rocio 350 Cj 51
 Vila Olímpia CEP 04552 000

Curitiba / PR
 +55 41 3092 5550
 Av. do Batel, 1647, sala 804
 Batel CEP 80420 090

Florianópolis / SC
 +55 48 3036 0476
 Rod. Jose Carlos Daux 5500
 Torre Jurere A Sala 413
 Saco Grande CEP 88032 005



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 03

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código AQvdmfJ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Pré-processual
 Processo: 08002129820238120057
 Classe do Processo: Reclamação Pré-processual
 Assunto principal: 4854 - Revisão do Saldo Devedor
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 07/11/2023 13:20:29

Partes

Requerente: Rio Pardo Proteína Vegetal S/A
 Requerido: Itaú Unibanco S.A.
 Requerido: Banco Santander (Brasil) S.A.

Arquivos

Petição: RPPV - CEJUSC - 1-12.pdf
 Estatuto social: Doc. 01 - Rio Pardo - AGOE 29.04.22 - última registrada (1) - 1-18.pdf
 Procuração: Doc. 02 - procuração - 1.pdf
 Outros documentos: Doc. 03 - relação de credores - 1.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NECESSÁRIA COMPOSIÇÃO COM CONCURSO DE CREDORES!
SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 2º, VII, DA LEI Nº 13.140/2015).

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.827/0001-60, com sede na Rodovia BR060, s/n, KM 425, na Zona Rural de Sidrolândia/MS, CEP 79170-000 (“**RPPV**” – **Doc. 01**), vem, por seus advogados (**Doc. 02**), com fundamento no artigo 20-B, IV e § 1º da Lei 10.101/05 (“**LRF**”) c/c artigos 165 e seguintes, do Código de Processo Civil (“**CPC**”) e demais dispositivos aplicáveis requerer a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**, com base nas razões a seguir expostas.

I. DO CABIMENTO DESTE PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

1. Considerando o grande número de ações judiciais, com consequente demora na prestação jurisdicional, os métodos alternativos para solução de conflitos ganharam visibilidade, eis que a comunicação entre as partes em conflito, bem como a garantia de maior liberdade no debate de suas desavenças, aumenta não só as chances de uma solução consensual, como também a disposição das partes para as cumprirem voluntariamente, evitando novos desentendimentos.

2. Não por outra razão, com a promulgação do CPC e da Lei n.

13.140/2015 (“Lei da Mediação”), iniciou-se uma nova fase de orientação para a autocomposição destinada à satisfação dos interessados por meio do uso de técnicas apropriadas e ambiente adequado para os debates.

3. Tanto é assim que, conforme se extrai do artigo 3º, §§ 2º e 3º, do CPC, a intenção do legislador é clara: estimular a adoção de métodos de solução consensual de conflitos.

4. A propósito, para viabilizar o ambiente adequado para as tratativas entre as partes, cuidou o legislador de determinar a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) em cada um dos Tribunais – a qual foi, inclusive, objeto da Recomendação 71¹ aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça –, que serão “*responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição*” (artigo 165, *caput*, do CPC).

5. Com o objetivo de atribuir maior segurança jurídica a assunto de tamanha relevância – afinal, a celeridade na solução de conflitos tem acertadamente sido priorizada pelos interessados –, a Lei n. 14.112/2020 alterou e incluiu seção específica na Lei n. 11.101/2005 (Seção II-A) para tratar dos métodos alternativos de solução de conflitos entre o devedor e seus credores, permitindo que a mediação e a conciliação sejam utilizadas até mesmo como tentativa de composição antecedente ao eventual ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme expressamente autorizado pelo artigo 20-B, inciso IV e § 1º.

6. Neste cenário e, em razão de sua grave, porém pontual crise financeira – que coloca em risco, inclusive, a manutenção das atividades empresariais da RPPV

¹ Por meio da qual foi recomendado aos tribunais brasileiros a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Empresariais para “o *tratamento adequado de conflitos envolvendo matérias empresariais de qualquer natureza e valor*”.

–, acredita-se que o procedimento de mediação envolvendo os seus credores, **de modo a organizar os interesses em comum e viabilizar uma saída conjunta, viável e não excessivamente onerosa às partes em relação aos valores dos débitos inadimplidos**, provavelmente afastará a necessidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005.

7. Por essa razão, é do interesse da RPPV a instauração de procedimento de mediação com determinados credores (**Doc. 03**), a fim de que seus pagamentos possam ser conjuntamente endereçados.

II. DA CRISE ENFRENTADA PELA RIO PARDO E A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

8. Fundada em setembro de 2007, a RPPV teve atividade inicialmente focada nas pesquisas agrícolas e no desenvolvimento científico da semente de oleaginosa denominada *Jatropha Curcas* (popularmente conhecida como “pinhão manso”) para a produção de óleo vegetal e farelo concentrado proteico (SPC²).

9. O comprometimento com a melhoria contínua e a inovação tecnológica, valores centrais da RPPV, não apenas aumentou a sua eficácia produtiva, como reforçou, desde o início, o seu espírito empreendedor na busca de novos produtos e oportunidades. Nesse contexto, entre 2007 e 2010, a RPPV desenvolveu parcerias estratégicas com instituições renomadas, como a ESALQ (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz) da USP, o CENA (Centro de Energia Nuclear na Agricultura) e com a Unicamp, que otimizaram os processos de produção.

² O SPC, ou "Soja Proteína Concentrada" (do inglês, *Soy Protein Concentrate*), refere-se a um produto derivado da soja que tem um teor elevado de proteína, tipicamente de 60%. É produzido removendo-se a maior parte dos componentes solúveis do grão de soja, o que inclui carboidratos, açúcares e alguns minerais, enquanto retém a maior parte da proteína

10. Entre os anos de 2012 e 2016, com novos investimentos em pesquisas e desenvolvimento, a companhia abandonou o uso do pinhão manso (pouco produzido no Brasil) e passou a utilizar exclusivamente a soja como matéria-prima.

11. Em 2017, após validações mercadológicas, industriais e tecnológicas, a RPPV decidiu expandir a capacidade de produção fabril para 80 toneladas/dia e iniciar a venda internacional do SPC. Também foi em 2017, que a RPPV concluiu o desenvolvimento do SPC-60 e passou, assim, a ser reconhecida nacional e internacionalmente, pelo seu concentrado proteico de soja e óleo vegetal semi-refinado, ambos de alta performance.

12. Já em 2018, foi concluída a expansão da fábrica e teve início a exportação para o Chile e para a América Central.

13. Sempre investindo na expansão de seus negócios e melhoria de seus processos, em 2021 a RPPV promoveu nova expansão da capacidade de processamento da sua fábrica em Sidrolândia/MS, passando a produzir 160 toneladas/dia. Naquela ocasião, a RPPV já exportava seus produtos para mais de 17 países, em três continentes diferentes.

Os produtos da RPPV

14. São dois os principais produtos desenvolvidos pela RPPV: o óleo vegetal semi-refinado e o RPSOY (i.e. o SPC produzido e comercializado exclusivamente pela RPPV).

15. Enquanto o óleo é um produto de altíssima qualidade, destacando-se pela baixa acidez, reduzido teor de fósforo e impurezas e que pode ser utilizado na alimentação humana e animal, como matéria-prima para produção de biocombustíveis

e como óleo vegetal combustível (OVC) para queima direta em motores, caldeiras, geradores etc.

16. O RPSOY, por sua vez, vem assumindo uma posição estratégica no mercado de alimentação animal, especialmente em contextos que exigem um perfil nutricional mais refinado e um teor proteico acentuado. O RPSOY destaca-se perante seus concorrentes, por possuir uma maior digestibilidade e solubilidade, proporcionando ao animal, especialmente aos recém-nascidos, uma maior absorção da proteína, características que entregam para o produtor uma possível curva de crescimento mais acelerada do animal.

17. O processo produtivo do “SPC tradicional” pode ser resumido da seguinte forma: (i) na primeira fase, extrai-se o óleo da soja e, como resíduo, o farelo de soja já sem óleo, com teor de 44 a 48% de proteína bruta; (ii) na segunda fase, o farelo de soja já sem óleo, com teor de 44 a 48% de proteína bruta, é matéria-prima de novo processo industrial para extração de fatores anti-nutricionais, resultando no “SPC tradicional”.

18. Além de entregar produtos com qualidade final maior, a metodologia da RPPV – patenteada na União Europeia, nos Estados Unidos, Chile, Japão e Brasil – possui uma maior eficiência operacional ao conseguir transformar 56% da soja processada em SPC-60, diante de 52% a 53% dos concorrentes.

19. O processo produtivo da RPPV – que, em 2018, conquistou certificação internacional de boas práticas – GMP (*Good Manufacturing Practices*) –, é realizado em fase única: extrai-se o óleo da soja e os fatores anti-nutricionais, obtendo-se, como resultado, o RPSOY e o óleo da soja, em uma única etapa e um único aquecimento, protegendo a proteína de danos térmicos, fazendo com que o produto possua características nutricionais com performance superior àquelas encontradas no mercado.

20. Na aquicultura, por exemplo, a crescente demanda por proteína de peixe tem levado a uma intensificação da produção aquícola global. No entanto, o uso predominante da farinha de peixe como principal fonte proteica em rações aquáticas apresenta desafios tanto econômicos quanto ecológicos e sanitários. O RPSOY surge como uma solução. Com sua alta digestibilidade e perfil de aminoácidos equilibrado, ele se tornou uma alternativa viável e mais sustentável à farinha de peixe.

21. Em rações para aves e suínos, o RPSOY é usado para aumentar o conteúdo proteico, proporcionando um crescimento mais eficiente dos animais. Sua inclusão melhora a eficiência alimentar, dado o perfil de aminoácidos essenciais e a baixa presença de antinutrientes.

Razões da crise da RPPV

22. Desde o início de suas atividades, os resultados promissores e inéditos dos produtos da RPPV chamaram a atenção do mercado internacional que, hoje, representa 50% do seu faturamento. Enquanto o óleo produzido pela RPPV é destinado para o consumo do mercado interno, o RPSOY é exportado para a Colômbia, Equador, Espanha, Filipinas, Grécia, Guatemala, Holanda, Itália, Lituânia, Malásia, Peru, Portugal, Reino Unido, Tailândia, Taiwan, Turquia e Venezuela.

23. Para reunir recursos financeiros suficientes para sustentar a expansão dos seus negócios, CAPEX, desenvolvimento tecnológico, abertura de mercado e capital de giro, a RPPV recorreu – nos últimos 6 anos –, ao financiamento privado de instituições financeiras.

24. Os recursos provenientes desses financiamentos serviram para a compra de matérias-primas, aquisição de máquinas e equipamentos, aumento de capacidade produtiva, participação de feiras internacionais, transporte, folha de

pagamento e encargos dos 140 funcionários da RPPV, além das demais despesas necessárias para a execução de suas atividades.

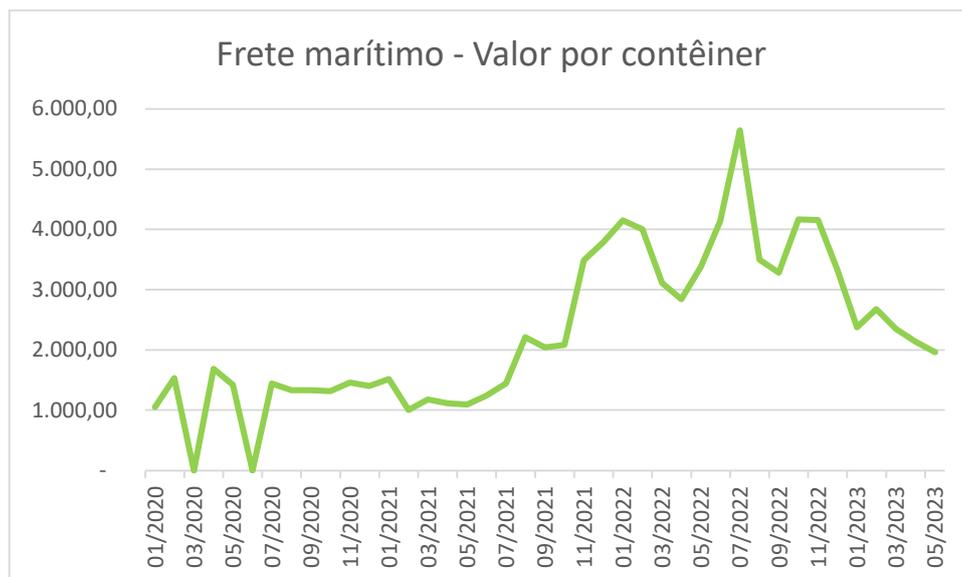
25. No entanto, a alta dos juros (como exemplo, a Taxa SELIC foi de 2% em janeiro de 2021, para 13,75% em janeiro de 2023) e a dependência do mercado internacional expuseram a RPPV a desafios inesperados.

26. Durante a pandemia de COVID-19, o setor de transporte marítimo enfrentou diversos desafios que levaram a um aumento expressivo nos preços do frete. Inicialmente, devido aos *lockdowns* e às interrupções na cadeia de suprimentos, houve um desbalanço significativo na demanda e oferta de contêineres. Muitos contêineres ficaram parados em regiões onde não eram mais necessários, enquanto em outras localidades havia uma escassez. Além disso, muitos portos ao redor do mundo experimentaram congestionamentos substanciais, resultado direto das restrições impostas pela pandemia. Estes congestionamentos limitaram a eficiência das operações portuárias e aumentaram os tempos de espera.

27. Em seguida, quando os lockdowns começaram a ser flexibilizados e as economias foram reabrindo, observou-se um surto na demanda por bens. Este aumento repentino, combinado com os desafios já existentes, inflacionou ainda mais os preços do frete marítimo. Para complicar ainda mais o cenário, houve limitações de mão-de-obra. Em diversas regiões, as tripulações encontraram-se impossibilitadas de trocar de navio devido às restrições de viagem, gerando atrasos adicionais e interrupções.

28. Para se ter uma ideia, o mesmo frete que custava R\$1.050,00 por contêiner para a RPPV no início de 2020, chegou a custar R\$5.649,50 em julho de

2022. No auge da crise, o custo do frete chegou a quase 24% do RPSOY exportado, inviabilizando momentaneamente a operação³.



29. Quando a situação dava indícios de normalização, em 2022, com o início do conflito na Ucrânia e os embargos ocidentais à Rússia (uma relevante importadora de soja) os tradicionais corredores marítimos que transportavam soja para os portos russos foram abruptamente fechados. Países como Brasil e Estados Unidos, gigantes na produção e exportação de soja, de repente viram-se diante de uma encruzilhada comercial: os silos estavam cheios, mas os compradores usuais estavam indisponíveis.

30. A consequência imediata foi a volatilidade dos mercados globais. As bolsas de *commodities* registraram oscilações nos preços da soja. Agricultores, especialmente aqueles que dependiam fortemente do mercado russo, enfrentaram a incerteza de preços e a necessidade de reavaliar estratégias de exportação.

³ GLOBO RURAL. Sem contêiner e frete marítimo caro, pior crise logística da história deve durar anos. Disponível em: <<https://globo.com/Noticias/Infraestrutura-e-Logistica/noticia/2021/10/sem-container-e-frete-maritimo-car-pior-cri-se-logistica-da-historia-deve-durar-anos.html>>. Acesso em: 10/10/2023.

31. Além de grande importador de soja, os russos – notadamente através da Sodrugestvo, gigante global do setor de processamento de soja e produção de farelo de soja – são grandes produtores de SPC e, com os embargos e a necessidade de rápido escoamento da sua produção, a Rússia inundou o mercado vendendo SPC de qualidade a preço muito menor do que o comumente praticado, especialmente na Turquia⁴, país responsável por 80% do faturamento da RPPV.

32. Não bastasse a instabilidade no mercado internacional experimentada ao longo do último ano e que impactou diretamente na sua receita, a RPPV e todos aqueles que produzem ou dependem da soja no Brasil⁵, têm convivido com a constante queda do preço da *commodity*.

33. Devido às poucas chuvas no mês de março de 2023, a produção da soja se intensificou aqui no Brasil, gerando um excedente na maior parte das lavouras, conseqüentemente apresentou queda no preço do produto do mercado em razão da alta demanda.

34. Ou seja, a produção recorde de soja virou um problema já que, com a alta oferta, veio a queda dos preços, diminuição dos lucros, uma quantidade maior de soja do que o esperado disponível no mercado⁶.

⁴ Nono maior produtor de aquicultura do mundo, com uma produção aquática anual que supera as 800 mil toneladas, a Turquia – que, por ficar parte no Ocidente e parte no Oriente, abastecendo, então, dois continentes –, é um país estratégico para o mercado de oleaginosas.

⁵ CANAL RURAL. No Mato Grosso, 23 a cada mil produtores e empresas que cultivam soja estão em recuperação judicial. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/agricultura/em-mt-23-a-cada-mil-produtores-e-empresas-que-cultivam-soja-estao-em-recuperacao-judicial/>> - Acesso em 04/10/2023

⁶ AGRIMÍDIA. Excesso de oferta de soja no Brasil e nos EUA provoca queda nos preços. Disponível em: <https://www.agrimidia.com.br/insumos/excesso-de-oferta-de-soja-no-brasil-e-nos-eua> - Acesso em 04/10/2023



35. De 2022 para 2023, as vendas do RPSOY para o mercado internacional caíram 35,46% e, para o mercado interno, o desempenho foi ainda pior, com queda de 50,86% das vendas. No mesmo período, a venda de óleo caiu 52,22%. No geral, do último ano para cá, o faturamento da RPPV retraiu 44%, sem indícios imediatos de melhora.

36. O resultado dessa sucessão de resultados negativos retirou ainda mais liquidez da RPPV, chegando ao cenário de que, sem que haja a renegociação de seu endividamento, a companhia não conseguirá honrar todos os compromissos assumidos junto aos bancos e fornecedores.

37. Assim, ciente de que o ajuizamento do pedido de recuperação é um tanto burocrático e custoso a todos os envolvidos e, ainda, que a LRF é expressa ao prever a possibilidade de ser instaurado o procedimento de mediação antecedente ao pedido *“na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores”* (art. 20-B, IV), a Rio Pardo pugna pela instauração do procedimento de mediação nos termos do artigo 165 e seguintes do CPC, a fim de que possa negociar o adimplemento dos débitos em aberto com seus

credores, tudo com o objetivo de conciliar a sua atual situação financeira e possibilitar o seu soerguimento, evitando a efetivação de medidas constritivas sobre o seu patrimônio, sem que, no entanto, as partes tenham a oportunidade de negociar previamente.

III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

38. Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 20-B, IV e § 1º da LRF c/c artigos 165 e seguintes, do CPC e demais dispositivos aplicáveis, a Rio Pardo requer, em caráter de urgência:

- a. A **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO** com todos os titulares dos créditos constantes da relação anexa (Doc. 03);
- b. A intimação dos seus credores para participar da mediação a ser instaurada, e
- c. A designação de audiência conciliatória para instauração do procedimento de mediação.

39. Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome dos advogados **FELIPE LOLLATO**, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174, **TIAGO SCHREINER LOPES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 194.583 e **JORDANO FERNANDES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 165.612, em conjunto, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC)., indicando ainda, para fins de intimações eletrônicas, o endereço de e-mail intimacoes.sp@lollato.com.br.

40. Ademais, visando a garantir a utilidade do procedimento de mediação, de rigor a atribuição de **SEGREDO DE JUSTIÇA** aos presentes autos, em atenção ao artigo 2º, inciso VII, da Lei n. 13.140/2015.

41. Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fins fiscais, sem prejuízo da inclusão de outros credores no procedimento de mediação.

Termos em que, pede deferimento
Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2023

Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Jordano Fernandes
OAB/MG 165.612

Pedro Terribile Garbugio
OAB/SP 457.341



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 04

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 3pcNbBHU.

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 7289476

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/10/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A, portador do CNPJ: 09.071.827/0001-60. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) Esta certidão não se destina aos fins previstos no art. 4º, I, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
- c) A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- d) O presente documento deve ser complementado pela certidão de antecedentes criminais extraída do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU.
- e) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Sidrolândia, terça-feira, 3 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0008154075





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 5478906

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 03/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A, CNPJ: 09.071.827/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:



0069877568





**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 05

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

**Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020**

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Balancos patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Relatório da Administração

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Diretores e Acionistas da
Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.
Sidrolândia - MS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.** (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.** (“Companhia”) em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação a Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Impostos Diferidos

Conforme descrito na nota explicativa “7”, letra “c”, a Companhia possui em 31 de dezembro de 2021, impostos diferidos calculados sobre prejuízos fiscais de Imposto de Renda e bases negativas da Contribuição Social, registrados no Ativo Circulante, os quais representam R\$ 7.757 Mil, cuja expectativa de realização está condicionada à geração de lucros tributáveis futuros. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela Administração da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 10 de março de 2022.

JESUS MARCELO SUM
PEJES:92989047034

Assinado de forma digital por JESUS MARCELO SUM
 PEJES:92989047034
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00001010087842, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA
 RFB S/S, ou=26718487000136, ou=PRESENCIAL, cn=JESUS
 MARCELO SUM PEJES-92989047034
 Dados: 2022.03.17 11:51:10 -03'00'

MÜLLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S
 CRC PR 6.472/O-1
 JESUS MARCELO SUM PEJES
 CONTADOR CRC PR 057286/O-1 T/SC – S/PR

Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.

fls. 69

Balancos Patrimoniais

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em Milhares de Reais)

Ativo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	17.716	25.789
Contas a receber de clientes	5	16.736	7.149
Estoques	6	21.248	7.504
Impostos a recuperar	7	7.623	5.311
Adiantamentos		124	245
Despesas antecipadas		113	129
		63.560	46.127
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Impostos a recuperar	7	7	36
Impostos diferidos	7	7.757	7.757
Outras contas a receber		0	0
		7.764	7.793
Investimentos	8	241	229
Imobilizado	9	39.027	23.855
Intangível	10	22.206	20.611
		69.238	52.488
Total do ativo		132.798	98.615

MARIO CESAR
PAMPLONA:50625
888987

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR
PAMPLONA:50625888987
Dados: 2022.03.21 09:39:12
-03'00'

Mario Cesar Pamplona
Diretor Financeiro
CPF 506.258.889-87

Passivo	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Circulante			
Fornecedores		5.986	98.527
Empréstimos e financiamentos	11	83.177	57.359
Salários, férias e encargos sociais	12	1.673	1.680
Impostos e contribuições a recolher	13	353	368
Provisão de custos e despesas		2.547	
Adiantamento de Clientes		13	
Outras contas a pagar		1.367	160
		95.116	60.571
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	11	31.343	32.404
Adiantamento para futuro aumento de capital		30	30
Imposto de renda e contribuição social diferidos	14	194	323
Parcelamento de tributos		365	
Outras contas a pagar		17	10
		31.949	32.777
Patrimônio líquido	15		
Capital social		95.046	75.046
Reservas de capital		(5.701)	(2.561)
Ajustes de avaliação patrimonial		371	62
Prejuízos acumulados		(83.983)	(67.833)
		5.733	5.274
Total do passivo e patrimônio líquido		132.798	98.615

MARIO DA
SILVA:48286508904

Assinado de forma digital por
MARIO DA SILVA:48286508904
Dados: 2022.03.17 14:48:49
-03'00'

Mario da Silva
Contador CRC-SC 017817/0-4
CPF 482.865.089-04

Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.
Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)

	Nota	31/12/2021	31/12/2020
Receita operacional líquida	16	96.326	68.682
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	17	(84.140)	(58.472)
Lucro bruto		12.186	10.210
Receitas (despesas) operacionais			
Despesas gerais e administrativas	17	(12.988)	(8.516)
Depreciação e amortização	17	(4.126)	(3.994)
Outros ganhos/ (perdas) líquidos	18	85	(2.241)
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		(4.843)	(4.539)
Receitas financeiras	19	6.935	6.644
Despesas financeiras	19	(16.602)	(19.791)
Resultado operacional líquido antes dos impostos		(14.510)	(17.686)
Imposto de renda e contribuição social correntes			
Imposto de renda e contribuição social diferidos		129	1.150
Prejuízo do exercício		(14.381)	(17.536)
LAJIDA (EBITDA)	20	(717)	1.700
MARIO CESAR PAMPLONA:506258 88987			
Mario Cesar Pamplona Diretor Financeiro CPF 506.258.889-87			
MARIO DA SILVA:48286 508904			
Mario da Silva Contador CRC-SC 017817/0-4 CPF 482.865.089-04			

(As notas explicativas fazem parte das demonstrações financeiras)

Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em Milhares de Reais)

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Resultado do exercício	(14.381)	(17.551)
Outros resultados abrangentes	(2.019)	0
Movimentação	(2.019)	0
Resultado abrangente total	<u>(16.400)</u>	<u>(17.551)</u>

MARIO CESAR
PAMPLONA:506
25888987

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR
PAMPLONA:50625888987
Dados: 2022.03.17 13:28:07
-03'00'

Mario Cesar Pamplona
Diretor Financeiro
CPF 506.258.889-87

MARIO DA
SILVA:482865
08904

Assinado de forma
digital por MARIO DA
SILVA:48286508904
Dados: 2022.03.17
14:49:17 -03'00'

Mario da Silva
Contador CRC-SC 017817/0-4
CPF 482.865.089-04

Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.**Demonstração das mutações do patrimônio líquido****Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020***(Em Milhares de Reais)*

	Capital social	Reservas de Capital			Prejuízos acumulados	Total
	Integralizado	(-) Ações em Tesouraria	Ágio na Emissão de Ações	Ajustes avaliação patrimonial		
Saldos iniciais em 01 de janeiro de 2020	75.046	(2.813)	252	877	(50.538)	22.824
Prejuízo do exercício					(17.551)	(17.551)
Baixa Ajuste de Avaliação Patrimonial				(256)	256	0
Saldos em 31 de dezembro de 2020	75.046	(2.813)	252	621	(67.833)	5.273
Aumento de capital	20.000					20.000
Recompra de ações		(3.140)				(3.140)
Prejuízo do exercício					(14.381)	(14.381)
Ajuste de exercicios anteriores					(2.019)	(2.019)
Baixa Ajuste de Avaliação Patrimonial				(250)	250	0
Saldos em 31 de dezembro de 2021	95.046	(5.953)	252	371	(83.983)	5.733

MARIO CESAR
PAMPLONA:5062588
8987

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR
PAMPLONA:50625888987
Dados: 2022.03.17 13:29:06 -03'00'

Mario Cesar Pamplona
Diretor Financeiro
CPF 506.258.889-87

MARIO DA
SILVA:48286508
904

Assinado de forma digital
por MARIO DA
SILVA:48286508904
Dados: 2022.03.17 14:51:31
-03'00'

Mario da Silva
Contador CRC-SC 017817/0-4
CPF 482.865.089-04

(As notas explicativas fazem parte das demonstrações financeiras)

Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.

fls. 73

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020*(Em Milhares de Reais)*

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Resultado operacional líquido antes impostos	(14.510)	(17.680)
Ajustes por:		
Depreciação e amortização	4.086	3.999
Baixa de ativo imobilizado	74	42
Juros, encargos e variação cambial não realizadas	7.439	10.199
Perdas em estoques	(2.019)	2.316
Resultado ajustado	(4.930)	(1.183)
Variações nos ativos e passivos		
(Aumento) redução em contas a receber	(9.587)	(6.581)
(Aumento) redução nos estoques	(13.744)	(14.119)
(Aumento) redução em impostos a recuperar	(2.283)	(1.420)
(Aumento) redução em adiantamentos	121	(172)
(Aumento) redução em despesas antecipadas	16	(2)
Aumento (redução) em fornecedores	5.000	(138)
Aumento (redução) Salário, férias e obrigações sociais	(13)	25
Aumento (redução) em obrigações tributárias	349	(18)
Aumento (redução) em provisões de custos e despesas	2.547	(793)
Aumento (redução) em outras contas a pagar	1.200	110
Aumento (redução) em adiantamento de Clientes	9	9
Aumento (redução) em resultados futuros	0	(57)
	(16.385)	(8.953)
Caixa líquido usado nas atividades operacionais	(21.315)	(10.136)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de investimento, imobilizado e intangível	(20.939)	(1.145)
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(20.939)	(1.145)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de capital	20.000	20.000
Aquisição de novas ações	(3.140)	(3.140)
Empréstimos contratados	65.099	70.331
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(47.778)	(39.477)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	34.181	30.864
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	(8.073)	19.583
Demonstração do aumento líquido do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	25.789	6.206
No fim do exercício	17.716	25.789
(Diminuição)/Aumento do caixa e equivalentes de caixa	(8.073)	19.583

MARIO CESAR
PAMPLONA:50625
888987

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR
PAMPLONA:50625888987
Dados: 2022.03.17 13:30:14
-03'00'

Mario Cesar Pamplona**Diretor Financeiro****CPF 506.258.889-87**

MARIO DA
SILVA:482865089
04

Assinado de forma digital
por MARIO DA
SILVA:48286508904
Dados: 2022.03.17 14:58:08
-03'00'

Mario da Silva**Contador CRC-SC 017817/0-4****CPF 482.865.089-04**

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

Relatório da Administração**Senhores Acionistas,**

A Administração da Rio Pardo Proteína Vegetal S.A (“Rio Pardo” ou “Companhia”) submete à apreciação de V. Sas. O Relatório da Administração e as correspondentes demonstrações financeiras, acompanhadas do Relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O produto da Companhia possui qualidade superior aos seus concorrentes de mercado, notadamente pela solubilidade do mesmo ser superior em 30% quando comparado ao demais SPC-60 oferecidos no mercado. Esta qualidade advém do seu processo de produção inovador. Processo este que em 2020 teve a sua patente deferida junto à comunidade comum Europeia.

A Receita Operacional Líquida totalizou R\$ 96,3 milhões em 2021, contra R\$ 68,7 milhões em 2020, crescimento de 40%. Este crescimento deu-se pela consolidação do produto Concentrado Proteico de Soja (SPC60) no mercado Asiático, além da evolução dos preços no mercado mundial. Outro fator importante para o crescimento de 2021 foi a entrega no último trimestre da nova capacidade de processamento de soja da Rio Pardo. Em 2022 continuamos com a nossa estratégia de diversificação dos segmentos de mercado na comercialização do Concentrado Proteico (SPC60), como Aquicultura, avicultura, suíno e Postura.

As despesas gerais e administrativas totalizaram R\$ 12,99 milhões em 2021, R\$ 8,5 milhões em 2020, representando um aumento de 52,62% em relação a 2020. O aumento das despesas ocorreu nas áreas de suporte e atendimento ao cliente, e de Gestão, além de despesas não recorrentes voltadas ao aumento da capacidade de processamento da Rio Pardo. A Rio Pardo tem investido na atualização do seu modelo de Gestão possibilitando alicerçar o crescimento acentuado da Companhia.

A Rio Pardo encerrou o exercício social de 2021 com um Ebitda de R\$ (0,717) milhões contra R\$ 1,77 milhões em 2020, a pequena redução do resultado deu-se preponderantemente pela variação no preço da saca do Soja. Porém a companhia encerrou o ano de 2021 com prejuízo líquido de R\$ 14,4 milhões, contra um prejuízo líquido de R\$ 17,55 milhões em 2020.

A Rio Pardo reforça que continuará sistematicamente avaliando sua estrutura de custos e despesas e seus processos internos com o objetivo de otimizar os recursos e alavancar os resultados.

Agradecemos a todos os nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores e Parceiros pelo apoio e confiança dispensados, e a todos os Profissionais que compõem o

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

nosso Network pela determinação e perseverança no desenvolvimento do negócio.

Reiteramos nosso compromisso com o crescimento e desenvolvimento da Rio Pardo em 2022, primando continuamente pelo fortalecimento das vantagens competitivas e investindo na distribuição dos nossos produtos, promovendo assim a expansão dos negócios.

A Administração.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

1. Contexto operacional

A Companhia, com sede em Sidrolândia, MS, tem por objeto social o cultivo de oleaginosas permanentes ou temporárias, para produção de farelo de soja e óleo bruto vegetal e/ou comercialização de sementes e demais produtos originários das oleaginosas a produção e comercialização de biodiesel, podendo também praticar as seguintes atividades:

- (i) Comércio atacadista dos produtos gerados pelo cultivo e processamento de oleaginosas, podendo ser o óleo bruto vegetal, sementes, farelo e demais produtos;
- (ii) Recebimento e armazenamento das oleaginosas soja e milho advindos de produtores rurais para depósito;
- (iii) Comércio atacadista de oleaginosas de produção própria e de terceiros;
- (iv) Extração de óleo bruto vegetal;
- (v) Participação e/ou investimento em sociedades que explorem as seguintes atividades econômicas:
 - (a) Exportação e Importação de insumos e matéria-prima agroindustrial;
 - (b) Comércio de crédito de carbono para investimentos na produção de oleaginosa;
 - (c) Prestação de serviços de consultoria empresarial na área de Bioenergia
- (vi) A exploração de outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente, ao objeto social.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

2. Base de preparação**a. Declaração de conformidade com relação às normas do CPC**

As presentes demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia em 22 de fevereiro de 2021 e serão posteriormente ratificadas pela Assembleia de Acionistas.

b. Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS)) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

c. Moeda funcional e de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em milhares de Reais foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d. Uso de estimativas e julgamento

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas brasileiras exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir das estimativas.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes as políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras os quais, eventualmente, podem ser distintos dos valores de realização, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 9 - Imobilizado
- Nota nº 10 - Intangível

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis, descritas em detalhes a seguir, têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras da Companhia, exceto nos casos indicados em contrário.

a. Apuração de resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício.

A receita de venda é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

c. Instrumentos financeiros**(i) Ativos financeiros não derivativos**

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia deixa de reconhecer um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida nos ativos financeiros são reconhecidos como um ativo ou passivo individual.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial somente quando a Empresa tem o direito legal ou a intenção de liquidar os valores em uma base líquida, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A empresa possui os seguintes ativos financeiros não derivativos:

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem contas a receber de clientes e outros créditos.

(ii) Passivos financeiros não derivativos

Passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual se tornam uma parte das disposições contratuais do instrumento. Passivos financeiros são baixados quando as suas obrigações contratuais são liquidadas.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia e suas controladas tenham o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

d. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem os saldos em caixa, contas correntes (depósitos bancários à vista) e investimentos de curto prazo (aplicações financeiras) considerados de liquidez imediata ou conversível a qualquer momento em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

e. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no princípio do custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

f. Imobilizado**(i) Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*).

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pelo pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados e, quando relevantes, custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas (despesas) líquidas no resultado.

(ii) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que melhor reflete o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

As vidas úteis estimadas para os bens do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2021 são as seguintes:

Máquinas e equipamentos industriais	17 anos
Móveis e utensílios	8 anos
Prédios e edificações	25 anos
Instalações	14 anos
Utensílios e ferramentas	11 anos
Outros	6 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

g. Ativos intangíveis

Demonstrado pelo custo de aquisição. As amortizações dos intangíveis

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

com vida útil definida são calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada.

A partir de 2016 a Companhia passou a capitalizar o desenvolvimento interno de produtos. Os referidos gastos são capitalizados somente quando todos os seguintes elementos estiverem presentes: (i) viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda; (ii) intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo; (iii) capacidade para usar ou vender o ativo intangível; (iv) o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros, com utilidade para uso interno ou a existência de mercado para vendê-lo; (v) disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e (vi) capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante o seu desenvolvimento.

Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido de quaisquer perdas por redução do valor recuperável.

h. Redução ao valor recuperável - *impairment***(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis e empréstimos)**

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir, dentre outros, atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido e indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência.

A Companhia considera evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda.

As perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

i. Passivo circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros e das variações cambiais incorridas, até a data do balanço.

j. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se há uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

k. Receita operacional

A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurada de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional conforme as vendas são reconhecidas.

l. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros, a qual é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com juros sobre empréstimos. Os ganhos e perdas cambiais, quando existentes, são reportados em uma base líquida.

m. Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

O imposto corrente é o imposto a pagar esperado sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)

tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Caixa e bancos	1.587	2.093
Aplicações Financeiras	16.129	23.696
	<u>17.716</u>	<u>25.789</u>

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins, sendo que a Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor, sendo que estão representadas por aplicações financeiras em certificados de depósito bancário e são resgatáveis em prazo inferior a 90 dias da data das respectivas operações. As aplicações são classificadas como equivalente de caixa, conforme a descrição do CPC 3.

5. Contas a receber de clientes

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Mercado Interno	2.597	1.787
Mercado Externo	14.139	5.362
	<u>16.736</u>	<u>7.149</u>

6. Estoques

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Produtos Acabados (a)	3.738	3.929
Matéria Prima	14.286	2.774
Outros Estoques	3.224	801
Total	<u>21.248</u>	<u>7.504</u>

(a) Farelo de soja com concentração de proteína vegetal de 60% para produção de ração animal.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)

7. Impostos a recuperar e impostos diferidos

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
IRPJ e CSLL a recuperar	7	7
PIS e COFINS a recuperar (a)	7.095	4.851
IRRF a recuperar	7	3
IRPJ e CSLL Diferidos (c)	7.757	7.757
IRRF s/aplicação financeira	148	98
IPI a recuperar	54	54
FGTS a recuperar	2	
ICMS a recuperar (b)	317	334
	<u>15.387</u>	<u>13.104</u>
Circulante	7.623	5.311
Não circulante	7.764	7.793

- (a) Tratam-se de créditos pelo regime da não cumulatividade e crédito presumido sobre a aquisição de insumos;
- (b) São créditos de ICMS sobre aquisição de ativo imobilizado (ICMS - CIAP).
- (c) Em 2019 a Companhia Constituiu IRPJ e CSLL diferidos com base no seu prejuízo fiscal/base negativa, considerando a sua previsão de utilização nos próximos 5 anos.

8. Investimentos

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Mutum Florestal e Agropecuária S/A	198	198
Rio Pardo Projetos	30	30
Cotas de capital Sicred	4	1
Capitalização Porto Seguro	9	0
	<u>241</u>	<u>229</u>

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)

9. Imobilizado

	Taxas de depreciação	2021	2020
Máquinas e Equipamentos Industriais	6%	22.409	20.897
Máquinas e Equipamentos - AAP	11%	2.658	2.658
Veículos	20%	266	266
Moveis e Utensílios	13%	214	183
Computadores e Periféricos	20%	414	219
Utensílios e Ferramentas	9%	36	36
Benfeitorias	5%	83	83
Implementos Agrícolas Diversos	17%	1	1
Carretas Tanque	25%	15	15
Instalações Hidráulicas	7%	16	16
Terrenos		620	620
Prédios/Edificações Industriais	4%	5.060	5.060
Instalações Elétricas	7%	3.705	3.705
Terraplanagem/Ruas Internas		85	85
Extração II	11%	5.846	5.846
Imobilizado em Andamento		19.099	1.631
Bens de Terceiros		5	5
		<u>60.532</u>	<u>41.326</u>
Depreciação acumulada		<u>(21.505)</u>	<u>(17.471)</u>
		<u>39.027</u>	<u>23.855</u>

	Taxa Deprec.	31/12/2020	Aquisições	Baixas	Depreciação	31/12/2021
Maquinas e Equipamentos Industriais	6%	12.125	1582	(70)	(2.050)	11587
Maquinas e Equipamentos - AAP	11%	485	-	-	(379)	106
Veículos	20%	142	-	-	(26)	116
Moveis e Utensílios	13%	78	31	-	(25)	84
Computadores e Periféricos	20%	127	199	(4)	(55)	267
Utensílios e Ferramentas	9%	15	-	-	(5)	10
Benfeitorias	5%	75	-	-	(3)	72
Carretas Tanque		1	-	-	(1)	0
Instalações Hidráulicas		16	-	-	-	16
Terrenos	0%	620	-	-	-	620
Prédios/Edificações Industriais	4%	4.076	-	-	(260)	3.816
Instalações Elétricas	7%	1.904	-	-	(351)	1.553
Extração II	11%	2.560	-	-	(878)	1.682
Imobilizado em Andamento		1.631	17.468	-	-	19.099
		<u>23.855</u>	<u>19.280</u>	<u>(74)</u>	<u>(4.034)</u>	<u>39.027</u>

Garantias

Em 31 de dezembro de 2021, a Rio Pardo possuía bens do imobilizado vinculados a garantias do empréstimo bancário junto ao Banco do Brasil.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)

10. Intangível

	2021	2020
Software	171	128
Intangível (a)	20.789	19.662
Marcas e patentes	476	0
Projeto Fabrica 120T	869	869
	<u>22.305</u>	<u>20.659</u>
Amortização acumulada	(99)	(48)
	<u><u>22.206</u></u>	<u><u>20.611</u></u>

	Taxa Amortiz.	31/12/2020	Aquisições	Baixas	Amortização	31/12/2021
Software	20%	80	43	-	(52)	71
Intangível (a)		19.662	1.127	-	-	20.789
Marcas e Patentes		-	953	(476)	-	477
Projeto Fabrica 120T		869	-	-	-	869
		<u>20.611</u>	<u>2.123</u>	<u>(476)</u>	<u>(52)</u>	<u>22.206</u>

- (a) Projeto “SPC 60” trata-se do desenvolvimento interno de Farelo de soja com concentração de proteína vegetal de 60%. Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido de quaisquer perdas por redução do valor recuperável.

11. Empréstimos e financiamentos

<u>Modalidade</u>	<u>Ano de Vencimento</u>	<u>Moeda</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>
FCO	2023	R\$	1.786	2.487
Soja	2021	R\$	0	19.825
Soja	2022	R\$	20.524	0
Capital de Giro	2021	R\$	0	6.347
Capital de Giro	2022	R\$	5.309	1.687
Capital de Giro	2023	R\$	4.226	4.249
Capital de Giro	2024	R\$	1.309	1.559
Capital de Giro	2025	R\$	22.421	22156
Capital de Giro	2026	R\$	3.772	
Finame	2024	R\$	1.023	1.442
BNDES	2024	R\$	4.033	5.108
Adto Contrato Câmbio	2021	R\$	0	24.900
Adto Contrato Câmbio	2022	R\$	46.976	0
Adto Contrato Câmbio	2023	R\$	3.141	0
			<u>114.520</u>	<u>89.760</u>
Parcelas no circulante			83.177	57.359
Parcelas no não circulante			31.343	32.401

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)

Garantias

A Companhia encontra-se em cumprimento de todas as obrigações contratuais desses empréstimos.

Cláusulas restritivas (*covenants* financeiros)

Os contratos de empréstimos e financiamentos em aberto em 31 de dezembro de 2021 não possuem cláusulas restritivas de manutenção de indicadores econômico-financeiros.

12. Salários, férias e encargos sociais

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Salários e ordenados	453	252
Encargos Sociais	632	1.039
Provisão de férias	588	395
	<u>1.673</u>	<u>1.686</u>

13. Impostos e contribuições a recolher

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
IRRF	34	98
ICMS	247	119
Contribuições Retidas	32	5
FUNDERSUL	13	126
Outros	27	21
	<u>353</u>	<u>369</u>
Circulante	353	369
Não Circulante	0	0

14. Imposto de renda e contribuição social diferidos

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
IRPJ Diferido s/ Aj. Avaliação Patrimonial	143	238
CSLL diferido s/Aj. Avaliação Patrimonial	51	85
	<u>194</u>	<u>323</u>

IRPJ e CSLL diferidos foram calculados com base nos ajustes de avaliação patrimonial sobre máquinas e equipamentos industriais, e estão sendo realizados em contrapartida do resultado do exercício.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)****15. Patrimônio líquido****a. Capital social**

O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2021 totaliza R\$ 95.046 e está representado por 95.046.216 ações ordinárias nominativas.

Alterações no capital social

No exercício de 2021 ocorreu o aumento de 20.000.000 ações no capital social no capital social da Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.

b. Reservas de capital

No ano de 2021, ocorreu a recompra de ações, no montante de R\$ 3.140.

c. Ajuste de Avaliação Patrimonial

No ano de 2021, ocorreu a realização do ajuste de avaliação patrimonial, no valor de R\$ 250, em contrapartida da conta de prejuízos acumulado.

16. Receita operacional líquida

Conforme requerido pelo CPC 26, a Companhia apresentou a conciliação entre a receita bruta e a receita líquida nas demonstrações de resultados:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Óleo de Soja Degomado	31.771	21.400
Farelo de Soja	62.660	45.658
Sucatas/resíduo da soja	1.777	189
Casca de Soja	1.435	935
(-) Cancelamentos	(1.867)	(234)
(-) ICMS	(4.279)	(1.890)
(-) Pis e COFINS	(272)	(86)
(+) Crédito presumido ICMS	2.641	1040
(+) Crédito presumido Pis e COFINS	2.460	1.670
Receita operacional líquida	<u>96.326</u>	<u>68.682</u>

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)

17. Custos e despesas operacionais por natureza

Por natureza	2021	2020
Custo do Produto Acabado	(80.169)	(53.175)
Custo de Fretes s/Vendas	(1.149)	(4.819)
Custo de Energia Elétrica	(2.821)	(477)
Salários e benefícios a empregados	(7.324)	(4.893)
Assessorias e serviços de terceiros	(2.547)	(1.474)
Depreciação e amortização	(4.126)	(3.991)
Demais Despesas Gerais e Administrativas	(3.118)	(2.143)
	<u>(101.254)</u>	<u>(70.972)</u>

18. Outros ganhos / (perdas) líquidos

	2021	2020
Receitas Ativo Imobilizado	130	83
Baixa Ativo Imobilizado	(29)	(31)
Outras receitas Operacionais	12	16
Multas não dedutíveis	(28)	0
Perdas em estoques	0	(2.311)
	<u>85</u>	<u>(2.243)</u>

19. Resultado financeiro líquido

	2021	2020
Receitas Financeiras		
Descontos Obtidos	29	95
Variação Cambial Ativa	6.350	6.472
Receitas de aplicações financeiras	564	80
PIS e COFINS s/Receita Financeira	(28)	(8)
Receitas Financeiras Diversas	20	2
	<u>6.935</u>	<u>6.641</u>
Despesas Financeiras		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(7.530)	(4.560)
Despesas com IOF	(78)	(31)
Descontos concedidos	(143)	(2.177)
Tarifas bancárias	(346)	(281)
Juros de mora pagos	(112)	(141)
Variação cambial passiva	(8.393)	(12.601)
	<u>(16.602)</u>	<u>(19.791)</u>
	<u>(9.667)</u>	<u>(13.150)</u>

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)

20. LAJIDA (EBITDA) - Informação Adicional

Conciliação da Demonstração do Resultado para fins de divulgação do resultado do LAJIDA (EBITDA) Ajustado:

	2021	2020
Resultado do Exercício	(14.381)	(17.551)
(+) IRPJ e CSLL Diferido	(129)	(132)
(+) Resultado Financeiro Líquido	9.667	13.150
(+) Depreciação e Amortização	4.126	3.991
(+) Perdas em estoques		2.311
LAJIDA (EBITDA)	(717)	1.769

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

a. Gerenciamento de riscos

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado.

Os valores dos instrumentos financeiros ativos e passivos constantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021 foram determinados de acordo com os critérios e as práticas contábeis divulgadas em notas explicativas específicas.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de liquidez

Decorre da possibilidade de redução dos recursos destinados para pagamentos de dívidas.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que se tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. A abordagem na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Empresa.

A Companhia investe o excedente de caixa em ativos financeiros com incidência de juros escolhendo instrumentos com vencimentos

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem de segurança conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Os equivalentes de caixa mantidos pela Companhia em 31 de dezembro de 2021, possuem liquidez imediata e são considerados suficientes para administrar o risco de liquidez.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e juros, têm nos ganhos da Companhia e suas controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Diretoria.

Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da empresa.

O objetivo é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia e buscar eficácia de custos.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2021 e 2020
(Em Milhares de Reais)**

b. Instrumentos financeiros - valor justo

Os valores dos instrumentos financeiros ativos e passivos constantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021 foram determinados de acordo com os critérios e as práticas contábeis divulgadas em notas explicativas específicas.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

- **Aplicações financeiras** - Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são idênticos ao valor justo em virtude de suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI;
- **Contas a receber e fornecedores** - Decorrem diretamente das operações da Companhia, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzido de provisão para perdas e ajuste a valor presente quando aplicável;
- **Empréstimos e financiamentos** - São classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo e estão registrados pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Esta definição foi adotada, pois os valores não são mantidos para negociação que de acordo com entendimento da Administração reflete a informação contábil mais relevante. Os valores justos destes financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com taxas que se equivalem às taxas de mercado.

22. Cobertura de seguros

A Administração da Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, conseqüentemente não foram examinadas pelos nossos auditores externos independentes.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código IA1ueDBF.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Balancos patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Relatório da Administração

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras



Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.

Balancos Patrimoniais

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em Milhares de Reais)

Ativo	Nota	31/12/2020	31/12/2019	Passivo	Nota	31/12/2020	31/12/2019
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	25.789	6.202	Fornecedores		987	1.125
Contas a receber de clientes	5	7.149	568	Empréstimos e financiamentos	11	57.359	38.028
Estoques	6	7.504	9.674	Salários, férias e encargos sociais	12	1.686	1.431
Impostos a recuperar	7	5.311	3.847	Impostos e contribuições a recolher	13	369	387
Adiantamentos		245	74	Provisão de custos e despesas		0	793
Despesas antecipadas		129	127	Adiantamento de Clientes		4	0
		46.127	20.492	Outras contas a pagar		166	55
						60.571	41.819
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Empréstimos e financiamentos	11	32.401	10.679
Impostos a recuperar	7	36	80	Adiantamento para futuro aumento de capital		30	30
Impostos diferidos	7	7.757	7.757	Imposto de renda e contribuição social diferidos	14	323	455
		7.793	7.837	Resultados de Exercícios Futuros		0	57
						32.771	11.239
Investimentos	8	229	229				
Imobilizado	9	23.855	26.743	Patrimônio líquido	15		
Intangível	10	20.611	20.581	Capital social		75.046	75.046
		52.488	55.390	Reservas de capital		(2.561)	(2.561)
				Ajustes de avaliação patrimonial		621	877
				Prejuízos acumulados		(67.833)	(50.538)
						5.273	22.824
Total do ativo		98.615	75.882	Total do passivo e patrimônio líquido		98.615	75.882


Mario Cesar Pamplona
Diretor Financeiro
CPF 506.258.889-87


Mario da Silva
Contador CRC-SC 012817/0-4
CPF 482.865.089-04

Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.**Demonstrações de Resultados**

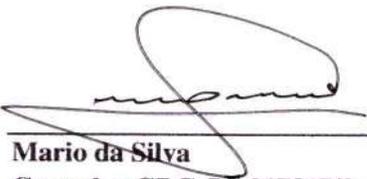
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em Milhares de Reais)

	Nota	31/12/2020	(Reapresentada) 31/12/2019
Receita operacional líquida	16	68.682	24.838
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	17	(58.471)	(24.223)
Lucro bruto		10.211	615
Receitas (despesas) operacionais			
Despesas gerais e administrativas	17	(8.510)	(7.825)
Depreciação e amortização	17	(3.991)	(3.731)
Outros ganhos/ (perdas) líquidos	18	(2.243)	105
Resultado antes do resultado financeiro e impostos		(4.533)	(10.836)
Receitas financeiras	19	6.641	4.910
Despesas financeiras	19	(19.791)	(9.519)
Resultado operacional líquido antes dos impostos		(17.683)	(15.445)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		132	7.888
Prejuízo do exercício		(17.551)	(7.557)
LAJIDA (EBITDA)	20	1.769	(7.105)



Mario Cesar Pamplona
Diretor Financeiro
CPF 506.258.889-87



Mario da Silva
Contador CRC-SC 017817/0-4
CPF 482.865.089-04

(As notas explicativas fazem parte das demonstrações financeiras)

Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.**Demonstração do resultado abrangente****Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019***(Em Milhares de Reais)*

	31/12/2020	(Reapresentada) 31/12/2019
Resultado do exercício	(17.551)	(7.557)
Outros resultados abrangentes	0	0
Movimentação	0	0
Resultado abrangente total	(17.551)	(7.557)



Mario Cesar Pamplona
Diretor Financeiro
CPF 506.258.889-87



Mario da Silva
Contador CRC-SC 017817/0-4
CPF 482.865.089-04

(As notas explicativas fazem parte das demonstrações financeiras)

Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em Milhares de Reais)

	Capital social				Reservas de Capital			Prejuízos acumulados		Total	(Reapresentada)
	Integralizado	(-) Ações em Tesouraria	Ágio na Emissão de Ações	Ajustes avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total					
Saldos iniciais em 01 de janeiro de 2019	75.046	(2.813)	252	1.132	(43.236)	30.381					
Prejuízo do exercício					(7.557)	(7.557)					
Baixa Ajuste de Avaliação Patrimonial				(255)	255	0					
Saldos em 31 de dezembro de 2019	75.046	(2.813)	252	877	(50.538)	22.824					
Prejuízo do exercício					(17.551)	(17.551)					
Baixa Ajuste de Avaliação Patrimonial				(256)	256	0					
Saldos em 31 de dezembro de 2020	75.046	(2.813)	252	621	(67.833)	5.273					


Mário Cesar Pamplona
 Diretor Financeiro
 CPF 506.258.889-87


Mário da Silva
 Contador CRC-SE 017817/0-4
 CPF 482.865.089-04

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em Milhares de Reais)

	31/12/2020	(Reapresentada) 31/12/2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Resultado operacional líquido	(17.551)	(7.557)
Ajustes por:		
Depreciação e amortização	3.991	3.731
Baixa de ativo imobilizado	8	266
Impostos diferidos	(132)	(7.888)
Juros, encargos e variação cambial não realizadas	10.190	5.685
Perdas em estoques	2.311	0
Resultado ajustado	(1.183)	(5.763)
Variações nos ativos e passivos		
(Aumento) redução em contas a receber	(6.581)	4.672
(Aumento) redução nos estoques	(141)	(4.328)
(Aumento) redução em impostos a recuperar	(1.420)	(1.234)
(Aumento) redução em adiantamentos	(172)	1.246
(Aumento) redução em despesas antecipadas	(2)	(45)
(Aumento) redução de outros ativos	0	104
Aumento (redução) em fornecedores	(138)	(741)
Aumento (redução) Salário, férias e obrigações sociais	255	(76)
Aumento (redução) em obrigações tributárias	(18)	(275)
Aumento (redução) em provisões de custos e despesas	(793)	555
Aumento (redução) em outras contas a pagar	110	(1.105)
Aumento (redução) em adiantamento de Clientes	4	(37)
Aumento (redução) em resultados futuros	(57)	57
	(8.953)	(1.207)
Caixa líquido usado nas atividades operacionais	(10.136)	(6.970)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de ativo imobilizado e intangível	(1.141)	(4.618)
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(1.141)	(4.618)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimos contratados	70.336	40.784
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(39.472)	(31.799)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	30.864	8.985
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	19.587	(2.603)
Demonstração do aumento líquido do caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	6.202	8.805
No fim do exercício	25.789	6.202
Aumento/(Diminuição) do caixa e equivalentes de caixa	19.587	(2.603)


Mario Cesar Pamplona
 Diretor Financeiro
 CPF 506.258.889-87


Mario da Silva
 Contador-CRC-SC 017817/0-4
 CPF 482.865.089-04

(As notas explicativas fazem parte das demonstrações financeiras)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tims.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 0863849-94.2023.8.12.0001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código IA1ueDBF.

Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em Milhares de Reais)

	Capital social	Reservas de Capital	Ajustes avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	(Reapresentada)
Saldos iniciais em 01 de janeiro de 2019	75.046	252	1.132	(43.236)	30.381
Prejuízo do exercício				(7.557)	(7.557)
Baixa Ajuste de Avaliação Patrimonial			(255)	255	0
Saldos em 31 de dezembro de 2019	75.046	252	877	(50.538)	22.824
Prejuízo do exercício				(17.551)	(17.551)
Baixa Ajuste de Avaliação Patrimonial			(256)	256	0
Saldos em 31 de dezembro de 2020	75.046	252	621	(67.833)	5.273



Mario Cesar Pamplona
Diretor Financeiro
CPF 506.258.889-87



Mario-da Silva
Contador CRC-SC 017817/0-4
CPF 482.865.089-04

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

Relatório da Administração

Senhores Acionistas,

A Administração da Rio Pardo Proteína Vegetal S.A (“Rio Pardo” ou “Companhia”) submete à apreciação de V. Sas. O Relatório da Administração e as correspondentes demonstrações financeiras, acompanhadas do Relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A Receita Operacional Líquida totalizou R\$ 68,6 milhões em 2020, contra R\$ 24,8 milhões em 2019, crescimento de 176%. Este crescimento deu-se pela consolidação do produto no mercado mundial. Em 2020 a Rio Pardo exportou para 10 países em 3 continentes diferentes. Outro fator importante neste crescimento é o fornecimento dos produtos Rio Pardo para diferentes segmentos do mercado, como a Aquicultura, avicultura, suíno e Postura. Demonstrando a robustez da sua tese de investimento.

O produto da Companhia possui qualidade superior aos seus concorrentes de mercado, notadamente pela solubilidade do mesmo ser superior em 30% quando comparado ao demais SPC-60 oferecidos no mercado. Esta qualidade advém do seu processo de produção inovador. Processo este que em 2020 teve a sua patente deferida junto à comunidade comum Europeia.

As despesas gerais e administrativas totalizaram R\$ 8,5 milhões em 2020, R\$ 7,8 milhões em 2019, representando um aumento de 8,24% em relação a 2019. O aumento das despesas ocorreu nas áreas de suporte e atendimento ao cliente, administrativo e os custos de depreciação e amortização incrementados em função dos investimentos realizados e do volume de atividade.

A Companhia encerrou o exercício social de 2020 com um Ebitda de R\$ 1,7 milhões contra R\$ (7,1) milhões em 2019, demonstrando os efeitos da capacidade de escala da companhia, assim como o seu crescimento em mercados com maior potencial de precificação. Porém a companhia encerrou o ano de 2020 com prejuízo líquido de R\$ 15,2 milhões, contra um prejuízo líquido de R\$ 7,5 milhões em 2019. O crescimento do prejuízo foi fortemente afetado pelo volume da variação cambial líquida no montante de R\$ (6,1) milhões, além de desconto concedido junto a clientes no mercado externo no valor R\$ 2,1 milhões.

A Rio Pardo reforça que continuará sistematicamente avaliando sua estrutura de custos e despesas e seus processos internos com o objetivo de otimizar os recursos e alavancar os resultados.

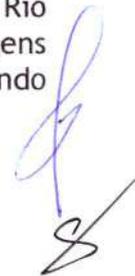


RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

Agradecemos a todos os nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores e Parceiros pelo apoio e confiança dispensados, e a todos os Profissionais que compõem o nosso Network pela determinação e perseverança no desenvolvimento do negócio.

Reiteramos nosso compromisso com o crescimento e desenvolvimento da Rio Pardo em 2021, primando continuamente pelo fortalecimento das vantagens competitivas e investindo na distribuição dos nossos produtos, promovendo assim a expansão dos negócios.

A Administração.



RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em Milhares de Reais)

1. Contexto operacional

A Companhia, com sede em Sidrolândia, MS, tem por objeto social o cultivo de oleaginosas permanentes ou temporárias, para produção de farelo de soja e óleo bruto vegetal e/ou comercialização de sementes e demais produtos originários das oleaginosas a produção e comercialização de biodiesel, podendo também praticar as seguintes atividades:

- (i) Comércio atacadista dos produtos gerados pelo cultivo e processamento de oleaginosas, podendo ser o óleo bruto vegetal, sementes, farelo e demais produtos;
- (ii) Recebimento e armazenamento das oleaginosas soja e milho advindos de produtores rurais para depósito;
- (iii) Comércio atacadista de oleaginosas de produção própria e de terceiros;
- (iv) Extração de óleo bruto vegetal;
- (v) Participação e/ou investimento em sociedades que explorem as seguintes atividades econômicas:
 - (a) Exportação e Importação de insumos e matéria-prima agroindustrial;
 - (b) Comércio de crédito de carbono para investimentos na produção de oleaginosa;
 - (c) Prestação de serviços de consultoria empresarial na área de Bioenergia
- (vi) A exploração de outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente, ao objeto social.

Reapresentação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2019

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 estão sendo reapresentadas em decorrência da adequação do valor registrado como ativo intangível da Companhia, conforme descrito na nota explicativa "10", cujo quadro de conciliação/reapresentação destacamos abaixo:



RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

2. Base de preparação**a. Declaração de conformidade com relação às normas do CPC**

As presentes demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia em 15 de março de 2020 e serão posteriormente ratificadas pela Assembleia de Acionistas.

b. Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS)) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras.

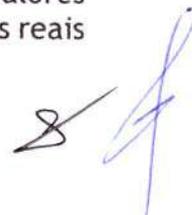
As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

c. Moeda funcional e de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em milhares de Reais foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d. Uso de estimativas e julgamento

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas brasileiras exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir das estimativas.



RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (Em Milhares de Reais)

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes as políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras os quais, eventualmente, podem ser distintos dos valores de realização, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota nº 9 - Imobilizado
- Nota nº 10 - Intangível

e. Novas normas e interpretações

- **IFRS 9 - Instrumentos financeiros:** Substituí a norma IAS 39 e endereça algumas questões sobre a aplicação da norma e introduz o conceito de “valor justo contra os resultados abrangentes” para a mensuração de alguns tipos de instrumentos de dívida, além de incluir requerimentos de reconhecimento de perdas pela não recuperabilidade de ativos relacionadas ao registro de perdas esperadas com créditos sobre os ativos financeiros e compromissos de renegociação destes créditos e contabilidade de hedge. Esta norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2018. A Companhia entende que as novas orientações do IFRS 9 não trarão impacto significativo na classificação e mensuração dos seus ativos e passivos financeiros.
- **IFRS 16 - Arrendamentos:** Estabelece aspectos de reconhecimento, mensuração e divulgação de arrendamentos. Esta norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2019. A Companhia avaliou e concluiu que já vem adotando a presente norma com relação ao registro de suas operações de arrendamento mercantil.

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis, descritas em detalhes a seguir, têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras da Companhia, exceto nos casos indicados em contrário.

a. Apuração de resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

A receita de venda é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização.

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

c. Instrumentos financeiros**(i) Ativos financeiros não derivativos**

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia deixa de reconhecer um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida nos ativos financeiros são reconhecidos como um ativo ou passivo individual.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial somente quando a Empresa tem o direito legal ou a intenção de liquidar os valores em uma base líquida, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A empresa possui os seguintes ativos financeiros não derivativos:

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os empréstimos e recebíveis abrangem contas a receber de clientes e outros créditos.

(ii) Passivos financeiros não derivativos

Passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual se tornam uma parte das disposições contratuais do instrumento. Passivos financeiros são baixados quando as suas obrigações contratuais são liquidadas.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia e suas controladas tenham o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e quitar o passivo simultaneamente.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

d. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem os saldos em caixa, contas correntes (depósitos bancários à vista) e investimentos de curto prazo (aplicações financeiras) considerados de liquidez imediata ou conversível a qualquer momento em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

e. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no princípio do custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

f. Imobilizado**(i) Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, formação ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*).

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados e, quando relevantes, custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas (despesas) líquidas no resultado.

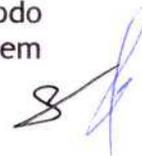
(ii) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item



RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

do imobilizado, já que esse método é o que melhor reflete o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

As vidas úteis estimadas para os bens do ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2020 são as seguintes:

Máquinas e equipamentos industriais	17 anos
Móveis e utensílios	8 anos
Prédios e edificações	25 anos
Instalações	14 anos
Utensílios e ferramentas	11 anos
Outros	6 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

g. Ativos intangíveis

Demonstrado pelo custo de aquisição. As amortizações dos intangíveis com vida útil definida são calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada.

A partir de 2016 a Companhia passou a capitalizar o desenvolvimento interno de produtos. Os referidos gastos são capitalizados somente quando todos os seguintes elementos estiverem presentes: (i) viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda; (ii) intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo; (iii) capacidade para usar ou vender o ativo intangível; (iv) o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros, com utilidade para uso interno ou a existência de mercado para vendê-lo; (v) disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e (vi) capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante o seu desenvolvimento.

Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido de quaisquer perdas por redução do valor recuperável.

h. Redução ao valor recuperável - *impairment***(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis e empréstimos)**

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir, dentre outros, atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido e indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência.

A Companhia considera evidência de perda de valor para recebíveis tanto no nível individualizado como no nível coletivo.

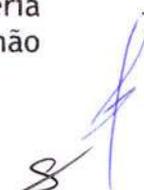
Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda.

As perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.



RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

i. Passivo circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros e das variações cambiais incorridas, até a data do balanço.

j. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se há uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

k. Receita operacional

A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, de que for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias podem ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurada de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional conforme as vendas são reconhecidas.

l. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros, a qual é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com juros sobre empréstimos. Os ganhos e perdas cambiais, quando existentes, são reportados em uma base líquida.

m. Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

O imposto corrente é o imposto a pagar esperado sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Caixa e bancos	2.093	562
Aplicações Financeiras	23.696	5.640
	<u>25.789</u>	<u>6.202</u>

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins, sendo que a Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor, sendo que estão representadas por aplicações financeiras em certificados de depósito bancário e são resgatáveis em prazo inferior a 90 dias da data das respectivas operações. As aplicações são classificadas como equivalente de caixa, conforme a descrição do CPC 3.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)

5. Contas a receber de clientes

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Mercado Interno	1.787	568
Mercado Externo	5.362	0
	<u>7.149</u>	<u>568</u>

6. Estoques

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Produtos Acabados (a)	3.929	2.255
Matéria Prima	2.774	6.560
Outros Estoques	801	859
Total	<u>7.504</u>	<u>9.674</u>

(a) Farelo de soja com concentração de proteína vegetal de 60% para produção de ração animal.

Após a realização de trabalho especial nos controles internos dos estoques, bem como, inventário físico acompanhado pela auditoria externa, constatou-se a necessidade de adequação dos referidos saldos consignados, relativo à apuração de diferenças impactadas pela umidade e impurezas nos grãos de soja, as quais até então não vinham sendo consideradas de forma adequada nos controles internos dos estoques de Soja e SPC-60.

Prezando pelo aprimoramento constate dos controles internos, a Companhia procedeu ao ajuste como perda dos estoques no valor R\$ 2.311, em contrapartida do resultado do exercício de 2020. Tal ajuste foi realizado, considerando os efeitos retrospectivos da movimentação de estoques no período de 2017 à 2019.

7. Impostos a recuperar e impostos diferidos

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
IRPJ e CSLL a recuperar	7	7
PIS e COFINS a recuperar (a)	4.851	3.143
IRRF a recuperar	3	217
IRPJ e CSLL Diferidos (c)	7.757	7.757
IRRF s/aplicação financeira	98	68
IPI a recuperar	54	54
ICMS a recuperar (b)	334	438
	<u>13.104</u>	<u>11.684</u>
Circulante	<u>5.311</u>	<u>3.847</u>
Não circulante	<u>7.793</u>	<u>7.837</u>

(a) Tratam-se de créditos pelo regime da não cumulatividade e crédito presumido sobre a aquisição de insumos;

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

- (b) São créditos de ICMS sobre aquisição de ativo imobilizado (ICMS - CIAP).
- (c) Em 2019 a Companhia Constituiu IRPJ e CSLL diferidos com base no seu prejuízo fiscal/base negativa, considerando a sua previsão de utilização nos próximos 5 anos.

8. Investimentos

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Mutum Florestal e Agropecuária S/A	198	198
Rio Pardo Projetos	30	30
Cotas de capital Sicred	1	1
	<u>229</u>	<u>229</u>

Os investimentos em coligadas estão avaliados ao custo.

9. Imobilizado

	<u>Taxas de depreciação</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Máquinas e Equipamentos Industriais	6%	20.897	20.107
Máquinas e Equipamentos - AAP	11%	2.658	2.658
Veículos	20%	266	266
Moveis e Utensílios	13%	183	161
Computadores e Periféricos	20%	219	161
Utensílios e Ferramentas	9%	36	36
Benfeitorias	5%	83	15
Implementos Agrícolas Diversos	17%	1	1
Tratores De Rodas	25%	0	0
Carretas Tanque	25%	15	15
Instalações Hidráulicas	7%	16	16
Terrenos		620	620
Prédios/Edificações Industriais	4%	5.060	5.039
Instalações Elétricas	7%	3.705	3.705
Terraplanagem/Ruas Internas		85	85
Extração II	11%	5.846	5.846
Imobilizado em Andamento		1.631	1.520
Bens de Terceiros		5	5
		<u>41.326</u>	<u>40.256</u>
Depreciação acumulada		<u>(17.471)</u>	<u>(13.513)</u>
		<u>23.855</u>	<u>26.743</u>

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)

	Taxa Deprec.	31/12/2019	Aquisições	Baixas	Transf.	Depreciação	31/12/2020
Maquinas e Equipamentos Industriais	6%	13.327	109	(8)	713	(2.016)	12.125
Maquinas e Equipamentos - AAP	11%	872	-	-	-	(387)	485
Veículos	20%	169	-	-	-	(27)	142
Moveis e Utensílios	13%	80	21	-	-	(23)	78
Computadores e Periféricos	20%	99	59	-	-	(31)	127
Utensílios e Ferramentas	9%	20	-	-	-	(5)	15
Benfeitorias	5%	11	-	-	67	(3)	75
Carretas Tanque		1	-	-	-	-	1
Instalações Hidráulicas		16	-	-	-	-	16
Terrenos	0%	620	-	-	-	-	620
Prédios/Edificações Industriais	4%	4.316	6	-	14	(260)	4.076
Instalações Elétricas	7%	2.255	-	-	-	(351)	1.904
Extração II	11%	3.437	-	-	-	(877)	2.560
Imobilizado em Andamento		1.520	905	-	(794)	-	1.631
		26.743	1.100	(8)	0	(3.980)	23.855

Garantias

Em 31 de dezembro de 2020, a Rio Pardo possuía bens do imobilizado vinculados a garantias do empréstimo bancário junto ao Banco do Brasil.

10. Intangível

	2020	(Reapresentado) 2019
Software	128	89
Intangível (a)	19.662	19.662
Projeto Fabrica 120T	869	869
	20.659	20.620
Amortização acumulada	(48)	(39)
	20.611	20.581

	Taxa Amortiz.	(Reapresentado) 31/12/2019	Aquisições	Baixas	Amortização	31/12/2020
Software		50	39	-	(9)	80
Intangível (a)	20%	19.662	-	-	-	19.662
Projeto Fabrica 120T		869	-	-	-	869
		20.581	39	0	(9)	20.611

- (a) Projeto “SPC 60” trata-se do desenvolvimento interno de Farelo de soja com concentração de proteína vegetal de 60%. Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido de quaisquer perdas por redução do valor recuperável.

Em 2020, a Companhia contratou empresa especializada, a qual realizou levantamento dos valores correlacionadas com o desenvolvimento do intangível no Projeto “SPC 60”, no período de novembro de 2015 a dezembro de 2017, sendo os valores de custo de aquisição ou formação.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

A partir deste levantamento, constatou-se que o valor redimensionado do Projeto “SPC 60” - Farelo de Soja monta em R\$ 19.662, contudo, deste total, apenas o valor de R\$ 8.883 havia sido reconhecido até 2019 como ativo intangível, e o restante, representando R\$ 10.779, à época, foram reconhecidos como despesas nos resultados de 2015, 2016 e 2017 da Companhia.

Face a sua relevância, e contribuição aos caixas futuros da Sociedade, fez-se necessário a revisão de seu valor reconhecido como um ativo intangível, cujo incremento no montante de R\$ 10.779, foi considerado como um erro ocorrido na mensuração do intangível em contrapartida de prejuízos acumulados. Segundo o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro no item 43 determina: “Um erro de período anterior deve ser corrigido por reapresentação retrospectiva, salvo quando for impraticável determinar os efeitos específicos do período ou o efeito cumulativo do erro”. Nesses termos, a Companhia procedeu à adequação dos saldos da conta do Intangível, relativamente ao Projeto “SPC 60”.

11. Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Encargos em 2020	Ano de		2020	2019
		Vencimento	Moeda		
FCO	3,57% a.a	2023	U\$	2.487	3.119
Soja	9,79% a.a	2020	R\$	0	10.765
Soja	8,10% a.a	2021	R\$	19.825	0
Capital de Giro	7,87% a.a.+ CDI	2021	R\$	613	0
Capital de Giro	9,24%	2021	R\$	4.429	0
Capital de Giro	4,66% a.a + CDI	2023	R\$	3.166	4.237
Capital de Giro	6,42% a.a + CDI	2023	R\$	1.083	0
Capital de Giro	4,30% a.a + CDI	2021		1.020	0
Capital de Giro	4,66% a.a + CDI	2021		285	1.725
Capital de Giro	5,85% a.a + CDI	2022		1.687	2.170
Capital de Giro	5,79% a.a + CDI	2020		0	4.351
Capital de Giro	3,41% a.a + CDI	2025	R\$	643	740
Capital de Giro	5,50% a.a + CDI	2025	R\$	1.505	0
Capital de Giro	1,08% a.a + CDI	2025	R\$	20.008	0
Capital de Giro	4,66% a.a + CDI	2024	R\$	1.559	1.965
Finame	4,42% a.a	2024	R\$	1.442	1.482
BNDES	6,42% a.a	2024	R\$	5.108	0
Adto Contrato Câmbio	Deságio 6,77% a.a	2021	U\$	24.900	18.153
				89.760	48.707
Parcelas no circulante				57.359	38.028
Parcelas no não circulante				32.401	10.679

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)

Garantias

A Companhia encontra-se em cumprimento de todas as obrigações contratuais desses empréstimos.

Cláusulas restritivas (*covenants* financeiros)

Os contratos de empréstimos e financiamentos em aberto em 31 de dezembro de 2020 não possuem cláusulas restritivas de manutenção de indicadores econômico-financeiros.

12. Salários, férias e encargos sociais

	2020	2019
Salários e ordenados	252	207
Encargos Sociais	1.039	905
Provisão de férias	395	319
	<u>1.686</u>	<u>1.431</u>

13. Impostos e contribuições a recolher

	2020	2019
IRRF	98	67
ICMS	119	4
Parcelamento ICMS	0	294
FUNDERSUL	126	0
Outros	26	22
	<u>369</u>	<u>387</u>
Circulante	369	387
Não Circulante	0	0

14. Imposto de renda e contribuição social diferidos

	2020	2019
IRPJ Diferido s/ Aj. Avaliação Patrimonial	238	335
CSLL diferido s/Aj. Avaliação Patrimonial	85	120
	<u>323</u>	<u>455</u>

IRPJ e CSLL diferidos, conforme previsão do Art. 434. Decreto 3000/99, calculados com base nos ajustes de avaliação patrimonial sobre máquinas e equipamentos industriais.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)****15. Patrimônio líquido****a. Capital social**

O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2020 totaliza R\$ 75.046 e está representado por 75.046.216 ações ordinárias nominativas.

Alterações no capital social

No exercício de 2020 não ocorreram alterações no capital social da Rio Pardo Proteína Vegetal S.A.

b. Reservas de capital

No ano de 2020, não ocorrem alterações nas reservas de capital.

c. Ajuste de Avaliação Patrimonial

No ano de 2020 foi realizado o cálculo de IRPJ Diferido e CSLL Diferidos sobre o ajuste de avaliação patrimonial, no valor de R\$ 132.

16. Receita operacional líquida

Conforme requerido pelo CPC 26, a Companhia apresentou a conciliação entre a receita bruta e a receita líquida nas demonstrações de resultados:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Óleo de Soja Degomado	21.400	6.668
Farelo de Soja	45.658	17.428
Sucatas/resíduo da soja	189	21
Casca de Soja	935	355
(-) Cancelamentos	(234)	(48)
(-) ICMS	(1.890)	(318)
(-) Pis e COFINS	(86)	(33)
(+) Crédito presumido ICMS	1040	164
(+) Crédito presumido Pis e COFINS	1.670	601
Receita operacional líquida	<u>68.682</u>	<u>24.838</u>

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)

17. Custos e despesas operacionais por natureza

Por natureza	2020	2019
Custo do Produto Acabado	(53.175)	(22.401)
Custo de Fretes s/Vendas	(4.819)	(1.407)
Custo de Energia Elétrica	(477)	(415)
Salários e benefícios a empregados	(4.893)	(3.802)
Assessorias e serviços de terceiros	(1.474)	(1.402)
Depreciação e amortização	(3.991)	(3.731)
Demais Despesas Gerais e Administrativas	(2.143)	(2.621)
	<u>(70.972)</u>	<u>(35.779)</u>

18. Outros ganhos / (perdas) líquidos

	2020	2019
Receitas Ativo Imobilizado	83	108
Baixa Ativo Imobilizado	(31)	(3)
Outras receitas Operacionais	16	4
Multas não dedutíveis	0	(4)
Perdas em estoques	(2.311)	0
	<u>(2.243)</u>	<u>105</u>

19. Resultado financeiro líquido

	2020	2019
Receitas Financeiras		
Descontos Obtidos	95	10
Variação Cambial Ativa	6.472	4.529
Receitas de aplicações financeiras	80	388
PIS e COFINS s/Receita Financeira	(8)	(19)
Receitas Financeiras Diversas	2	2
	<u>6.641</u>	<u>4.910</u>
Despesas Financeiras		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(4.560)	(4.028)
Despesas com IOF	(31)	(132)
Descontos concedidos	(2.177)	(834)
Tarifas bancárias	(281)	(255)
Juros de mora pagos	(141)	(99)
Variação cambial passiva	(12.601)	(4.171)
	<u>(19.791)</u>	<u>(9.519)</u>
	<u>(13.150)</u>	<u>(4.909)</u>

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)****20. LAJIDA (EBITDA)**

Conciliação da Demonstração do Resultado para fins de divulgação do resultado do LAJIDA (EBITDA) Ajustado:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Resultado do Exercício	(17.551)	(7.557)
(+) IRPJ e CSLL Diferido	(132)	(7.888)
(+) Resultado Financeiro Líquido	13.150	4.609
(+) Depreciação e Amortização	3.991	3.731
(+) Perdas em estoques	2.311	0
LAJIDA (EBITDA)	<u>1.769</u>	<u>(7.105)</u>

21. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros**a. Gerenciamento de riscos**

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado.

Os valores dos instrumentos financeiros ativos e passivos constantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 foram determinados de acordo com os critérios e as práticas contábeis divulgadas em notas explicativas específicas.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de liquidez

Decorre da possibilidade de redução dos recursos destinados para pagamentos de dívidas.

A Administração monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que se tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. A abordagem na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Empresa.

A Companhia investe o excedente de caixa em ativos financeiros com incidência de juros escolhendo instrumentos com vencimentos

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem de segurança conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Os equivalentes de caixa mantidos pela Companhia em 31 de dezembro de 2020, possuem liquidez imediata e são considerados suficientes para administrar o risco de liquidez.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e juros, têm nos ganhos da Companhia e suas controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Diretoria.

Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da empresa.

O objetivo é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia e buscar eficácia de custos.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração.



RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.**Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em Milhares de Reais)**

b. Instrumentos financeiros - valor justo

Os valores dos instrumentos financeiros ativos e passivos constantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 foram determinados de acordo com os critérios e as práticas contábeis divulgadas em notas explicativas específicas.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

- **Aplicações financeiras** - Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são idênticos ao valor justo em virtude de suas taxas de remuneração serem baseadas na variação do CDI;
- **Contas a receber e fornecedores** - Decorrem diretamente das operações da Companhia, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzido de provisão para perdas e ajuste a valor presente quando aplicável;
- **Empréstimos e financiamentos** - São classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo e estão registrados pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Esta definição foi adotada, pois os valores não são mantidos para negociação que de acordo com entendimento da Administração reflete a informação contábil mais relevante. Os valores justos destes financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com taxas que se equivalem às taxas de mercado.

22. Cobertura de seguros

A Administração da Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, conseqüentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.





**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 06

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código tbAWMfar.

CREDORES CEJUSC

NOME DO CREDOR	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Itaú Unibanco S.A	60.701.190/0001-04	Avenida do Estado, 5533, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03105-003
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Nova Conceição São Paulo/SP, CEP 4543011



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 07

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código wL4kK7Bd.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5430000517-7	CNPJ 09.071.827/0001-60
Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 21/09/2007	Data de Início de Atividade 21/09/2007

Endereço Completo:
 RODOVIA 060, KM 425 SN - BAIRRO AREA RURAL CEP 79170-000 - SIDROLANDIA/MS

Objeto Social:
 A COMPANHIA TEM POR OBJETO SOCIAL: (I) FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO OLEO DE MILHO, (II) FABRICACAO DE BIOCOMBUSTIVEIS, EXCETO ALCOOL, (III) COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, (IV) COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS GERADAS PELO PROCESSAMENTO DE OLEAGINOSAS, PODENDO SER O OLEO BRUTO VEGETAL, SEMENTES, FARELO E DEMAIS PRODUTOS, (V) COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS, PODENDO SER OLEAGINOSAS DE PRODUCAO DE TERCEIROS, (VI) COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NAO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA, (VII) DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA MOVEIS, (VIII) PARTICIPACAO E/OU INVESTIMENTO EM SOCIEDADES QUE EXPLOREM AS SEGUINTE ATIVIDADES ECONOMICAS: (A) EXPORTACAO E IMPORTACAO DE INSUMOS E MATERIA-PRIMA AGROINDUSTRIAL, (B) COMERCIO DE CREDITO DE CARBONO PARA INVESTIMENTOS NA PRODUCAO DE OLEAGINOSAS E (C) PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL NA AREA DE BIOENERGIA, (IX) ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, (X) PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE OTIMIZACAO DE ROTINAS E EXPEDIENTES DE ESCRITORIO, E (XI) EXPLORACAO DE OUTRAS ATIVIDADES AFINS E CORRELATAS, QUE SEJAM COMPLEMENTARES OU QUE POSSAM INTERESSAR, DIRETA OU INDIETAMENTE, AO OBJETO SOCIAL.

Capital: R\$ 95.046.216,00 NOVENTA E CINCO MILHÕES E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 95.046.216,00 NOVENTA E CINCO MILHÕES E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS	

Diretoria		Tér. Mandato	Cargo
CPF/NIRE	Nome		
271.154.498-21	ERICO DE SOUZA GONCALVES	16/05/2024	DIRETOR INDUSTRIAL E DE TECNOLOGIA DA COMPANHIA
506.258.889-87	MARIO CESAR PAMPLONA	16/05/2024	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA
003.826.809-44	OSVALDO NEVES DE AGUIAR	16/05/2024	DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA

Status: COM IMPEDIMENTO JUDICIAL Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/09/2023 Número: 55087270

Ato 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	xxxxxxx	54473900	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
RIO PARDO BIOENERGIA LTDA	5420090056-5	54300005177	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000573491 e visualize a certidão)



23/130.484-6

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código wL4kK7Bd.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3592014284-1	09.071.827/0004-03	AVENIDA BARAO DE ITAPURA, 2294, SALA 39 43 E 49 EDIF MONTPELLIER, BAIRRO JARDIM GUANABARA, 13073-300, CAMPINAS/SP

Observações

AVERBAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, AUTOS N. 0036094-08.2014.8.26.0114, REFERENTE À DETERMINAÇÃO DE PENHORA DAS AÇÕES DO EXECUTADO RIO PARDO PROJETOS E GESTAO DE AGRONEGOCIOS S/A, CNPJ 07.054.808/0001-09.

NADA MAIS#

Campo Grande, 05 de Outubro de 2023 14:15

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
 SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000573491 e visualize a certidão)



23/130.484-6

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código wL4kK7Bd.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 08

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

EM BRANCO

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE CAMPINAS

Nº Pedido: 5
Data: 04/10/2023
Pagina: 1 de 2

AV ENG CARLOS STEVENSON, 648 - NOVA CAMPINAS - CAMPINAS - SP - CEP 13092132 - (19) 3722-8912

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

O 2 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE CAMPINAS, no uso de suas atribuicoes legais, CERTIFICA que pesquisados os indices de protesto deles verificou:

NAO CONSTAR PROTESTO

no período de 5 Anos contados de 03/10/2018 até 03/10/2023, em nome de



RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

CNPJ: 09.071.827/0001-60

Certidão solicitada por: FERNANDA CAROLINA FERRA DOBNER - CPF:064.641.129-29 / RG: 5220744



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital
11309251A000018604102323Q

Código de Veracidade
3509502020005041023001CP

O referido e verdade e dou fe.
CAMPINAS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Adriano Joaquim da Silva
Escrevente

Informacoes Importantes

- Certidao valida somente no original.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem onus adicional para o requerente.
- Esta certidao so se refere ao nome e numeros como nela grafados, nao abrangendo nomes diferentes, ainda que proximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- A presente certidao refere-se a protestos da Comarca de Campinas, que abrange os Municipios de Campinas e Paulinia.
- Solicite certidao de protesto pela internet no site: www.protestocampinas.com.br

Ao Tabelião	R\$ 10,26	Ao Estado	R\$ 2,92	Secretaria da Fazenda	R\$ 1,99
Registro Civil	R\$ 0,54	Tribunal de Justiça	R\$ 0,71	Ministério Público	R\$ 0,49
Santa Casa	R\$ 0,10	Imposto Municipal	R\$ 0,53		

Total: R\$ 17,54

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP n 2200-2, CONFORME IMPRESSAO A MARGEM DIREITA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE CARBUCCI e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27:08 sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código HtW3PyCd.

EM BRANCO



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO

RUA SANTA CATARINA, 705 - CENTRO - SIDROLANDIA - MS Fone: (67) 3272-1787

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de SIDROLANDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os registros de protesto verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 anos** anteriores a **05 de outubro de 2023** em nome de:

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL SA
CNPJ: 09.071.827/0001-60

Para emissão desta Certidão, foram realizadas buscas pelo CNPJ raiz da pessoa jurídica, englobando, portanto, matriz e filial(is).

Eu, _____ TÂNIA APARECIDA ARAKAKI - Escrevente Autorizada pesquisei e conferi. O referido é verdade e dou fé. Sidrolandia-MS, 05 de outubro de 2023.		<p>Selo Digital AJA87387-938-NOR</p>  <p><small>Para conferir a autenticidade do selo digital, consulte: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelos.php</small></p>						
Eu, _____ TÂNIA APARECIDA ARAKAKI - Escrevente Autorizada Subscribo e assino.								
Pedido Nº 269 de 05/10/2023		Para conferência, acesse o site https://www.cenprotnacional.org.br e digite a Chave Verificação - CENPROT: 50079011453329701231002						
Pedido formulado por: FERNANDA CAROLINA FERRARI DOBNER - CPF: 064.641.129-29								
Emolumentos R\$ 18,00	FUNJECC 5% R\$ 0,90	FUNJECC 10% R\$ 1,80	FUNADEP 6% R\$ 1,08	FUNDE-PGE 4% R\$ 0,72	FEAD-MP 10% R\$ 1,80	ISSQN 0% R\$ 0,00	SELO R\$ 1,50	TOTAL R\$ 24,90
Informações importantes:								
■ Certidão válida somente no original. ■ Certidão expedida no ato do período, sem ônus adicional para o requerente. ■ Esta Certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.								

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado no sistema de registros digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/Processo/ConsultaDocumentoProtesto> e digite o número do processo e o CNPJ da pessoa jurídica. Para acessar o sistema de registros digitais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/Processo/ConsultaDocumentoProtesto> e digite o número do processo e o CNPJ da pessoa jurídica.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JDWV4-TMAJ2-ZJCSR-SWG98

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Tania Aparecida Arakaki (CPF 994.173.241-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JDWV4-TMAJ2-ZJCSR-SWG98>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 09

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ug6zizei.

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A - CONTENCIOSO CÍVEL										
PROCESSO	NATUREZA	DATA INICIAL	AUTOR	RÉU	SÍNTESE DA LIDE	SITUAÇÃO ATUAL	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR PROVISIONADO	PERDA
1000624-60.2022.8.26.0681	JUDICIAL	05/05/2022	RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.	Hea Pontes Rolantes Ltda	Trata-se de execução de título executivo extrajudicial, em que a RPPV requer o pagamento do crédito exequendo, no valor inicial de R\$ 42.395,78 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizado com correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, juros legais de 1% ao mês. Em 11 de julho de 2022, foi proferida decisão em que o juiz determinou a expedição da carta citatória, para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação; abriu prazo para apresentação de embargos e especificou demais consequências ante o não pagamento. Em 19 de abril de 2023, houve a informação de que a Executada após embargos à execução. A Exequente, em 06 de junho de 2023, requereu a realização de busca de ativos e valores da Executada; a expedição da Certidão de Inteiro Teor; e informou o valor atualizado da dívida. Conforme decisão datada de 18 de agosto de 2023, os pedidos foram deferidos.	O resultado da pesquisa no SISBAJUD foi negativo, motivo pelo qual estamos aguardando as pesquisas nos demais sistemas. Em paralelo, também estamos em tratativas de acordo com o Executado para pagamento da dívida.	R\$ 42.395,78	R\$ 50.641,20	R\$ -	REMOTA
0803301-05.2022.8.12.0045	JUDICIAL	22/11/2022	Rio Pardo Proteína Vegetal S/A	Caterpillar Brasil Ltda e Sotreq S.a	Trata-se de Ação de Reparação de Danos Materiais, em que a RPPV requer a condenação das Requeridas ao pagamento de R\$ 592.221,03 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e um reais e três centavos), sendo R\$ 418.982,87 correspondentes aos danos emergentes e R\$ 173.238,16 atinentes aos lucros cessantes. Foi apresentada a contestação pelas Requeridas, respectivamente em 02 e 04 de maio de 2023. Foi apresentada impugnação na data de 06 de junho de 2023. Em sequência, o juiz determinou a especificação de provas, no prazo de 5 dias, o que foi cumprido pelas partes. No saneamento do processo, o juiz postergou a análise da preliminar de ilegitimidade passiva; afastou a aplicação do CDC; homologou os pontos controvertidos apresentados pela autora e deferiu a produção de provas no tocante a requisição de documentos à Energia e prova pericial e, por fim, postergou a análise do depoimento pessoal e da prova testemunhal para após a realização da perícia técnica. A Requerida Sotreq S/A requereu o ajuste dos pontos controvertidos, bem como indicou quesitos e assistente técnico; a Requerente após embargos de declaração e indicou quesitos à perícia; a Requerida Caterpillar nomeou assistente técnico e apresentou quesitos. As Requeridas, posteriormente, apresentaram contrarrazões ao ED oposto pela Requerente.	Aguardando decisão do juiz a respeito dos pedidos das partes em relação a decisão de saneamento do processo.	R\$ 592.221,03	R\$ -	R\$ -	POSSÍVEL
0033316-96.2015.4.01.3400	JUDICIAL	17/06/2015	RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.	UNIÃO FEDERAL	Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária ajuizada em face da União. Objetiva-se desobrigar a Rio Pardo Proteína Vegetal S.A. dos deveres de retenção e recolhimentos do "FUNRURAL", nas ocasiões em que adquire produtos agrícolas de empregadores rurais pessoas físicas. Ausência de previsão legal válida atributiva do dever de retenção e recolhimento. A ação restou julgada improcedente com trânsito em julgado perante o TRF1 em 01.08.2022, de modo que o processo foi remetido à primeira instância para cumprimento de sentença, já tendo havido bloqueio Bancejud de R\$ 3.064,49. No entanto, o STF julgou a ADI 4395 de modo integralmente favorável à nossa tese. A proclamação do resultado está prevista para 23/03/2023. Assim, o resultado será revertido, seja em função da Reclamação n. 54.849 por nós já ajuizada perante o STF, seja por meio de ação rescisória a ser ajuizada perante o próprio TRF1. Além disso, será oportunamente oposta exceção de pré-executividade por nosso escritório contra o cumprimento de sentença.	Aguarda proclamação de resultado pelo STF na ADI 4395. Foram opostos ED na Rcl 43.849. Oportunamente será apresentada exceção de pré-executividade. Sendo o caso, eventualmente será ajuizada ação rescisória perante o TRF1.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ -	REMOTA

GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR:89250290144

Assinado de forma digital por GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR:89250290144
 Dados: 2023.10.05 14:56:21 -04'00'

10140.723258/2018-74	ADMINISTRATIVO	04/09/2018	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.	<p> Lançamento do "FUNRURAL" e contribuição ao SENAR realizada pela Receita Federal do Brasil, para fins de prevenir a decadência, pois efetuado enquanto ainda vigente a medida liminar concedida nos autos do processo judicial n. 0033316-96.2015.4.01.3400, e com relação a período protegido pela liminar. Impugnação administrativa. Ilegitimidade passiva da RIO PARDO quanto ao "FUNRURAL", em função da liminar que a desobrigava do dever de retenção e recolhimento. Jurisprudência pacífica do STJ (REsp 1.068.811/RS) e precedentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e da própria Receita Federal do Brasil. Ausência de previsão legal válida atributiva do dever de retenção e recolhimento. O Art. 30, IV, da Lei n. 8.212/91 foi declarado inconstitucional pelo STF no julgamento do RE 363.852-MG, e teve sua execução suspensa pela Resolução do Senado Federal n. 15/2017. Distinguishing com relação a declaração de constitucionalidade do FUNRURAL (Art. 25 da Lei n. 8.212/90) no julgamento do RE 718.874-RS. Efeitos repressinatórios sobre o Art. 30, IV, da Lei n. 8.212/91. Ausência de previsão legal atributiva da responsabilidade pela retenção e recolhimento da contribuição ao "SENAR". Inaplicabilidade das previsões da Lei n. 8.212/91, por se tratar de contribuição de interesse de de categoria econômica (contribuição corporativa), e não contribuição à seguridade social.</p>	<p> Aguarda julgamento do recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) interposto em 25/04/2019. Peticionaremos em função do resultado da ADI 4395.</p>	R\$	288.651,22	R\$	376.992,34	R\$	-	REMOTA
10140.723259/2018-19	ADMINISTRATIVO	04/09/2018	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.	<p> Lançamento da contribuição previdenciária patronal (01.01.2014 a 29.02.2016) pela Receita Federal do Brasil, da contribuição do "GILRAT" (01.2014 a 13.2016), em decorrência de suposta informação equivocada quanto à classificação de atividade econômica em GFIP. Reclassificação e lançamento também das contribuições ao SEBRAE e a SESCOOP (ambas de 01.01.2014 a 29.02.2016). Impugnação administrativa. Erro de fato nas autuações. Comprovação da correção da atividade econômica declarada em GFIP. Sociedade anônima empresária e não cooperativa. Revogação tácita da contribuição ao SEBRAE pela <i>FC 33/2011</i></p>	<p> Aguarda julgamento do recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) interposto em 25/04/2019</p>	R\$	177.096,50	R\$	220.479,08	R\$	-	REMOTA
11/005780/2018	ADMINISTRATIVO	22/02/2018	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.	<p> Lançamento lavrado pelo Estado do Mato Grosso do Sul por suposta ausência de recolhimento do diferencial de alíquotas do ICMS, que seria devido em função de aquisições interestaduais de bens e mercadorias para uso, consumo ou ativo fixo, no período de 01/08/2015 a 31/10/2016. Impugnação Administrativa. Recolhimento do diferencial de alíquotas do ICMS a maior no período. Comprovação da realização de operações internas, não sujeitas ao diferencial de alíquotas. Comprovação de operações amparadas pelo diferimento, nos termos do Termo de Acordo 232/2008 e comunicados da Superintendência de Administração Tributária. Desconsideração pela fiscalização de valores pagos a título de diferencial de alíquotas do ICMS. Valor atualizado conforme Lei n. 6.033/2022 (adequação da UAM/MS a SELIC).</p>	<p> Aguarda julgamento do Recurso Voluntário ao Tribunal Administrativo Tributário de Mato Grosso do Sul (TAT/MS) interposto em 17/12/2018.</p>	R\$	102.228,87	R\$	165.226,56	R\$	-	POSSÍVEL
7497/2022	ADMINISTRATIVO	08/12/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA	RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.	<p> Lançamento de débito de ISSQN no valor total de R\$ 113.919,12 (cento e treze mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos), referente à obra de construção civil da unidade industrial da RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S/A. Foi formulado pedido de baixa do débito de ISSQN e negado após análise pelo agente fiscal competente, sob a justificativa de que a isenção seria aplicável pelo período de 10 (dez) anos contados da publicação da Lei n. 1.525/2011 – ou seja, até 20 de setembro de 2021. Foi realizado pedido de reconsideração tendo em vista que as ampliações da unidade industrial da "Requerente" tiveram início e fim em período anterior ao ano de 2021, que foi acatado suspendendo a exigibilidade do débito. Houve interposição de recurso em face da decisão que negou o pedido de baixa . Aguarda-se decisão acerca do recurso.</p>	<p> Aguarda julgamento do pedido de baixa interposto em 08/12/2022.</p>	R\$	113.919,12	R\$	139.745,16	R\$	-	REMOTA
0818070-53.2022.8.12.0001	JUDICIAL	12/05/2022	RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	<p> Ação anulatória de débito fiscal com pedido liminar em favor da RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S/A, contestando a exigência de um crédito tributário de ICMS (abrangendo imposto, multa e juros) lançado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, referente aos designados "CRÉDITOS CIAP" aproveitados pela empresa (ALIM 38.784-E). Após ajuizada a ação, o pedido liminar para suspensão da exigibilidade do crédito tributário foi indeferido, razão pela qual foi interposto agravo de instrumento, distribuído à 5ª Câmara Cível do TJMS sob o n. 1407918-94.2022.8.12.0000. A pretensão recursal foi deferida em antecipação de tutela, de modo que foi determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do ALIM 38.784-E, o que possibilitou a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) pela RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S/A. Houve sentença parcialmente procedente 12.04.2023. Em 24.04.2023 foram opostos embargos de declaração pela RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A., conhecidos e não providos. Em 21.06.2023, foram opostos novos embargos de declaração pela RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A., conhecidos e não providos. Será interposto recurso de apelação, cujo prazo finda em 18.10.2023.</p>	<p> Recurso de apelação a ser interposto até 18.10.2023.</p>	R\$	40.111.0507 UAM, equivalente a R\$ 264.925,46	R\$	149.399,39	R\$	-	REMOTA
02014.000912/2023-52	ADMINISTRATIVO	22/05/2023	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)	RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.	<p> Lançamento de débito de TCFa no valor total de R\$ 66.278,88 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. Foi formulada impugnação à autuação e indeferida e a RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A. foi notificada em 29.09.2023. Será interposto recurso contra a decisão que indeferiu a impugnação.</p>	<p> Recurso voluntário a ser interposto até 29.10.2023.</p>	R\$	66.278,88	R\$	68.319,30	R\$	-	POSSÍVEL
0024881-57.2018.5.24.0021	JUDICIAL	05/10/2018	ANTONIO VALDEVINO GALVÃO PEREIRA	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	<p> Reclamatória Trabalhista. Sentença de improcedência</p>	<p> Enviado para o arquivo em 08/07/2022</p>	R\$	18.302,00					
0025020-63.2018.5.24.0003	JUDICIAL	28/09/2018	GILMAR DE ALMEIDA SARAIVA	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	<p> Reclamatória Trabalhista. Sentença de improcedência</p>	<p> Enviado para o arquivo em 04/04/2019</p>	R\$	23.000,00					
0024567-28.2019.5.24.0005	JUDICIAL	01/07/2019	GUTEMBERG PORTO DOS SANTOS	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	<p> Ação cautelar de exibição de documento. Documentos apresentados. Processo arquivado.</p>	<p> Enviado para o arquivo em 05/09/2019</p>	R\$	1.000,00					

GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR:89250290144

Assinado de forma digital por GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR:89250290144
 Dados: 2023.10.05 14:56:38 -04'00'

0024488-78.2021.5.24.0005	JUDICIAL	07/06/2021	GUTEMBERG PORTO DOS SANTOS	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	Reclamatória Trabalhista que objetiva seja declarada ilícita a dispensa por justa causa aplicada ao Sr. Gutemberg Porto dos Santos, bem como a condenação da empresa ao pagamento das verbas trabalhistas inerentes à dispensa sem justa causa. Há também pedido de indenização por dano moral. A sentença foi proferida no sentido de converter a dispensa por justa causa e condenar a empresa ao pagamento das verbas trabalhistas. Apresentamos Recurso Ordinário o qual foi indeferido na totalidade no dia 14.02.2023. Interpusemos novo recurso. No entanto, antes do envio do processo ao TST, foi marcada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2023 às 14h, por videoconferência. Acordo em audiência: Liberação dos depósitos recursais (R\$ 25.953,07) e depósito de valor residual (R\$ 4.046,93), totalizando R\$ 30.000,00.	Enviado para o arquivo em 19/05/2023	R\$	90.616,61		
0024888-32.2020.5.24.0004	JUDICIAL	23/10/2020	JORGE LUIZ DA SILVA	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	Reclamatória Trabalhista. Sentença proferida em 09/08/2021, reconhecendo a ilicitude da justa causa aplicada ao Reclamante Jorge Luiz, com a consequente condenação da empresa ao pagamento das verbas rescisórias inerente à dispensa sem justa causa. O valor provisório atribuído à condenação perfaz a quantia de R\$15.000,00. Foi interposto Recurso Ordinário em face da sentença, ao qual o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região negou provimento. A quantia de R\$10.986,80 encontra-se depositada no processo, a título de depósito recursal. A sentença condenatória transitou em julgado, iniciando-se a fase de cumprimento de sentença. O perito apresentou planilha de cálculo, na qual foi fixado o valor total do débito em R\$ 22.542,57 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Após a apresentação da planilha de cálculo, Reclamante e Reclamada apresentaram impugnação, estando o cálculo pendente de homologação judicial. Com a apresentação da impugnação das partes, o perito foi intimado para esclarecer os pontos impugnados. O expert prosseguiu com os esclarecimentos, de modo que ratificou os valores já apresentados. A parte autora interpsu recurso de Agravo de Petição para afastar a exigibilidade dos honorários advocatícios, o que foi acolhido em segunda instância. Liberado os valores dos depósitos recursais e efetuado o depósito do valor remanescente (R\$ 12.328,47)	Enviado para o arquivo em 12/07/2023	R\$	64.066,65		
0024636-32.2020.5.24.0003	JUDICIAL	03/08/2020	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	A ação foi intentada após uma ação coordenada de fiscalização conduzida pelo MPT em todas as empresas do ramo de armazenamento e processamento de grãos do estado. A ação foi julgada parcialmente procedente, condenando-se a empresa em diversas obrigações de fazer e não fazer, sob pena de multa. O processo encontra-se aguardando julgamento de Agravo de Instrumento no TST.	Aguardando julgamento do Agravo de Instrumento no TST.	R\$	20.000,00	20.000,00	POSSÍVEL
0024778-13.2018.5.24.0001	JUDICIAL	20/08/2018	PAULO SÉRGIO DE JESUS GARCIA	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	Reclamatória Trabalhista. Sentença de improcedência. Improcedência mantida em acórdão.	Enviado para o arquivo em 15/04/2021	R\$	466.938,24		
0025018-93.2018.5.24.0003	JUDICIAL	28/09/2018	VALCIR BOFFE	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	Reclamatória Trabalhista. Sentença de improcedência	Enviado para o arquivo em 03/04/2019	R\$	45.500,00		
0024270-59.2021.5.24.0002	JUDICIAL	31/03/2021	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EXTRAÇÃO DE ÓLEO VEGETAL	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	Trata-se de ação ajuizada pelo Sindicato em face da empresa, objetivando a interrupção do prazo prescricional para a propositura de ação de cobrança das contribuições sindicais, referentes às competências 2016 e 2017. Em 12/04/2021, o Juiz proferiu sentença, determinando a interrupção da prescrição. Tanto o Recurso Ordinário quanto o Recurso de Revista foram indeferidos e mantida a decisão da sentença.	Enviado para o arquivo em 09/02/2023	R\$	200,00		
0024363-82.2022.5.24.0003	JUDICIAL	13/04/2022	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	MAGDO MORINIGO FLEITAS	Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada em face do Espólio de Magdo Morinigo Fleitas, para o depósito judicial das verbas rescisórias devidas em razão da extinção do contrato de trabalho, decorrente do óbito do colaborador. A empresa realizou o depósito judicial da quantia de R\$ 4.782,44 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). O filho do colaborador, Sr. Rafael Morinigo da Silva, manifestou concordância com o valor depositado em juízo, pleiteando o seu levantamento. Em audiência de conciliação, realizada no dia 23/06/2022, a Juíza deferiu a expedição de alvará em favor do herdeiro, para levantamento do valor depositado, extinguindo o processo com resolução do mérito. Tendo em vista que, à pedido do herdeiro, foi autorizado o levantamento do valor junto à Caixa Econômica Federal.	Enviado para o arquivo em 28/02/2023	R\$	4.782,44		
0016215-86.2022.5.16.0009	JUDICIAL	28/03/2022	FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FERREIRA	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	Reclamatória trabalhista onde o autor requereu a inclusão da RPPV no polo passivo como segunda reclamada. Acordo em audiência realizado entre o reclamante e Gumerindo Ribeiro (primeiro reclamado).	Enviado para o arquivo em 08/12/2022	R\$	24.117,41		
0024754-40.2022.5.24.0002	JUDICIAL	29/07/2022	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	RODOLFO RODRIGUES	Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada em face do Espólio de Rodolfo Rodrigues, para o depósito judicial das verbas rescisórias devidas em razão da extinção do contrato de trabalho, decorrente do óbito do colaborador. A empresa realizou o depósito judicial da quantia de R\$ 15.236,61. A ação foi julgada improcedente e os valores devolvidos a empresa.	Enviado para o arquivo em 20/04/2023	R\$	15.236,61		
0024874-68.2022.5.24.0007	JUDICIAL	10/08/2022	WELLINGTON ARRUDA AMORIM	RIO PARDO BIOENERGIA S.A.	Reclamatória Trabalhista. Sentença de improcedência	Enviado para o arquivo em 29/08/2023	R\$	30.000,00		

GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR:89250290144

Assinado de forma digital por GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR:89250290144
 Dados: 2023.10.05 14:56:54 -04'00'

AGUIAR, MONTEIRO E BARROS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR - OAB/MS 9.129
 SÓCIO-ADMINISTRADOR



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 10

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código eaHAVV15.

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7289477

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/10/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A, portador do CNPJ: 09.071.827/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 3 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0008154076





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 5478863

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A, CNPJ: 09.071.827/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069877530





**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 11

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

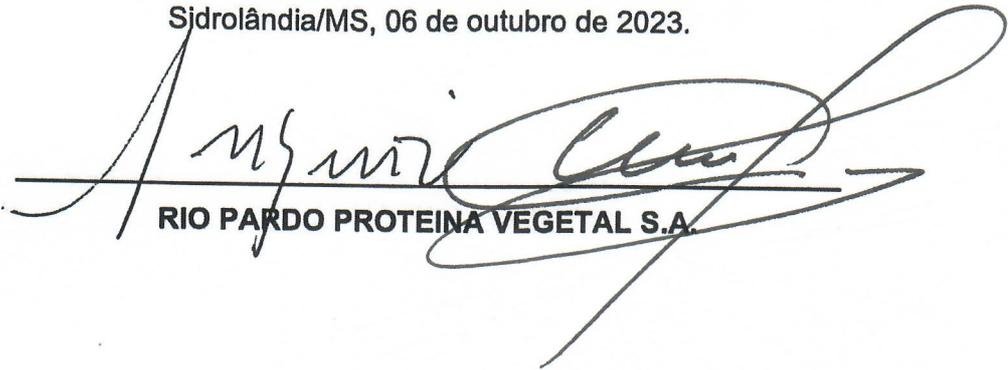
Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ARTIGO 48, IV DA LRF

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.071.827/0001-60, com sede na Rodovia BR 060 SN KM 425 Zona Rural – Sidrolândia/MS, CEP 79170-000, por meio de seus administradores estatutários, **Mário Cesar Pamplona**, portador da cédula de identidade RG n. 722.017-0, inscrito no CPF/MF sob n. 506.258.889-87 e **Osvaldo Neves de Aguiar**, portador da cédula de identidade RG n. 33.626.857-9, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.826.809-44, para os fins do artigo 48, IV, da Lei 11.101/2005 (“LRF”), declara que jamais foi condenada e não tem, como administrador ou controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF.

Sidrolândia/MS, 06 de outubro de 2023.



RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 138861872023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIO CESAR PAMPLONA**, filho(a) de **JACOB PAMPLONA** e **JULIA PAMPLONA**, nascido(a) aos 06/10/1965, CPF 506.258.889-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:41 de 06/10/2023



138861872023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 138865042023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **OSVALDO NEVES DE AGUIAR**, filho(a) de HIGINO DE AGUIAR e MARIA MACHADO DE AGUIAR, nascido(a) aos 05/08/1944, CPF 003.826.809-44.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:46 de 06/10/2023



138865042023

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 7362461

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 06/11/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MARIO CESAR PAMPLONA, portador do RG: 7220170, CPF: 506.258.889-87, filho de Jacob Pamplona e Julia Pamplona, nascido aos 06/10/1965. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) Esta certidão não se destina aos fins previstos no art. 4º, I, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
- c) A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- d) O presente documento deve ser complementado pela certidão de antecedentes criminais extraída do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU.
- e) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 7 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0008222066





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 5644864

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARIO CESAR PAMPLONA, RG: 7220170, CPF: 506.258.889-87, nascido em 06/10/1965, filho de Julia Pamplona, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:



0069953264





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 5554556

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 05/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARIO CESAR PAMPLONA, RG: 7220170, CPF: 506.258.889-87, nascido em 06/10/1965, filho de Julia Pamplona, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada **OBRIGATORIAMENTE DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SIVCE**, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069953146



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 7362472

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 06/11/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

OSVALDO NEVES DE AGUIAR, portador do RG: 336268579, CPF: 003.826.809-44, filho de Higino de Aguiar e Maria Machado de Aguiar, nascido aos 05/08/1944. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) Esta certidão não se destina aos fins previstos no art. 4º, I, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
- c) A pesquisa realizada não abrangeu processos de execução penal registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.
- d) O presente documento deve ser complementado pela certidão de antecedentes criminais extraída do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU.
- e) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 7 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0008222077





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 5617201

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

OSVALDO NEVES DE AGUIAR, RG: 336268579, CPF: 003.826.809-44, nascido em 05/08/1944, filho de Maria Machado de Aguiar, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069953800





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 5554938

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 05/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

OSVALDO NEVES DE AGUIAR, RG: 336268579, CPF: 003.826.809-44, nascido em 05/08/1944, filho de Maria Machado de Aguiar, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada **OBRIGATORIAMENTE DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SIVEC**, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069953655





**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 12

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 7289405

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/10/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A, portador do CNPJ: 09.071.827/0001-60. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive os registrados no âmbito dos Juizados Especiais e as execuções fiscais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 3 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0008154009





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 5601052

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 03/10/2023, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ****

RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A, CNPJ: 09.071.827/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

LOUVEIRA

» Foro de Louveira - Vara Única. Processo: 1000228-49.2023.8.26.0681. Ação: Embargos à Execução. Assunto: Pagamento. Data: 10/02/2023. Embargte: Hea Pontes Rolantes Ltda.*****

» Foro de Louveira - Vara Única. Processo: 1001689-56.2023.8.26.0681. Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Tutela de Urgência. Data: 22/09/2023. Embargte: Iramaia Reis Santana.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO Nº:

0069877598



Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código GDany3fu.



04/10/2023

0069877598 fls. 161

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5601052

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de outubro de 2023.



PEDIDO Nº:

0069877598



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código GDany3fu.

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 7297833

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 05/10/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, portador do RG: 4.298.059, CPF: 507.552.188-68. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive os registrados no âmbito dos Juizados Especiais e as execuções fiscais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Sidrolândia, sexta-feira, 6 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0008162125





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 5557621

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 05/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, RG: 4.298.059, CPF: 507.552.188-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:



0069955853



CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 7362492

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 06/11/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MARIO CESAR PAMPLON, portador do RG: 7220170, CPF: 506.258.889-87. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive os registrados no âmbito dos Juizados Especiais e as execuções fiscais.

XX

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 7 de novembro de 2023.

PEDIDO Nº:

0008222094





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 5554591

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 05/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARIO CESAR PAMPLONA, RG: 7220170, CPF: 506.258.889-87, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069953198





**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 13

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

1.2. CNPJ

09.071.827/0001-60

1.3. Conta Corrente

Agência

8484

C/C

0001569

DAC

1

1.4. Endereço

ROD BR 060

, SN , KM 425

, ZONA RURA

CEP 79170000 - SIDROLANDIA

- MS

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente**.

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:

27.08.2020

2.2. Local de Assinatura

CAMPINAS

2.3. Local de Pagamento

CAMPINAS

2.4. Número da Operação

1664729272

2.5. Vencimento da Cédula

28.08.2024

2.6. Valor Entregue

4.999.999,00

2.7. IOF devido:

2.7.1. Valor:

R\$ 0,00

2.7.2. Financiado:

[X] sim [] não

2.8. Encargo por concessão de garantia
Valor a ser informado no Demonstrativo de CET,
calculado conforme previsto nesta Cédula

R\$ 0,00

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):

R\$ 4.999.999,00

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios:

prefixados: 0,520 % a.m. (30 dias) e 6,422 % a.a. (360 dias).

2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.11.1. Quantidade de Parcelas

42

2.11.2. Valor de cada parcela

R\$ 137.341,93

2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela

30.03.2021

2.11.4. Período entre parcelas

Mensal

2.12. Finalidade: utilização exclusiva para financiamento de necessidade de **Capital de Giro do Cliente**.

Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor de Principal indicado no subitem 2.9 mais encargos aqui previstos.

3. Objeto - O **Cliente** contrata com o Itaú empréstimo regido pelas condições indicadas nesta Cédula, as quais o **Cliente** declara ter lido previamente e aceitado. O valor deste empréstimo (Valor Entregue) será creditado pelo Itaú na Conta Corrente, desde que constituídas as garantias por ele exigidas.

3.1. Caso o empréstimo tenha finalidade relacionada ao agronegócio (item 2.12) o **Cliente** declara: (a) que seu setor de atividade e o valor da atividade a ser realizada observam as condições indicadas no subitem 2.12; (b) que o total de recursos captados para financiar sua atividade do agronegócio, incluindo este empréstimo, é compatível com o valor total dos custos incorridos nessa atividade; (c) que entregará ao Itaú, no prazo de 10 dias a contar da solicitação nesse sentido, às Notas Fiscais de venda dos produtos decorrentes de sua atividade do agronegócio até o Valor Entregue, a fim de comprovar o emprego dos recursos em referida atividade.

* VIA (NEGOCIÁVEL); ITAÚ UNIBANCO; 2* VIA (NÃO NEGOCIÁVEL); CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTE

25153-8 (FL 1/6) GJNE 08/20

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 28 de agosto de 2020 12:19:24

Em testemunho da verdade:

Selo digital do Tipo: Normal FXA18884-5L9F
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,00 Selo: 2,80 Total = R\$ 6,80

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelião Tony Roberto Tomazini - Escrivão Substituto Legit. Cristiane Reibert Rotta - Escrivora Substituto
 Elaine Feresi Oliveira - Escrivora Juliana Moraes - Escrivora Mariana Petráli Ulbricht - Escrivora Sueli Marcolino - Escrivora
 Nilza Aguiar Basso - Escrivora Priscilla Maia - Escrivora Raquel Maria de Oliveira Guimarães - Escrivora Renata Maria de Araújo - Escrivora
 Sangeia Kanciel Freije - Escrivora Vanda Ferreira dos Santos Machado - Escrivora Vilma Neide Galvão da Moura - Escrivora



Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código YsRGSESt.

(9) não se trata de uma filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

(10) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula referente à operação de crédito, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam a ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI; bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, de que possui as licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

(11) inexistente, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do Cliente ou de seus dirigentes, conforme o caso.

3.8. Caso o Cliente descumpra quaisquer das condições estipuladas nesta cláusula 3, sem prejuízo do vencimento antecipado previsto na cláusula 10 abaixo, obriga-se a pagar em favor do Itaú uma multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o Valor Total Emprestado.

3.9. O Cliente, desde já, declara estar ciente e de acordo que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, sem prejuízo da responsabilização do declarante por quaisquer ônus ou sanções que porventura sejam impostos ao Itaú, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou pela legislação aplicável.

4. **Modo de Pagamento** - O Cliente autoriza o Itaú a debitar todos os valores por ele devidos na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento.

5. **Atraso de pagamento e multa** - Sobre o Valor de Principal, indicado nesta Cédula, incidirão juros capitalizados mensalmente à taxa indicada no subitem 2.10, na forma de pagamento indicada no subitem 2.11.

5.1. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao Cliente em planilha à parte, a qual será considerada como parte integrante desta Cédula.

5.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e, se financiado, seu valor será incluído no Valor de Principal.

5.3. Se houver atraso no pagamento, o Cliente pagará juros remuneratórios, conforme previsto neste item 5, mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento e multa de 2% sobre o valor do débito.

5.4. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO CLIENTE DECORRENTE DA OPERAÇÃO AUTORIZA O ITAÚ A PROMOVER A IMEDIATA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO.

5.4.1. O ITAÚ PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO CLIENTE ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O CLIENTE ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O ITAÚ, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo ITAÚ, de titularidade do CLIENTE ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

5.4.2. O ITAÚ poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em nome do CLIENTE ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o CLIENTE ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

5.4.3. O RECEBIMENTO, PELO ITAÚ, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CÉDULA.

[Handwritten signature]

1ª VIA (NEGOCIÁVEL); ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL); CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTE
25153-8 (FL 3/6) JUNHO 08/20



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 28 de agosto de 2020 12:19:24

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal FXA18885-VZ6A
Confira os dados do ato em: selo.tjst.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,00 Selo: 2,80 Total = R\$ 6,80

Quilquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelante Tereza Siqueira Tereza - Escrivã Substituta Legal Cristiano Rezende Rocha - Escrivão Substituto
 Elvira Torres Siqueira - Escrivã Juliana Mariani - Escrivã Michele Pizzuti Longhi - Escrivã Juliana Maciel - Escrivã
 Silvana Aguiar Duarte - Escrivã Priscilla Malta - Escrivã Rosângela Maria do Oliveira Guimarães - Escrivã Rosângela Moreira Sarrafim - Escrivã
 Tatiana Renner Fregal - Escrivã Vanda Ferreira dos Santos Machado - Escrivã Vivia Naldi Gelbardi de Moura - Escrivã

[Handwritten signature]

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTOS
Ruth Silva
Tabelante
Joinville SC

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código YsRGSESt.

5.4.4. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s), neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, autorizam o Itaú a debitar de quaisquer Contas Correntes por eles mantidas junto ao Itaú, até quando os fundos comportarem, todas as quantias que sejam devidas ao Itaú por força das contrações relacionadas a esta Cédula.

6. Forma de Pagamento do Principal e dos Juros - O valor de cada parcela é o do subitem 2.11.2 (principal e juros) e será debitado na data de cada vencimento; a primeira vencerá na data do subitem 2.11.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 2.11.4, a partir da data da primeira parcela.

6.1. Sobre o Valor Total Emprestado incidirão juros apurados e devidos à taxa indicada no item 2.10, do preâmbulo, capitalizado diariamente ou na periodicidade também indicada no item 2.10 do preâmbulo.

6.2. O pagamento de cada parcela considerará o valor principal e juros e será debitado na data do respectivo vencimento, sendo que a primeira parcela vencerá na Data de Vencimento da Primeira Parcela e as demais vencerão a cada Período entre parcelas a contar de tal data.

6.2.1. Nas operações com juros prefixados conforme o Comprovante de Contratação, o valor de cada parcela é o indicado no Comprovante de Contratação, já composto de principal e de juros. Os valores dessas parcelas foram calculados conforme Tabela Price, ou seja, conforme sistema de imputação do pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.

6.3. Todas as datas de vencimento de obrigação que ocorram em sábados, domingos ou feriados serão, para todos os fins e efeitos, deslocadas para o primeiro dia útil subsequente.

6.4. O RECEBIMENTO, PELO ITAÚ, DE DETERMINADA PARCELA NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DAS ANTERIORES

7. Custo Efetivo Total ("CET") - O Cliente declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha anexa.

8. Devedor(es) Solidário(s) - A(s) pessoa(s) ao final nomeada(s), designada(s) **Devedor(es) Solidário(s)**, assina(m) a presente Cédula na qualidade de **Devedor(es) Solidário(s)**, principal(is) pagador(es) e solidariamente responsável(is) com o **Cliente** pelas obrigações previstas nesta Cédula, manifestando sua integral concordância com todos os termos e disposições aqui estabelecidos.

9. Liquidação Antecipada - O **Cliente** está ciente e concorda que, no caso de liquidação, antecipada deste empréstimo, o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o prazo decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) das parcelas futuras trazidas a valor presente, desde a data de vencimento original até a data do pagamento antecipado, desagiadas com base nos juros desta Cédula; e (iii) de indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor do item (ii) e (b) o valor presente das parcelas futuras, trazidas a valor presente, desagiadas com base na taxa disponível ao **Cliente** para aplicação de recursos, no momento do pagamento antecipado.

9.1. Se o Cliente for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o **Itaú** calculará o valor presente tendo como base os juros indicados nesta Cédula, de acordo com regulamentação do Banco Central do Brasil.

10. Vencimento Antecipado - O **Itaú** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos: (a) inadimplemento de obrigação desta Cédula ou outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú** ou com outra sociedade do Grupo Itaú Unibanco; (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título; (c) morte, insolvência ou interdição de qualquer **Devedor(es) Solidário(s)** ou ocorrência de qualquer dos eventos do item (b), em relação a qualquer **Devedor(es) Solidário(s)**, sem que haja substituição aceita pelo **Itaú**, em 15 dias a contar do evento; (d) se as garantias, quando exigidas, não forem efetivadas ou se tornarem insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula, sem que sejam substituídas em 15 dias de comunicação do **Itaú**; (e) sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente**, seus administradores ou **Devedor(es) Solidário(s)**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente; (f) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido, alteração do seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente; (g) solicitação, pelo **Cliente**, do encerramento da Conta Corrente mantida no **Itaú**.

10.1. O Cliente se obriga a comunicar ao Itaú a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e) ou (f).

** VIA (NEGOCIÁVEL)/ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL)/CLIENTE,DEMAIS VIAS(NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROSINTERVENIENTE

25153-8 (FL 4/6) GJNE 08/20

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3423-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 28 de agosto de 2020 12:19:24

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal FXA18888-H7OS
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,00 Selo: 2,80 Total = R\$ 6,80





Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelante Vera Elisete Tomazini - Escrivã Substituta Jajaj Cristiane Benedit Ribeyro - Escrivã Substituta
 Elton Ferraz Guisato - Escrivã Juliana Werber - Procuradora Mariana Pereira Elias - Escrivã Jéssica Martins - Escrivã
 Nilza Aguiar Basso - Escrivã Rosalva Berra - Escrivã Rosângela Maria de Souza Rodrigues - Escrivã Rosângela Maria Costa - Escrivã
 Soraia Santos Freije - Escrivã Vanda Ferreira dos Santos Machado - Escrivã Vilma Kátia Schmitt de Moura - Escrivã

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código YsRGSSEst.

11. Despesas - O Cliente pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 (cinco) dias de antecedência.

11.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o Cliente tiver que cobrar do Itaú qualquer valor devido em decorrência desta operação, o Itaú também pagará ao Cliente despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12. Divulgação de Atraso no Pagamento - Em caso de atraso no pagamento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer outro órgão de cadastro de atraso de pagamento.

13. Sistema de Informações de Crédito (SCR) - O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o Itaú, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Cliente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

13.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

13.1.1. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) se declaram cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do Cliente e do(s) Devedor(es) Solidário(s) constantes do seu cadastro.

13.1.2. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenham assumido e das garantias que tenham prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

13.1.3. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR

14. Responsabilidade Ambiental - O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s) declaram que (a) respeitam a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive a Lei de Biossegurança; e (c) os recursos deste empréstimo serão destinados a finalidades que atendam a referida legislação; (d) apresentarão ao Itaú, se solicitado, os documentos exigidos pela referida legislação, para atestar a regularidade de suas atividades; (e) independentemente de culpa, ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar e o indenizarão por perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado a este empréstimo.

15. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção - O Cliente o(s) Devedor(es) Solidário(s) declaram conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente o Itaú caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole referidas normas, podendo o Itaú tomar as providências que entender necessárias.

16. Tratamento de Dados Pessoais - O Cliente e todos os signatários do presente instrumento declaram ter ciência que as empresas do Conglomerado Itaú Unibanco tratam dados pessoais para as finalidades relacionadas ao desempenho das suas atividades, conforme detalhado nas "Condições Gerais de Abertura da Conta de Depósitos" e na Política de Privacidade disponível em nossos sites e aplicativos.

17. O Cliente declara-se ciente de que a aceitação deste empréstimo para capital de giro poderá implicar na alteração dos limites das Cédulas de Crédito de LIS e Contas Garantidas, - Caixa Reserva e Conta Hot, eventualmente abertos pelo Itaú Unibanco os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do Itaú Unibanco.

1ª VIA (NEGOCIÁVEL): ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL): CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTE

25153-8 (FL 5/6) GJNE 08/20

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 353 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 28 de agosto de 2020 12:19:24

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal FXA18386-DR94
Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,00 Selo: 2,80 Total = R\$ 6,80



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelante Tere Sílvia Tomazini - Escrivã Substituta Legal Cristiane Rossetti Klitzke - Escrivã Substituta

Diana Helena Oliveira - Escrivã Juliana Marinho - Escrivã Michale Pinotti Ebral - Escrivã Renata Marinho - Escrivã

Alana Aguiar Diniz - Escrivã Priscilla Metz - Escrivã Bruna Maria de Souza Guimarães - Escrivã Rosângela Moreira Scatão - Escrivã

Estelene Mantel Fragal - Escrivã Vanda Ferreira dos Santos Machado - Escrivã Vilma Rêdi Galvão de Moura - Escrivã



Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código YsRGSSEst.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 14

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 4w4c6Q6R.



Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Confissão de Dívida - Devedor Solidário
Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

1.2. CNPJ

09.071.827/0001-60

1.3. Conta Corrente

Agência

8484

C/C

01569

DAC

1

1.4. Endereço

RUA DOUTOR EMILIO RIBAS, 174 – 9 A C 91 – CAMBUI, CAMPINAS/SP, CEP 13025-140

qualificado na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.3., designado **Cliente**.**2. Dados da Operação**

2.1. Data de emissão

31/08/2023

2.2. Local de Assinatura

SÃO PAULO/SP

2.3. Local de Pagamento

CAMPINAS/SP

2.4. Número da Operação

2.5. Vencimento da Cédula

28/08/2028

2.6. Valor de Principal

R\$10.933.097,71

2.7. Valor do IOF

R\$ 163.602,55

2.8. Valor da Tarifa de Contratação

R\$ 0,00

2.9. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados)

R\$ 10.933.097,71

2.10 Juros

Ao mês: 1,27 %

Ao ano: 16,35 %

2.11. Forma de Pagamento do Valor total da Composição

2.11.1. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais

2.11.1.1. Quantidade de Parcelas

NIHIL

2.11.1.2. Valor de cada parcela

R\$ NIHIL

2.11.1.3. Data de vencimento da 1ª Parcela

NIHIL

2.11.2. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Diferentes ou Periodicidade Não Uniforme:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela	Parcela	Vencimento	Valor da Parcela
001	28/09/2023	R\$ 0,99	037	28/09/2026	R\$ 167.057,58
002	30/10/2023	R\$ 0,98	038	28/10/2026	R\$ 164.962,56
003	28/11/2023	R\$ 0,96	039	30/11/2026	R\$ 162.688,37
004	28/12/2023	R\$ 0,95	040	28/12/2026	R\$ 160.783,35
005	29/01/2024	R\$ 0,94	041	28/01/2027	R\$ 158.700,24
006	28/02/2024	R\$ 0,93	042	01/03/2027	R\$ 156.578,23
007	28/03/2024	R\$ 0,92	043	29/03/2027	R\$ 154.744,76
008	29/04/2024	R\$ 0,90	044	28/04/2027	R\$ 152.804,15
009	28/05/2024	R\$ 0,89	045	28/05/2027	R\$ 150.887,87
010	28/06/2024	R\$ 0,88	046	28/06/2027	R\$ 148.932,96
011	29/07/2024	R\$ 0,87	047	28/07/2027	R\$ 147.065,23
012	28/08/2024	R\$ 136.241,03	048	30/08/2027	R\$ 204.195,36
013	30/09/2024	R\$ 134.362,79	049	28/09/2027	R\$ 201.719,44
014	28/10/2024	R\$ 132.789,46	050	28/10/2027	R\$ 199.189,73
015	28/11/2024	R\$ 131.069,03	051	29/11/2027	R\$ 196.526,34
016	30/12/2024	R\$ 129.316,49	052	28/12/2027	R\$ 194.143,40
017	28/01/2025	R\$ 127.748,49	053	28/01/2028	R\$ 191.628,07
018	28/02/2025	R\$ 126.093,38	054	28/02/2028	R\$ 189.145,33

AUTENTICAÇÃO (SIM-II): EB62D376-4391-4696-800E-84EE27E2E308

ITAU_KG_CCB_CONCEDER_GIROCOMP /CONFISSÃO DE DÍVIDA /DS /PRÉ /PARCELAS IGUAIS /FLEX
_GRUPOGENÉRICO_ID238836

Página 1 de 12

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padião para acesso \$AJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos profissionais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 4w4c6Q6R.

019	28/03/2025	R\$	124.616,88	055	28/03/2028	R\$	186.851,90
020	28/04/2025	R\$	123.002,33	056	28/04/2028	R\$	184.431,04
021	28/05/2025	R\$	121.459,80	057	29/05/2028	R\$	182.041,54
022	30/06/2025	R\$	119.785,34	058	28/06/2028	R\$	179.758,61
023	28/07/2025	R\$	118.382,70	059	28/07/2028	R\$	177.504,30
024	28/08/2025	R\$	197.338,98	060	28/08/2028	R\$	3.017.998,64
025	29/09/2025	R\$	194.700,33	061			
026	28/10/2025	R\$	192.339,54	062			
027	28/11/2025	R\$	189.847,58	063			
028	29/12/2025	R\$	187.387,91	064			
029	28/01/2026	R\$	185.037,93	065			
030	02/03/2026	R\$	182.486,97	066			
031	30/03/2026	R\$	180.350,12	067			
032	28/04/2026	R\$	178.163,33	068			
033	28/05/2026	R\$	175.929,03	069			
034	29/06/2026	R\$	173.576,66	070			
035	28/07/2026	R\$	171.472,00	071			
036	28/08/2026	R\$	169.250,40	072			

2.12. Origem da Dívida

2.12.1 Nome do instrumento	2.12.2. Data	2.12.3. Valor em R\$	2.12.4. Vencimento	2.12.5. Saldo devedor em R\$
a) CPR FINANCEIRA	13/02/2023	2.000.000,00	14/08/2023	2.228.574,87
b) CPR FINANCEIRA	29/07/2022	6.800.000,00	24/07/2023	8.542.965,75
c) IOF DO GIROCOMP	NIHIL	NIHIL	NIHIL	161.557,09
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUÇIO e tms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 0863849942023812001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 4w4c6Q6R.

t)				
----	--	--	--	--

2.13. Número do instrumento

a) 102023020004100	b) 102022070009800
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

2.14. Dívidas de produtos estruturados

2.14.1 Nome do instrumento	2.14.2 Data	2.14.3 Valor em R\$	2.14.4 Vencimento	2.14.5 Saldo devedor em R\$
a) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
b) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
c) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
d) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
e) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
f) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
g) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
h) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
i) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
j) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL

2.15. Número do instrumento de produtos estruturados

a) NIHIL	b) NIHIL
c) NIHIL	d) NIHIL
e) NIHIL	f) NIHIL
g) NIHIL	h) NIHIL
i) NIHIL	j) NIHIL
k) NIHIL	l) NIHIL

2.16. Dívidas de outra titularidade

2.16.1 Nome do instrumento	2.16.2 Data	2.16.3 Valor em R\$	2.16.4 Vencimento	2.16.5 Saldo devedor em R\$
a) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
b) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
c) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
d) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
e) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
f) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
g) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
h) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
i) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
j) NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL

2.17. Número do instrumento de outra titularidade

AUTENTICAÇÃO (SIM-II): EB62D376-4391-4696-800E-84EE27E2E308

ITAU_KG_CCB_CONCEDER_GIROCOMP /CONFISSÃO DE DÍVIDA /DS /PRÉ /PARCELAS IGUAIS /FLEX
_GRUPOGENÉRICO_ID238836

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUCIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27:36 sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso 066AJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 4w4c6Q6R.

a)	b)
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)

2.18. Condição Especial	2.19. Valor da Dívida Confessada	2.20. Valor pago neste ato	2.21. Valor da Composição
0,00 %	R\$ 10.933.097,71	R\$ NIHIL	R\$ 10.933.097,71

Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”), ao **Itaú Unibanco S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total da composição (subitem 2.9) mais os encargos aqui previstos

3. Confissão de Dívida – O Cliente confessa, sem intenção de novar, dever ao Itaú o valor mencionado no subitem 2.14, que é a somatória dos saldos devedores indicados no subitem 2.12. Entende-se por "sem intenção de novar" renegociar uma dívida, salvo nos termos aqui estabelecidos, nos demais, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias.

3.1. Do total da dívida confessada, o Cliente paga ao Itaú, neste ato, o valor constante do subitem 2.20.

3.2. O Cliente declara neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que parte dos recursos originários deste instrumento se destinarão ao pagamento dos valores relacionados aos contratos descritos nos itens 2.14 e 2.15 bem como nos itens 2.16 e 2.17, estes últimos de titularidade da(s) empresa(s) NIHIL, que comparecerá(ão) neste instrumento como interveniente(s) anuente(s) também para declarar expressamente que estão mantidas as garantias originalmente confeccionadas, nos termos do artigo 364 do Código Civil de 2002, bem como sua garantidora (se o caso).

4. Pagamento - O Cliente pagará ao Itaú o valor total da composição indicado no subitem 2.9, mais juros (taxa do subitem 2.10) sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 2.11.1 ou 2.11.2.

- 4.1. Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.16, acrescido do valor da tarifa (subitem 2.8), e do IOF (subitem 2.7.), quando financiados.
- 4.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 2.11.1.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 2.11.1.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data do vencimento da primeira parcela.
- 4.3. No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 2.11.2 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data da contratação, até o vencimento da respectiva parcela.
- 4.4. Na hipótese de liquidação integral da parcela no seu vencimento, o cliente fará jus à condição especial de pagamento, hipótese em que a parcela será deduzida do valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 2.18 pelo valor da respectiva parcela.
- 4.5. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição.**

5. Modo de Pagamento - O Cliente, desde já, autoriza o Itaú a efetuar os débitos acima na Conta Corrente indicada no Preâmbulo e/ou na(s) Conta(s) Corrente(s) relacionada(s) abaixo, mantida(s)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILETTI BUGIO e JEFFERSON POTERCOLOADO em 08/11/2023 às 10:27:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 4w4c6Q6R.

junto ao **Itaú**, que deverá(ão) ter saldo suficiente até às 16 horas do dia do respectivo vencimento. O **Cliente** declara e concorda, neste ato, que o modo de pagamento e, se aplicável, as autorizações de débito concedidas nesta Cédula foram considerados pelo **Itaú** e pelo **Cliente**, na negociação das características da operação de crédito formalizada pela presente Cédula, representando, portanto, condições do negócio, razão pela qual somente poderão ser alteradas se houver prévio acordo entre o **Itaú** e o **Cliente**, formalizado por escrito.

6. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula.

7. Garantia - As garantias constituídas nos instrumentos do item 2.12 permanecem, estendendo-se ao valor total da composição e aos encargos previstos nesta Cédula.

8. Pagamento Antecipado - O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento de obrigação aceita pelas Partes.

8.1. O **Cliente** concorda, que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos ainda não pagos previstos nesta Cédula para o período decorrido até o pagamento antecipado; (b) o valor correspondente ao valor presente das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originais, desagiada com base na taxa de juros acordada nesta Cédula;

8.2. A amortização antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

8.3. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, **Itaú** calculará o valor presente de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

9. Pagamento Antecipado Obrigatório – O **Itaú** e o **Cliente**, estabelecem que o **Cliente**, poderá, de seu exclusivo critério vender o imóvel registrado na matrícula nº 630, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville que neste ato será alienado fiduciariamente ao **Itaú**, garantindo a presente Cédula para qualquer terceiro interessado. Contudo, fica estabelecido que na ocorrência desta venda, o **Cliente** se obriga a disponibilizar 100% (cem por cento) dos recursos obtidos com a venda para realizar a amortização parcial ou liquidação total antecipada obrigatória dos valores devidos no âmbito desta Cédula, e/ou em demais dívidas financeiras contraídas pelo **Cliente** com o **Itaú**, até a data de assinatura deste contrato, na proporção a ser apurada quando da ocorrência do evento da venda do imóvel, observado o procedimento disposto na Cláusula “Do Pagamento Antecipado” acima e sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da Cláusula “Vencimento Antecipado”. O **Cliente** poderá substituir a garantia por outro bem, desde que previamente aceito pelo **Itaú**.

10. Obrigações do Cliente - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nesta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** concordam e comprometem-se perante o **Itaú**, sob pena de vencimento antecipado:

- constituir a garantia de alienação fiduciária sobre a integralidade do imóvel de matrícula n. 630 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville, no prazo de até 30 dias contados a partir da assinatura desta Cédula;
- fornecer ao **Itaú**, sempre que solicitado e respeitando o prazo de 10 dias úteis, a cada 2 (dois) meses, relatório atualizado sobre todo e qualquer andamento referente a captações, detalhando o status de cada potencial investidor do Cliente, contendo no mínimo os seguintes critérios: (i) nome da contraparte; (ii) valor negociado referente ao aporte; (iii) percentual sobre aquisição; (iv) status da negociação incluindo, a fase exata da negociação ex. (due diligence, confecção do instrumento de SPA; formalização em assinatura, etc.);
- O **Cliente** envidará esforços para iniciar a obra da nova fábrica operacional de sua propriedade até setembro de 2024, assumindo o compromisso de sua inauguração até janeiro de 2027, enviando ao **Itaú** o status dessa obra e previsão da sua conclusão, sempre que solicitado respeitando o prazo de 10 dias úteis

- d) não realizar qualquer distribuição e/ou pagamento de dividendos, pagamento de mútuos ou de empréstimos que implique transferência de recursos para os acionistas, diretos ou indiretos, do **Cliente** e empresas do grupo, bem como juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros previstos até o final do prazo desta Cédula. As Partes estabelecem que essa obrigação poderá ser renegociada após a comprovação de funcionamento da nova fábrica operacional do **Cliente** e desde que o Cliente esteja adimplente com a presente Cédula, sendo certo, que nesta hipótese as Partes envidarão melhores esforços para flexibilização observando os novos *covenants* operacionais vigentes à época.

11. Vencimento Antecipado - O **Itaú** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- inadimplemento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú** ou com qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú** Unibanco Holding S.A., inclusive contraída perante terceiros;
- se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável não sustar o protesto ou solucionar a pendência dentro de prazo previsto em lei;
- morte, insolvência, interdição de qualquer dos **Devedores Solidários**, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem apresentação de substituto aceito pelo **Itaú**, no prazo de 15 dias da ocorrência do evento;
- se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula e não forem substituídas no prazo de 15 dias de comunicação do **Itaú**;
- houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo Cliente, **Devedores Solidários** ou administradores do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- se ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direito ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido, exceto a entrada de novos sócios que correspondam de forma individual a até 10% do capital social, da Rio Pardo e necessários para a expansão da produção e viabilidade da companhia, como previamente informado ao **Itaú**;
- alteração do objeto social ou da atividade principal do **Cliente** ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo atividades complementares como produção de álcool, óleo refinado, biodiesel e energia elétrica.

9.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Itaú**, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), acima.

12. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 2.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2%.

12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora as despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12.2. O inadimplemento do **Cliente** autoriza o **Itaú** a promover a imediata execução desta Cédula e a excussão das respectivas garantias.

12.3. O **ITAÚ** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ**, ASSIM COMO ATIVOS FINANCEIROS, VALORES, TÍTULOS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS, VALORES MOBILIÁRIOS INCLUSIVE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

INVESTIMENTOS ADMINISTRADOS PELO ITAÚ, DE TITULARIDADE DO CLIENTE OU DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12.3.1. O **ITAÚ** PODERÁ, PARA OS FINS DESTES SUBITEMS, REter, Ceder, Resgatar ou Alienar, em nome do **CLIENTE** ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, desde que o **CLIENTE** ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

12.3.2. O recebimento, pelo **ITAÚ**, do principal não significará quitação dos encargos previstos no comprovante de contratação, nos termos desta Cédula.

13. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data de vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

14. Sistema de Informações de Crédito (SCR) – O Cliente e os Devedores Solidários autorizam a qualquer tempo, mesmo após o término desta Cédula, o **Itaú**, as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** (“Instituições Autorizadas”), a consultar no SCR informações a seu respeito.

14.1. O SCR é um sistema constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações de monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

14.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado **Itaú Unibanco** poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** constantes do seu cadastro.

14.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das cobranças que tenham serão fornecidas ao BACEN e registrados no SCR.

14.4. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu *site* e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

15. Tarifas e Despesas - O **Cliente** pagará nesta data, a tarifa de contratação (subitem 2.8) que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas, e todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente indicada no Preâmbulo e/ou na(s) Conta(s) Corrente(s) relacionad(s) abaixo, em valor informado pelo **Itaú** com 5 dias de antecedência. O **Cliente** desde já autoriza o **Itaú**, por tempo indeterminado, a efetuar o débito, na Conta Corrente indicada no Preâmbulo e/ou na(s) Conta(s) Corrente relacionad(s) abaixo, das despesas e encargos ordinários e extraordinários previstos na presente Cláusula, os quais serão comprovadas quando solicitado pelo **Cliente**.

16. Custo Efetivo Total (“CET”) - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total (“CET”) previamente à contratação desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicada na planilha anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

16.1. O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta Cédula. Se a liberação do crédito ocorrer em data

posterior, as parcelas serão reduzidas e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será reduzido, podendo o **Cliente**, a qualquer momento, solicitar a versão atualizada ao **Itaú**.

- 17. Responsabilidade Ambiental - O Cliente e os Devedores Solidários** declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.
- 17.1. O **Cliente e os Devedores Solidários** apresentarão ao **Itaú**, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.
- 17.2. Independentemente de culpa, o **Cliente e os Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.

- 18. Cobrança Judicial** – Caso os instrumentos identificados no item 2.12 sejam objeto de ação de cobrança, o **Cliente** obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 (quinze) dias contados da data prevista no item 2.1.

- 19. Declaração de Leitura** – O **Cliente e os Devedores Solidários** declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

- 20. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção** - O **Cliente** declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicar imediatamente o **Itaú** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole referidas normas, podendo o **Itaú** tomar as providências que entender necessárias.

- 21. Tratamento de Dados Pessoais** - As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão desta Cédula deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”). O **Itaú Unibanco S.A.** declara que o tratamento dos dados pessoais é realizado pelo **Itaú** e empresas de seu Conglomerado para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável e a sua Política de Privacidade, disponível em seus sites aplicativos.

- 22. Envio de Comunicações** - O **Cliente** poderá receber comunicações relativas a produtos e serviços do **Itaú**, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular. O **Cliente** poderá, qualquer tempo, optar por não receber ofertas mediante solicitação à Central de Atendimento do **Itaú**. Por questões de segurança, o **Itaú** sempre poderá enviar mensagens e informações referentes à suspeita de fraude, cheques devolvidos, concessão de adiantamento à depositante e transações negadas. Para tais comunicações serão utilizados o número de telefone celular e o mail constantes no cadastro atualizado.

- 22.1. O **Cliente** e demais signatários declaram que todos os dados cadastrais fornecidos ao **Itaú** na abertura da Conta de depósito, inclusive os meios eletrônicos de comunicação (e-mail, celular, aplicativos de mensagens, dentre outros) são verdadeiros, válidos, corretos e completos e que os manterão atualizados durante toda a vigência desta Cédula e encontravam-se atualizados quando da emissão desta Cédula, declarando-se cientes de que

os meios eletrônicos poderão ser utilizados inclusive para realização de citações e intimações judiciais, na forma da Lei.

23. Cessão - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do **Itaú Unibanco Holding S.A.**, bem como para terceiros.

24. Formalização Eletrônica e Digital – As Partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação.

25. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas nesta Cédula, podendo o **Itaú**, contudo, optar pelo foro da sede do **Cliente** e/ou do endereço/residência dos **Devedores Solidários**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O **Cliente** autoriza o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na Conta Corrente indicada no Preâmbulo e na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o mesmo, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas Correntes do Cliente autorizadas para débito:

8484 01569 - 1 CNPJ: 09.071.827/0001-60

Os **Devedores Solidários** autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o mesmo, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas Correntes dos Devedores Solidários autorizadas para débito:

3814 00512 - 4 CPF: 003.826.809-44
8604 02260 - 1 CPF: 019.372.279-87

Cliente

Nome dos Representantes Legais: MARIO CESAR PAMPLONA
OSVALDO NEVES DE AGUIAR

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidor(es):

1) _____
Nome: OSVALDO NEVES DE AGUIAR
CPF/CNPJ: 003.826.809-44
Endereço: RUA DOUTOR JOSE INOCENCIO DE CAMPOS 153 - CJ 51 52
 CAMBUI CAMPINAS/SP CEP 13024-230

I) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

2) _____
Nome: MIGUEL ABUHAB
CPF/CNPJ: 019.372.279-87
Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT 831
 BOM RETIRO JOINVILLE/SC
 CEP 89218-100

II) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

3) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

III) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

Solução Amigável de Conflitos - Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia

DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

Data do cálculo: 31/08/2023 e

1. Dados da operação

1.1. Conta corrente	8484	01569	1
1.2. Nome da operação	GIROCOMP		
1.3. Número da operação (se aplicável)			
1.4. Data da liberação ou abertura do crédito	31/08/2023		
1.5. Data de vencimento do crédito	28/08/2028		
1.6. Taxa de juros remuneratórios/taxa de desconto	1.6.1 1,27 % ao mês (30 dias) 1.6.2. 16,35 % ao ano (365 dias) 1.6.3. Periodicidade da capitalização: MENSAL		
1.7. Prazo da operação	1824 dias corridos.		

2. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DA OPERAÇÃO % ao ano
% ao mês*

*Para produtos com taxa pós fixada, considerar a adição de % da taxa DI-Over Cetip, conforme definido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

CET - Custo Efetivo Total - É o custo total da operação financeira para o **Cliente**, expresso na forma de taxa percentual anual. Para o cálculo do CET são considerados: **(a)** o valor do crédito concedido ou do valor integral do limite de crédito pactuado, no caso de operações de crédito rotativo ou de Limite **Itaú** de Saque - LIS; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; **(c)** o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela, sendo considerado: (i) o prazo de 30 (trinta) dias para operações de crédito rotativo ou de Limite **Itaú** de Saque; ou (ii) o prazo médio dos títulos descontados ou cedidos, no caso de operação de desconto de títulos ou de cessão de créditos (antecipação); **(d)** a taxa de juros remuneratórios ou taxa de desconto, conforme o caso, o valor dos tributos, da tarifa bancária e das demais despesas, conforme dados e fluxos constantes dos itens 1 e 3.

O CET informado no item 2 foi calculado de acordo com a fórmula constante da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

3. Fluxos da Operação

Fluxos da Operação	Valor em Reais	% sobre o item 3.6
3.1. Valor do crédito ou do limite de crédito	R\$ 10.933.097,71	100,00 %
3.2. Valor do IOF	R\$ 163.602,55	1,49 %
3.3. Tarifa de contratação	R\$ 0,00	0,00 %
3.4. Comissão de abertura de crédito	R\$ 0,00	

3.5. Outras despesas (total)	R\$ 0,00	
3.5.1	R\$	
3.5.2	R\$	
3.5.3	R\$	
3.5.4	R\$	
3.5.5	R\$	
3.5.6	R\$	
3.6. Valor total emprestado/financiado	R\$ 10.933.097,71	100,00 %
3.7. Valor de cada parcela	R\$	
3.8. Quantidade de parcelas	60	
3.9. Data de vencimento da 1ª parcela		
3.10. Vencimento das demais parcelas	Todo o dia dos meses subsequentes**	

* Para operações de produtos parcelados com parcelas flex (parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme) ou com encargos mensais pagamento principal final, os campos 3.7, 3.9 e 3.10 devem ser verificados na Cédula de Crédito Bancário (CCB) que acompanha este instrumento.

** As parcelas que vencerem em dias não úteis serão postergadas para o dia útil seguinte.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 15

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 2	Número do contrato de câmbio 309341205	Data 24/06/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome ITAU UNIBANCO S.A.	CNPJ 60.701.190/0001-04
Endereço Avenida Do Estado, 5533 - Mooca - Cep 03105-003	
Cidade Sao Paulo	UF SP

Cliente

Nome Rio Pardo Proteina Vegetal S.A	CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro 09.071.827/0001-60
Endereço R.Dr Jose Inocencio Campo - 153 - Cj51	
Cidade Campinas	UF/País SP

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 800,000.00 (Oitocentos mil dolares americanos)	
Taxa cambial 5.200000000	Valor em moeda nacional R\$ 4,160,000.00 (Quatro milhões, cento e sessenta mil reais)	
Valor Efetivo Total (VET) N/A	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira Teletransmissao	Liquidação até 31/08/2023
Código da Natureza 12005.09.N.05.90	Descrição do fato natureza Exportacao De Mercadorias	
Pagador ou recebedor no exterior* A Designar		
País do pagador ou do recebedor no exterior* US - E U A	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* Demais	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* 100%		RDE*

***Campo a ser preenchido quando aplicavel.**
(FINAL DA FOLHA 1)

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 2	309341205	24/06/2022

Outras Especificações

JUROS DE 10,39 % A.A. S/ M/E. PERIODO DE 03.07.2023 A 31.08.2023 .VALOR QUE SE APLICA USD 800.000,00. FLUXOS DA OPERACAO\;VLR CREDITO R\$ 4.160.000,00\;VLR PARCELAS R\$ 4.230.836,70*\;QTDE PARCELAS 01\;VLR IOF R\$ 0,00\;TARIFAS\; TARIFA DE PRORROG. DE CONTRATO\R\$ 80,00 \;SEGURO R\$ 0,00\;OUTRAS DESPESAS(TOTAL) R\$ 0,00\;TX JUROS A.A 10,39000000% E A.M 0,82714681%\;CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) 0,839 % A.M(DIAS CORRIDOS) 10,546 % A.A(DIAS CORRIDOS).VALOR TOTAL OPERACAO ATO CONTRATACAO\; R\$ 4.160.000,00\;(A) VLR LIBERADO CLIENTE\; R\$ 4.159.920,00 (99,900 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B) DESP V INCLUIDAS OPERACAO (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B.1) TARIFAS\; R\$ 80,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B.2) TRIBUTOS\; R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B.3) SEGURO\; R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B.4) OUTROS\; R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(C) SOMATORIO PARCELAS\; R\$ 4.230.836,70*\;(D) *OBSERVACAO\; OS VALORES DEMONSTRADOS NOS CAMPOS "VALOR DAS PARCELAS" E "SOMATORIO DAS PARCELAS" ACIMA SAO COMPOSTOS PELAS SEGUINTE INFORMACOES\;VALOR DO CREDITO + TAXA DE JUROS AO ANO + TAXA CAMBIAL PREVISTA NO PREAMBULO. A TAXA CAMBIAL FOI UTILIZADA PARA CALCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) COMO MERA REFERENCIA, SENDO QUE A TAXA DE CONVERSAO A SER APLICADA SERA AQUELA APURADA NA DATA DE VENCIMENTO DA OPERACAO E TERA COMO REFERENCIA PTAX D-1 DA DATA DE VENCIMENTO. VARIACOES DE TAXA CAMBIAL AO LONGO DA VIGENCIA DA OPERACAO PODERAO ALTERAR O CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) PERCEBIDO PELO CLIENTE.

Cláusulas contratuais

(0000000013) Este instrumento de alteração é parte integrante e complementar do Contrato de câmbio original. Continuam em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Contrato que não foram alteradas ou indicadas de maneira diversa neste instrumento.

(0000000023) Custo Efetivo Total ("CET"): Se aplicável, de acordo com a regulamentação vigente, o Itaú informará ao Cliente o Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme indicado no campo "Outras Especificações", acima. ?□□23.1.Para os fins deste Contrato, entende-se por CET o custo total desta operação expresso na forma de taxa percentual anual. ?□□23.2.Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor da operação; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; (c) o prazo da operação, a partir da data de contratação até a liquidação e pagamento de todos os valores devidos pelo Cliente; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas neste Contrato. Conforme consta deste Contrato, os juros remuneratórios serão calculados e pagos na data de liquidação, com base no valor deste Contrato. Portanto, o valor dos juros considerado no cálculo do CET informado no campo Outras Especificações representa a quantia em Reais devida se os juros fossem pagos nesta data e foi calculado conforme taxa capturada pela Mesa de Câmbio do Itaú que retrata as condições de mercado no momento da operação. O efetivo valor dos juros remuneratórios que compõe o CET em Reais só será conhecido no pagamento e dependerá da taxa de câmbio a ser utilizada na data da liquidação. Assim, eventual variação entre o valor ora considerado no cálculo do CET e o valor efetivamente devido no pagamento decorre da possível diferença entre as taxas de câmbio das duas datas.
(FINAL DA FOLHA 2)

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 2	Número do contrato de câmbio 309341205	Data 24/06/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

Instruções de recebimento/pagamento**Canal Bancário Moeda Nacional**

Forma de entrega B01 - Conta Deposito	Data 28.06.2022	Banco 341	Agência 8484	Conta 0000000015691
---	---------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------------

Canal Bancário Moeda Estrangeira

Cód. Swift do Banco do Beneficiário	Cód. ABA do Banco do Beneficiário	Cód. Chips do Banco do Beneficiário
--	--	--

Nome do Banco do Beneficiário

Conta no Exterior do Beneficiário / IBAN

Cód. Swift do Banco Intermediário	Cód. ABA do Banco Intermediário	Cód. Chips do Banco Intermediário
--	--	--

Nome do Banco Intermediário

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário / IBAN

(FINAL DA FOLHA 3)

Ref Interna:01013022/523237

3/4

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 2	Número do contrato de câmbio 309341205	Data 24/06/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio assinado eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: Itau Unibanco S.A.

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio assinado eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cliente: Rio Pardo Proteina Vegetal S.A

(FINAL DA FOLHA 4)

Ref Interna:01013022/523237

Contrato: 309341205 - 01.341-01.3022/523237-0200-00002

Este contrato foi assinado eletronicamente por:

COMPRADOR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ccFYM5wk.

60.701.190/0001-04 - ITAU UNIBANCO S.A.

CPF - NOME

183.134.998-18 - DARLENE MARTINEZ FERNANDES

333.248.538-50 - MARCELA LIMA DE SOUZA

VENDEDOR

09.071.827/0001-60 - RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A

CPF - NOME

506.258.889-87 - MARIO CESAR PAMPLONA

003.826.809-44 - OSVALDO NEVES DE AGUIAR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

fls. 193

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54300005177

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

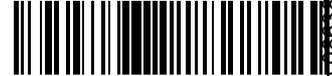
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSE2300063111

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

SIDROLANDIA
Local

21 Junho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55044271 em 22/06/2023 da Empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09071827000160 e protocolo 230868223 - 22/06/2023. Autenticação: 8C1F3275C355E3A5C04DCC1A18823419E0146E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.822-3 e o código de segurança 6KTo Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 06638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pag/atm/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 06638499420238120001 e o código ccF7M5Wk.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/086.822-3	MSE2300063111	21/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.258.889-87	MARIO CESAR PAMPLONA	21/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ccFYM5wk.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55044271 em 22/06/2023 da Empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09071827000160 e protocolo 230868223 - 22/06/2023. Autenticação: 8C1F3275C355E3A5C04DCC1A18823419E0146E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.822-3 e o código de segurança 6KTo Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A.
CNPJ/ME nº 09.071.827/0001-60
NIRE 54 3 0000517 7

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023.

Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023, às 09:00 horas, na sede da RIO PARDO PROTEÍNA VEGETAL S.A. (a “Companhia”), localizada na Rodovia 060, s/nº, Km 425, Área Rural, na cidade de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79170-000.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, razão do que fica dispensada a exigência de convocação, nos termos do Art. 15º, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia.

Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Osvaldo Neves de Aguiar, que convidou o Sr. Mário Cesar Pamplona, para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) examinar, discutir e votar sobre a contratação de uma ou mais operações de uma ou mais operações de crédito na modalidade de ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio, de ACE – Adiantamento sobre cambiais entregues, de PPE - Pré-Pagamento de Exportação, de NCE - Nota de Crédito à Exportação, e/ou de outro tipo de operação de crédito Bancário/Empréstimo/Financiamento/Capital de Giro para a Companhia, junto ao Itaú Unibanco S.A., que individualmente ou em conjunto totalizem o montante de até US\$ 800.000,00 (oitocentos mil dólares dos Estados Unidos), com o objetivo de financiar a necessidade de capital de giro da Companhia; e (ii) concessão de amplos e gerais poderes aos membros da Diretoria da Companhia, para negociar e assinar o(s) Contrato(s) supracitado(s).

Deliberações: Foi deliberado e aprovado, pela unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas, os seguintes atos:

- (i) Aprovada a contratação de uma ou mais operações de uma ou mais operações de crédito na modalidade de ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio, de ACE – Adiantamento sobre cambiais entregues, de PPE - Pré-Pagamento de Exportação, de NCE - Nota de Crédito à Exportação, e/ou de outro tipo de operação de crédito Bancário/Empréstimo/Financiamento/Capital de Giro para a Companhia, junto ao Itaú Unibanco S.A., que individualmente ou em conjunto totalizem o montante de até US\$ 800.000,00 (oitocentos mil dólares dos Estados Unidos), com o objetivo de financiar a necessidade de capital de giro da Companhia; e

Página 1 de 2

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Rio Pardo Proteína Vegetal S.A., realizada em 19 de junho de 2023.



- (ii) Aprovada concessão de amplos e gerais poderes aos membros da Diretoria da Companhia, para negociar e assinar o(s) Contrato(s) supracitado(s).

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos.
Mesa: Osvaldo Neves de Aguiar – Presidente; e Mário Cesar Pamplona – Secretário.
Conselheiros: (i) Miguel Abuhab; (ii) Osvaldo Neves de Aguiar; e (iii) Joaquim Francisco dos Santos Junior, p.p. Maria Cristina Alves. Na qualidade de Secretário da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Sidrolândia (MS), 19 de junho de 2023.

Osvaldo Neves de Aguiar
Presidente

Mário Cesar Pamplona
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/086.822-3	MSE2300063111	21/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.258.889-87	MARIO CESAR PAMPLONA	21/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
003.826.809-44	OSVALDO NEVES DE AGUIAR	21/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ccFYM5wk.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55044271 em 22/06/2023 da Empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09071827000160 e protocolo 230868223 - 22/06/2023. Autenticação: 8C1F3275C355E3A5C04DCC1A18823419E0146E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.822-3 e o código de segurança 6KTo Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, de CNPJ 09.071.827/0001-60 e protocolado sob o número 23/086.822-3 em 22/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55044271, em 22/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcelo Brandao de Souza Chamorro.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.258.889-87	MARIO CESAR PAMPLONA	21/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.826.809-44	OSVALDO NEVES DE AGUIAR	21/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
506.258.889-87	MARIO CESAR PAMPLONA	21/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Brandao de Souza Chamorro, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2023, às 10:23.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 23/086.822-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certifico registro sob o nº 55044271 em 22/06/2023 da Empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09071827000160 e protocolo 230868223 - 22/06/2023. Autenticação: 8C1F3275C355E3A5C04DCC1A18823419E0146E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.822-3 e o código de segurança 6KTo Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ccFYM5wk.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. quinta-feira, 22 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55044271 em 22/06/2023 da Empresa RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A, CNPJ 09071827000160 e protocolo 230868223 - 22/06/2023. Autenticação: 8C1F3275C355E3A5C04DCC1A18823419E0146E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/086.822-3 e o código de segurança 6KTo Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ccFYM5wk.

Banco Itau Unibanco S.A.**Aditamento a Contrato de Câmbio de Compra Exportação nº: 3022/523237 - 309341205**

1. São partes neste Aditamento a Contrato de Câmbio de Compra (Exportação) nº 3022/523237 ("Aditamento"), neste ato representadas na forma de seus respectivos Contratos/ Estatutos Sociais (em conjunto denominadas "Partes"):
 - 1.1. **BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado **ITAU UNIBANCO**;
 - 1.2. **RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A.**, com sede na **ROD BR 060,S/N KM 425 SIDROLANDIA/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.071.827/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**;
 - 1.3. Como **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)**, doravante assim denominados:
 - 1.3.1. **OSVALDO NEVES DE AGUIAR**, residente e domiciliado(a) na **ROD BR 060,S/N KM 425 SIDROLANDIA/MS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 003.826.809-44.
 - 1.3.1. **MIGUEL ABUHAB**, residente e domiciliado(a) na **ROD BR 060,S/N KM 425 SIDROLANDIA/MS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 019.372.279-87.

2. CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 27 de Junho de 2022, o **ITAU UNIBANCO** e a **CONTRATANTE** celebraram Contrato de Câmbio de Compra (Tipo 01 - Exportação) Nº 3022/523237 ("CONTRATO"), no valor de **US\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL DOLARES AMERICANOS)**, correspondente, naquela data, a **R\$ 4.160.000,00 (QUATRO MILHOES, CENTO E SESSENTA MIL REAIS)** cuja data final para liquidação foi inicialmente estabelecida **19/06/2023** podendo referida ser prorrogada, nos termos da regulamentação vigente;
- II. Para os fins e efeitos do Artigo 75 e seus parágrafos da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, foi averbado, por conta do **CONTRATO**, o adiantamento de **100,00 (CEM POR CENTO)** do valor total do **CONTRATO** ("Adiantamento"), equivalente a **R\$ 4.160.000,00 (QUATRO MILHOES, CENTO E SESSENTA MIL REAIS)** e o respectivo crédito, por conta do mencionado adiantamento, será efetuado em **28/06/2022** na conta corrente nº **15691** de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na Agência **8484** do **BANCO ITAU S.A.**, cujo valor na moeda estrangeira contratada será pago, na liquidação do **CONTRATO**, pelo seu correspondente em moeda corrente nacional.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, neste ato, e de comum acordo, celebrar o presente Aditamento, para estabelecer o que segue:

1. Verificado saldo devedor vencido e não pago nos termos do CONTRATO e deste Aditamento, o ITAU UNIBANCO fica autorizado, independentemente de prévia comunicação, a indicar a CONTRATANTE e os DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) aos Órgãos de Proteção ao Crédito.
2. Correrão por conta da CONTRATANTE todos os encargos decorrentes deste Aditamento, tais como: eventuais atualizações monetárias, juros e comissões pactuadas, impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro, tributos, impostos ou contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre qualquer obrigação, principal ou acessória prevista no CONTRATO ou neste Aditamento, honorários advocatícios, despesas judiciais ou extrajudiciais e despesas de registro em Cartório de Títulos e Documentos efetuados pelo ITAU UNIBANCO para segurança e realização de seu crédito, despesas com telegramas, portes, selos, emolumentos e ônus de quaisquer natureza, tanto nas incorridas pelo ITAU UNIBANCO quanto as que vierem a ser cobradas pelos bancos correspondentes no exterior, bem como toda e qualquer despesa necessária, aqui não referida, que o ITAU UNIBANCO venha a pagar ou suportar relativamente ao CONTRATO e a este Aditamento. Será devido, ainda, pela CONTRATANTE ao ITAU UNIBANCO, o reembolso de todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito do ITAU UNIBANCO decorrente do CONTRATO ou deste Aditamento, bem como os honorários advocatícios fixados em juízo.
3. Comparecem, neste ato, os DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S), qualificados no preâmbulo, deste Aditamento, declarando-se solidariamente responsáveis com a CONTRATANTE pelo fiel e total cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do CONTRATO e deste Aditamento, nos termos do artigo 264 e seguintes da Lei 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro").

Parágrafo Único: Na hipótese de qualquer dos DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S), se houver, vir falecer, tornar-se insolvente, sofrer redução ou perda de sua capacidade civil, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou sua falência, tiver sua falência decretada ou, por outra razão, de fato ou de direito, ficar impossibilitado de responder pelas obrigações assumidas, deverá a CONTRATANTE comunicar imediatamente o fato ao ITAU UNIBANCO e, no prazo que o ITAU UNIBANCO estipular, substituí-lo por outra pessoa, aceita pelo ITAU UNIBANCO.

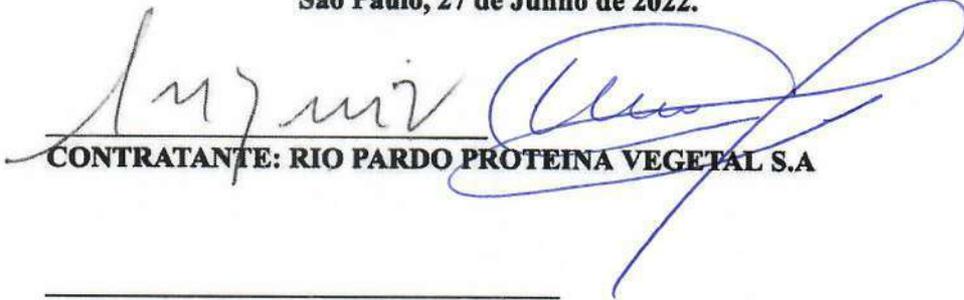
4. Ficam, neste ato, expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, especialmente a taxa de juros, comissão e

garantias eventualmente constituídas, as quais permanecem em vigor, conforme estipuladas no CONTRATO, do qual o presente Aditamento passa a fazer parte integrante e inseparável.

- 5. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, o foro do local onde tiver sido firmado este CONTRATO ou do domicílio da CONTRATANTE, a critério do autor da demanda.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas subscritas abaixo.

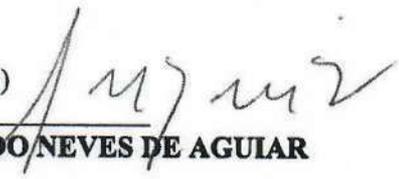
São Paulo, 27 de Junho de 2022.


 CONTRATANTE: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A

BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)

1.


 OSVALDO NEVES DE AGUIAR

DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)

2.


 MIGUEL ABUHAB

TESTEMUNHAS: _____

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código ccFYM5wk.

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 1	Número do contrato de câmbio 309341205	Data 24/06/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome ITAU UNIBANCO S.A.	CNPJ 60.701.190/0001-04
Endereço Avenida Do Estado, 5533 - Mooca - Cep 03105-003	
Cidade Sao Paulo	UF SP

Cliente

Nome Rio Pardo Proteina Vegetal S.A	CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro 09.071.827/0001-60
Endereço R.Dr Jose Inocencio Campo - 153 - Cj51	
Cidade Campinas	UF/País SP

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 800,000.00 (Oitocentos mil dolares americanos)	
Taxa cambial 5.200000000	Valor em moeda nacional R\$ 4,160,000.00 (Quatro milhões, cento e sessenta mil reais)	
Valor Efetivo Total (VET) N/A	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira Teletransmissao	Liquidação até 03/07/2023
Código da Natureza 12005.09.N.05.90	Descrição do fato natureza Exportacao De Mercadorias	
Pagador ou recebedor no exterior* A Designar		
País do pagador ou do recebedor no exterior* US - E U A	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* Demais	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* 100%	RDE*	

*Campo a ser preenchido quando aplicável.

(FINAL DA FOLHA 1)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 1	309341205	24/06/2022

Outras Especificações

JUROS DE 8,97 % A.A. S/ M/E. PERIODO DE 19.06.2023 A 03.07.2023 .VALOR QUE SE APLICA USD 800.000,00. FLUXOS DA OPERACAO:\VLR CREDITO R\$4.160.000,00;\VLR PARCELAS R\$ 4.174.511,46*;\QTDE PARCELAS 01;\VLR IOF R\$0,00;\TARIFAS:\ TARIFA DE PRORROG. DE CONTRATO:\R\$ 80,00 \;SEGURO R\$0,00;\OUTRAS DESPESAS(TOTAL) R\$ 0,00;\TX JUROS A.A 8,97000000% E A.M0,71842193%;\CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) 0,732 % A.M(DIAS CORRIDOS) 9,144 %A.A(DIAS CORRIDOS).VALOR TOTAL OPERACAO ATO CONTRATACAO:\ R\$ 4.160.000,00;\(A)VLR LIBERADO CLIENTE:\ R\$ 4.159.920,00 (99,900 % DO VLR TOTAL DAOPERACAO);\(B) DESP VIN CULADAS OPERACAO (0,000 % DO VLR TOTAL DAOPERACAO);\(B.1) TARIFAS:\ R\$ 80,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO);\(B.2)TRIBUTOS:\ R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO);\(B.3) SEGURO:\ R\$ 0,00(0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO);\(B.4) OUTROS:\ R\$ 0,00 (0,000 % DO VLRTOTAL DA OPERACAO);\(C) SOMATORIO PARCELAS:\ R\$ 4.174.511,46*;\(D)*OBSERVACAO:\ OS VALORES DEMONSTRADOS NOS CAMPOS VALOR DAS PARCELAS" E"SOMATORIO DAS PARCELAS" ACIMA SAO COMPOSTOS PELAS SEGUINTE INFORMACOES:\VALORDO CREDITO + TAXA DE JUROS AO ANO + TAXA CAMBIAL PREVISTA NO PREAMBULO. A TAXACAMBIAL FOI UTILIZADA PARA CALCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) COMO MERAREFERENCIA, SENDO QUE A TAXA DE CONVERSAO A SER APLICADA SERA AQUELA APURADA NADATA DE VENCIMENTO DA OPERACAO E TERA COMO REFERENCIA PTAX D-1 DA DATA DEVENCIMENTO. VARIACOES DE TAXA CAMBIAL AO LONGO DA VIGENCIA DA OPERACAO PODERAOALTERAR O CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) PERCEBIDO PELO CLIENTE.

Cláusulas contratuais

(0000000013) Este instrumento de alteração é parte integrante e complementar do Contrato de câmbio original. Continuam em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Contrato que não foram alteradas ou indicadas de maneira diversa neste instrumento.

(0000000023) Custo Efetivo Total ("CET"): Se aplicável, de acordo com a regulamentação vigente, o Itaú informará ao Cliente o Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme indicado no campo "Outras Especificações", acima.

□□□23.1.Paras fins deste Contrato, entende-se por CET o custo total desta operação expresso na forma de taxa percentual anual. □□□23.2.Paracálculo do CET são considerados: (a) o valor da operação; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; (c) o prazo da operação, a partir da data de contratação até a liquidação e pagamento de todos os valores devidos pelo Cliente; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas neste Contrato. Conforme consta deste Contrato, os juros remuneratórios serão calculados e pagos na data de liquidação, com base no valor deste Contrato. Portanto, o valor dos juros considerado no cálculo do CET informado no campo Outras Especificações representa a quantia em Reais devida se os juros fossem pagos nesta data e foi calculado conforme taxa capturada pela Mesa de Câmbio do Itaú que retrata as condições de mercado no momento da operação. O efetivo valor dos juros remuneratórios que compõe o CET em Reais só será conhecido no pagamento e dependerá da taxa de câmbio a ser utilizada na data da liquidação. Assim, eventual variação entre o valor ora considerado no cálculo do CET e o valor efetivamente devido no pagamento decorre da possível diferença entre as taxas de câmbio das duas datas.

(FINAL DA FOLHA 2)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 1	Número do contrato de câmbio 309341205	Data 24/06/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

Instruções de recebimento/pagamento**Canal Bancário Moeda Nacional**

Forma de entrega B01 - Conta Deposito	Data 28.06.2022	Banco 341	Agência 8484	Conta 0000000015691
---	---------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------------

Canal Bancário Moeda Estrangeira

Cód. Swift do Banco do Beneficiário	Cód. ABA do Banco do Beneficiário	Cód. Chips do Banco do Beneficiário
--	--	--

Nome do Banco do Beneficiário

Conta no Exterior do Beneficiário / IBAN

Cód. Swift do Banco Intermediário	Cód. ABA do Banco Intermediário	Cód. Chips do Banco Intermediário
--	--	--

Nome do Banco Intermediário

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário / IBAN

(FINAL DA FOLHA 3)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 1	309341205	24/06/2022

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Digitalmente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: Itau Unibanco S.A.

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Digitalmente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente: Rio Pardo Proteína Vegetal S.A

(FINAL DA FOLHA 4)



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 16

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 0gDG2lf5.

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 1	Número do contrato de câmbio 312505827	Data 21/07/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome ITAU UNIBANCO S.A.	CNPJ 60.701.190/0001-04
Endereço Avenida Do Estado, 5533 - Mooca - Cep 03105-003	
Cidade Sao Paulo	UF SP

Cliente

Nome Rio Pardo Proteina Vegetal S.A	CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro 09.071.827/0001-60
Endereço R.Dr Jose Inocencio Campo - 153 - Cj51	
Cidade Campinas	UF/País SP

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 287,000.00 (Duzentos e oitenta e sete mil dolares americanos)	
Taxa cambial 5.440000000	Valor em moeda nacional R\$ 1,561,280.00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais)	
Valor Efetivo Total (VET) N/A	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira Teletransmissao	Liquidação até 31/08/2023
Código da Natureza 12005.09.N.05.90	Descrição do fato natureza Exportacao De Mercadorias	
Pagador ou recebedor no exterior* A Designar		
País do pagador ou do recebedor no exterior* A Designar	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* Demais	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* 100%	RDE*	

***Campo a ser preenchido quando aplicavel.**
(FINAL DA FOLHA 1)

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 1	312505827	21/07/2022

Outras Especificações

JUROS DE 10,39 % A.A. S/ M/E. PERIODO DE 17.07.2023 A 31.08.2023 .VALOR QUE SE APLICA USD 287.000,00. FLUXOS DA OPERACAO\;VLR CREDITO R\$ 1.561.280,00\;VLR PARCELAS R\$ 1.581.557,12*\;QTDE PARCELAS 01\;VLR IOF R\$ 0,00\;TARIFAS\; TARIFA DE PRORROG. DE CONTRATO\R\$ 80,00 \;SEGURO R\$ 0,00\;OUTRAS DESPESAS(TOTAL) R\$ 0,00\;TX JUROS A.A 10,39000000% E A.M 0,82714681%\;CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) 0,841 % A.M(DIAS CORRIDOS) 10,575 % A.A(DIAS CORRIDOS).VALOR TOTAL OPERACAO ATO CONTRATACAO\; R\$ 1.561.280,00\; (A) VLR LIBERADO CLIENTE\; R\$ 1.561.200,00 (99,900 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B) DESP V INCLADAS OPERACAO (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B.1) TARIFAS\; R\$ 80,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B.2) TRIBUTOS\; R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B.3) SEGURO\; R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(B.4) OUTROS\; R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;(C) SOMATORIO PARCELAS\; R\$ 1.581.557,12*\;(D) *OBSERVACAO\; OS VALORES DEMONSTRADOS NOS CAMPOS "VALOR DAS PARCELAS" E "SOMATORIO DAS PARCELAS" ACIMA SAO COMPOSTOS PELAS SEGUINTE INFORMACOES\;VALOR DO CREDITO + TAXA DE JUROS AO ANO + TAXA CAMBIAL PREVISTA NO PREAMBULO. A TAXA CAMBIAL FOI UTILIZADA PARA CALCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) COMO MERA REFERENCIA, SENDO QUE A TAXA DE CONVERSAO A SER APLICADA SERA AQUELA APURADA NA DATA DE VENCIMENTO DA OPERACAO E TERA COMO REFERENCIA PTAX D-1 DA DATA DE VENCIMENTO. VARIACOES DE TAXA CAMBIAL AO LONGO DA VIGENCIA DA OPERACAO PODERAO ALTERAR O CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) PERCEBIDO PELO CLIENTE.

Cláusulas contratuais

(0000000013) Este instrumento de alteração é parte integrante e complementar do Contrato de câmbio original. Continuam em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Contrato que não foram alteradas ou indicadas de maneira diversa neste instrumento.

(0000000023) Custo Efetivo Total ("CET"): Se aplicável, de acordo com a regulamentação vigente, o Itaú informará ao Cliente o Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme indicado no campo "Outras Especificações", acima. ?□□23.1.Para os fins deste Contrato, entende-se por CET o custo total desta operação expresso na forma de taxa percentual anual. ?□□23.2.Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor da operação; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; (c) o prazo da operação, a partir da data de contratação até a liquidação e pagamento de todos os valores devidos pelo Cliente; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas neste Contrato. Conforme consta deste Contrato, os juros remuneratórios serão calculados e pagos na data de liquidação, com base no valor deste Contrato. Portanto, o valor dos juros considerado no cálculo do CET informado no campo Outras Especificações representa a quantia em Reais devida se os juros fossem pagos nesta data e foi calculado conforme taxa capturada pela Mesa de Câmbio do Itaú que retrata as condições de mercado no momento da operação. O efetivo valor dos juros remuneratórios que compõe o CET em Reais só será conhecido no pagamento e dependerá da taxa de câmbio a ser utilizada na data da liquidação. Assim, eventual variação entre o valor ora considerado no cálculo do CET e o valor efetivamente devido no pagamento decorre da possível diferença entre as taxas de câmbio das duas datas.
(FINAL DA FOLHA 2)

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 1	Número do contrato de câmbio 312505827	Data 21/07/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

Instruções de recebimento/pagamento**Canal Bancário Moeda Nacional**

Forma de entrega B01 - Conta Deposito	Data 25.07.2022	Banco 341	Agência 8484	Conta 0000000015691
---	---------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------------

Canal Bancário Moeda Estrangeira

Cód. Swift do Banco do Beneficiário	Cód. ABA do Banco do Beneficiário	Cód. Chips do Banco do Beneficiário
--	--	--

Nome do Banco do Beneficiário

Conta no Exterior do Beneficiário / IBAN

Cód. Swift do Banco Intermediário	Cód. ABA do Banco Intermediário	Cód. Chips do Banco Intermediário
--	--	--

Nome do Banco Intermediário

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário / IBAN

(FINAL DA FOLHA 3)

Ref Interna:01013022/617192

3/4

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 1	Número do contrato de câmbio 312505827	Data 21/07/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio assinado eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: Itau Unibanco S.A.

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio assinado eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cliente: Rio Pardo Proteina Vegetal S.A

(FINAL DA FOLHA 4)

Ref Interna:01013022/617192

Contrato: 312505827 - 01.341-01.3022/617192-0200-00001
Este contrato foi assinado eletronicamente por:

COMPRADOR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 0gDG2lf5.

60.701.190/0001-04 - ITAU UNIBANCO S.A.
CPF - NOME
183.134.998-18 - DARLENE MARTINEZ FERNANDES
333.248.538-50 - MARCELA LIMA DE SOUZA

VENDEDOR
09.071.827/0001-60 - RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A
CPF - NOME
506.258.889-87 - MARIO CESAR PAMPLONA
003.826.809-44 - OSVALDO NEVES DE AGUIAR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 0gDG2lf5.

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 2	Número do contrato de câmbio 312505827	Data 21/07/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome ITAU UNIBANCO S.A.	CNPJ 60.701.190/0001-04
Endereço Avenida Do Estado, 5533 - Mooca - Cep 03105-003	
Cidade Sao Paulo	UF SP

Cliente

Nome Rio Pardo Proteina Vegetal S.A	CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro 09.071.827/0001-60
Endereço R.Dr Jose Inocencio Campo - 153 - Cj51	
Cidade Campinas	UF/País SP

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 287,000.00 (Duzentos e oitenta e sete mil dolares americanos)	
Taxa cambial 5.440000000	Valor em moeda nacional R\$ 1,561,280.00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais)	
Valor Efetivo Total (VET) N/A	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira Teletransmissao	Liquidação até 31/08/2024
Código da Natureza 12005.09.N.05.90	Descrição do fato natureza Exportacao De Mercadorias	
Pagador ou recebedor no exterior* A Designar		
País do pagador ou do recebedor no exterior* A Designar	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* Demais	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* 100%	RDE*	

***Campo a ser preenchido quando aplicavel.**
(FINAL DA FOLHA 1)

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 2	312505827	21/07/2022

Outras Especificações

JUROS DE 8,86% A.A. S/ M/E. PERIODO DE 31.08.2023 A 31.08.2024. VALOR QUE SE APLICA USD 287.000,00. O Cliente se obriga perante o CREDOR, sob pena de vencimento antecipado: constituir a garantia de alienação fiduciária sobre a integralidade do imóvel de matrícula n. 630, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville, no prazo de até 30 dias contados a partir da assinatura deste aditamento; b) fornecer ao Ita, sempre que solicitado e respeitando o prazo de 10 dias úteis, a cada 2 (dois) meses, relatório atualizado sobre todo e qualquer andamento referente a captações, detalhando o status de cada potencial investidor do Cliente, contendo no mínimo os seguintes critérios: (i) nome da contraparte; (ii) valor negociado referente ao aporte; (iii) percentual sobre aquisição; (iv) status da negociação incluindo, a fase exata da negociação ex. (due diligence, confecção de instrumento de SPA); formalização em assinatura, etc.); c) O Cliente emendar esforços para iniciar a obra da nova fábrica operacional de sua propriedade até setembro de 2024, assumindo o compromisso de sua inauguração até janeiro de 2027, enviando ao Ita o status dessa obra e previsão da sua conclusão, sempre que solicitado e respeitando o prazo de 10 dias úteis; d) não realizar qualquer distribuição e/ou pagamento de dividendos, pagamento de montantes ou de empréstimos que implique transferência de recursos para os acionistas, diretos ou indiretos, do Cliente e empresas do grupo, bem como juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros previstos até o final do prazo desta Cédula. As Partes estabelecem que essa obrigação pode ser renegociada após a comprovação de funcionamento da nova fábrica operacional do Cliente e desde que o Cliente esteja adimplente com a presente Cédula, sendo certo, que nesta hipótese as Partes emendarão os melhores esforços para flexibilização e observando os novos covenants operacionais vigentes. Ainda, o Credor se compromete perante o Cliente a realizar novo aditamento de 365 dias, respeitando o prazo legal do produto, desde que o Cliente comprove a realização de aportes no montante mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em equity na empresa até agosto de 2024. FLUXOS DA OPERAÇÃO: VLR CREDITO R\$ 1.561.280,00; VLR PARCELAS R\$ 1.701.914,89*; QTDE PARCELAS 01; VLR IOF R\$ 0,00; TARIFAS: TARIFA DE PRORROG. DE CONTRATO: R\$ 80,00; SEGURO R\$ 0,00; OUTRAS DESPESAS (TOTAL) R\$ 0,00; TX JUROS A.A 8,86000000% E A.M 0,70994547%; CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) 0,214 % A.M (DIAS CORRIDOS) 2,600 % A.A (DIAS CORRIDOS). VALOR TOTAL OPERAÇÃO ATÓ CONTRATAÇÃO: R\$ 1.561.280,00; (A) VLR LIBERADO CLIENTE: R\$ 1.561.200,00 (99,900 % DO VLR TOTAL DA OPERAÇÃO); (B) DESP. VINCULADAS OPERAÇÃO (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERAÇÃO); (B.1) TARIFAS: R\$ 80,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERAÇÃO); (B.2) TRIBUTOS: R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERAÇÃO); (B.3) SEGURO: R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERAÇÃO); (B.4) OUTROS: R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERAÇÃO); (C) SOMATORIO PARCELAS: R\$ 1.701.914,89*; (D) *OBSERVAÇÃO: OS VALORES DEMONSTRADOS NOS CAMPOS "VALOR DAS PARCELAS" E "SOMATORIO DAS PARCELAS" ACIMA SÃO COMPOSTOS PELAS SEGUINTE INFORMACOES: VALOR DO CREDITO + TAXA DE JUROS AO ANO + TAXA CAMBIAL PREVISTA NO PREAMBULO. A TAXA CAMBIAL FOI UTILIZADA PARA CALCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) COMO MERA REFERENCIA, SENDO QUE A TAXA DE CONVERSÃO A SER APLICADA SERÁ AQUELA APURADA NA DATA DE VENCIMENTO DA OPERAÇÃO E TERÁ COMO REFERENCIA PTAX D-1 DA DATA DE VENCIMENTO. VARIACOES DE TAXA CAMBIAL AO LONGO DA VIGENCIA DA OPERAÇÃO PODERAO ALTERAR O CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) PERC

Cláusulas contratuais

(0000000013) Este instrumento de alteração é parte integrante e complementar do Contrato de câmbio original. Continuam em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Contrato que não
 (FINAL DA FOLHA 2)

Ref Interna: 01013022/617192

2/5

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 2	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

foram alteradas ou indicadas de maneira diversa neste instrumento.

(0000000023) Custo Efetivo Total ("CET"): Se aplicável, de acordo com a regulamentação vigente, o Itaú informará ao Cliente o Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme indicado no campo "Outras Especificações", acima. ?□□23.1.Para os fins deste Contrato, entende-se por CET o custo total desta operação expresso na forma de taxa percentual anual. ?□□23.2.Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor da operação; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; (c) o prazo da operação, a partir da data de contratação até a liquidação e pagamento de todos os valores devidos pelo Cliente; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas neste Contrato. Conforme consta deste Contrato, os juros remuneratórios serão calculados e pagos na data de liquidação, com base no valor deste Contrato. Portanto, o valor dos juros considerado no cálculo do CET informado no campo Outras Especificações representa a quantia em Reais devida se os juros fossem pagos nesta data e foi calculado conforme taxa capturada pela Mesa de Câmbio do Itaú que retrata as condições de mercado no momento da operação. O efetivo valor dos juros remuneratórios que compõe o CET em Reais só será conhecido no pagamento e dependerá da taxa de câmbio a ser utilizada na data da liquidação. Assim, eventual variação entre o valor ora considerado no cálculo do CET e o valor efetivamente devido no pagamento decorre da possível diferença entre as taxas de câmbio das duas datas.
(FINAL DA FOLHA 3)

Ref Interna:01013022/617192

3/5

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 2	312505827	21/07/2022

Instruções de recebimento/pagamento**Canal Bancário Moeda Nacional**

Forma de entrega	Data	Banco	Agência	Conta
B01 - Conta Deposito	25.07.2022	341	8484	0000000015691

Canal Bancário Moeda Estrangeira

Cód. Swift do Banco do Beneficiário	Cód. ABA do Banco do Beneficiário	Cód. Chips do Banco do Beneficiário

Nome do Banco do Beneficiário

Conta no Exterior do Beneficiário / IBAN

Cód. Swift do Banco Intermediário	Cód. ABA do Banco Intermediário	Cód. Chips do Banco Intermediário

Nome do Banco Intermediário

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário / IBAN

(FINAL DA FOLHA 4)

Ref Interna:01013022/617192

4/5

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 2	312505827	21/07/2022

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio assinado eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: Itau Unibanco S.A.

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio assinado eletronicamente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cliente: Rio Pardo Proteína Vegetal S.A

(FINAL DA FOLHA 5)

Ref Interna:01013022/617192

Contrato: 312505827 - 01.341-01.3022/617192-0200-00002
Este contrato foi assinado eletronicamente por:

COMPRADOR
60.701.190/0001-04 - ITAU UNIBANCO S.A.

CPF - NOME

183.134.998-18 - DARLENE MARTINEZ FERNANDES

333.248.538-50 - MARCELA LIMA DE SOUZA

VENDEDOR

09.071.827/0001-60 - RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A

CPF - NOME

506.258.889-87 - MARIO CESAR PAMPLONA

003.826.809-44 - OSVALDO NEVES DE AGUIAR

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 0gDG2lf5.

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Contratação	Número do contrato de câmbio 312505827	Data 21/07/2022
-----------------------------------	------------------------------	--	---------------------------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome ITAU UNIBANCO S.A.	CNPJ 60.701.190/0001-04
Endereço Rua Santa Virginia, 299 - Tatuape	
Cidade Sao Paulo	UF SP

Cliente

Nome Rio Pardo Proteina Vegetal S.A	CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro 09.071.827/0001-60
Endereço Rod Br 060 - S/N - Km 425	
Cidade Sidrolandia	UF/País MS

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 287,000.00 (Duzentos e oitenta e sete mil dolares americanos)	
Taxa cambial 5.440000000	Valor em moeda nacional R\$ 1,561,280.00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e um mil,duzentos e oitenta reais)	
Valor Efetivo Total (VET) N/A	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira Teletransmissao	Liquidação até 17/07/2023
Código da Natureza 12005.09.N.05.90	Descrição do fato natureza Exportacao De Mercadorias	
Pagador ou receptor no exterior* A Designar		
País do pagador ou do receptor no exterior* A Designar	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/receptor no exterior* Grupo Diferente	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* 100%	RDE*	

*Campo a ser preenchido quando aplicável.

(FINAL DA FOLHA 1)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Outras Especificações

REFERENCIA INTERNA BANCO: 01013022/617192 ALINPAZ OPERACOES NOS TERMOS DACIRCULAR 3280 DO BACEN. EVENTUAIS ALTERACOES NO PRESENTE CONTRATO PODERAO SERNEGOCIADAS ATE SEU VENCIMENTO. PARA FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI NR 4.728/95, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE C MBIO OADIANTAMENTO DE R\$ NO MONTANTE INDICADO NO ITEM VALOR EM MOEDA NACIONAL DOPREAMBULO DESTE CONTRATO. RACF: ALINPAZ NUMERO DO BOLETO: C068038G22 REL.VINC: GRUPO DIFERENTE BCO: 341 AG: 8484 CC: 015691 FORMA DE ENTREGAMN: C/C DATA: 25/07/2022 MODALIDADE: COBRANCA ADIANTAMENTO M.N.:100,00000 PAIS_DEST: A DESIGNAR NOME PAG.: A DESIGNAR PAIS: A DESIGNAR JUROS_DE: 8,86000000 %AA S/M.E DE: 25/07/2022 ATE: 17/07/2023 POR: 357DIA(S) COBRADOS: 3 DATA DE ENTREGA DOCUMENTOS: 17/07/2023 FLUXOS DAOPERACAO: VLR CREDITO R\$1.561.280,00; VLR PARCELAS R\$1.698.456,66*; QTDEPARCELAS 1; VLR IOF R\$ 0,00; TARIFAS: EXP/EDICAO DE CONTRATO:R\$300,00;EXP/MANUSEIO DOCUMENTOS: R\$150,00; SEGURO: R\$ 0,00; OUTRASDESPEAS (TOTAL): R\$ 0,00; TX JUROS A.A 8,86000000% E A.M 0,70994547%; CUSTOEFETIVO TOTAL (CET) 0,203% A.M (DIAS CORRIDOS) 2,463% A.A (DIAS CORRIDOS).VALOR TOTAL OPERACAO ATO CONTRATACAO: R\$ 1.561.280,00; (A) VLR LIBERADOCLIENTE: R\$1.560.830,00 (99,971% DO VLR TOTAL DA OPERACAO); (B) DESPVINCULADAS OPERACAO (0,029% DO VLR TOTAL DA OPERACAO); (B.1) TARIFAS: R\$450,00 (0,029% DO VLR TOTAL DA OPERACAO); (B.2) TRIBUTOS: R\$ 0,00 (0,000% DOVLR TOTAL DA OPERACAO); (B.3) SEGURO: R\$ 0,00 (0,000% DO VLR TOTAL DAOPERACAO); (B.4) OUTROS: R\$ 0,00 (0,000% DO VLR TOTAL DA OPERACAO); (C)SOMATORIO PARCELAS: R\$1.698.456,66*; . (D) *OBSERVACAO: OS VALORESDEMONSTRADOS NOS CAMPOS 'VALOR DAS PARCELAS' E 'SOMATORIO DAS PARCELAS' ACIMASAO COMPOSTOS PELAS SEGUINTE INFORMACOES: VALOR DO CREDITO + TAXA DE JUROSANO ANO + TAXA CAMBIAL PREVISTA NO PREAMBULO. A TAXA CAMBIAL FOI UTILIZADA PARACALCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) COMO MERA REFERENCIA, SENDO QUE A TAXA DECONVERSAO A SER APLICADA SERA AQUELA APURADA NA DATA DE VENCIMENTO DA OPERACAOE TERA COMO REFERENCIA PTAX D-1 DA DATA DE VENCIMENTO. VARIACOES DA TAXACAMBIAL AO LONGO DA VIGENCIA DA OPERACAO PODERAO ALTERAR O CUSTO EFETIVO TOTALDA OPERACAO PERCEBIDO PELO CLIENTE.

Cláusulas contratuais

(0000000001) O Cliente declara sob as penas da lei que:(a) Os recursos utilizados para realização desta operação têm origem lícita, nos termos da legislação vigente;(b) É responsável pela legalidade e pela legitimidade da operação de câmbio e pela veracidade dos documentos e das informações prestadas, incluindo, mas não se limitando aos contratos, aos comprovantes de recolhimento de tributos, às notas fiscais ou de débito, às faturas, aos valores, aos cálculos, às datas e aos demais elementos constantes dos demonstrativos que serviram de base à apuração do valor referente a esta operação de câmbio;(c) A documentação comprobatória dessa operação não foi e não será utilizada para realização de outras operações de câmbio com o Itaú ou com qualquer outra instituição autorizada a operar no mercado de câmbio; (d) o Cliente por si, suas afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração, quando aplicável, e no melhor do seu conhecimento, por suas coligadas, controladoras e respectivos funcionários, quando aplicável, está(ão) em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012, bem como a quaisquer Sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasurys Office of Foreign Assets Control (OFAC), United Nations Security Council, European Union e Her Majestys Treasury (coletivamente, Sanções);(e) Não existem contra ele processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho (FINAL DA FOLHA 2)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (f) Suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à lei de Biossegurança; (g) Os recursos decorrentes deste Contrato serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira; (h) Nem o Cliente, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada (quando aplicável) são indivíduos ou entidades, (Pessoa(s)) que é(são) ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios sancionados; (i) Não utilizará direta ou indiretamente os recursos obtidos por meio deste Contrato, ou emprestará, ou disponibilizará tais recursos a qualquer subsidiária, joint venture ou outra pessoa, (i) para financiar quaisquer atividades ou negócios de ou com qualquer Pessoa, ou em qualquer país ou território Sancionado, ou (ii) que, de qualquer outra forma resulte em uma violação de Sanções por qualquer pessoa (incluindo, mas não se limitando a qualquer pessoa que participe da transação, seja como agente administrativo, organizador, credor, subscritor, consultor, investidor, transportadora, navio, porto de carga/descarga; (j) Por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, que, neste ato, estão cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, e se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

(0000000002) O Cliente se compromete, ainda: (a) A entregar esse Contrato devidamente assinado, sob pena de, a critério exclusivo do Itaú, ficar impossibilitado de realizar novas operações de câmbio; (b) A apresentar para o Itaú a documentação que respalda a operação de câmbio, bem como a guardá-la e a fornecê-la quando solicitado pelo Itaú, em até 3 dias úteis ou em prazo inferior se assim for solicitado pelos reguladores, juntamente com qualquer outra informação que seja necessária, sob pena de ter sua operação baixada ou cancelada; (c) A prestar todos os esclarecimentos e a adotar as medidas cabíveis para o bom andamento da operação de câmbio objeto deste Contrato, se responsabilizando pela prática de quaisquer atos contrários à legislação cambial vigente; (d) Por quaisquer restituições, repatriações de recursos, despesas, custos e outros encargos de qualquer natureza, que venham a ser exigidos pelo Itaú ou pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso, obrigando-se a fazê-los prontamente; (e) A realizar o pagamento de qualquer multa pecuniária aplicada ao Itaú pelas autoridades competentes em razão da não observância das regras aplicáveis à operação aqui contratada, em especial aquelas decorrentes da regulamentação de câmbio; (f) A ressarcir, independente de culpa, qualquer quantia que o Itaú seja compelido a pagar, bem como o indenizar por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado

(FINAL DA FOLHA 3)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

à utilização dos recursos deste Contrato; e(g) A comunicar o Itaú imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das provisões declaradas neste Contrato. Se o Itaú identificar a violação de alguma das provisões deste Contrato, o Cliente deverá, desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o Itaú e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo o Cliente responder prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do Itaú, e fornecerá documentos suportes a pedido do Itaú.

(0000000003) O Cliente desde já autoriza o Itaú, por tempo indeterminado, a debitar de sua conta indicada neste Contrato: (a) O montante em Reais equivalente ao valor da moeda estrangeira acima especificado, nos casos de venda de moeda estrangeira pelo Itaú; (b) Eventuais encargos, ordinários e extraordinários, perdas financeiras e penalidades relativas à operação de câmbio, inclusive aquelas decorrentes do pagamento em data anterior a indicada no campo liquidação até no Preâmbulo deste Contrato, bem como os juros remuneratórios, quando incidentes na operação; (c) As despesas eventualmente cobradas por bancos no exterior, caso tais despesas não corram por conta do pagador/recebedor no exterior da ordem de pagamento; (d) Quaisquer despesas decorrentes da operação de câmbio, inclusive (i) as tarifas incidentes sobre a operação e constantes da Tabela Geral de Tarifas ou previstas em contrato ou (ii) prêmio, se assim indicado no campo outras especificações; (e) Quando aplicável, os valores correspondentes ao recolhimento de eventuais tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal, inclusive, mas não se limitando (1) ao IOF e ao Imposto de Renda, que incidam ou venham a incidir na presente operação de câmbio, conforme a natureza e a alíquota vigente na data da liquidação da operação ou (2) de valores que venham a ser suportados pelo Itaú na hipótese de questionamento por qualquer autoridade competente; (f) Em caso de adiantamento à exportação, qualquer valor devido e não pago, bem como os valores de juros, encargos e quaisquer outros valores que incidam sobre o adiantamento, sua antecipação ou seu inadimplemento; e (g) A diferença entre as taxas de compra e venda ou vice-versa, em caso de retirada de posição, baixa e/ou cancelamento da operação de câmbio. 3.1. Em situações expressamente autorizadas pelo Itaú, o Cliente poderá pagar os valores mencionados acima por meio de transferência bancária, que deverá partir de conta de titularidade do próprio Cliente. 3.2. Para os casos de compra de moeda estrangeira pelo Itaú, o Cliente autoriza o Itaú a creditar o contra valor em moeda nacional em sua conta indicada neste Contrato. Se expressamente autorizado pelo Itaú e acordado com o Cliente, o pagamento do contra valor em moeda nacional poderá ser feito também por meio de transferência bancária para conta de titularidade do Cliente.

(0000000004) O Cliente está ciente que: (a) O Itaú tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Itaú, a celebrar transações que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o Itaú de realizar operações envolvendo indivíduos ou entidades ("Pessoa(s)") que é(são) ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: i. sujeitas às Sanções, incluindo, mas não se limitando a qualquer pessoa que participe da transação, seja como agente administrativo, organizador, consultor, transportadora, navio, porto de carga/descarga; e/ou ii. localizados, organizados ou residentes em (FINAL DA FOLHA 4)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do Itaú, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente. (a1) O Itaú informará ao Cliente tão logo determine a recusa dos documentos de embarque apresentados, da celebração ou da liquidação do contrato de câmbio. b. As operações de câmbio somente serão liquidadas se houver consistência nas informações e na documentação apresentada e, nos casos de compra de moeda estrangeira pelo Cliente, de disponibilidade de fundos na conta corrente do Cliente. Caso a operação não seja liquidada o Cliente pagará sobre o montante da operação a diferença entre a taxa de compra cobrada na contratação de operação e a taxa de venda do cancelamento da operação ou vice-versa; e c. Qualquer irregularidade nesta operação de câmbio poderá ser reportada pelo Itaú ao Banco Central do Brasil, que poderá aplicar as penalidades previstas na regulamentação em vigor. 4.1 Se qualquer termo, disposição e avença constante deste Contrato for considerado inexecutável, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecutável, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutabilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executabilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das partes com relação ao objeto do mesmo e desde que a eliminação do segmento mencionado deste contrato não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

(0000000005) Durante a vigência deste Contrato, o Cliente respeitará a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil. 5.1. O Cliente se obriga a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao Itaú, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

(0000000006) O Cliente autoriza o Itaú e as sociedades pertencentes ao conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação de câmbio a:(a)Trocar entre si informações suas constantes do cadastro de referidas empresas;(b)Comunicar o descumprimento de qualquer obrigação sua ou atraso de pagamento à Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e aos demais órgãos de proteção ao crédito;(c)Fornecer quaisquer informações a que essas empresas tenham acesso em decorrência de qualquer relacionamento bancário, creditício ou de investimento, para as autoridades nacionais ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação nacional, estrangeira ou internacional aplicável ao Cliente e/ou ao Itaú;(d)Consultar informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e Ministério da Economia sobre quaisquer operações realizadas pelo Cliente no mercado de câmbio ou relacionadas a comércio exterior, ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Itaú anteriormente à assinatura deste Contrato; e(e)Quando aplicável, fornecer toda e qualquer informação sobre este Contrato, qualquer garantia a ele relativa, bem como sobre o Cliente, o(s) garantidor(es) desta operação (Garantidor(es)) e respectivas afiliadas a qualquer

(FINAL DA FOLHA 5)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

potencial cessionário deste Contrato e/ou a qualquer entidade que tenha provido financiamento ao Itaú para operações desta espécie.

(0000000007) O Cliente autoriza ainda o Itaú, a qualquer tempo, a prestar, por meio da Unidade de Relacionamento Operacional de Câmbio, informações que forem solicitadas pela Instituição Intermediadora sobre quaisquer operações de câmbio e/ou operações e serviços de comércio exterior contratadas pelo Cliente junto ao Itaú.

(0000000010) Local de pagamento, cumprimento das obrigações e foro - Este Contrato tem como local de pagamento e cumprimento das obrigações a cidade de São Paulo, ficando eleito o foro de São Paulo, podendo as Partes quando ingressarem com ação optarem pelo foro do domicílio do Cliente.

(0000000011) Atraso de Pagamento - Se o Cliente atrasar qualquer pagamento devido em razão deste Contrato, pagará ao Itaú juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento sobre os valores em atraso e multa de 2% (dois por cento), além das despesas de cobrança eventualmente desembolsadas pelo Itaú, inclusive custas e honorários advocatícios. 11.1 Se o Cliente tiver que cobrar do Itaú quaisquer valores em atraso, também lhe será devido ressarcimento das despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados.

(0000000017) Caso o Cliente solicite e o Itaú, a seu critério, disponibilize o adiantamento do valor correspondente a operação de câmbio em conta corrente do Cliente, o Cliente pagará, na data da liquidação deste Contrato de câmbio de exportação (i) o valor principal do Contrato, no exterior, mediante entrega da moeda estrangeira ao Itaú nas formas previstas pela regulamentação vigente, (ii) os juros remuneratórios, que incidirão sobre o valor principal diariamente e de forma não capitalizada durante o período entre a data de contratação e a data da efetiva liquidação deste Contrato (iii) e eventuais tributos que possam vir incidir na operação. É de responsabilidade do Cliente informar ao Itaú a(s) referência(s) da(s) ordem(ns) de pagamento recebida(s) relativa(s) ao pagamento da exportação adiantada por meio deste Contrato, autorizando o Itaú a utilizá-las para efetivar a liquidação do câmbio de exportação. Os juros devidos pelo Cliente ao Itaú serão calculados considerando que o pagamento foi realizado na data em que o Cliente realizou a comunicação autorizando a liquidação do câmbio.

(0000000018) Fica definida como data de vencimento do Contrato a data estipulada no campo "liquidação até" no Preâmbulo deste Contrato, sendo que na hipótese do Cliente realizar o pagamento anteriormente à data de liquidação, deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes da liquidação antecipada voluntária. 18.1. Se comprovada a exportação pelo Cliente e o pagamento do valor devido não for feito mediante entrega da moeda estrangeira no exterior pelo importador, o Itaú poderá receber o valor em moeda estrangeira por meio de transferência da conta do Cliente mantida no exterior. 18.2. Se comprovada a exportação pelo Cliente e o pagamento não for feito em moeda estrangeira pelo importador e nem pelo Cliente, nos termos da cláusula 18.1, a operação de câmbio será cancelada. Nesta hipótese, o Cliente será cobrado em Reais, mediante débito na conta do Cliente indicada neste Contrato, pelo (i)

(FINAL DA FOLHA 6)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

o valor adiantado, convertido em moeda nacional pela taxa do contrato, (ii) diferença de taxa, incidente sobre o valor adiantado e convertida em moeda nacional pela taxa de compra spot da data da baixa/cancelamento da operação divulgada pelo Banco Central do Brasil, (iii) juros devidos sobre valor em moeda estrangeira adiantado, cobrados em Reais, convertidos pela PTAX de D-1 da data de cancelamento e (iv) demais tarifas, tributos e encargos que venham a incidir sobre este contrato. Para tanto, o Cliente autoriza o Itaú a assinar o contrato de cancelamento de câmbio. 18.3. Se não comprovada a exportação pelo Cliente, a operação será descaracterizada e o contrato de câmbio será baixado. Nesta hipótese, o Itaú debitará o Cliente, em conta corrente de titularidade do Cliente, pelos valores nos termos da cláusula 18.2. 18.4. A entrega pelo Cliente ao Itaú dos documentos que respaldam a legalidade da operação não exonera o Cliente da obrigação de efetuar o pagamento do adiantamento de câmbio recebido e dos valores indicados na cláusula 17 e, se aplicável, os encargos financeiros previstos na Lei 7.738. 18.5. O Itaú poderá, a seu exclusivo critério, recusar documentos de embarque apresentados para vinculação a este Contrato, especialmente quando o histórico de inadimplemento contratual ou quando houver risco de moratória do país do importador justifiquem esta medida.

(0000000019) No descumprimento de qualquer condição contratual, o Cliente pagará ao Itaú o valor do adiantamento, os encargos moratórios e os previstos na legislação em vigor, a variação cambial entre a data da contratação e a data do pagamento ou da data de eventual baixa ou cancelamento da operação no Banco Central do Brasil, os juros e os impostos que incidem ou venham a incidir sobre este Contrato. Em caso de descumprimento de pagamento do principal e/ ou juros na data do vencimento do contrato, se indicado no campo "outras especificações", será facultado às partes prorrogar o vencimento até o prazo máximo permitido pela regulamentação vigente, negociando os juros referentes ao período prorrogado.

(0000000020) O Cliente e o(s) Garantidor(es) reconhecem que o Itaú pode obter, direta ou indiretamente, recursos com terceiros relativamente a este Contrato, ficando o Itaú e quaisquer sociedades pertencentes ao conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. ("Conglomerado") autorizados a fornecer a tais terceiros informações relativas a este Contrato. 20.1. O Cliente e o(s) Garantidor(es) têm ciência de que o Itaú ou quaisquer sociedades pertencentes ao Conglomerado podem ser obrigados por lei ou regulamento de foros diferentes a fornecer informações e registros relacionados a este Contrato e à operação relacionada a ele. Portanto, o Cliente e o(s) Garantidor(es) neste ato autorizam em caráter irrevogável o Itaú a divulgar a quaisquer sociedades pertencentes ao Conglomerado, bem como a agências governamentais reguladoras, autoridades fiscais, monetárias, regulatórias, alfandegárias ou judiciais, qualquer agência de classificação, auditor, corretora de seguro ou resseguro, consultor profissional, seguradora e/ou resseguradora quaisquer dessas informações ou outras informações relacionadas ao Cliente, ao(s) Garantidor(es) e/ou às suas respectivas afiliadas, se o Itaú considerar essa divulgação necessária ou conveniente no cumprimento de suas atribuições, obrigações, compromissos ou atividades ou para os fins de suas políticas de gestão de ativo, passivo ou de risco, ou conforme possa ser exigido por lei, regulamento ou citação judicial. O Cliente e o(s) Garantidor(es) têm ciência de que o Itaú, diretamente ou por meio de suas filiais no exterior, ou quaisquer sociedades pertencentes ao Conglomerado podem obter, direta ou indiretamente, financiamento com quaisquer terceiros, e o Itaú e/ou qualquer das empresas do Conglomerado

(FINAL DA FOLHA 7)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

estão autorizados a fornecer a esses terceiros informações, registros e quaisquer outros documentos relacionados a este Contrato e às operações ativas subjacentes relacionadas a ele.

(0000000021) As Partes reconhecem que a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo constitui causa direta para aumento do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Cliente e/ou pelo(s) Garantidor(es), o que autoriza o Itaú a adotar quaisquer das medidas indicadas na cláusula 22: (a) falta de cumprimento pelo Cliente e/ou por qualquer/quaisquer Garantidor(es), no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrentes deste Contrato ou de qualquer outra dívida financeira de responsabilidade do Cliente ou pelo(s) Garantidor(es), inclusive contraída perante terceiros; (b) falta de cumprimento pelo Cliente e/ou por qualquer Garantidor, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do inadimplemento; (c) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (d) se o Cliente sofrer requerimento de falência, desde que não elidida no prazo legal, requerer e/ou tiver decretada sua falência, for dissolvida, ou, caso a Cliente seja pessoa física, ocorra sua morte, insolvência (independentemente de ter sido declarada) ou interdição; (e) o Cliente ou o(s) Garantidor(es) sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor, desde que não cancelado no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (f) morte, insolvência, interdição, dissolução, requerimento e/ou decretação de falência, de qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou de outros coobrigados, sem que o Cliente apresente substituto(s) idôneo(s), aceito(s) previamente pelo Itaú, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do evento; (g) o Cliente ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) propuser plano de recuperação extrajudicial ao Itaú ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o Cliente ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (i) mudança relevante no estado econômico-financeiro do Cliente e/ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es); (j) mudança ou alteração do objeto social e/ou das atividades realizadas pelo Cliente ou por qualquer/quaisquer Garantidor(es) de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (k) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do Cliente e/ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário ou ainda a incorporação, fusão ou cisão do Cliente e/ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es), sem a prévia e expressa anuência do Itaú; (l) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pelo Cliente ou por qualquer Garantidor (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida do Cliente ou do Garantidor, conforme o caso, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis; (m) as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pelo

(FINAL DA FOLHA 8)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

Cliente ou pelo(s) Garantidor(es) ou por terceiros garantidores, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da importância, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelo Itaú de forma bastante e suficiente para cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato; (n) for apurado qualquer descumprimento, falsidade, incorreção ou omissão imputável ao Cliente e/ou a qualquer Garantidor, em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, firmados, prestados ou entregues pelo Cliente ou por qualquer/quaisquer Garantidor(es) relativo a este Contrato ou qualquer documento; (o) a inobservância pelo Cliente e/ou por qualquer Garantidor da legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Cliente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a esta hipótese qualquer prazo de cura; (p) quando, por qualquer estipulação deste Contrato ou de qualquer instrumento, deixar, por qualquer motivo, de ser válida e vinculante em relação ao Cliente ou qualquer/quaisquer Garantidor(es), ou ainda, em caso de se tornar ilegal o cumprimento pelo Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) de suas obrigações sob este Contrato ou qualquer instrumento firmado com o Itaú; (q) quando qualquer medida for tomada por qualquer órgão governamental visando à apreensão, aquisição compulsória, desapropriação ou nacionalização da totalidade ou de parte substancial dos ativos ou ações do Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou a custódia ou o controle desses bens for assumido por qualquer pessoa ou órgão governamental; (r) publicação de qualquer sentença ou decisão referente ao pagamento em dinheiro for proferida contra o Cliente e/ou contra qualquer/quaisquer Garantidor(es) e tenha sido instaurado processo de execução dessa sentença ou decisão por qualquer credor, que, na opinião do Itaú, possa comprometer a capacidade do Cliente e/ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es) de cumprir com suas obrigações sob este Contrato ou qualquer instrumento firmado com o Itaú; (s) quando qualquer aprovação governamental exigida para cumprimento das obrigações contempladas neste Contrato ou qualquer documento a ele relativo for cancelada ou perder seu efeito ou qualquer autoridade declare moratória do pagamento de dívida do Cliente ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou tome qualquer medida que tenha por efeito proibir, impedir ou retardar (i) o pagamento com recursos mantidos no exterior e/ou a remessa da Moeda da Obrigação pelo Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ao Itaú e/ou (ii) a conversão de Reais para a Moeda da Obrigação pelo Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou proíba, suspenda ou cancele exportações brasileiras ou o seu pagamento; e (t) tiver ocorrido, na opinião do Itaú, uma alteração materialmente adversa com relação (i) aos negócios, situação financeira, operações, desempenho ou bens do Cliente, de qualquer/quaisquer Garantidor(es) e/ou qualquer de suas respectivas subsidiárias; (ii) à validade ou exequibilidade de qualquer Documento ou dos direitos e os recursos do Itaú sob este Contrato e suas garantias; ou (ii) à capacidade do Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) de cumprir suas obrigações sob este Contrato ou qualquer nota promissória contra eles emitida.

(0000000022) Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas na cláusula 21 acima, o adiantamento concedido pelo Itaú ao Cliente sob este Contrato ficará, a critério do Itaú, vencido, independentemente de qualquer aviso, intimação ou
(FINAL DA FOLHA 9)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Cliente e o(s) Garantidor(es), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir ao Itaú o valor integral do adiantamento concedido, acrescido de juros à taxa pactuada neste Contrato, calculados até a data do efetivo pagamento do adiantamento. 22.1. O Itaú fica desde já, em caráter irrevogável e irretratável, investido de todos os poderes que lhe forem necessários para (i) firmar em nome do Cliente quaisquer documentos ou termos necessários e para realizar quaisquer registros no Banco Central do Brasil do vencimento antecipado do adiantamento; e/ou (ii) praticar quaisquer atos necessários à defesa, conservação, validade e execução dos direitos do Itaú decorrentes deste Contrato. 22.2. O Itaú poderá, ainda, a seu exclusivo critério, determinar a imediata exigibilidade de todas as demais obrigações do Cliente decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de entrega de documentos relativos à operação comercial subjacente e de entrega da moeda estrangeira adquirida pelo Itaú nos termos deste Contrato.

(0000000023) 23. Custo Efetivo Total ("CET"): Se aplicável, de acordo com a regulamentação vigente, o Itaú informará ao Cliente o Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme indicado no campo "Outras Especificações", acima. 23.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por CET o custo total desta operação expresso na forma de taxa percentual anual. 23.2. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor da operação; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; (c) o prazo da operação, a partir da data de contratação até a liquidação e pagamento de todos os valores devidos pelo Cliente; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas neste Contrato. Conforme consta deste Contrato, os juros remuneratórios serão calculados e pagos na data de liquidação, com base no valor deste Contrato. Portanto, o valor dos juros considerado no cálculo do CET informado no campo Outras Especificações representa a quantia em Reais devida se os juros fossem pagos nesta data e foi calculado conforme taxa capturada pela Mesa de Câmbio do Itaú que retrata as condições de mercado no momento da operação. O efetivo valor dos juros remuneratórios que compõe o CET em Reais só será conhecido no pagamento e dependerá da taxa de câmbio a ser utilizada na data da liquidação. Assim, eventual variação entre o valor ora considerado no cálculo do CET e o valor efetivamente devido no pagamento decorre da possível diferença entre as taxas de câmbio das duas datas.

(0000000027) 27. O ITAÚ PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO CLIENTE OU DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E/OU GARANTIDOR(ES) COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O CLIENTE OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E/OU GARANTIDOR(ES) TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O ITAÚ, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo Itaú, de titularidade do Cliente ou dos Devedores Solidários e/ou Garantidor(es), conforme o caso. 27.1. O Itaú poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em seu nome, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o Cliente ou os Devedores Solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda
(FINAL DA FOLHA 10)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

(0000000028) Em razão deste Contrato, o Itaú poderá exigir do Cliente garantias, que deverão ser emitidas e avalizadas conforme instrução e exigências do Itaú e constituirão parte integrante deste Contrato. 28.1.O Cliente obriga-se a, mediante simples solicitação do Itaú, a complementar as garantias ou substituí-las em caso de vencimento, perda ou diminuição de seus valores, ficando as novas incorporadas ao presente Contrato e sujeitas a todas as suas cláusulas.

(0000000029) As demais cláusulas abaixo também são aplicáveis a esse Contrato: 29.1. Qualquer garantia outorgada pelo Cliente ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ao Itaú em razão deste Contrato é também dada para cobertura de qualquer outro contrato que o Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) e/ou qualquer entidade, direta ou indiretamente controlada, que controle ou esteja sob controle comum com o Cliente ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ("Afilhada do Cliente ou do(s) Garantidor(es)") tenha(m) firmado ou venha(m) a firmar com o Itaú e/ou com qualquer Afilhada do Itaú, sem prejuízo do retro disposto, sendo integralmente pago qualquer contrato e havendo ainda garantias a favor do Itaú ou qualquer afiliada do Itaú, a(s) mesma(s) poderá(o) ser excutida(s) ou executada(s) extrajudicialmente, sendo seu produto aplicado na amortização ou liquidação de qualquer outro contrato celebrado(s) entre o Itaú ou qualquer Afilhada do Itaú e o Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) e/ou qualquer Afilhada do Cliente ou do(s) Garantidor(es), ou que venha(m) a celebrar ou no qual seja(m) terceiro(s) garantidor(es), e o que ainda sobejar ficará à disposição do Cliente e/ou Garantidor(es) e/ou da Afilhada que prestou tal garantia, conforme o caso. Para todos os efeitos desta cláusula, inclusive para o exercício da compensação prevista neste Contrato, o Itaú ou qualquer afiliada do Itaú exercerá o direito real de retenção sobre os bens ou valores em seu poder, sendo outorgados neste Contrato, pelo Cliente, autorização e poderes para o Itaú e qualquer Afilhada do Itaú negociar ou vender eventuais bens, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer outra autorização, aplicando o produto na amortização dos débitos do Cliente, de qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou de qualquer afiliada do Cliente ou do(s) Garantidor(es) que seja devedora do Itaú ou de qualquer afiliada do Itaú. 29.2.O Cliente desde já autoriza o Itaú a ceder e transferir, total ou parcialmente, o crédito decorrente deste Contrato e respectivas garantias para terceiros, sendo vedado ao Cliente transferir quaisquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato.

(0000000037) As Partes concordam e reconhecem que: a)O tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Título deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nr 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). O Itaú Unibanco S.A. (Itaú) declara que o tratamento dos dados pessoais é realizado pelo Itaú e empresas de seu Conglomerado para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável e a sua Política de Privacidade, disponível em seus sites e aplicativos. b)Este instrumento pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital ou eletrônica nos termos da legislação vigente e, reconhecem que o instrumento assinado de forma digital ou eletrônica é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos

(FINAL DA FOLHA 11)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	312505827	21/07/2022

Cláusulas contratuais

indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação (por exemplo: desembolso, incidência de juros, vigência, contabilização etc.). b.1. Nos termos desta cláusula 37, b, contratos de câmbio referentes a operações sem adiantamento (câmbio pronto e futuro, exceto ACC/ACE), poderão ser assinados em formato digital ou eletrônico na plataforma do Itaú, e, inclusive, ser assinados nestes formatos em plataformas externas de escolha do cliente, ainda que não utilizem o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As partes reconhecem, ainda, que caso tais operações ocorram com intermediação de Corretora de Câmbio (Corretora) contratada pelo Cliente, o Cliente declara estar ciente e autorizar que a coleta da manifestação de consentimento da Corretora seja dada por meio da edição da contratação (CAM 022) ou da alteração (CAM 025) ou do cancelamento do contrato de câmbio (CAM 031), conforme o caso, registrados pela Corretora em sistema do Banco Central do Brasil (BCB), exceto quando a assinatura ocorrer com certificado digital na plataforma do Itaú, pois esta ainda exigirá a assinatura digital da Corretora no contrato. b.2. Nos termos desta cláusula 37, b, contratos de câmbio referentes a operações com adiantamento (ACC Adiantamento sobre Contrato de Câmbio e ACE Adiantamento sobre Cambiais Entregues) somente poderão ser assinados pelo Cliente e Corretora (quando aplicável), na plataforma do Itaú e, unicamente, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

(0000000038) 38.1 O Cliente autoriza o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s), na(s) conta(s) indicada(s) neste Contrato, na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos. 38.2 Os Garantidor(es) e/ou Devedores Solidários, conforme o caso, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) em todas as contas que na data de emissão do presente Contrato tenham aberta(s) no Itaú Unibanco, na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

(0000000039) O Cliente declara e concorda, neste ato, que o modo de pagamento, se aplicável, e as autorizações de débito concedidas neste Contrato foram considerados pelo Itaú e pelo Cliente na negociação das características da operação de crédito formalizada pelo presente Contrato, representando, portanto, condições do negócio, razão pela qual somente poderão ser alteradas se houver prévio acordo entre o Itaú e o Cliente, formalizado por escrito.

(FINAL DA FOLHA 12)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Contratação	Número do contrato de câmbio 312505827	Data 21/07/2022
-----------------------------------	------------------------------	--	---------------------------

Instruções de recebimento/pagamento**Canal Bancário Moeda Nacional**

Forma de entrega B01 - Conta Deposito	Data 25.07.2022	Banco 341	Agência 8484	Conta 0000000015691
---	---------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------------

Canal Bancário Moeda Estrangeira

Cód. Swift do Banco do Beneficiário	Cód. ABA do Banco do Beneficiário	Cód. Chips do Banco do Beneficiário
--	--	--

Nome do Banco do Beneficiário

Conta no Exterior do Beneficiário / IBAN

Cód. Swift do Banco Intermediário	Cód. ABA do Banco Intermediário	Cód. Chips do Banco Intermediário
--	--	--

Nome do Banco Intermediário

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário / IBAN

(FINAL DA FOLHA 13)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Contratação	Número do contrato de câmbio 312505827	Data 21/07/2022
-----------------------------------	------------------------------	--	---------------------------

Cláusula(s) obrigatória(s)

O presente contrato subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Cláusulas contratuais específicas

Contrato de Câmbio

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, transcritos neste documento, bem como da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regem a presente operação. Art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 44 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:

"§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º deste artigo."

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Digitalmente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: Itau Unibanco S.A.

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Digitalmente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente: Rio Pardo Proteína Vegetal S.A

OSVALDO P. DE AGUIAR
CPF 003.826.809-44

Mario Cesar Pamplona
CPF: 506.258.889-87

(FINAL DA FOLHA 14)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE CARBUCCIO em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código 0gDG2lt5.

- I. São partes neste Aditamento a Contrato de Câmbio de Compra (Exportação) nº 3022/617192 ("Aditamento"), neste ato representadas na forma de seus respectivos Contratos/ Estatut Sociais (em conjunto denominadas "Partes"):
- 1.1. **BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado **ITAU UNIBANCO**;
- 1.2. **RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A.**, com sede na **ROD BR 060,S/N KM 425 SIDROLANDIA/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.071.827/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**;
- 1.3. Como **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)**, doravante assim denominados:
- 1.3.1. **OSVALDO NEVES DE AGUIAR**, residente e domiciliado(a) na **ROD BR 060,S/N KM 425 SIDROLANDIA/MS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 003.826.809-44.
- 1.3.1. **MIGUEL ABUHAB**, residente e domiciliado(a) na **ROD BR 060,S/N KM 425 SIDROLANDIA/MS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 019.372.279-87.

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 21 de **Julho de 2022**, o **ITAU UNIBANCO** e a **CONTRATANTE** celebraram Contrato de Câmbio de Compra (Tipo 01 - Exportação) Nº **3022/617192** ("CONTRATO"), no valor de **US\$ 287.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL DOLARES AMERICANOS)**, correspondente, naquela data, a **RS 1.561.280,00 (UM MILHAO, QUINHENTOS E SSESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)** cuja data final para liquidação foi inicialmente estabelecida **17/07/2023** podendo referida ser prorrogada, nos termos da regulamentação vigente;
- II. Para os fins e efeitos do Artigo 75 e seus parágrafos da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, foi averbado, por conta do CONTRATO, o adiantamento de **100,00 (CEM POR CENTO)** do valor total do CONTRATO ("Adiantamento"), equivalente a **RS 1.561.280,00 (UM MILHAO, QUINHENTOS E SSESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)** e o respectivo crédito, por conta do mencionado adiantamento, será efetuado em **25/07/2022** na conta corrente nº **15691** de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na Agência **8484** do **BANCO ITAU S.A.**, cujo valor na moeda estrangeira contratada será pago, na liquidação do CONTRATO, pelo seu correspondente em moeda corrente nacional.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, neste ato, e de comum acordo, celebrar o presente Aditamento, para estabelecer o que segue:

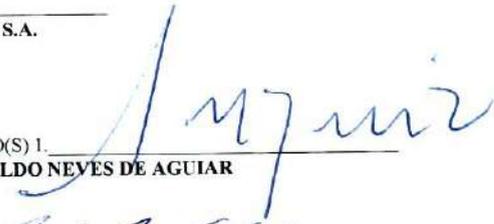
1. Verificado saldo devedor vencido e não pago nos termos do CONTRATO e deste Aditamento, o **ITAU UNIBANCO** fica autorizado, independentemente de prévia comunicação, a indicar a **CONTRATANTE** e os **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)** aos Órgãos de Proteção ao Crédito.
2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** todos os encargos decorrentes deste Aditamento, tais como: eventuais atualizações monetárias, juros e comissões pactuadas, impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro, tributos, impostos ou contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre qualquer obrigação, principal ou acessória, prevista no CONTRATO ou neste Aditamento, honorários advocatícios, despesas judiciais ou extrajudiciais e despesas de registro em Cartório de Títulos e Documentos e pelo **ITAU UNIBANCO** para segurança e realização de seu crédito, despesas com telegramas, portes, selos, emolumentos e ônus de quaisquer natureza, tanto nas incorridas pelo **ITAU UNIBANCO** quanto as que vierem a ser cobradas pelos bancos correspondentes no exterior, bem como toda e qualquer despesa necessária, aqui não referida, que o **ITAU UNIBANCO** venha a pagar ou suportar relativamente ao CONTRATO e a este Aditamento. Será devido, ainda, pela **CONTRATANTE** ao **ITAU UNIBANCO**, o reembolso das despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito do **ITAU UNIBANCO** decorrente do CONTRATO ou deste Aditamento, bem como os honorários advocatícios fixados em juízo.
3. Comparecem, neste ato, os **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)**, qualificados no preâmbulo, deste Aditamento, declarando-se solidariamente responsáveis com a **CONTRATANTE** pelo fiel e total cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do CONTRATO e deste Aditamento, nos termos do artigo 264 e seguintes da Lei 10.406 ("Código Civil Brasileiro").
- Parágrafo Único: Na hipótese de qualquer dos **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)**, se houver, vir falecer, tornar-se insolvente, sofrer redução ou perda de sua capacidade para requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou sua falência, tiver sua falência decretada ou, por outra razão, de fato ou de direito, ficar impossibilitado de responder pelas obrigações assumidas, deverá a **CONTRATANTE** comunicar imediatamente o fato ao **ITAU UNIBANCO** e, no prazo que o **ITAU UNIBANCO** estipular, substituí-lo por outra pessoa, pelo **ITAU UNIBANCO**.
4. Ficam, neste ato, expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, especialmente a taxa de juros, comissões e garantias eventualmente constituídas, quais permanecem em vigor, conforme estipuladas no CONTRATO, do qual o presente Aditamento passa a fazer parte integrante e inseparável.
5. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, o foro do local onde tiver sido firmado este CONTRATO ou do domicílio da **CONTRATANTE**, a critério do autor da demanda.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de Julho de 2022.


CONTRATANTE: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A.

BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) 1. 
OSVALDO NEVES DE AGUIAR

DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) 2. 
MIGUEL ABUHAB

TESTEMUNHAS: _____



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 17

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código MSLaE9tp.

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 1	Número do contrato de câmbio 313904013	Data 02/08/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome ITAU UNIBANCO S.A.	CNPJ 60.701.190/0001-04
Endereço Avenida Do Estado, 5533 - Mooca - Cep 03105-003	
Cidade Sao Paulo	UF SP

Cliente

Nome Rio Pardo Proteina Vegetal S.A	CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro 09.071.827/0001-60
Endereço R.Dr Jose Inocencio Campo - 153 - Cj51	
Cidade Campinas	UF/País SP

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 350,000.00 (Trezentos e cinquenta mil dolares americanos)	
Taxa cambial 5.215000000	Valor em moeda nacional R\$ 1,825,250.00 (Um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil,duzentos e cinquenta reais)	
Valor Efetivo Total (VET) N/A	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira Teletransmissao	Liquidação até 31/08/2024
Código da Natureza 12005.09.N.05.90	Descrição do fato natureza Exportacao De Mercadorias	
Pagador ou recebedor no exterior* A Designar		
País do pagador ou do recebedor no exterior* A Designar	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* Demais	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* 100%		RDE*

*Campo a ser preenchido quando aplicável.

(FINAL DA FOLHA 1)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tims.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 0863849942023812000, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso \$AJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código MSLaE9tp.

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 1	313904013	02/08/2022

Outras Especificações

JUROS DE 8,86 % A.A. S/ M/E. PERIODO DE 28.07.2023 A 31.08.2024 .VALOR QUE SE APLICA USD 350.000,00. O Cliente se obriga perante o CREDOR, sobpena de vencimento antecipado\:

a) constituir a garantia de aliena o fiduci riasobre a integralidade do im vel de matr cula n. 630, do 1 Cart rio de Registre de Im veis do Joinville, no prazo de at 30 dias contados a partir da assinatura desta aditamento\;

b) fornecer ao Ita , sempre que solicitado e respeitando o prazo de 10 dias teis, a cada 2 (dois) meses, relat rio atualizado sobre todo e qualquer andamento referente a captas, detalhando o status de cada potencial investidor do Cliente, contendo no m nimo os seguintes crit rios\:

(i) nome da contraparte\;

(ii) valor negociado referente ao aporte\;

(iii) percentual sobre aquisi o\;

(iv) status da negocia o incluindo, a fase exata da negocia o ex. (due diligence, confec o de instrumento de SPA\; formaliza o em assinatura, etc.);

c) O Cliente enviar esfor os para iniciar a obra da nova f brica operacional de sua propriedade at setembro de 2024, assumindo o compromisso de sua inaugura o at janeiro de 2027, enviando ao Ita o status dessa obra e previs o da sua conclus o, sempre que solicitado e respeitando o prazo de 10 dias teis\;

d) n o realizar qualquer distribui o e/ou pagamento de dividendos, pagamento de m tuos ou de empr stimos que implique transfer ncia de recursos para os acionistas, diretos ou indiretos, do Cliente e empresas do grupo, bem como juros sobre capital prprio ou qualquer outra participa o nos lucros previstos at o final do prazo desta C dula. As Partes estabelecem que essa obriga o poder ser renegociada ap s a comprova o de funcionamento da nova f brica operacional do Cliente e desde que o Cliente esteja adimplente com a presente C dula, sendo certo, que nesta hip tese as Partes enviar o melhores esfor os para flexibiliza o e observando os novos covenants operacionais vigentes poca. As Partes estabelecem que essa obriga o poder ser renegociada ap s a comprova o de funcionamento da nova f brica operacional do Cliente e desde que o Cliente esteja adimplente com o Credor, sendo certo, que nesta hip tese as Partes enviar o melhores esfor os para flexibiliza o e observando os novos covenants operacionais vigentes poca. Ainda, o Credor se compromete perante o Cliente a realizar novo aditamento de 365 dias, respeitando o prazo legal do produto, desde que o Cliente comprove a realiza o de aportes no montante m nimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milh es de reais) em equity na empresa at agosto de 2024.

FLUXOS DA OPERACAO\:

VLR CREDITO R\$ 1.825.250,00\;

VLR PARCELAS R\$2.004.935,72*\;

QTDE PARCELAS 01\;

VLR IOF R\$ 0,00\;

TARIFAS\:

TARIFA DE PRORROG.DE CONTRATO\:

R\$ 80,00 \;

SEGURO R\$ 0,00\;

OUTRAS DESPESAS(TOTAL) R\$ 0,00\;

TX JUROS A.A 8,86000000% E A.M 0,70994547%\;

CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) 0,326 % A.M(DIAS CORRIDOS) 3,987 % A.A(DIAS CORRIDOS).

VALOR TOTAL OPERACAO ATO CONTRATACAO\:

R\$ 1.825.250,00\;

(A) VLR LIBERADO CLIENTE\:

R\$ 1.825.170,00 (99,900 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;

(B) DESP VIN CULADAS OPERACAO (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;

(B.1) TARIFAS\:

R\$ 80,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;

(B.2) TRIBUTOS\:

R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;

(B.3) SEGURO\:

R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;

(B.4) OUTROS\:

R\$ 0,00 (0,000 % DO VLR TOTAL DA OPERACAO)\;

(C) SOMATORIO PARCELAS\:

R\$2.004.935,72*\;

(D) *OBSERVACAO\:

OS VALORES DEMONSTRADOS NOS CAMPOS "VALOR DAS PARCELAS" E "SOMATORIO DAS PARCELAS" ACIMA SAO COMPOSTOS PELAS SEGUINTE S INFORMACOES\:

VALOR DO CREDITO + TAXA DE JUROS AO ANO + TAXA CAMBIAL PREVISTA NO PREAMBULO. A TAXA CAMBIAL FOI UTILIZADA PARA CALCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL(CET) COMO MERA REFERENCIA, SENDO QUE A TAXA DE CONVERSAO A SER APLICADA SERA AQUELA APURADA NA DATA DE VENCIMENTO DA OPERACAO E TERA COMO REFERENCIA PTAXD-1 DA DATA DE VENCIMENTO. VARIACOES DE TAXA CAMBIAL AO LONGO DA VIGENCIA DA OPERACAO PODERAO ALTERAR O CUSTO EFETIV

Cláusulas contratuais

(0000000013) Este instrumento de alteração é parte integrante e complementar do Contrato de câmbio original. Continuam em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Contrato que não (FINAL DA FOLHA 2)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE CARBUGIO e tims.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 0863849-94.2023.8.12.0001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tims.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código MSLaE9tp.

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 1	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

foram alteradas ou indicadas de maneira diversa neste instrumento.

(0000000023) Custo Efetivo Total ("CET"): Se aplicável, de acordo com a regulamentação vigente, o Itaú informará ao Cliente o Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme indicado no campo "Outras Especificações", acima.

□□□23.1. Para fins deste Contrato, entende-se por CET o custo total desta operação expresso na forma de taxa percentual anual. □□□23.2. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor da operação; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; (c) o prazo da operação, a partir da data de contratação até a liquidação e pagamento de todos os valores devidos pelo Cliente; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas neste Contrato. Conforme consta deste Contrato, os juros remuneratórios serão calculados e pagos na data de liquidação, com base no valor deste Contrato. Portanto, o valor dos juros considerado no cálculo do CET informado no campo Outras Especificações representa a quantia em Reais devida se os juros fossem pagos nesta data e foi calculado conforme taxa capturada pela Mesa de Câmbio do Itaú que retrata as condições de mercado no momento da operação. O efetivo valor dos juros remuneratórios que compõe o CET em Reais só será conhecido no pagamento e dependerá da taxa de câmbio a ser utilizada na data da liquidação. Assim, eventual variação entre o valor ora considerado no cálculo do CET e o valor efetivamente devido no pagamento decorrerá da possível diferença entre as taxas de câmbio das duas datas.

(FINAL DA FOLHA 3)

Tipo do Contrato Compra	Evento Alteração - 1	Número do contrato de câmbio 313904013	Data 02/08/2022
-----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário Moeda Nacional

Forma de entrega B01 - Conta Deposito	Data 04.08.2022	Banco 341	Agência 8484	Conta 0000000015691
---	---------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------------

Canal Bancário Moeda Estrangeira

Cód. Swift do Banco do Beneficiário	Cód. ABA do Banco do Beneficiário	Cód. Chips do Banco do Beneficiário
--	--	--

Nome do Banco do Beneficiário

Conta no Exterior do Beneficiário / IBAN

Cód. Swift do Banco Intermediário	Cód. ABA do Banco Intermediário	Cód. Chips do Banco Intermediário
--	--	--

Nome do Banco Intermediário

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário / IBAN

(FINAL DA FOLHA 4)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código MSLaE9tp.

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Alteração - 1	313904013	02/08/2022

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Digitalmente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: Itau Unibanco S.A.

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Digitalmente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente: Rio Pardo Proteína Vegetal S.A

(FINAL DA FOLHA 5)

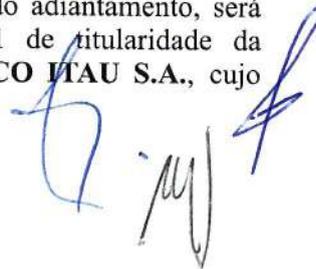
Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código MSLaE9tp.

Banco Itau Unibanco S.A.**Aditamento a Contrato de Câmbio de Compra Exportação nº: 3022/662447 - 313904013**

1. São partes neste Aditamento a Contrato de Câmbio de Compra (Exportação) nº **3022/662447** ("Aditamento"), neste ato representadas na forma de seus respectivos Contratos/ Estatutos Sociais (em conjunto denominadas "Partes"):
 - 1.1. **BANCO ITAU UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, doravante denominado **ITAU UNIBANCO**;
 - 1.2. **RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A.**, com sede na **ROD BR 060,S/N KM 425 SIDROLANDIA/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.071.827/0001-60**, doravante denominada **CONTRATANTE**;
 - 1.3. Como **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)**, doravante assim denominados:
 - 1.3.1. **OSVALDO NEVES DE AGUIAR** , residente e domiciliado(a) na **ROD BR 060,S/N KM 425 SIDROLANDIA/MS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **003.826.809-44**.
 - 1.3.1. **MIGUEL ABUHAB** , residente e domiciliado(a) na **ROD BR 060,S/N KM 425 SIDROLANDIA/MS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **019.372.279-87**.

2. CONSIDERANDO QUE:

- I. Em **02 de Agosto de 2022**, o **ITAU UNIBANCO** e a **CONTRATANTE** celebraram Contrato de Câmbio de Compra (Tipo 01 - Exportação) Nº **3022/662447** ("CONTRATO"), no valor de **US\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL DOLARES AMERICANOS)**, correspondente, naquela data, a **R\$ 1.825.250,00 (UM MILHAO, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)** cuja data final para liquidação foi inicialmente estabelecida **28/07/2023** podendo referida ser prorrogada, nos termos da regulamentação vigente;
- II. Para os fins e efeitos do Artigo 75 e seus parágrafos da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, foi averbado, por conta do CONTRATO, o adiantamento de **100,00 (CEM POR CENTO)** do valor total do CONTRATO ("Adiantamento"), equivalente a **R\$ 1.825.250,00 (UM MILHAO, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)** e o respectivo crédito, por conta do mencionado adiantamento, será efetuado em **04/08/2022** na conta corrente nº **15691** de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na Agência **8484** do **BANCO ITAU S.A.**, cujo



valor na moeda estrangeira contratada será pago, na liquidação do CONTRATO, pelo seu correspondente em moeda corrente nacional.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, neste ato, e de comum acordo, celebrar o presente Aditamento, para estabelecer o que segue:

1. Verificado saldo devedor vencido e não pago nos termos do CONTRATO e deste Aditamento, o **ITAU UNIBANCO** fica autorizado, independentemente de prévia comunicação, a indicar a **CONTRATANTE** e os **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)** aos Órgãos de Proteção ao Crédito.
2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** todos os encargos decorrentes deste Aditamento, tais como: eventuais atualizações monetárias, juros e comissões pactuadas, impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro, tributos, impostos ou contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre qualquer obrigação, principal ou acessória prevista no CONTRATO ou neste Aditamento, honorários advocatícios, despesas judiciais ou extrajudiciais e despesas de registro em Cartório de Títulos e Documentos efetuados pelo **ITAU UNIBANCO** para segurança e realização de seu crédito, despesas com telegramas, portes, selos, emolumentos e ônus de quaisquer natureza, tanto nas incorridas pelo **ITAU UNIBANCO** quanto as que vierem a ser cobradas pelos bancos correspondentes no exterior, bem como toda e qualquer despesa necessária, aqui não referida, que o **ITAU UNIBANCO** venha a pagar ou suportar relativamente ao CONTRATO e a este Aditamento. Será devido, ainda, pela **CONTRATANTE** ao **ITAU UNIBANCO**, o reembolso de todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito do **ITAU UNIBANCO** decorrente do CONTRATO ou deste Aditamento, bem como os honorários advocatícios fixados em juízo.
3. Comparecem, neste ato, os **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)**, qualificados no preâmbulo, deste Aditamento, declarando-se solidariamente responsáveis com a **CONTRATANTE** pelo fiel e total cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do CONTRATO e deste Aditamento, nos termos do artigo 264 e seguintes da Lei 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro").

Parágrafo Único: Na hipótese de qualquer dos **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)**, se houver, vir falecer, tornar-se insolvente, sofrer redução ou perda de sua capacidade civil, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou sua falência, tiver sua falência decretada ou, por outra razão, de fato ou de direito, ficar impossibilitado de responder pelas obrigações assumidas, deverá a **CONTRATANTE** comunicar imediatamente o fato ao **ITAU UNIBANCO** e, no prazo que o **ITAU UNIBANCO** estipular, substituí-lo por outra pessoa, aceita pelo **ITAU UNIBANCO**.



4. Ficam, neste ato, expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, especialmente a taxa de juros, comissão e garantias eventualmente constituídas, as quais permanecem em vigor, conforme estipuladas no CONTRATO, do qual o presente Aditamento passa a fazer parte integrante e inseparável.
5. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO, o foro do local onde tiver sido firmado este CONTRATO ou do domicílio da CONTRATANTE, a critério do autor da demanda.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas subscritas abaixo.

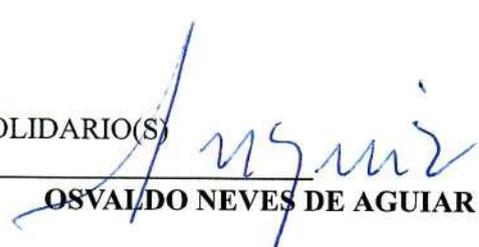
São Paulo, 02 de Agosto de 2022.


CONTRATANTE: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A

BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)

1. _____


OSVALDO NEVES DE AGUIAR

DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)

2. _____


MIGUEL ABUHAB

TESTEMUNHAS: _____

_____ *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Contratação	Número do contrato de câmbio 313904013	Data 02/08/2022
-----------------------------------	------------------------------	--	---------------------------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio** e **cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome ITAU UNIBANCO S.A.	CNPJ 60.701.190/0001-04
Endereço Rua Santa Virginia, 299 - Tatuape	
Cidade Sao Paulo	UF SP

Cliente

Nome Rio Pardo Proteina Vegetal S.A	CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro 09.071.827/0001-60
Endereço Rod Br 060 - S/N - Km 425	
Cidade Sidrolandia	UF/País MS

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*
-------	-------

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira USD	Valor em moeda estrangeira 350,000.00 (Trezentos e cinquenta mil dolares americanos)	
Taxa cambial 5.215000000	Valor em moeda nacional R\$ 1,825,250.00 (Um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil,duzentos e cinquenta reais)	
Valor Efetivo Total (VET) N/A	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira Teletransmissao	Liquidação até 28/07/2023
Código da Natureza 12005.09.N.05.90	Descrição do fato natureza Exportacao De Mercadorias	
Pagador ou recebedor no exterior* A Designar		
País do pagador ou do recebedor no exterior* A Designar	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* Grupo Diferente	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio* 100%	RDE*	

*Campo a ser preenchido quando aplicável.

(FINAL DA FOLHA 1)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Outras Especificações

REFERENCIA INTERNA BANCO: 01013022/662447 JOCARGU OPERACOES NOS TERMOS DACIRCULAR 3280 DO BACEN. EVENTUAIS ALTERACOES NO PRESENTE CONTRATO PODERAO SERNEGOCIADAS ATE SEU VENCIMENTO. PARA FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI NR 4.728/95, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE C M B I O OADIANTAMENTO DE R\$ NO MONTANTE INDICADO NO ITEM VALOR EM MOEDA NACIONAL DOPREAMBULO DESTE CONTRATO. RACF: JOCARGU NUMERO DO BOLETO: C051160H22 REL.VINC: GRUPO DIFERENTE BCO: 341 AG: 8484 CC: 015691 FORMA DE ENTREGAMN: C/C DATA: 04/08/2022 MODALIDADE: COBRANCA ADIANTAMENTO M.N.:100,00000 PAIS_DEST: A DESIGNAR NOME PAG.: A DESIGNAR PAIS: A DESIGNAR JUROS_DEV: 8,86000000 %AA S/M.E DEV: 04/08/2022 ATE: 28/07/2023 POR: 358DIA(S) COBRADOS: 3 DATA DE ENTREGA DOCUMENTOS: 28/07/2023 FLUXOS DAOPERACAO: VLR CREDITO R\$1.825.250,00; VLR PARCELAS R\$1.986.068,72*; QTDEPARCELAS 1; VLR IOF R\$ 0,00; TARIFAS: EXP/EDICAO DE CONTRATO:R\$300,00;EXP/MANUSEIO DOCUMENTOS: R\$150,00; SEGURO: R\$ 0,00; OUTRASDESPESAS (TOTAL): R\$ 0,00; TX JUROS A.A 8,86000000% E A.M 0,70994547%; CUSTOEFETIVO TOTAL (CET) 0,281% A.M (DIAS CORRIDOS) 3,422% A.A (DIAS CORRIDOS).VALOR TOTAL OPERACAO ATO CONTRATACAO: R\$ 1.825.250,00; (A) VLR LIBERADOCLIENTE: R\$1.824.800,00 (99,975% DO VLR TOTAL DA OPERACAO); (B) DESPVINCULADAS OPERACAO (0,025% DO VLR TOTAL DA OPERACAO): (B.1) TARIFAS: R\$450,00 (0,025% DO VLR TOTAL DA OPERACAO); (B.2) TRIBUTOS: R\$ 0,00 (0,000% DOVLR TOTAL DA OPERACAO); (B.3) SEGURO: R\$ 0,00 (0,000% DO VLR TOTAL DAOPERACAO); (B.4) OUTROS: R\$ 0,00 (0,000% DO VLR TOTAL DA OPERACAO); (C)SOMATORIO PARCELAS: R\$1.986.068,72*; . (D) *OBSERVACAO: OS VALORESDEMONSTRADOS NOS CAMPOS 'VALOR DAS PARCELAS' E 'SOMATORIO DAS PARCELAS' ACIMASAO COMPOSTOS PELAS SEGUINTE INFORMACOES: VALOR DO CREDITO + TAXA DE JUROS AO ANO + TAXA CAMBIAL PREVISTA NO PREAMBULO. A TAXA CAMBIAL FOI UTILIZADA PARACALCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) COMO MERA REFERENCIA, SENDO QUE A TAXA DECONVERSAO A SER APLICADA SERA AQUELA APURADA NA DATA DE VENCIMENTO DA OPERACAOE TERA COMO REFERENCIA PTAX D-1 DA DATA DE VENCIMENTO. VARIACOES DA TAXACAMBIAL AO LONGO DA VIGENCIA DA OPERACAO PODERAO ALTERAR O CUSTO EFETIVO TOTALDA OPERACAO PERCEBIDO PELO CLIENTE.

Cláusulas contratuais

(0000000001) O Cliente declara sob as penas da lei que:(a) Os recursos utilizados para realização desta operação têm origem lícita, nos termos da legislação vigente;(b) É responsável pela legalidade e pela legitimidade da operação de câmbio e pela veracidade dos documentos e das informações prestadas, incluindo, mas não se limitando aos contratos, aos comprovantes de recolhimento de tributos, às notas fiscais ou de débito, às faturas, aos valores, aos cálculos, às datas e aos demais elementos constantes dos demonstrativos que serviram de base à apuração do valor referente a esta operação de câmbio;(c) A documentação comprobatória dessa operação não foi e não será utilizada para realização de outras operações de câmbio com o Itaú ou com qualquer outra instituição autorizada a operar no mercado de câmbio; (d) o Cliente por si, suas afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração, quando aplicável, e no melhor do seu conhecimento, por suas coligadas, controladoras e respectivos funcionários, quando aplicável, está(ão) em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012, bem como a quaisquer Sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasurys Office of Foreign Assets Control (OFAC), United Nations Security Council, European Union e Her Majestys Treasury (coletivamente, Sanções);(e) Não existem contra ele processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho

(FINAL DA FOLHA 2)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (f) Suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à lei de Biossegurança; (g) Os recursos decorrentes deste Contrato serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira; (h) Nem o Cliente, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada (quando aplicável) são indivíduos ou entidades, (Pessoa(s)) que é(são) ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios sancionados; (i) Não utilizará direta ou indiretamente os recursos obtidos por meio deste Contrato, ou emprestará, ou disponibilizará tais recursos a qualquer subsidiária, joint venture ou outra pessoa, (i) para financiar quaisquer atividades ou negócios de ou com qualquer Pessoa, ou em qualquer país ou território Sancionado, ou (ii) que, de qualquer outra forma resulte em uma violação de Sanções por qualquer pessoa (incluindo, mas não se limitando a qualquer pessoa que participe da transação, seja como agente administrativo, organizador, credor, subscritor, consultor, investidor, transportadora, navio, porto de carga/descarga; (j) Por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, que, neste ato, estão cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, e se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

(0000000002) O Cliente se compromete, ainda: (a) A entregar esse Contrato devidamente assinado, sob pena de, a critério exclusivo do Itaú, ficar impossibilitado de realizar novas operações de câmbio; (b) A apresentar para o Itaú a documentação que respalda a operação de câmbio, bem como a guardá-la e a fornecê-la quando solicitado pelo Itaú, em até 3 dias úteis ou em prazo inferior se assim for solicitado pelos reguladores, juntamente com qualquer outra informação que seja necessária, sob pena de ter sua operação baixada ou cancelada; (c) A prestar todos os esclarecimentos e a adotar as medidas cabíveis para o bom andamento da operação de câmbio objeto deste Contrato, se responsabilizando pela prática de quaisquer atos contrários à legislação cambial vigente; (d) Por quaisquer restituições, repatriações de recursos, despesas, custos e outros encargos de qualquer natureza, que venham a ser exigidos pelo Itaú ou pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso, obrigando-se a fazê-los prontamente; (e) A realizar o pagamento de qualquer multa pecuniária aplicada ao Itaú pelas autoridades competentes em razão da não observância das regras aplicáveis à operação aqui contratada, em especial aquelas decorrentes da regulamentação de câmbio; (f) A ressarcir, independente de culpa, qualquer quantia que o Itaú seja compelido a pagar, bem como o indenizar por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado

(FINAL DA FOLHA 3)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

à utilização dos recursos deste Contrato; e(g) A comunicar o Itaú imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das provisões declaradas neste Contrato. Se o Itaú identificar a violação de alguma das provisões deste Contrato, o Cliente deverá, desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o Itaú e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo o Cliente responder prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do Itaú, e fornecerá documentos suportes a pedido do Itaú.

(0000000003) O Cliente desde já autoriza o Itaú, por tempo indeterminado, a debitar de sua conta indicada neste Contrato: (a) O montante em Reais equivalente ao valor da moeda estrangeira acima especificado, nos casos de venda de moeda estrangeira pelo Itaú; (b) Eventuais encargos, ordinários e extraordinários, perdas financeiras e penalidades relativas à operação de câmbio, inclusive aquelas decorrentes do pagamento em data anterior a indicada no campo liquidação até no Preâmbulo deste Contrato, bem como os juros remuneratórios, quando incidentes na operação; (c) As despesas eventualmente cobradas por bancos no exterior, caso tais despesas não corram por conta do pagador/recebedor no exterior da ordem de pagamento; (d) Quaisquer despesas decorrentes da operação de câmbio, inclusive (i) as tarifas incidentes sobre a operação e constantes da Tabela Geral de Tarifas ou previstas em contrato ou (ii) prêmio, se assim indicado no campo outras especificações; (e) Quando aplicável, os valores correspondentes ao recolhimento de eventuais tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal, inclusive, mas não se limitando (1) ao IOF e ao Imposto de Renda, que incidam ou venham a incidir na presente operação de câmbio, conforme a natureza e a alíquota vigente na data da liquidação da operação ou (2) de valores que venham a ser suportados pelo Itaú na hipótese de questionamento por qualquer autoridade competente; (f) Em caso de adiantamento à exportação, qualquer valor devido e não pago, bem como os valores de juros, encargos e quaisquer outros valores que incidam sobre o adiantamento, sua antecipação ou seu inadimplemento; e (g) A diferença entre as taxas de compra e venda ou vice-versa, em caso de retirada de posição, baixa e/ou cancelamento da operação de câmbio. 3.1. Em situações expressamente autorizadas pelo Itaú, o Cliente poderá pagar os valores mencionados acima por meio de transferência bancária, que deverá partir de conta de titularidade do próprio Cliente. 3.2. Para os casos de compra de moeda estrangeira pelo Itaú, o Cliente autoriza o Itaú a creditar o contra valor em moeda nacional em sua conta indicada neste Contrato. Se expressamente autorizado pelo Itaú e acordado com o Cliente, o pagamento do contra valor em moeda nacional poderá ser feito também por meio de transferência bancária para conta de titularidade do Cliente.

(0000000004) O Cliente está ciente que: (a) O Itaú tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Itaú, a celebrar transações que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o Itaú de realizar operações envolvendo indivíduos ou entidades ("Pessoa(s)") que é(são) ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: i. sujeitas às Sanções, incluindo, mas não se limitando a qualquer pessoa que participe da transação, seja como agente administrativo, organizador, consultor, transportadora, navio, porto de carga/descarga; e/ou ii. localizados, organizados ou residentes em (FINAL DA FOLHA 4)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do Itaú, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente. (a1) O Itaú informará ao Cliente tão logo determine a recusa dos documentos de embarque apresentados, da celebração ou da liquidação do contrato de câmbio. b. As operações de câmbio somente serão liquidadas se houver consistência nas informações e na documentação apresentada e, nos casos de compra de moeda estrangeira pelo Cliente, de disponibilidade de fundos na conta corrente do Cliente. Caso a operação não seja liquidada o Cliente pagará sobre o montante da operação a diferença entre a taxa de compra cobrada na contratação de operação e a taxa de venda do cancelamento da operação ou vice-versa; e c. Qualquer irregularidade nesta operação de câmbio poderá ser reportada pelo Itaú ao Banco Central do Brasil, que poderá aplicar as penalidades previstas na regulamentação em vigor. 4.1 Se qualquer termo, disposição e avença constante deste Contrato for considerado inexecuível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexecuível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecuibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a exequibilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais das partes com relação ao objeto do mesmo e desde que a eliminação do segmento mencionado deste contrato não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas das Partes.

(0000000005) Durante a vigência deste Contrato, o Cliente respeitará a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil. 5.1. O Cliente se obriga a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao Itaú, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

(0000000006) O Cliente autoriza o Itaú e as sociedades pertencentes ao conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação de câmbio a:(a)Trocar entre si informações suas constantes do cadastro de referidas empresas;(b)Comunicar o descumprimento de qualquer obrigação sua ou atraso de pagamento à Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e aos demais órgãos de proteção ao crédito;(c)Fornecer quaisquer informações a que essas empresas tenham acesso em decorrência de qualquer relacionamento bancário, creditício ou de investimento, para as autoridades nacionais ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação nacional, estrangeira ou internacional aplicável ao Cliente e/ou ao Itaú;(d)Consultar informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e Ministério da Economia sobre quaisquer operações realizadas pelo Cliente no mercado de câmbio ou relacionadas a comércio exterior, ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Itaú anteriormente à assinatura deste Contrato; e(e)Quando aplicável, fornecer toda e qualquer informação sobre este Contrato, qualquer garantia a ele relativa, bem como sobre o Cliente, o(s) garantidor(es) desta operação (Garantidor(es)) e respectivas afiliadas a qualquer

(FINAL DA FOLHA 5)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

potencial cessionário deste Contrato e/ou a qualquer entidade que tenha provido financiamento ao Itaú para operações desta espécie.

(0000000007) O Cliente autoriza ainda o Itaú, a qualquer tempo, a prestar, por meio da Unidade de Relacionamento Operacional de Câmbio, informações que forem solicitadas pela Instituição Intermediadora sobre quaisquer operações de câmbio e/ou operações e serviços de comércio exterior contratadas pelo Cliente junto ao Itaú.

(0000000010) Local de pagamento, cumprimento das obrigações e foro - Este Contrato tem como local de pagamento e cumprimento das obrigações a cidade de São Paulo, ficando eleito o foro de São Paulo, podendo as Partes quando ingressarem com ação optarem pelo foro do domicílio do Cliente.

(0000000011) Atraso de Pagamento - Se o Cliente atrasar qualquer pagamento devido em razão deste Contrato, pagará ao Itaú juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento sobre os valores em atraso e multa de 2% (dois por cento), além das despesas de cobrança eventualmente desembolsadas pelo Itaú, inclusive custas e honorários advocatícios. 11.1 Se o Cliente tiver que cobrar do Itaú quaisquer valores em atraso, também lhe será devido ressarcimento das despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados.

(0000000017) Caso o Cliente solicite e o Itaú, a seu critério, disponibilize o adiantamento do valor correspondente a operação de câmbio em conta corrente do Cliente, o Cliente pagará, na data da liquidação deste Contrato de câmbio de exportação (i) o valor principal do Contrato, no exterior, mediante entrega da moeda estrangeira ao Itaú nas formas previstas pela regulamentação vigente, (ii) os juros remuneratórios, que incidirão sobre o valor principal diariamente e de forma não capitalizada durante o período entre a data de contratação e a data da efetiva liquidação deste Contrato (iii) e eventuais tributos que possam vir incidir na operação. É de responsabilidade do Cliente informar ao Itaú a(s) referência(s) da(s) ordem(ns) de pagamento recebida(s) relativa(s) ao pagamento da exportação adiantada por meio deste Contrato, autorizando o Itaú a utilizá-las para efetivar a liquidação do câmbio de exportação. Os juros devidos pelo Cliente ao Itaú serão calculados considerando que o pagamento foi realizado na data em que o Cliente realizou a comunicação autorizando a liquidação do câmbio.

(0000000018) Fica definida como data de vencimento do Contrato a data estipulada no campo "liquidação até" no Preâmbulo deste Contrato, sendo que na hipótese do Cliente realizar o pagamento anteriormente à data de liquidação, deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes da liquidação antecipada voluntária. 18.1. Se comprovada a exportação pelo Cliente e o pagamento do valor devido não for feito mediante entrega da moeda estrangeira no exterior pelo importador, o Itaú poderá receber o valor em moeda estrangeira por meio de transferência da conta do Cliente mantida no exterior. 18.2. Se comprovada a exportação pelo Cliente e o pagamento não for feito em moeda estrangeira pelo importador e nem pelo Cliente, nos termos da cláusula 18.1, a operação de câmbio será cancelada. Nesta hipótese, o Cliente será cobrado em Reais, mediante débito na conta do Cliente indicada neste Contrato, pelo (i)

(FINAL DA FOLHA 6)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

o valor adiantado, convertido em moeda nacional pela taxa do contrato, (ii) diferença de taxa, incidente sobre o valor adiantado e convertida em moeda nacional pela taxa de compra spot da data da baixa/cancelamento da operação divulgada pelo Banco Central do Brasil, (iii) juros devidos sobre valor em moeda estrangeira adiantado, cobrados em Reais, convertidos pela PTAX de D-1 da data de cancelamento e (iv) demais tarifas, tributos e encargos que venham a incidir sobre este contrato. Para tanto, o Cliente autoriza o Itaú a assinar o contrato de cancelamento de câmbio. □ □18.3. Se não comprovada a exportação pelo Cliente, a operação será descaracterizada e o contrato de câmbio será baixado. Nesta hipótese, o Itaú debitará o Cliente, em conta corrente de titularidade do Cliente, pelos valores nos termos da cláusula 18.2. □ □18.4. A entrega pelo Cliente ao Itaú dos documentos que respaldam a legalidade da operação não exonera o Cliente da obrigação de efetuar o pagamento do adiantamento de câmbio recebido e dos valores indicados na cláusula 17 e, se aplicável, os encargos financeiros previstos na Lei 7.738. □ □18.5. O Itaú poderá, a seu exclusivo critério, recusar documentos de embarque apresentados para vinculação a este Contrato, especialmente quando o histórico de inadimplemento contratual ou quando houver risco de moratória do país do importador justifiquem esta medida.

(0000000019) No descumprimento de qualquer condição contratual, o Cliente pagará ao Itaú o valor do adiantamento, os encargos moratórios e os previstos na legislação em vigor, a variação cambial entre a data da contratação e a data do pagamento ou da data de eventual baixa ou cancelamento da operação no Banco Central do Brasil, os juros e os impostos que incidem ou venham a incidir sobre este Contrato. Em caso de descumprimento de pagamento do principal e/ ou juros na data do vencimento do contrato, se indicado no campo "outras especificações", será facultado às partes prorrogar o vencimento até o prazo máximo permitido pela regulamentação vigente, negociando os juros referentes ao período prorrogado.

(0000000020) O Cliente e o(s) Garantidor(es) reconhecem que o Itaú pode obter, direta ou indiretamente, recursos com terceiros relativamente a este Contrato, ficando o Itaú e quaisquer sociedades pertencentes ao conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. ("Conglomerado") autorizados a fornecer a tais terceiros informações relativas a este Contrato. 20.1. O Cliente e o(s) Garantidor(es) têm ciência de que o Itaú ou quaisquer sociedades pertencentes ao Conglomerado podem ser obrigados por lei ou regulamento de foros diferentes a fornecer informações e registros relacionados a este Contrato e à operação relacionada a ele. Portanto, o Cliente e o(s) Garantidor(es) neste ato autorizam em caráter irrevogável o Itaú a divulgar a quaisquer sociedades pertencentes ao Conglomerado, bem como a agências governamentais reguladoras, autoridades fiscais, monetárias, regulatórias, alfandegárias ou judiciais, qualquer agência de classificação, auditor, corretora de seguro ou resseguro, consultor profissional, seguradora e/ou resseguradora quaisquer dessas informações ou outras informações relacionadas ao Cliente, ao(s) Garantidor(es) e/ou às suas respectivas afiliadas, se o Itaú considerar essa divulgação necessária ou conveniente no cumprimento de suas atribuições, obrigações, compromissos ou atividades ou para os fins de suas políticas de gestão de ativo, passivo ou de risco, ou conforme possa ser exigido por lei, regulamento ou citação judicial. O Cliente e o(s) Garantidor(es) têm ciência de que o Itaú, diretamente ou por meio de suas filiais no exterior, ou quaisquer sociedades pertencentes ao Conglomerado podem obter, direta ou indiretamente, financiamento com quaisquer terceiros, e o Itaú e/ou qualquer das empresas do Conglomerado

(FINAL DA FOLHA 7)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

estão autorizados a fornecer a esses terceiros informações, registros e quaisquer outros documentos relacionados a este Contrato e às operações ativas subjacentes relacionadas a ele.

(0000000021) As Partes reconhecem que a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo constitui causa direta para aumento do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Cliente e/ou pelo(s) Garantidor(es), o que autoriza o Itaú a adotar quaisquer das medidas indicadas na cláusula 22: (a) falta de cumprimento pelo Cliente e/ou por qualquer/quaisquer Garantidor(es), no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrentes deste Contrato ou de qualquer outra dívida financeira de responsabilidade do Cliente ou pelo(s) Garantidor(es), inclusive contraída perante terceiros; (b) falta de cumprimento pelo Cliente e/ou por qualquer Garantidor, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do inadimplemento; (c) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (d) se o Cliente sofrer requerimento de falência, desde que não elidida no prazo legal, requerer e/ou tiver decretada sua falência, for dissolvida, ou, caso a Cliente seja pessoa física, ocorra sua morte, insolvência (independentemente de ter sido declarada) ou interdição; (e) o Cliente ou o(s) Garantidor(es) sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor, desde que não cancelado no prazo de 5 (cinco) dias úteis; (f) morte, insolvência, interdição, dissolução, requerimento e/ou decretação de falência, de qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou de outros coobrigados, sem que o Cliente apresente substituto(s) idôneo(s), aceito(s) previamente pelo Itaú, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do evento; (g) o Cliente ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) propuser plano de recuperação extrajudicial ao Itaú ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o Cliente ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (i) mudança relevante no estado econômico-financeiro do Cliente e/ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es); (j) mudança ou alteração do objeto social e/ou das atividades realizadas pelo Cliente ou por qualquer/quaisquer Garantidor(es) de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; (k) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do Cliente e/ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário ou ainda a incorporação, fusão ou cisão do Cliente e/ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es), sem a prévia e expressa anuência do Itaú; (l) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pelo Cliente ou por qualquer Garantidor (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida do Cliente ou do Garantidor, conforme o caso, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis; (m) as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pelo

(FINAL DA FOLHA 8)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

Cliente ou pelo(s) Garantidor(es) ou por terceiros garantidores, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da importância, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelo Itaú de forma bastante e suficiente para cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato; (n) for apurado qualquer descumprimento, falsidade, incorreção ou omissão imputável ao Cliente e/ou a qualquer Garantidor, em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, firmados, prestados ou entregues pelo Cliente ou por qualquer/quaisquer Garantidor(es) relativo a este Contrato ou qualquer documento; (o) a inobservância pelo Cliente e/ou por qualquer Garantidor da legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se o Cliente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a esta hipótese qualquer prazo de cura; (p) quando, por qualquer estipulação deste Contrato ou de qualquer instrumento, deixar, por qualquer motivo, de ser válida e vinculante em relação ao Cliente ou qualquer/quaisquer Garantidor(es), ou ainda, em caso de se tornar ilegal o cumprimento pelo Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) de suas obrigações sob este Contrato ou qualquer instrumento firmado com o Itaú; (q) quando qualquer medida for tomada por qualquer órgão governamental visando à apreensão, aquisição compulsória, desapropriação ou nacionalização da totalidade ou de parte substancial dos ativos ou ações do Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou a custódia ou o controle desses bens for assumido por qualquer pessoa ou órgão governamental; (r) publicação de qualquer sentença ou decisão referente ao pagamento em dinheiro for proferida contra o Cliente e/ou contra qualquer/quaisquer Garantidor(es) e tenha sido instaurado processo de execução dessa sentença ou decisão por qualquer credor, que, na opinião do Itaú, possa comprometer a capacidade do Cliente e/ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es) de cumprir com suas obrigações sob este Contrato ou qualquer instrumento firmado com o Itaú; (s) quando qualquer aprovação governamental exigida para cumprimento das obrigações contempladas neste Contrato ou qualquer documento a ele relativo for cancelada ou perder seu efeito ou qualquer autoridade declare moratória do pagamento de dívida do Cliente ou de qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou tome qualquer medida que tenha por efeito proibir, impedir ou retardar (i) o pagamento com recursos mantidos no exterior e/ou a remessa da Moeda da Obrigação pelo Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ao Itaú e/ou (ii) a conversão de Reais para a Moeda da Obrigação pelo Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) ou proíba, suspenda ou cancele exportações brasileiras ou o seu pagamento; e (t) tiver ocorrido, na opinião do Itaú, uma alteração materialmente adversa com relação (i) aos negócios, situação financeira, operações, desempenho ou bens do Cliente, de qualquer/quaisquer Garantidor(es) e/ou qualquer de suas respectivas subsidiárias; (ii) à validade ou exequibilidade de qualquer Documento ou dos direitos e os recursos do Itaú sob este Contrato e suas garantias; ou (ii) à capacidade do Cliente e/ou qualquer/quaisquer Garantidor(es) de cumprir suas obrigações sob este Contrato ou qualquer nota promissória contra eles emitida.

(0000000022) Na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas na cláusula 21 acima, o adiantamento concedido pelo Itaú ao Cliente sob este Contrato ficará, a critério do Itaú, vencido, independentemente de qualquer aviso, intimação ou

(FINAL DA FOLHA 9)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Cliente e o(s) Garantidor(es), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir ao Itaú o valor integral do adiantamento concedido, acrescido de juros à taxa pactuada neste Contrato, calculados até a data do efetivo pagamento do adiantamento. 22.1. O Itaú fica desde já, em caráter irrevogável e irretratável, investido de todos os poderes que lhe forem necessários para (i) firmar em nome do Cliente quaisquer documentos ou termos necessários e para realizar quaisquer registros no Banco Central do Brasil do vencimento antecipado do adiantamento; e/ou (ii) praticar quaisquer atos necessários à defesa, conservação, validade e execução dos direitos do Itaú decorrentes deste Contrato. 22.2. O Itaú poderá, ainda, a seu exclusivo critério, determinar a imediata exigibilidade de todas as demais obrigações do Cliente decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de entrega de documentos relativos à operação comercial subjacente e de entrega da moeda estrangeira adquirida pelo Itaú nos termos deste Contrato.

(0000000023) 23. Custo Efetivo Total ("CET"): Se aplicável, de acordo com a regulamentação vigente, o Itaú informará ao Cliente o Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme indicado no campo "Outras Especificações", acima. 23.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por CET o custo total desta operação expresso na forma de taxa percentual anual. 23.2. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor da operação; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, quando houver; (c) o prazo da operação, a partir da data de contratação até a liquidação e pagamento de todos os valores devidos pelo Cliente; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas neste Contrato. Conforme consta deste Contrato, os juros remuneratórios serão calculados e pagos na data de liquidação, com base no valor deste Contrato. Portanto, o valor dos juros considerado no cálculo do CET informado no campo Outras Especificações representa a quantia em Reais devida se os juros fossem pagos nesta data e foi calculado conforme taxa capturada pela Mesa de Câmbio do Itaú que retrata as condições de mercado no momento da operação. O efetivo valor dos juros remuneratórios que compõe o CET em Reais só será conhecido no pagamento e dependerá da taxa de câmbio a ser utilizada na data da liquidação. Assim, eventual variação entre o valor ora considerado no cálculo do CET e o valor efetivamente devido no pagamento decorre da possível diferença entre as taxas de câmbio das duas datas.

(0000000027) 27. O ITAÚ PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO CLIENTE OU DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E/OU GARANTIDOR(ES) COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O CLIENTE OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E/OU GARANTIDOR(ES) TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O ITAÚ, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo Itaú, de titularidade do Cliente ou dos Devedores Solidários e/ou Garantidor(es), conforme o caso. 27.1. O Itaú poderá, para os fins deste subitem, reter, ceder, resgatar ou alienar, em seu nome, quaisquer créditos, ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras ou valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, de que o Cliente ou os Devedores Solidários sejam titulares, tomando todas as medidas necessárias para tanto, mesmo que tal retenção, cessão, resgate ou alienação resultem em perda (FINAL DA FOLHA 10)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

de rendimentos ou outras despesas inerentes ao resgate, inclusive tributos.

(0000000028) Em razão deste Contrato, o Itaú poderá exigir do Cliente garantias, que deverão ser emitidas e avalizadas conforme instrução e exigências do Itaú e constituirão parte integrante deste Contrato. 28.1.O Cliente obriga-se a, mediante simples solicitação do Itaú, a complementar as garantias ou substituí-las em caso de vencimento, perda ou diminuição de seus valores, ficando as novas incorporadas ao presente Contrato e sujeitas a todas as suas cláusulas.

(0000000029) As demais cláusulas abaixo também são aplicáveis a esse Contrato: 29.1. Qualquer garantia outorgada pelo Cliente ou qualquer/qualquer Garantidor(es) ao Itaú em razão deste Contrato é também dada para cobertura de qualquer outro contrato que o Cliente e/ou qualquer/qualquer Garantidor(es) e/ou qualquer entidade, direta ou indiretamente controlada, que controle ou esteja sob controle comum com o Cliente ou qualquer/qualquer Garantidor(es) ("Afilhada do Cliente ou do(s) Garantidor(es)") tenha(m) firmado ou venha(m) a firmar com o Itaú e/ou com qualquer Afilhada do Itaú, sem prejuízo do retro disposto, sendo integralmente pago qualquer contrato e havendo ainda garantias a favor do Itaú ou qualquer afiliada do Itaú, a(s) mesma(s) poderá(ao) ser excutida(s) ou executada(s) extrajudicialmente, sendo seu produto aplicado na amortização ou liquidação de qualquer outro contrato celebrado(s) entre o Itaú ou qualquer Afilhada do Itaú e o Cliente e/ou qualquer/qualquer Garantidor(es) e/ou qualquer Afilhada do Cliente ou do(s) Garantidor(es), ou que venha(m) a celebrar ou no qual seja(m) terceiro(s) garantidor(es), e o que ainda sobejar ficará à disposição do Cliente e/ou Garantidor(es) e/ou da Afilhada que prestou tal garantia, conforme o caso. Para todos os efeitos desta cláusula, inclusive para o exercício da compensação prevista neste Contrato, o Itaú ou qualquer afiliada do Itaú exercerá o direito real de retenção sobre os bens ou valores em seu poder, sendo outorgados neste Contrato, pelo Cliente, autorização e poderes para o Itaú e qualquer Afilhada do Itaú negociar ou vender eventuais bens, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer outra autorização, aplicando o produto na amortização dos débitos do Cliente, de qualquer/qualquer Garantidor(es) ou de qualquer afiliada do Cliente ou do(s) Garantidor(es) que seja devedora do Itaú ou de qualquer afiliada do Itaú. 29.2.O Cliente desde já autoriza o Itaú a ceder e transferir, total ou parcialmente, o crédito decorrente deste Contrato e respectivas garantias para terceiros, sendo vedado ao Cliente transferir quaisquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato.

(0000000037) As Partes concordam e reconhecem que: a)O tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste Título deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nr 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). O Itaú Unibanco S.A. (Itaú) declara que o tratamento dos dados pessoais é realizado pelo Itaú e empresas de seu Conglomerado para as finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades e propósitos de negócios, com segurança e de acordo com a legislação aplicável e a sua Política de Privacidade, disponível em seus sites e aplicativos. b)Este instrumento pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital ou eletrônica nos termos da legislação vigente e, reconhecem que o instrumento assinado de forma digital ou eletrônica é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos

(FINAL DA FOLHA 11)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusulas contratuais

indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação (por exemplo: desembolso, incidência de juros, vigência, contabilização etc.). b.1. Nos termos desta cláusula 37, b, contratos de câmbio referentes a operações sem adiantamento (câmbio pronto e futuro, exceto ACC/ACE), poderão ser assinados em formato digital ou eletrônico na plataforma do Itaú, e, inclusive, ser assinados nestes formatos em plataformas externas de escolha do cliente, ainda que não utilizem o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As partes reconhecem, ainda, que caso tais operações ocorram com intermediação de Corretora de Câmbio (Corretora) contratada pelo Cliente, o Cliente declara estar ciente e autorizar que a coleta da manifestação de consentimento da Corretora seja dada por meio da edição da contratação (CAM 022) ou da alteração (CAM 025) ou do cancelamento do contrato de câmbio (CAM 031), conforme o caso, registrados pela Corretora em sistema do Banco Central do Brasil (BCB), exceto quando a assinatura ocorrer com certificado digital na plataforma do Itaú, pois esta ainda exigirá a assinatura digital da Corretora no contrato. b.2. Nos termos desta cláusula 37, b, contratos de câmbio referentes a operações com adiantamento (ACC Adiantamento sobre Contrato de Câmbio e ACE Adiantamento sobre Cambiais Entregues) somente poderão ser assinados pelo Cliente e Corretora (quando aplicável), na plataforma do Itaú e, unicamente, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

(0000000038) 38.1 O Cliente autoriza o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s), na(s) conta(s) indicada(s) neste Contrato, na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos. 38.2 Os Garantidor(es) e/ou Devedores Solidários, conforme o caso, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) em todas as contas que na data de emissão do presente Contrato tenham aberta(s) no Itaú Unibanco, na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

(0000000039) O Cliente declara e concorda, neste ato, que o modo de pagamento, se aplicável, e as autorizações de débito concedidas neste Contrato foram considerados pelo Itaú e pelo Cliente na negociação das características da operação de crédito formalizada pelo presente Contrato, representando, portanto, condições do negócio, razão pela qual somente poderão ser alteradas se houver prévio acordo entre o Itaú e o Cliente, formalizado por escrito.

(FINAL DA FOLHA 12)

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato Compra	Evento Contratação	Número do contrato de câmbio 313904013	Data 02/08/2022
-----------------------------------	------------------------------	--	---------------------------

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário Moeda Nacional

Forma de entrega B01 - Conta Deposito	Data 04.08.2022	Banco 341	Agência 8484	Conta 0000000015691
---	---------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------------

Canal Bancário Moeda Estrangeira

Cód. Swift do Banco do Beneficiário	Cód. ABA do Banco do Beneficiário	Cód. Chips do Banco do Beneficiário
--	--	--

Nome do Banco do Beneficiário

Conta no Exterior do Beneficiário / IBAN

Cód. Swift do Banco Intermediário	Cód. ABA do Banco Intermediário	Cód. Chips do Banco Intermediário
--	--	--

Nome do Banco Intermediário

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário / IBAN

(FINAL DA FOLHA 13)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código MSLaE9tp.

Contrato de Câmbio

Tipo do Contrato	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	313904013	02/08/2022

Cláusula(s) obrigatória(s)

O presente contrato subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis matéria.

Cláusulas contratuais específicas

Contrato de Câmbio

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, transcritos neste documento, bem como da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regem a presente operação. Art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 44 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:

"§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor quando nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º deste artigo."

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Digitalmente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: Itau Unibanco S.A.

Assinaturas: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de Câmbio Assinado Digitalmente", no caso de Assinatura Digital no Âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Cliente: Rio Pardo Proteína Vegetal S.A



(FINAL DA FOLHA 14)



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE CARBUCCI Le.tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420230120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código MSLaE9tp.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 18

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

O CLIENTE a seguir qualificado emite a presente Cédula de Crédito à Exportação (“Cédula”), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo (“Preâmbulo”) e nas cláusulas abaixo.

Cédula de Crédito à Exportação Nº: 001212813022			
I – BANCO	O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A , com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
II – CLIENTE	Razão Social RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A	CNPJ 09.071.827/0001-60	
	Endereço ROD BR 060, S/N KM 425 ZONA RURAL	Cidade / UF SIDROLANDIA-MS	
III – AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome MIGUEL ABUHAB OSVALDO NEVES DE AGUIAR	CNPJ/MF ou CPF/MF 019.372.279-87 003.826.809-44	
IV ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor do Principal R\$ 3.500.000,00		
	Tarifa de Contratação R\$ 0,00	Comissão de Abertura de Crédito R\$ 0,00	
	Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5% PIS: 0,65% COFINS: 4%	Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5% PIS: 0,65% COFINS: 4%	
	Data de Emissão 01/08/2022	Prazo 360 dias	Data de Vencimento 28/07/2023
	Data de desembolso 02/08/2022	Local de pagamento SÃO PAULO/SP	
	Juros Remuneratórios: () Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva (conforme definição abaixo) ou Taxa Efetiva Bonificada (conforme definição abaixo); ou (X) Taxa Flutuante: juros equivalentes à Taxa Efetiva (conforme definição abaixo) ou Taxa Efetiva Bonificada (conforme definição abaixo) + 100 % do CDI; observada a Cláusula 3 abaixo.		
	Taxa Efetiva 12,620000% ao ano, equivalente a 0,995330% ao mês, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados), com base em um ano de 360 dias 360.		
	Taxa Efetiva Bonificada: 7,620000% ao ano, equivalentes a 0,613846% ao mês, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados), com base em um ano de 360 dias Corridos.		
Forma do desembolso (x) crédito na conta corrente de titularidade do CLIENTE () TED/DOC a favor do CLIENTE () Pagamento a fornecedores conforme planilha anexa			

	<p>Forma de Amortização/Liquidação <input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> TED</p> <p>Fluxo (ou Datas) de pagamento <input type="checkbox"/> Principal e juros na data de vencimento final <input type="checkbox"/> Principal na data de vencimento final e juros mensais <input type="checkbox"/> Principal e juros mensais em parcelas iguais no valor de R\$, vencendo a 1ª. Parcela em . <input checked="" type="checkbox"/> Conforme fluxo anexo</p> <p>Conta(s) para débito: Conta(s) corrente(s) nº(s) 130002915 de titularidade da CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) mantida(s) na(s) agência(s) nº 4517 do BANCO</p> <p>A Autorização de débito em conta(s) contempla: a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e b) em caso de insuficiência de saldo para pagamento, <input checked="" type="checkbox"/> débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento), e/ou <input checked="" type="checkbox"/> uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).</p>
<p>V – ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)</p>	<p><input type="checkbox"/> - Alienação Fiduciária dos bens descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula, que poderá ser constituído em data futura. <input checked="" type="checkbox"/> - Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula, que poderá ser constituído em data futura. <input type="checkbox"/> - Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante deste Contrato, que poderá ser constituído em data futura. <input type="checkbox"/> - Hipoteca dos bens descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula, que poderá ser constituído em data futura. <input type="checkbox"/> - Outros:</p>

PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. A CLIENTE emite a presente Cédula e promete pagar ao BANCO ou a sua ordem, o valor indicado no quadro IV do Preâmbulo, acrescido dos encargos, no local e na forma de pagamento também indicados no quadro IV do Preâmbulo, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento previstas nesta Cédula.

1.1. A CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) realizarão os pagamentos via TED para a conta que lhe for indicada ou por meio de débito em sua(s) conta(s), conforme estabelecido no quadro IV do preâmbulo, para o que fica o BANCO expressamente autorizado.

1.2. A CLIENTE declara-se ciente de que os efeitos econômicos e regulatórios decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), podem não ser mensuráveis de forma precisa no presente momento. Com isso, caso tais efeitos venham a impactar de forma relevante, negativa e inevitável, os negócios, o fluxo de caixa, as condições financeiras ou os resultados de operações da CLIENTE, a CLIENTE reconhece que tais eventos não configuram caso fortuito ou de força maior, conforme definição do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, comprometendo-se, portanto, a honrar com qualquer obrigação assumida nos termos desta Cédula. Assim sendo, a CLIENTE não poderá alegar motivos que configurem caso fortuito ou de força maior para o

descumprimento desta Cédula em decorrência da pandemia do COVID-19, sendo que eventual alegação de caso fortuito ou de força maior, em outros contratos celebrados pela CLIENTE, também não poderá ser aventada para o descumprimento de obrigações relacionadas à presente Cédula.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA

2. A presente Cédula representa operação de financiamento à exportação nos termos da Lei 6.313, de 16 de Dezembro de 1975, efetuada pelo Banco por meio de crédito realizado na data de desembolso e sob a forma indicados no quadro IV do preâmbulo. O CLIENTE declara ao Banco que o valor financiado será obrigatoriamente aplicado pelo CLIENTE na produção de bens ou serviços a serem exportados, ou em atividade de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação, conforme especificado no Orçamento anexo, que passa a ser parte integrante desta Cédula como Anexo I (“Orçamento”).

JUROS REMUNERATÓRIOS

3. Sobre os saldos devedores do financiamento incidirão juros, conforme permitido pela legislação vigente, equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no quadro IV do Preâmbulo:

a) Prefixados: equivalentes à Taxa Efetiva ou Taxa Efetiva Bonificada constante no quadro IV do preâmbulo calculada e sobre a base anual indicadas no mesmo quadro do preâmbulo.

b) Flutuantes: equivalentes à Taxa Efetiva ou Taxa Efetiva Bonificada constante do quadro IV do preâmbulo, calculada na forma e sobre a base anual indicadas no mesmo quadro do preâmbulo, acrescida de uma taxa flutuante correspondente ao percentual indicado no quadro IV do Preâmbulo da taxa CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, calculado de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis.

3.1. Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da Taxa CDI, utilizar-se-á, durante o período em que não for possível a utilização da Taxa CDI, a variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Selic”) ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

3.2 A Taxa Efetiva Bonificada somente incidirá (i) na hipótese de a (a) Forma de Amortização/Liquidação constante no Quadro IV do preâmbulo indicar “débito em conta(s)”, e (b) autorização de débito constante no Quadro IV do preâmbulo estiver integralmente assinalada, e (ii) enquanto a CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) mantiver(em) vigente e não alterar(em) a referida Forma de Amortização/Liquidação, e não cancelar(em) a autorização de débito constante no Quadro IV do preâmbulo e nas cláusulas deste instrumento, devendo a Taxa Efetiva imediata e automaticamente incidir a partir da data do cancelamento da referida autorização

REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS

4. Além dos juros acima mencionados, será devida pelo CLIENTE, na data de desembolso (i) a Tarifa de Contratação, no valor constante do Quadro IV do Preâmbulo; e (ii) a Comissão de Abertura de Crédito, no valor constante do Quadro IV do preâmbulo.

4.1. O CLIENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o financiamento representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao BANCO, conforme o caso.

ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5. Obriga-se o CLIENTE a (i) empregar os recursos do financiamento conforme estritamente especificado no Orçamento; (ii) permitir ao BANCO, ou a terceiros contratados para este fim, o livre acesso às suas dependências, para fiscalização do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CLIENTE, bem como fornecer-lhe toda documentação que o BANCO julgar pertinente para tal fim, nos termos da regulamentação em vigor; (iii) guardar e conservar, na qualidade de fiel depositário, as notas fiscais, faturas e demais documentos comprovantes da operação financiada, obrigando-se a apresentá-los ao BANCO no prazo de 5 (cinco dias úteis, a contar da respectiva solicitação, ou outro prazo que venha a ser determinado por autoridades competentes.

5.1. Caso a Receita Federal do Brasil venha a exigir do BANCO, a qualquer momento, através de qualquer instrumento legal (auto de infração, execução fiscal, etc), o IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) que não foi recolhido em razão da isenção legal, o CLIENTE se obriga a disponibilizar ao BANCO em até 03 (três) dias da notificação, o montante correspondente a tal exigência, acrescido dos devidos encargos legais e demais custos necessários para a condução e solução do assunto, sem a necessidade de qualquer questionamento por parte do BANCO da referida exigência.

VENCIMENTO ANTECIPADO

6. O BANCO terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir do CLIENTE e do(s) AVALISTA(S), independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE e AVALISTA(S), tornando mais onerosa, a critério do BANCO, a concessão pelo BANCO do financiamento refletido nesta Cédula:

a) se o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula;

b) se o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio BANCO e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo BANCO, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior;

c) se o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior;

d) se o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) tiverem título(s) de sua responsabilidade ou coobrigação protestado(s), ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do BANCO, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

e) sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do BANCO, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia, se houver;

f) se o CLIENTE e/ou os AVALISTA(S) e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, tornarem-se

insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), previstos nesta Cédula e demais documentos decorrentes desta, sem a concordância escrita do BANCO;

h) se o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de seus ativos operacionais para outra entidade sem que o BANCO tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente esta Cédula, antes de tais eventos;

i) se o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o BANCO entender necessário, as garantias constituídas, dentro do prazo que lhes for designado pelo BANCO; ou

j) mudança ou alteração do objeto social do CLIENTE ou do(s) AVALISTA(S), de forma a alterar as atuais atividades principais do CLIENTE ou do(s) AVALISTA(S), ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou

k) se a CLIENTE, o(s) AVALISTAS, terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

6.1. Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao BANCO exigir do CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) os créditos detidos contra qualquer um destes.

ENCARGOS MORATÓRIOS

7. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, com base na taxa de juros informada no quadro IV do preâmbulo desta Cédula, calculados nos termos da cláusula 3 acima, e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8. Caso o CLIENTE tenha interesse em liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta Cédula, poderá fazê-lo desde que acordem, de modo satisfatório ao BANCO e à CLIENTE, as condições de tal liquidação.

8.1. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pelo CLIENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

9.1. Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta corrente, a CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S): (I) autorizam indeterminadamente o BANCO, em caráter irrevogável e irreatável, a debitar em suas contas indicadas no preâmbulo, na ordem ali indicada (se for o caso), até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao BANCO no âmbito desta Cédula, independentemente de notificação, obrigando-se a CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos; e (II) declara(m) estar ciente(s) e anuentes(s) de que (a) o saldo disponível da(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) engloba (se assinalada a autorização indicada no preâmbulo), também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s) (cheque empresa), se contratado pela CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s) e assinalada a autorização indicada no preâmbulo, que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações desta Cédula, (b) esta autorização também abrange conta corrente, posição ou aplicação conjunta da CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), mesmo se tratando de obrigação a ser amortizada e/ou liquidada apenas por um dos titulares, (c) esta autorização poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao BANCO, por meio das centrais de atendimento do BANCO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do próximo vencimento; (d) previamente à presente autorização, o BANCO forneceu informações sobre a autorização de débito em conta(s) corrente(s) para pagamento das obrigações desta Cédula, inclusive quanto a utilização do limite da(s) conta(s) corrente(s), se houver, e pagamento das obrigações vencidas e não pagas na data do seu vencimento; e (e) a CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s), por livre escolha, optou pela realização dos débitos das obrigações de pagamento desta Cédula em conta(s) corrente(s) contemplando as formas indicadas e autorizadas nesta cláusula.

9.2. A requisição de cancelamento da autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao BANCO, que a substitua, implicará a imediata e automática (i) aplicação da Taxa Efetiva constante no Quadro IV do preâmbulo, e (ii) alteração da forma de amortização/liquidação prevista no Quadro IV do preâmbulo para "transferência eletrônica" em conta a ser indicada pelo BANCO

9.3. Tratando-se de conta corrente, posição, ou aplicação conjunta da CLIENTE e do(s) AVALISTA(S), a autorização de que trata a cláusula acima será válida também quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

9.4. Se não houver saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) nesta Cédula para pagamento das obrigações relativas a esta Cédula, das tarifas, e do IOF, se financiado, a CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), titular(es) da(s) conta(s), autoriza(m) o BANCO a resgatar e utilizar os recursos provenientes de aplicações financeiras existentes junto ao BANCO, em nome da CLIENTE e do(s) AVALISTA(S), podendo, para tanto, efetuar débitos e resgates que a CLIENTE e o(s) e o(s) AVALISTA(S) neste ato expressamente autorizam, ciente(s) de que o BANCO não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado de aplicações ou disponibilidades financeiras na forma prevista.

9.5. Na hipótese de não existir saldo suficiente estará caracterizado o atraso e falta de pagamento e serão devidos os encargos previstos nesta Cédula, independentemente de aviso, notificação ou qualquer comunicação.

COMPENSAÇÃO

10. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o BANCO poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o CLIENTE ou o(s) AVALISTA(S) tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora do CLIENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencente(s) à CLIENTE ou a qualquer (quaisquer) AVALISTA(S), incluindo aqueles objeto de custódia.

10.1. As partes acordam que o BANCO poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pelo CLIENTE e pelo(s) AVALISTA(S) no BANCO objetivando a satisfação de seu crédito.

10.2. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irretroatável e para os fins específicos desta cláusula, o BANCO a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao BANCO, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO no âmbito ou por efeito desta Cédula.

GARANTIAS

11. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do BANCO as garantias constantes do quadro V do Preâmbulo, formalizadas em documentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.

AVALISTA(S)

12. Assinam esta Cédula os AVALISTA(S), que se obrigam perante o BANCO, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável ao CLIENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao BANCO nos termos da presente Cédula.

12.1. Em cumprimento ao art. 1647 do Código Civil, comparecem, neste ato, os cônjuges do(s) AVALISTA(S) indicados no preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes desta Cédula.

DESPESAS

13. Correrão por conta do CLIENTE (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o BANCO tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente Cédula; (iii) todas as comissões previstas no Preâmbulo; e (iv) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo BANCO relacionados e/ou decorrentes desta Cédula.

13.1. Todos os pagamentos devidos pelo CLIENTE ao amparo desta Cláusula deverão ser pagos pelo CLIENTE dentro de 2 (dois) dias úteis contados da emissão, pelo BANCO, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos meios de comunicação previstos nesta Cédula.

TOLERÂNCIA

14. A tolerância de uma das partes com o não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

PERMISSÃO DE CESSÃO

15. O BANCO poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder, transferir ou contratar seguro, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia, os direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário, seguradora ou a potenciais beneficiários ou cessionários toda a documentação relativa à operação contratada por esta Cédula, assim como, informações relativas ao crédito.

CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

16. O CLIENTE e/ou AVALISTA(S) estão cientes de que o BANCO incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o BANCO, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

16.1. O CLIENTE e/ou AVALISTA (S) estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seu nome, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

16.2. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a consultar todas as informações disponibilizadas pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, relativas a operações por ela realizadas no mercado de câmbio, bem como quaisquer outras operações realizadas pelo CLIENTE, desde que tais informações sejam necessárias à concessão do financiamento representado por este título ou estejam de alguma forma vinculada ao mesmo.

POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

17. O CLIENTE declara que respeita e assume a obrigação de respeitar, durante toda a vigência desta Cédula, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), obrigando-se a cumprir as obrigações previstas em referida Legislação Socioambiental.

17.1. O CLIENTE declara ainda que a utilização dos valores objeto desta Cédula somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciadas, bem como envidará esforços para identificar e mitigar eventuais impactos ambientais oriundos de suas atividades. Não está relacionado a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

17.2. O CLIENTE, independentemente de culpa, (i) ressarcirá o BANCO de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o BANCO por qualquer perda ou dano que o BANCO venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades do CLIENTE, mesmo após vencimento da Cédula, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18. O CLIENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhecem que o BANCO poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do BANCO, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do CLIENTE, bem como do(s) AVALISTA(S).

19.1. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que o BANCO, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do BANCO, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do CLIENTE e do(s) AVALISTA(S); e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do BANCO e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do CLIENTE e do(s) AVALISTA(S).

19.2. O BANCO poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

19.3. O BANCO poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

19.4. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo BANCO, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

19.5. Mesmo após o término desta Cédula, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo BANCO para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo BANCO, pelos prazos previstos na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

21. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

22. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BANCO, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

23. O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

24. As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo CLIENTE poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do BANCO.

25. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a fornecer ao BANCO, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

26. As partes reconhecem que esta Cédula poderá ser assinada eletronicamente, que nesta hipótese se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

26.1. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) comprometem-se, a critério do BANCO, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo CLIENTE, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo BANCO.

27. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretroatável e, na hipótese de emissão sob a forma física, será assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo apenas uma delas negociável e mantida pelo BANCO, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

FORO

28. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

AVALISTA(S):

AUTORIZAÇÃO DOS CÔNJUGES:

MIGUEL ABUHAB
CNPJ/MF ou CPF/MF: **019.372.279-87**

Nome: **SEM EFEITO**
CPF:
Regime Casamento:

OSVALDO NEVES DE AGUIAR
CNPJ/MF ou CPF/MF: **003.826.809-44**

Nome: **ELIANA HAGEMAN DE AGUIAR**
CPF: **508.201.689-04**
Regime Casamento: **Comunhão Universal de bens**

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 001212813022.**ORÇAMENTO****CLIENTE: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A**

Na condição de Cliente da Cédula de Crédito à Exportação n.º **001212813022**, e nos termos da Lei 6.313 de 16 de Dezembro de 1975, comprometemo-nos a aplicar os recursos obtidos exclusivamente no:

- (X) financiamento à exportação ou produção de bens para exportação (cliente exportador).
- () financiamento a atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação (cliente fornecedor).

DECLARAMOS que os recursos financiados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** serão empregados da seguinte maneira:

Principais Produtos exportados : Proteína Vegetal e Ração Animal

Principais Importadores : EUA e União Europeia

Utilização dos recursos : Recursos serão utilizados no financiamento do capital de giro associado à produção de bens para exportação: compra de matéria prima e/ou insumos, pagamento de mão de obra e demais despesas.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 001212813022.

FLUXO DE PAGAMENTO

Vencimento	Juros (R\$)	Amortização (R\$)	Prestação (R\$)
01/09/2022	21.484,60	0,00	21.484,60 + 100% da variação do CDI
03/10/2022	22.921,59	0,00	22.921,59 + 100% da variação do CDI
31/10/2022	20.048,20	0,00	20.048,20 + 100% da variação do CDI
30/11/2022	21.484,60	0,00	21.484,60 + 100% da variação do CDI
30/12/2022	21.484,60	0,00	21.484,60 + 100% da variação do CDI
30/01/2023	22.203,02	0,00	22.203,02 + 100% da variação do CDI
28/02/2023	20.766,33	0,00	20.766,33 + 100% da variação do CDI
30/03/2023	21.484,60	0,00	21.484,60 + 100% da variação do CDI
02/05/2023	23.640,30	0,00	23.640,30 + 100% da variação do CDI
30/05/2023	20.048,20	0,00	20.048,20 + 100% da variação do CDI
28/06/2023	20.766,33	0,00	20.766,33 + 100% da variação do CDI
28/07/2023	21.484,60	3.500.000,00	3.521.484,60 + 100% da variação do CDI

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 001212813022.**CONTA(S) CORRENTE(S) DOS FORNECEDORES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Caso a liberação deva ocorrer por meio de depósito, inclusive via DOC/TED, em conta de fornecedores do CLIENTE, conforme indicado no Preâmbulo da Cédula em referência, deverão ser observadas as seguintes instruções de pagamento:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR (R\$)



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: C89C2800-2E85-44AC-B929-24FBAEE3BEE6



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHA

	<i>Daniel Ramos Nogueira</i> Assinou em 04/08/2022 16:50:00 danogueira@santander.com.br CPF: 345.298.098-70
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

	<i>Denis Baldivia</i> Assinou em 04/08/2022 17:39:41 denis.baldivia@santander.com.br CPF: 215.497.448-10
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

	<i>Oswaldo neves de aguiar</i> Assinou em 05/08/2022 17:07:59 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

	<i>Oswaldo neves de aguiar</i> Assinou em 05/08/2022 15:27:38 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Mario cesar pamplona</i> Assinou em 05/08/2022 17:39:49 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 506.258.889-87
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CÔNJUGE

	<i>Christina hageman de aguiar</i> Assinou em 05/08/2022 15:35:15 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 508.201.689-04
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO

	<i>Moacir ricardo inocima katayama</i> Assinou em 04/08/2022 16:58:00 moacir.katayama@santander.com.br CPF: 195.314.758-5
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Luisa yoshie ninuma de almeida</i> Assinou em 04/08/2022 17:06:28 luisa.almeida@santander.com.br CPF: 145.285.728-85
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

	<i>Miguel abuhab</i> Assinou em 05/08/2022 16:50:47 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 019.372.279-87
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

1. BANCO:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42								
2. CLIENTE:	Nome/Razão Social RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A	CPF/CNPJ 09.071.827/0001-60							
	Endereço ROD BR 060, S/N KM 425 ZONA RURAL	Cidade SIDROLANDIA	UF MS						
	Conta Corrente 130002915	Agência 4517							
3. GARANTIDORA:	Nome/Razão Social RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A	CPF/CNPJ 09.071.827/0001-60							
	Endereço ROD BR 060, S/N KM 425 ZONA RURAL	Cidade SIDROLANDIA	UF MS						
4. AGENTE LOCAL	Nome/Razão Social Não Há	CNPJ [_____]							
	Endereço [_____]	Cidade [_____]	UF [_____]						
5. OBJETO DA GARANTIA:	Direitos creditórios decorrentes de título(s) de capitalização de titularidade da GARANTIDORA , emitido(s) por Santander Capitalização S.A., inscrito no CPNJ sob o nº 03.209.092/0001-02, em 29/07/2022, e identificado(s) abaixo por meio do(s) respectivo(s) número(s) de proposta/título(s), valor(es) e vigência (“Direitos Creditórios”):								
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Nº da Proposta/Títulos</th> <th>Vigência (em meses)</th> <th>Valor (em R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">0332205555369</td> <td style="text-align: center;">12 meses</td> <td style="text-align: center;">250.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Nº da Proposta/Títulos	Vigência (em meses)	Valor (em R\$)	0332205555369	12 meses	250.000,00		
	Nº da Proposta/Títulos	Vigência (em meses)	Valor (em R\$)						
0332205555369	12 meses	250.000,00							
Valor Total da Garantia: R\$ 249.900,00.									
Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: 7,14% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição abaixo indicada), que, conforme o caso, será atualizado pela variação cambial de moeda estrangeira, que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 9 abaixo.									
6. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pela CLIENTE perante o BANCO no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos (“Obrigações Garantidas”):								
	<p>A) 1. Denominação: CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO nº 001212813022; 2. Valor: R\$ 3.500.000,00; 3. Taxa de Juros/Comissão: 7,620000% ao ano + 100 % do CDI, equivalentes a 0,613846% ao mês + 100 % do CDI; 4. Data de Emissão/Celebração: 01/08/2022; 5. Data de Vencimento: 28/07/2023; e 6. Local de pagamento: São Paulo - SP</p>								

Minuta Padrão_CF de Direitos Creditórios_Títulos de Capitalização (14.09.21)

1 de 7

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 -Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

[G9482242 01082022]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms, inscrito no CPF nº 081.112.023-10, sob o número 086638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08663849-94/2023.8.12.0001 e o código 0wF8z1Wm.



As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Títulos de Capitalização ("Instrumento"), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

1. OBJETO

1.1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a **GARANTIDORA** cede e transfere, neste ato, ao **BANCO**, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Direitos Creditórios, devidamente descritos e identificados no quadro 5 do preâmbulo deste Instrumento, neste ato representado pelo **AGENTE LOCAL**.

1.2. Integrarão a presente garantia todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens atribuídos aos Direitos Creditórios, sujeitando-se a todos os termos e condições deste Instrumento.

2. VALOR

2.1. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no quadro 5 do preâmbulo.

3. DECLARAÇÕES

3.1. A **GARANTIDORA** declara que os Direitos Creditórios (a) são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie; e (b) têm origem em contratos devidamente cumpridos conforme seus respectivos termos e que não estão sendo contestados pelos devedores, judicial ou extrajudicialmente.

3.2. A **GARANTIDORA** declara, ainda, que os Direitos Creditórios que vierem a ser entregues ao **BANCO** e/ou ao **AGENTE LOCAL**, em reforço ou substituição da presente garantia terão as características indicadas no "caput" desta cláusula.

4. NOTIFICAÇÃO

4.1. O **BANCO** e/ou o **AGENTE LOCAL** bloqueará os Direitos Creditórios até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Caso os Direitos Creditórios estejam sob a responsabilidade de outra instituição financeira, a **GARANTIDORA** se compromete a notificar a referida instituição, nos termos do modelo constante no Anexo I, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta data, a respeito da presente garantia, ordenando-lhe que proceda ao seu bloqueio integral e somente as libere após autorização escrita do **BANCO** e/ou do **AGENTE LOCAL**.

5. COBRANÇA

5.1. O **BANCO** poderá, a seu critério, exercer todos os direitos que a lei lhe confere como credor fiduciário, ficando irrevogavelmente autorizado a realizar a cobrança direta dos Direitos Creditórios e tomar contra os seus respectivos devedores ou co-devedores todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, com poderes para, dentre outros, levá-los a protesto, transigir, desistir, receber e dar quitação. Fica esclarecido que a tomada de tais providências constitui mera faculdade do **BANCO** e/ou do **AGENTE LOCAL**, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à **GARANTIDORA** em decorrência de sua não realização.



6. CONTA VINCULADA

6.1. Os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios serão creditados em conta vinculada a esta garantia e, enquanto estiverem sendo cumpridas as Obrigações Garantidas, poderão, a critério do **BANCO** e/ou do **AGENTE LOCAL**, ser em seguida transferidos para a conta de depósito de livre movimentação da **GARANTIDORA**.

7. REALIZAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o **BANCO** e/ou o **AGENTE LOCAL** utilizará os valores arrecadados com a cobrança dos Direitos Creditórios para o pagamento das Obrigações Garantidas, cessando as transferências de recursos da conta vinculada para a conta de livre movimentação da **GARANTIDORA**.

7.2. Sem prejuízo do acima disposto, o **BANCO** e/ou o **AGENTE LOCAL** poderá: (i) a seu critério, em caso de inadimplemento, optar por vender os Direitos Creditórios a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) a seu critério, resgatar os Direitos Creditórios, e, não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate.

7.3. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à **GARANTIDORA**, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, ficam o **BANCO** e o **AGENTE LOCAL** autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a **GARANTIDORA** possua com o **BANCO** e/ou **AGENTE LOCAL**.

7.4. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a **CLIENTE** e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

8. RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

8.1. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Direitos Creditórios e do eventual saldo remanescente resolver-se-á de pleno direito em favor da **GARANTIDORA**.

9. REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

9.1. A **GARANTIDORA** e/ou a **CLIENTE** deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) o Valor Total da Garantia for inferior ao Percentual/Valor Mínimo de Cobertura, ambos previstos no quadro 5 do preâmbulo; (b) os Direitos Creditórios não forem pagos, ou não puderem ser resgatados pelo **BANCO** e/ou **AGENTE LOCAL** nos seus respectivos vencimentos; (c) ocorrer a depreciação ou perecimento dos Direitos Creditórios, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; e (d) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

9.2. Os Direitos Creditórios entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo **BANCO** e/ou **AGENTE LOCAL** e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

9.3. Caso os Títulos tenham vencimento em data anterior à data de vencimento final das Obrigações Garantidas, o **BANCO** e/ou ao **AGENTE LOCAL** ficam autorizados a, na data de vencimento dos Direitos Creditórios, realizar o seu resgate e aplicar o produto obtido em aplicação financeira de prazo superior ao das Obrigações Garantidas, baseadas

Minuta Padrão_CF de Direitos Creditórios_Títulos de Capitalização (14.09.21)

3 de 7

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 -Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

[G9482242 01082022]



em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou emitidos ou administrados pelo **BANCO** e/ou **AGENTE LOCAL**, sendo que tal aplicação ficará imediata e automaticamente sujeita à presente garantia.

10. VEDAÇÕES

10.1. Em virtude da presente cessão fiduciária, fica vedado à **GARANTIDORA** (a) receber diretamente dos devedores ou de terceiros os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios; (b) promover, em acordo com os devedores, qualquer alteração originadores dos Direitos Creditórios, principalmente no que toca a seus valores e datas de vencimento; (c) praticar qualquer ato que possa acarretar a extinção dos Direitos Creditórios, inclusive mediante o perdão das dívidas a eles relacionadas, a rescisão dos contratos em que se fundam ou a compensação de eventuais dívidas que possua com os devedores dos Direitos Creditórios.

11. FIEL DEPOSITÁRIA

11.1. A **GARANTIDORA** fica responsável, na qualidade de fiel depositária, pela guarda e conservação dos contratos, notas fiscais, faturas, pedidos de compra ou de prestação de serviços, comprovantes de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços, bem como de todos os demais documentos que comprovem a origem dos Direitos Creditórios, obrigando-se a apresentá-los ao **BANCO** e/ou ao **AGENTE LOCAL** no prazo de 24 horas sempre que este assim o exigir.

12. DESPESAS

12.1. A **GARANTIDORA** e a **CLIENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o **BANCO** e **AGENTE LOCAL** por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia e com cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive as referentes aos emolumentos e taxas cobrados pelos Cartórios de Protestos e/ou Cartório de Títulos e Documentos, e aos honorários advocatícios dispendidos com a cobrança, ficando o **BANCO** e o **AGENTE LOCAL** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

13. TOLERÂNCIA

13.1. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

14. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a **CLIENTE** e a **GARANTIDORA** reconhecem que o **BANCO** e o **AGENTE LOCAL** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **BANCO** e do **AGENTE LOCAL**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da **CLIENTE** e da **GARANTIDORA**.

14.2. A **CLIENTE** e a **GARANTIDORA** estão cientes de que o **BANCO** e o **AGENTE LOCAL**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e



compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **BANCO** e do **AGENTE LOCAL**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da **CLIENTE** e da **GARANTIDORA**; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **BANCO**, do **AGENTE LOCAL** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da **CLIENTE** e da **GARANTIDORA**.

14.3. O **BANCO** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

14.4. O **BANCO** e o **AGENTE LOCAL** poderão fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

14.5. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO** e pelo **AGENTE LOCAL**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

14.6. Mesmo após o término deste Instrumento, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **BANCO** e **AGENTE LOCAL** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **BANCO** e **AGENTE LOCAL**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável das Obrigações Garantidas, cujos termos a **GARANTIDORA** declara conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

15.2. As partes reconhecem que este Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, que, nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

15.2.1. A **CLIENTE** e a **GARANTIDORA** comprometem-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela **CLIENTE** e pela **GARANTIDORA**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela



hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

16. FORO

16.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas. Caso assinado em forma física, assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de Agosto de 2022.

CLIENTE: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

_____ Nome	_____ Nome
_____ Cargo	_____ Cargo

GARANTIDORA: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

_____ Nome	_____ Nome
_____ Cargo	_____ Cargo

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

_____ Nome	_____ Nome
_____ Cargo	_____ Cargo

AGENTE LOCAL: Não Há

_____ Nome	_____ Nome
_____ Cargo	_____ Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Minuta Padrão_CF de Direitos Creditórios_Títulos de Capitalização (14.09.21)

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades) - SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 -Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

[G9482242 01082022]

**ANEXO I - MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

[papel timbrado da CLLIENTE e/ou GARANTIDORA]
[Caso os Direitos Creditórios estejam sob a responsabilidade de outra instituição financeira]

Local e data,

À
[razão social completa do devedor do direito creditório]
[endereço]
[Cidade – Estado]

Ref.: Cessão Fiduciária de Título De Capitalização - formalizado através do título / proposta nº XXX, em XX, no valor de XXX, com vigência de XX meses

Prezados Senhores,

Comunicamos a V. Sas. que cedemos fiduciariamente ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco") por meio do contrato de XXX os direitos creditórios decorrentes do Título de Capitalização em referência.

Fica esta Instituição, de forma irrevogável, expressamente autorizada a acatar quaisquer ordens do BANCO para resgatar, transferir ou sacar os recursos, nos termos por ele determinado, independentemente de nossa anuência.

Desta forma, a partir desta data, quaisquer recursos do referido Título de Capitalização deverão ser pagas diretamente ao Banco, na conta de nº _____, ag. _____, Banco Santander (Brasil) S.A.. Pagamentos realizados de forma distinta serão considerados ineficazes.

A presente determinação somente poderá ser revogada ou modificada com a expressa autorização do Banco.

Atenciosamente,

[razão social da CLIENTE/GARANTIDORA]

De acordo:

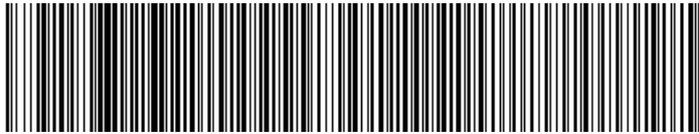
[razão social da Instituição Financeira]



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: C89C2800-2E85-44AC-B929-24FBAEE3BEE6



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHA

	<i>Daniel ramos roqueira</i> Assinou em 04/08/2022 16:50:00 danogueira@santander.com.br CPF: 345.298.098-70
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

	<i>Oswaldo neves de aguiar</i> Assinou em 05/08/2022 15:27:38 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Mario cesar pamplona</i> Assinou em 05/08/2022 17:39:49 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 506.258.889-87
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

GARANTIDORA

	<i>Oswaldo neves de aguiar</i> Assinou em 05/08/2022 15:28:28 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Mario cesar pamplona</i> Assinou em 05/08/2022 17:40:31 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 506.258.889-87
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO

	<i>Moacir ricardo inocima katayama</i> Assinou em 04/08/2022 16:58:00 moacir.katayama@santander.com.br CPF: 195.314.758-5
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Luisa yoshie ninuma de almeida</i> Assinou em 04/08/2022 17:06:28 luisa.almeida@santander.com.br CPF: 145.285.728-85
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94/2023.8.12.0001 e o código 0wF8z1Wm.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 19

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código GpYoTZ20.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 451700300112

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):

Nome: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A.	CPF/CNPJ: 09.071.827/0001-60
Endereço: RD BR 060 SN K 425	
Cidade: SIDROLANDIA	Estado: MS

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA (S):

- 1) Nome/Denominação: MIGUEL ABUHAB
 CPF/CNPJ: 019.372.279-87
 Estado Civil: DIVORCIADO
 Endereço: R FERNANDO DE NORONHA, 225 – AP 801
 Cidade: JOINVILLE
 Estado: SC
- 2) Nome/Denominação: OSVALDO NEVES DE AGUIAR
 CPF/CNPJ: 003.826.809-44
 Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS
 Endereço: R JOAQUIM GOMES PINTO, 56 – 14 ANDAR
 Cidade: CAMPINAS
 Estado: SP
 Nome do Cônjuge(a) (AVALISTA): ELIANA HAGEMAN DE AGUIAR
 CPF do(a) Cônjuge (AVALISTA): 508.201.689-04

4. GARANTIDOR (ES):

NIHIL

5. DEPOSITÁRIO (S):

NIHIL

6. CARACTERÍSTICAS:

6.1. Valor de Resgate: R\$ 2.500.020,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS MIL VINTE REAIS), que corresponde ao resultado da multiplicação da quantidade indicada no subitem 6.5.1 abaixo pelo preço do produto indicado no subitem 6.5.5 abaixo

6.2. Juros:

- Taxa Prefixada de % ao ano; ou
 Taxa Pós-Fixada correspondente à Taxa Prefixada de 6,49 % ao ano, acrescida de 100,00000 % da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI - (conforme definição abaixo)

6.3. Cronograma de Liquidação:

<u>Data</u>	<u>Valor de principal</u>
11/08/2023	R\$ 2.500.020,00

6.4. Vencimento final em 11/08/2023, na Praça de Pagamento de 4517/CEL QUIRINO-CAMPINAS-SP I.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638496420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código GpYoTZ20.

6.5. Produto: SOJA (SACA 60 KG)

6.5.1. Quantidade / Unidade: 14.706,00 / SC 60KG

6.5.2. Descrição (Tipo / Qualidade): SOJA

6.5.3. Safra (se for o caso): 2021/2022

6.5.4. Unidade de medida: SC 60KG

6.5.5. Preço do Produto: R\$ 170,00, conforme indicador AGROLINK.

6.5.6. Local de desenvolvimento do Produto: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

6.5.7. Local e Condições de Entrega (Financeira): Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A – CEP 04543-011, São Paulo/SP (sede do **BANCO**)

6.6. Depositário (a) desta CPR: **BANCO**

6.7. Conta (s) para débito:

1ª) Conta(s) corrente(s) nº(s) 130002915 de titularidade do(s) **CLIENTE(S)** mantida(s) na(s) agência(s) nº(s) 4517 do **BANCO**; e

2ª) Conta(s) corrente(s) nº(s) de titularidade do(s) **AVALISTA(S)** mantida(s) na(s) agência(s) nº(s) do **BANCO**.

6.7.1. A Autorização de débito em conta(s) contempla:

a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e

b) débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento) em caso de insuficiência de saldo para pagamento.

6.8. CPR derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"): [Indicar número e data de formalização ou "Não há"]

7. GARANTIA (S):

7.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULAR:

NIHIL

7.2. HIPOTECA CEDULAR:

NIHIL

7.3. PENHOR CEDULAR

NIHIL

7.4. GARANTIA (S) APARTADA (S):

[] Alienação Fiduciária de bens descritos em instrumento anexo;

[] Cessão Fiduciária de direitos e/ou títulos de crédito descritos em instrumento anexo; e/ou

[] Outra(s):

1. PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. Até a data indicada no subitem 6.4 do preâmbulo, o **CLIENTE** promete pagar por esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR") ao **BANCO**, ou à sua ordem, em moeda corrente do País, na praça de pagamento indicada no subitem 6.4 do preâmbulo e nas datas de pagamento indicadas no Cronograma de Liquidação indicado no subitem 6.3 do preâmbulo, o Valor de Resgate indicado no subitem 6.1 do preâmbulo ("Valor de Resgate"), acrescido dos juros indicados no subitem 6.2 do preâmbulo ("Juros").

1.2. O Valor de Resgate será desembolsado pelo **BANCO** mediante crédito em qualquer conta corrente de titularidade do **CLIENTE** indicada no subitem 6.7 do preâmbulo, observado que o desembolso poderá ocorrer, a critério do **BANCO**, somente após o registro e/ou depósito de que tratam as cláusulas 13.1 e 13.2 abaixo.

1.2.1. Decorrido 30 (trinta) dias contados da emissão desta CPR sem que tenha havido a comprovação perante o **BANCO** do seu registro no competente cartório, os Juros poderão ser repactuados a critério do **BANCO**, sob pena de cancelamento ou vencimento antecipado desta CPR.

1.3. Quando indicado os dados do IAC no preâmbulo, o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S)**, **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** declaram que estão cientes e concordam de que esta CPR se sujeita às condições do IAC.

2. JUROS

2.1. A Taxa de Juros, prefixada ou pós-fixada, conforme assinalada no subitem 6.2 do preâmbulo, (i) incidirá sobre o saldo devedor do Valor de Resgate, a partir da data de desembolso do Valor de Resgate, nos termos da cláusula 1.1.1 acima, e até a efetiva liquidação desta CPR, e (ii) será calculada de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados) observado que (a) a taxa prefixada será calculada com base em um ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias para fins de obtenção da taxa diária, a qual será multiplicada pela quantidade de dias transcorridos durante o ano civil de 365 ou 366 dias, e (b) a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI será calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2.1.1. Entende-se por CDI a taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (capitalizados).

2.1.1.1. Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade do CDI, utilizar-se-á, durante o período em que não for possível a utilização do CDI, a variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”).

3. GARANTIA(S)

3.1. Alienação Fiduciária Censual: Para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CPR, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S)** **GARANTIDOR(ES)** aliena(m) e transfere(m) ao **BANCO**, neste ato, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, da Lei nº 8.929/94, do Decreto-Lei nº 911/69 e Código Civil, conforme alterado, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens descritos e caracterizados no subitem 7.1 do preâmbulo (“Bens”).

3.1.1. Na hipótese de os Bens serem fungíveis, eles poderão ser substituídos por bens de igual quantidade e qualidade, sujeitando-se a todos os termos e condições desta CPR.

3.1.2. O **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S)** **GARANTIDOR(ES)** (i) declara(m) que os Bens são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, (ii) deverá(ão) apresentar ao **BANCO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso os Bens se tratem de veículos, navios, embarcações ou aeronaves, a comprovação do registro nas repartições competentes, com a anotação da presente garantia nos respectivos certificados de registro ou propriedade, (iii) se obriga(m), juntamente com o(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, na qualidade de depositário(s), a título gratuito, a guardar e conservar os Bens, bem como a dar cumprimento a todas as obrigações legais e administrativas decorrentes de sua posse e propriedade, correndo por sua conta, exclusivamente, todas as despesas e prejuízos que vier a sofrer em razão deste encargo, (iv) se obriga(m), ainda, a manter os Bens segurados contra riscos de acidentes, furto, roubo ou incêndio pelo seu valor de mercado, em companhia seguradora idônea, indicando o **BANCO** como beneficiário da indenização na respectiva apólice, observado que, na ocorrência de sinistro que resulte no pagamento da indenização correspondente ao seguro acima referido, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S)** **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, o **BANCO** a considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta CPR e a utilizar o valor da indenização na sua liquidação, permanecendo o **CLIENTE** e seus coobrigados responsáveis por eventual saldo devedor remanescente..

3.1.2.1. Os Bens deverão permanecer no local de depósito indicado no preâmbulo identificados e separados de outros bens, não podendo ser removidos sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**, que, sempre que julgar conveniente, vistoriará os Bens no local onde estiverem depositados, independentemente de autorização ou notificação.

3.1.3. O **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S)** **GARANTIDOR(ES)** deverá(ão) reforçar ou substituir os Bens, se, além dos casos previstos em lei, (a) ocorrer a depreciação do valor dos Bens, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constricção judicial, e (b) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

3.1.3.1. Os bens entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo **BANCO** e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições desta CPR.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO FERRELLI GARIBOLDI em 08/11/2023 às 10:27:13. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código GpYoTZ20.

3.1.4. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CPR, o **BANCO** se consolidará, nos termos da lei, na propriedade plena dos Bens, podendo vendê-los a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento da dívida objeto desta CPR.

3.1.4.1. Eventual saldo existente após a integral liquidação da dívida objeto desta CPR será entregue ao **CLIENTE** e/ou ao(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, conforme o caso, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar, sem prejuízo de o **BANCO** compensar referido saldo com eventuais débitos que **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tenha(m) junto ao **BANCO**.

3.1.4.2. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar a dívida objeto desta CPR, o **CLIENTE** e/ou ao(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devido remanescente.

3.1.5. Após a integral liquidação da dívida objeto desta CPR, a propriedade dos Bens resolver-se-á de pleno direito em favor do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, conforme o caso.

3.2. Hipoteca Censual: Para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CPR, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** dá(ão) ao **BANCO**, em hipoteca, o imóvel (is) indicado (s) no subitem 7.2 do preâmbulo ("Imóvel(is)"), no grau ali indicado, e sem concorrência de terceiros, e mais bem descrito(s) caracterizado(s) no(s) título(s) de propriedade anexo, que fica(m) fazendo parte integrante desta CPR até sua final integral liquidação, cujas características e demais elementos descritivos estão relacionados naquele subitem.

3.2.1. Ficam incluídas na garantia as benfeitorias acrescidas ao(s) Imóvel(is) na vigência desta CPR, não podendo aquelas, até final liquidação da dívida, ser alienadas, retiradas ou destruídas sem o prévio e expresso consentimento do **BANCO**.

3.2.2. Em razão da(s) hipoteca(s) constituída(s) a favor do **BANCO**, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m) que: (a) o(s) Imóvel(is) não está(ão) sujeito(s) a hipotecas legais, judiciais ou convencionais, ônus reais e responsabilidades, ações ou quaisquer direitos que possam prejudicar as obrigações ora contraídas; (b) se obriga(m) a não alienar, doar, prometer alienar, compromissar ou onerar o(s) Imóvel(is) sem o prévio e expresso consentimento do **BANCO**, bem como a mantê-lo(s) sempre em perfeito estado de conservação e a permitir que o **BANCO** o(s) vistorie sempre que julgar conveniente; (c) o(s) Imóvel(is) não possui(em) restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrições de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), atendendo toda as exigências impostas pelos órgãos competentes; e (d) o(s) Imóvel(is) não está(ão) localizado(s) em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente e; (e) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado..

3.3. Penhor Censual: Para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CPR, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** dá(ão) ao **BANCO**, em penhor censual, os bens descritos e caracterizados, avaliados e localizados conforme o subitem 7.3 do preâmbulo, no grau e valor ali indicados e sem concorrência de terceiros ("Bens Empenhados").

3.3.1. O **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** (i) declara(m) que os Bens Empenhados são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, (ii) se obriga(m), juntamente com o(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, na qualidade de depositário(s), a título gratuito, a guardar e conservar os Bens Empenhados, bem como a dar cumprimento a todas as obrigações legais e administrativas decorrentes de sua posse e propriedade, correndo por sua conta, exclusivamente, todas as despesas e prejuízos que vier a sofrer em razão deste encargo, (iii) se obriga(m), ainda, a manter os Bens Empenhados segurados contra riscos de acidentes, furto, roubo ou incêndio pelo seu valor de mercado, em companhia seguradora idônea, indicando o **BANCO** como beneficiário da indenização na respectiva apólice, observado que, na ocorrência de sinistro que resulte no pagamento da indenização correspondente ao seguro acima referido, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, o **BANCO** a considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta CPR e a utilizar o valor da indenização na sua liquidação, permanecendo o **CLIENTE** e seus coobrigados responsáveis por eventual saldo devido remanescente.

3.3.2. O **BANCO** fica autorizado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou do(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, a exercer sobre os Bens Empenhados todos os direitos que a lei lhe confere, podendo, inclusive, promover a venda, pública ou particularmente, judicial, extrajudicial ou ainda mediante venda amigável, autorizando o **BANCO**, nos termos do artigo 1.433, inciso "iv", do Código Civil, a vendê-los pelo preço e condições que lhe aprouver, aplicando o produto apurado na liquidação do débito e respectivos encargos, pendentes até a data do efetivo pagamento.

do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, inclusive no exterior, tornar(em)-se insolvente(s), tiver(em) a sua falência requerida, propuser(em) plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressar(em) em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em caso de quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

f) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** vender(em) ou de qualquer outra forma alienar(em) ou onerar(em) os bens oferecidos em garantia, sem autorização expressa do **BANCO**, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

g) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo(s) **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua(s) responsabilidade(s) decorrente de outros créditos, cédulas, outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o **BANCO** e/ou com terceiros e/ou com quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BANCO** e/ou pelos referidos terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos por culpa do **CLIENTE**, e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior;

h) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** previstos nesta CPR e demais documentos decorrentes desta, sem concordância prévia e escrita do **BANCO**;

i) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** (i) tiver(em) o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro e/ou (ii) vier(em) a ser incorporado(s) e/ou (iii) sofrer(em) fusão e/ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o **BANCO** tenha manifestado, formalmente, sua concordância com tais eventos;

j) se houver mudança ou alteração do objeto social do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** de forma a alterar as atuais atividades principais do **CLIENTE**, ou do(s) **AVALISTA(S)**, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

k) se ocorrer o perecimento, deterioração, depreciação, perda de valor ou insuficiência por qualquer outro motivo dos bens dados em garantia, e o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** não reforçar(em) a respectiva garantia na forma dos artigos 1.425, I e 333, III, do Código Civil Brasileiro;

l) se ocorrer a interrupção, rescisão ou transferência a terceiros dos contratos de arrendamento ou parceria rural celebrados entre o **CLIENTE** e o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) beneficiado(s) por esta CPR;

m) na hipótese de superveniência de embargos emitidos pelas autoridades ambientais federais, estaduais ou municipais em favor do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**;

n) se ocorrer o falecimento ou a interdição do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** caso seja(m) pessoa(s) física(s) ou empresário(s) individual(is) ou assemelhado(s); e/ou

o) se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, empresa subsidiária, sócio, diretor ou executivo de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC") na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

7. DECLARAÇÕES DO CLIENTE

sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, do(s) **INTERVENIENTE(S)** **GARANTIDOR(ES)** e do(s) **DEPOSITÁRIO(S)**; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **BANCO** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, do(s) **INTERVENIENTE(S)**, **GARANTIDOR(ES)** e do(s) **DEPOSITÁRIO(S)**.

10.3. O **BANCO** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

10.4. O **BANCO** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

10.5. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

10.6. Mesmo após o término desta CPR, os Dados Pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo **BANCO** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular dos direitos pelo **BANCO**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

11. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

11.1. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m) indeterminadamente o **BANCO** a debitar de sua(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, na ordem ali indicada (se for o caso), até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao **BANCO** no âmbito desta CPR, independentemente de notificação, obrigando-se o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a manter em suas contas fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

11.2. O **CLIENTE(S)** e o(s) **AVALISTA(S)** está(ão) ciente(s) e concorde(s) de que:

- esta autorização também abrange conta(s) conjunta(s) do(s) **CLIENTE(S)** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, mesmo tratando-se de obrigação a ser amortizada e/ou liquidada apenas por um dos titulares;
- esta autorização poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao **BANCO**, com no mínimo 10 dias de antecedência do próximo vencimento; e
- a requisição de cancelamento da referida autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao **BANCO**, que a substitua, implicará a imediata e automática alteração da forma de amortização/liquidação da dívida oriunda desta CPR para “transferência eletrônica” em conta a ser indicada pelo **BANCO**.

12. RESGATE ANTECIPADO

12.1. Caso o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** tenha(m) interesse em resgatar antecipadamente esta CPR, poderá (ou não) fazê-lo desde que acorde(m), de modo satisfatório ao **BANCO**, ao **CLIENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**, as condições de tal resgate.

12.2. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que o resgate antecipado se opere na forma aqui prevista.

13. CONSULTA A INFORMAÇÕES EM ENTIDADES REGISTRADORAS E/OU DEPOSITÁRIAS

13.1. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m) o **BANCO** e/ou as demais instituições financeiras e/ou empresas dele(s) ligadas e/ou por ele(s) controladas, a consultar informações sobre as Cédulas de Produto Rural de sua emissão

registradas ou depositadas em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizada pelo Bacen, nos termos da Resolução BCB nº 52/20 e suas eventuais atualizações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o **DEPOSITÁRIO** (i) autoriza(m) o **BANCO** a registrar ou depositar esta CPR, o(s) respectivo(s) instrumento(s) de garantia apartado(s) e seus anexos e aditamentos, quando for o caso, em entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, e (ii) declara(m) ciente(s) de que, ocorrendo o registro ou depósito, a transferência, manipulação e quitação desta CPR dar-se-á de acordo com o disposto na Lei nº 8.929/96, conforme alterada, e nos manuais, normas e regulamentos dessa entidade e da B3 (quando não for a referida entidade).

14.2. O **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se a efetuar o registro da presente CPR do(s) respectivo(s) instrumento(s) de garantia apartado(s), seus anexos e aditamentos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou Título e Documentos do domicílio do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou da localidade do(s) Bem(ns), às suas expensas, e a critério do **BANCO**, em até 30 (dias) dias contados da data da emissão desta CPR, sob pena de vencimento antecipado.

14.3. Correrão por conta do **CLIENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** (i) as despesas relacionadas ao registro e/ou depósito de que trata a cláusula 13.1 acima, (ii) as despesas incorridas com a formalização e registro da(s) garantia(s) prevista(s) nesta CPR, inclusive emolumentos e taxas cobrados pelo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Imóveis e por outras repartições competentes, (iii) todos os custos decorrentes de qualquer avaliação e/ou reavaliação dos Bens e/ou dos Bens Empenhados e/ou do(s) Imóvel(is) que venham a ser realizadas após esta data, (iv) quaisquer outras despesas extrajudiciais que o **BANCO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente CPR, e (v) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo **BANCO** relacionados e/ou decorrentes desta CPR.

14.4. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao **CLIENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)** e/ou ao(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou ao(s) **DEPOSITÁRIO(S)** por meio de correspondência, inclusive e-mail, ou inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição em caso de registro em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Bacen, devendo o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** manter o **BANCO** informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos.

14.4.1. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **BANCO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

14.5. As partes reconhecem que esta CPR poderá ser assinada eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

14.5.1. O **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** comprometem-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)**, pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/perícia contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação *hash* e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo de Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

14.6. O **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** declaram ter livremente assinado esta CPR, ora emitida em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, seus herdeiros e sucessores qualquer título.

15. FORO

15.1. As partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas desta CPR, podendo o **BANCO**, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede do **CLIENTE** e/ou do domicílio do(s) **AVALISTA(S)**.

Na hipótese de emissão sob a forma cartular, o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S)**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** assina(m) fisicamente esta CPR em 3 (três) vias de igual teor, mantendo o **BANCO** a única via negociável.

SIDROLANDIA - MS, 25 AGOSTO 2022

CLIENTE:

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S.A.

AVALISTA (S)

Nome: MIGUEL ABUHAB

AVALISTA (S)

Nome: OSVALDO NEVES DE AGUIAR

CÔNJUGE DO AVALISTA

Nome: ELIANA HAGEMAN DE AGUIAR

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades),
0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet:
4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. Serviço
0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução
apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira,
exceto feriados.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: E801989B-F33E-49EF-B3C6-8C47ACE9B678



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

CLIENTE

 <p><i>Mario cesar pamploña</i> Assinou em 29/08/2022 17:04:48 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 506.258.889-87</p>	 <p><i>Oswaldo neves de aguiar</i> Assinou em 30/08/2022 16:22:50 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

 <p><i>Miguel abuhab</i> Assinou em 29/08/2022 18:43:04 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 019.372.279-87</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CÔNJUGE

 <p><i>eliana hageman de aguiar</i> Assinou em 30/08/2022 17:01:11 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 508.201.689-04</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

 <p><i>Oswaldo neves de aguiar</i> Assinou em 30/08/2022 16:55:37 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 20

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código deo74GhP.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINEX 4131



O CLIENTE, abaixo qualificado, emite a presente Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº 1053334			
Data de Emissão: 03 de Fevereiro de 2023			
I – BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH , sediada em 35 F, avenue J.F. Kennedy, 2nd floor, L-1855, Luxembourg, inscrito no CNPJ 90.400.888 / 3004-56.		
	Conta do BANCO: 8901409588 with The Bank of New York Mellon, New York Branch		
II – CLIENTE	Razão Social RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A	CNPJ: 09.071.827/0001-60	
	Endereço: ROD BR 060, SN KM 425 - ZONA RURAL	Cidade: SIDROLANDIA	UF: MS
III – AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome: 1-OSVALDO NEVES DE AGUIAR 2-MIGUEL ABUHAB	CNPJ/MF ou CPF/MF: 1-003.826.809-44 2-019.372.279-87	
	Endereço 1-R JOAQUIM GOMES PINTO, 56 14 ANDAR-CAMBUI-CAMPINAS-SP - CEP 13025-010 2-R FERNANDO DE NORONHA, 225 AP 801 CX8-ATIRADORES-JOINVILLE-SC - CEP 89203-072		
IV – AGENTE LOCAL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A , instituição financeira com sede em na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011 e devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
V – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor Total do Crédito: <input type="checkbox"/> Valor em US\$ <input checked="" type="checkbox"/> Valor em R\$ 2.140.000,00 (dois milhões e cento e quarenta mil reais)		
	Data de Desembolso: 07 de Fevereiro de 2023		
	Instruções Para Liberação do Principal do Financiamento: Banco Santander(Brasil) S/A, Brasil swift: BSCHBRSP,account nr. 3544034644001 with Standard Chartered Bank – New York, SWIFT: SCBLUS33		
	Fluxo de Pagamento do Valor Principal: 02/02/2024		
	<p>Juros Remuneratórios:</p> <p>() - Prefixados: juros equivalentes à % ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos.</p> <p>() - Prefixados: juros equivalentes à % ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.</p> <p>(x) - Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + 4,63000000% ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.</p> <p>() - Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + % ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos.</p> <p>() - Taxa Flutuante: (ii) juros equivalentes à % da Taxa CDI, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.</p> <p>Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa TERM SOFR + <[*]> % ao ano.</p> <p>Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa SOFR + <[*]> % ao ano, observando as seguintes composições:</p> <p>I- () Cálculo simples () Cálculo composto</p> <p>II- Metodologia:</p> <p>() Metodologia com apuração antecipada sem considerar o histórico de referência (Lookback without observation shift). Período de apuração: __ dias úteis antes da contratação __ dias úteis antes do vencimento</p> <p>() Metodologia com apuração antecipada considerando o histórico de referência (Lookback with observation shift). Período de apuração: __ dias úteis antes da contratação __ dias úteis antes do vencimento.</p>		

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
 APLICATIVO GETNET
 SANTANDER.COM.BR
 TWITTER: @SANTANDER_BR
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 086638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08663849-94/2023.8.12.0001 e o código deo74GhP.

	Fluxo de Pagamento dos Juros Remuneratórios: 02/02/2024
	IOF: Não se Aplica
	Comissão de Agente Local: Não se Aplica
	Data de Pagamento de Comissão de Agente Local: Não se Aplica
	Data Máxima de Vencimento do Financiamento: 02/02/2024
	Praça de Pagamento: São Paulo
VI – ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	<p>[] - Alienação Fiduciária dos bens descritos no <u>Anexo I</u>, parte integrante desta Cédula. () como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 3.1(a) () até ___ dias após a assinatura desta Cédula</p> <p>[] - Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no <u>Anexo I</u>, parte integrante desta Cédula. () como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 3.1(a) () até ___ dias após a assinatura desta Cédula</p> <p>[] - Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no <u>Anexo I</u>, parte integrante desta Cédula. () como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 3.1(a) () até ___ dias após a assinatura desta Cédula</p> <p>[] - Hipoteca dos bens descritos no <u>Anexo I</u>, parte integrante desta Cédula. () como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 3.1(a) () até ___ dias após a assinatura desta Cédula</p> <p>[] - Outros: [X] - Outros: <i>Standby Letter of Credit</i> com as características descritas abaixo.</p> <p>1. Banco Emissor: [Banco Santander (Brasil) S.A., aplicando-se a Cláusula 11.3 e as seguintes condições de contratação:]</p> <p>2. Valor: R\$ 2.140.000,00 (dois milhões e cento e quarenta mil reais)</p> <p>3. Data de Emissão da <i>Standby Letter of Credit</i>: 07 de Fevereiro de 2023</p> <p>4. Data de Vencimento: 02 de Fevereiro de 2024</p> <p>5. Comissão (Valor em Reais equivalentes a): 5.1. (x) 0,370% ao ano sobre o valor da Garantia 5.2. () () 5.3. () % ao ano sobre o valor da Operação Garantida</p> <p>5.4. Contas para Débito da Comissão: Contas correntes nº(s) 000130002915 de titularidade do CLIENTE e/ou dos AVALISTAS mantidas nas agências nº 4517 do AGENTE LOCAL.</p> <p>6. Periodicidade de Pagamento da Comissão: () à vista () mensal () trimestral () semestral (X) Final () [outros – especificar]</p>
VII – PROTESTO	Valor máximo de protestos envolvendo o CLIENTE e/ou os AVALISTAS e/ou os terceiros garantidores tolerado pelo BANCO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais)
VIII – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos obtidos por meio desta Cédula serão empregados na(o) Financiamento a produção de mercadorias destinadas à exportação.

CONSIDERANDO QUE

(A) O CLIENTE deseja obter um financiamento externo, não rotativo, junto ao BANCO, com fundamento na Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, com as características descritas no preâmbulo e nas demais disposições desta Cédula (“Financiamento”);

(B) O BANCO concordou em conceder o Financiamento solicitado pelo CLIENTE, o qual será desembolsado em uma parcela, no Valor Total do Crédito descrito no item V do preâmbulo, para financiar a produção de bens ou serviços destinados as suas futuras exportações, observadas as condições estabelecidas nesta Cédula;

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
 APLICATIVO GETNET
 SANTANDER.COM.BR
 TWITTER: @SANTANDER_BR
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

(C) Para as suas atividades, o BANCO capta recursos em condições de prazo e remuneração diversa da devida pelo CLIENTE nesta Cédula e, como forma de viabilizar ao CLIENTE a possibilidade de contratar o Empréstimo nas condições desta Cédula, o BANCO contrata operações de derivativo com a finalidade de proteger-se contra variações de mercado (hedge), incorrendo em custos e despesas decorrentes destas operações, como mencionado na definição de “Custos de Reposição”, os quais são de responsabilidade e integralmente assumidos pelo CLIENTE;

(D) O Financiamento será formalizado por meio da emissão da presente Cédula nesta data, nos termos da Lei 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a qual juntamente com os instrumentos de garantia especificados no item V do preâmbulo (“Garantias”) e quaisquer outros documentos relacionados à concessão do Financiamento constituem os “Documentos de Crédito”;

(E) O BANCO, o CLIENTE e os AVALISTAS serão denominados em conjunto as “Partes”.

CLÁUSULA 1. PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. O CLIENTE pagará por esta Cédula ao BANCO, ou à sua ordem, na Praça de Pagamento e nas Datas de Pagamento do Principal, indicados no item V do preâmbulo, o Valor Total Devido, líquido, certo e exigível, observado o disposto nesta Cédula. Como os recursos desembolsados pelo BANCO serão utilizados exclusivamente para financiar a produção de bens ou serviços destinados as suas futuras exportações, objeto dos respectivos Contratos de Exportação, o pagamento desta Cédula poderá ser realizado por meio da liquidação dos recebíveis decorrentes de Contratos de Exportação que tenham sido firmados entre o CLIENTE e os Importadores dos seus produtos ou serviços. Nesta hipótese, o CLIENTE se obriga a notificar os Importadores, com a devida antecedência, quanto à obrigação de realizarem os pagamentos sob os Contratos de Exportação diretamente ao BANCO. O CLIENTE, alternativamente, poderá realizar o pagamento desta Cédula por meio da utilização das receitas de suas exportações mantidas em sua própria conta-corrente mantida no exterior ou remessa de recursos.

1.1.1. O CLIENTE reconhece e concorda que o valor total devido ao BANCO nos termos desta Cédula (“Valor Total Devido”) equivale à somatória (i) dos valores desembolsados pelo BANCO ao CLIENTE; (ii) dos Juros Remuneratórios, Comissão de Agente Local e tributos incidentes sobre os valores desembolsados, de acordo com as taxas e alíquotas indicadas no item V do preâmbulo; e (iii) eventuais custos, despesas e outros valores decorrentes da concessão do Financiamento, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios e Custos de Reposição (conforme definidos abaixo).

1.1.2. Para fins desta Cédula, “Taxa de Conversão para Pagamento” significa, para qualquer data de pagamento, a menor entre (i) a taxa de conversão para dólares dos Estados Unidos PTAX, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu site (www.bcb.gov.br), aproximadamente às 13:30h (horário de São Paulo) (“Taxa PTAX”) ou (ii) a BRL PTAX (“BRL09”) conforme publicada no site da EMTA (“www.emta.org”), um dia útil antes de qualquer data de pagamento. Se a Taxa PTAX e/ou BRL09 não estiverem disponíveis, o Banco determinará a taxa de câmbio aplicável, levando em consideração todas as informações disponíveis que, de boa-fé, considere ser relevantes. Para fins desta Cédula, “Custos de Reposição” significa quantia suficiente para compensar o BANCO por qualquer prejuízo, custo, despesa ou ganhos em potencial: (i) em decorrência do pagamento total ou parcial do Empréstimo em data diferente do pagamento programado originalmente (por qualquer razão); (ii) para garantir que quaisquer pagamentos, liquidações ou direitos de opção com respeito ao Empréstimo tivessem o mesmo efeito que resultaria se o Empréstimo ou qualquer parte dele tivesse sido pago conforme programado originalmente; e (iii) decorrentes de valores incorridos como resultado de rescisão, cancelamento, liquidação, repactuação ou contratação de qualquer operação de derivativo (hedge) ou operação relacionada (ou qualquer renda proveniente dela resultante) que foram contratadas em razão do Empréstimo. **O CLIENTE DECLARA CONHECER OS COMPONENTES DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DESCRITOS NESTA CLÁUSULA, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, OS CUSTOS DO BANCO DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVO.**

1.2. Na hipótese de qualquer data de pagamento (de principal, juros, encargos, Comissão de Agente Local, tributos e/ou acréscimos financeiros) previstas nesta Cédula coincidir com finais de semana, feriado nacional, estadual, municipal ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ou na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, o CLIENTE efetuará o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

1.3. O desembolso do Valor Total do Crédito realizado pelo BANCO ao CLIENTE, no valor e data descritos nesta Cédula, observará as Instruções Para Liberação do Principal do Financiamento descritas no item V do preâmbulo. O CLIENTE reconhece e concorda que o BANCO não será responsável por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido pelo CLIENTE em decorrência do fornecimento e/ou preenchimento incorreto nesta Cédula das Instruções Para Liberação do Principal do Financiamento.

CLÁUSULA 2. DO PROCEDIMENTO PARA DESEMBOLSO

2.1. O desembolso do Valor Total do Crédito pelo BANCO ao CLIENTE ocorrerá em uma parcela na Data de Desembolso, atendidas as Condições de Desembolso descritas na Cláusula III.

2.2. Sujeito à satisfação das demais Condições de Desembolso, o BANCO realizará o desembolso e o crédito da quantia correspondente nos termos das Instruções Para Liberação do Principal do Financiamento conforme o item V do preâmbulo desta Cédula.

2.2.1. O CLIENTE reconhece que o crédito evidenciará por si só, de forma inequívoca, o efetivo desembolso do Valor Total do Crédito e, portanto, base para cálculo do Valor Total Devido conforme descrito na cláusula 1.1.1.

2.3. Caso na Data de Desembolso o CLIENTE, os AVALISTAS ou qualquer terceiro responsável, por qualquer motivo, não tenha cumprido todas as Condições de Desembolso e/ou o BANCO não tenha expressamente dispensado referidas condições, o CLIENTE não poderá mais requerer o desembolso do Valor Total do Crédito e o CLIENTE e os AVALISTAS ficarão sujeitos ao pagamento dos Custos de Reposição incorridos pelo BANCO.

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
 APLICATIVO GETNET
 SANTANDER.COM.BR
 TWITTER: @SANTANDER_BR
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

- 2.4. O CLIENTE será responsável por contratar as operações de câmbio pertinentes junto a um banco local, bem como por tomar toda e qualquer providência necessária para o efetivo ingresso no Brasil em Reais, dos recursos desembolsados pelo BANCO em dólares dos Estados Unidos, conforme moeda assinalada no item V do preâmbulo

CLÁUSULA 3. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

- 3.1. CLIENTE desde já concorda que qualquer desembolso a ser realizado pelo BANCO ao CLIENTE nos termos desta Cédula apenas será efetuado mediante do cumprimento das seguintes condições, a exclusivo critério do BANCO ("Condições de Desembolso"):
- (a) celebração, formalização, constituição e entrega ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL da via original da presente Cédula, e dos demais Documentos de Crédito devidamente assinados por todas as Partes e evidenciando os registros nos cartórios competentes, conforme aplicável, em conteúdo e forma satisfatórios ao BANCO;
 - (b) entrega ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL de cópia do Registro da Operação Financeiro - ROF - necessário à realização deste Financiamento junto ao Banco Central do Brasil ("BACEN") e de quaisquer documentos (i) exigidos pelas normas e regulamentações aplicáveis e/ou por quaisquer autoridades governamentais ou terceiros para a formalização e/ou manutenção do Financiamento, desta Cédula e/ou dos Documentos de Crédito; e/ou (ii) que o BANCO, a seu exclusivo critério, entender necessários para o fim descrito no item (i);
 - (c) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou série de eventos relacionados ou não, dos quais seria razoavelmente esperado, a exclusivo critério do BANCO, um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (d) não ocorrência de qualquer evento do qual possa resultar, a exclusivo critério do BANCO, um efeito adverso relevante sobre (i) os bens, negócio, atividades operacionais, situação financeira, responsabilidades, passivo e/ou capitalização do CLIENTE, dos AVALISTAS, e/ou de quaisquer terceiros garantidores, conforme for o caso; (ii) a capacidade de o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores cumprirem qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Cédula e/ou de quaisquer dos Documentos de Crédito;
 - (e) inexistência de qualquer medida de caráter liminar ou permanente, ou outra ordem, despacho ou parecer, expedido por qualquer autoridade governamental que imponha qualquer restrição ou limitação à capacidade do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores de cumprir com as obrigações assumidas nesta Cédula e/ou nos Documentos de Crédito;
 - (f) não ocorrência de qualquer alteração relevante ou evento do qual possa resultar, a critério exclusivo do BANCO, uma alteração relevante em (i) quaisquer condições financeiras, monetária, social, política e/ou econômica no Brasil ou no cenário internacional; (ii) taxa de conversão de câmbio ou controle aplicáveis ao Real e ao dólar dos Estados Unidos; e/ou (iii) leis, regras, regulamentos ou quaisquer outras condições de qualquer natureza que afetem ou venham a afetar as concessões de crédito da mesma natureza do Financiamento representado por esta Cédula; e
 - (g) manutenção da veracidade e correção das declarações e garantias prestadas pelo CLIENTE, AVALISTAS e quaisquer terceiros garantidores nesta Cédula e nos demais Documentos de Crédito, conforme o caso, a todo tempo, desde a celebração da presente Cédula até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula e nos demais Documentos de Crédito.
 - (h) comprovação de exportações do CLIENTE nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à emissão desta Cédula.
 - (i) comprovação de que o fluxo de exportações do CLIENTE por prazo igual e imediatamente anterior à emissão desta Cédula corresponde a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do Valor Total do Crédito.
 - (j) comprovação da emissão de *Standby Letter of Credit* ("SBLC") em favor do BANCO, garantindo as obrigações pecuniárias do CLIENTE decorrentes desta Cédula, em forma, termos e condições aceitáveis ao BANCO, emitida pelo AGENTE LOCAL ou por outra instituição financeira de primeira linha, observado o disposto na Cláusula 11.3 caso a SBLC seja emitida pelo AGENTE LOCAL.
- 3.2. As Condições de Desembolso devem ser cumpridas pelo CLIENTE até o quinto dia útil antes da Data de Desembolso.

CLÁUSULA 4. PAGAMENTOS

- 4.1. O Valor Total Devido deverá ser pago pelo CLIENTE ao BANCO em uma ou mais parcelas, conforme o Fluxo de Pagamento descrito no item V do preâmbulo.
- 4.2. Todo e qualquer pagamento devido pelo CLIENTE ao BANCO sob esta Cédula será realizado de acordo com a moeda estrangeira assinalada no item V do preâmbulo, equivalentes ao Valor Total devido em Reais, em recursos imediatamente disponíveis até as 16:00 horas (horário de Brasília) das respectivas datas de pagamento, sem necessidade de notificação pelo BANCO ou pelo AGENTE LOCAL ao CLIENTE, por meio de crédito na Conta do BANCO indicada no item I do preâmbulo. O CLIENTE concorda e reconhece que os valores a serem pagos sob esta Cédula não serão objeto de qualquer dedução ou compensação.
- 4.2.1. O CLIENTE será responsável por contratar as operações de câmbio pertinentes junto a um banco local, bem como por tomar toda e qualquer providência necessária para a efetivação do pagamento dos montantes devidos ao BANCO sob esta Cédula de acordo com a moeda estrangeira assinalada no item V do preâmbulo, conforme taxa de conversão de pagamento, disponíveis e livres de quaisquer ônus.
- 4.3. Quando o pagamento for realizado por meio da liquidação de recebíveis decorrentes de Contratos de Exportação, o CLIENTE deverá fornecer ao BANCO a documentação comprovando a realização da exportação dos produtos ou prestação dos serviços objeto dos Contratos de Exportação ("Documentos de Exportação") na data da efetiva operação de exportação,

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

incluindo, mas não se limitando a (i) os Contratos de Exportação; (ii) conhecimento de embarque e/ou fatura comercial; (iii) as Notificações de Pagamento e evidência do seu envio aos Importadores; (iv) quaisquer endossos ou transferências necessárias para garantir os pagamentos pelos Importadores ao BANCO; (v) os Documentos de Exportação comprovando que o destino final dos produtos a serem exportados ou a localização dos serviços a serem prestados será um país membro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e não será um país proibido a exemplo da Bielorrússia, Bósnia Herzegovina, Congo, Croácia, Cuba, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Libéria, Macedônia, Birmânia/Mianmar, Coréia do Norte, Sérvia e Montenegro, Sudão, Síria e Zimbábue; e (vi) qualquer documento adicional necessário e aplicável à exportação financiada pela presente Cédula, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

- 4.3.1. Em substituição a entrega dos documentos mencionados acima, o Cliente poderá, mediante consenso entre as partes, fornecer ao Banco declaração formal/planilha descritiva contendo as informações mínimas definidas pelo Banco, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pelas informações nela contidas. Caso as partes optem pela apresentação do demonstrativo, o Cliente constituir-se-á automaticamente fiel depositário dos documentos originais relativos a operação comercial, devendo mantê-los em seu poder pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir do ano subsequente a realização do presente contrato, bem como apresentá-los, de forma imediata, assim que solicitado pelo Banco, devendo ressarcir ao Banco quaisquer danos causados pela não apresentação dos documentos no prazo e condições estipulados pelo Banco.
- 1.1. Na hipótese dos Contratos de Exportação estipularem o valor de venda de produtos ou prestação de serviços em dólares dos Estados Unidos da América, o CLIENTE concorda e reconhece que, para fins de comprovação da exportação realizada, o valor total de suas exportações deverá corresponder ao valor Total Devido, em Reais, estipulado no Preâmbulo, convertido para dólares dos Estados Unidos da América utilizando-se para tal conversão, a Taxa de Conversão para Pagamento. Além disso, o CLIENTE concorda e reconhece que Taxa de Conversão para Pagamento será utilizado para fins de apuração do valor em dólares dos Estados Unidos da América que será necessário para liquidação financeira da presente Cédula.

CLÁUSULA 5. JUROS REMUNERATÓRIOS

- 5.1. Sobre o saldo devedor do valor desembolsado pelo BANCO, o CLIENTE pagará os Juros Remuneratórios nas condições descritas no item V do preâmbulo, sem prejuízo dos demais encargos e tributos acordados nesta Cédula.
- 5.2. Para os fins desta Cédula, entende-se por:
- (i) **“SOFR”** (Secured Overnight Financing Rate) a taxa de juros publicada diariamente e válida para o dia anterior (D-1), a ser informada pelo BANCO ao CLIENTE, baseada em transações overnight e apurada com base na convenção simples ou composta, em uma das metodologias descritas no item 5.2.1. abaixo e calculada conforme o período de apuração indicado no item V do Preâmbulo. O administrador deste indexador é a Federal Reserve Bank of New York e sua divulgação ocorre diariamente às 8h pelo horário de Nova Iorque no site FEDERAL RESERVE BANK of NEW YORK - (newyorkfed.org).
- (ii) **“TERM SOFR”** a taxa de juros indicada no item V do Preâmbulo, denominada CME Term SOFR administrada pelo CME Group Benchmark Administration Ltd. (ou um administrador sucessor dessa taxa), publicada às 6 horas de Nova York no dia útil seguinte ao dia útil durante o qual ocorre a amostragem de dados futuros e disponibilizada no site do CME www.cmegroup.com ou em outro site indicado pela CME Benchmark Administration Ltd. Os dados de mercado são de propriedade da Chicago Mercantile Exchange Inc. ou de seus licenciadores, conforme aplicável e todos os direitos são reservados ou de outra forma licenciados pela Chicago Mercantile Exchange Inc.
- 5.3. As metodologias utilizadas para o cálculo da SOFR serão constituídas da seguinte forma:
- Metodologia com apuração antecipada sem considerar o histórico de referência (*Lookback without observation shift*) – o período de apuração do indexador se desloca, de forma que o cálculo será elaborado considerando o número de dias úteis antes da data do desembolso e o número de dias úteis antes do vencimento, conforme indicação do item V do preâmbulo;
- Metodologia com apuração antecipada considerando o histórico de referência (*Lookback with observation shift*) – o período de apuração do indexador se desloca, de forma que o cálculo será elaborado considerando o número de dias úteis antes da data do desembolso e o número de dias úteis antes do vencimento, conforme indicação do item V do preâmbulo, sendo que a taxa será ponderada de acordo com o peso em número de dias do histórico de referência;
- 5.4. Caso o BANCO determine que a SOFR ou a TERM SOFR poderão não estar disponíveis ou serem utilizadas ou o BANCO entenda que, apesar de disponíveis, a SOFR esteja em desuso pelo mercado, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou de anuência do CLIENTE, estabelecer uma taxa substituta aplicável ao Empréstimo, o que modificará os valores devidos pelo CLIENTE sob esta Cédula, com o que o CLIENTE desde já declara estar ciente e de acordo. A taxa substituta será aplicável para qualquer parcela sujeita à SOFR. A partir da Data de Descontinuidade, toda e qualquer referência à SOFR ou TERM SOFR serão consideradas como se feitas à taxa substituta determinada pelo BANCO. Caso o BANCO apure que qualquer taxa aplicável nesta Cédula é inferior a zero (0), então será igual a zero (0).
- 5.5. Para fins desta Cédula, entende-se por **“Taxa CDI”**, a taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- 5.5.1. Se por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitado à ocorrência de um feriado não conhecido pelas partes) não haja Taxa CDI publicada, a Taxa CDI será determinada pelo BANCO baseado em qualquer taxa substituta ou critérios aplicáveis publicados pela B3. Se a B3 não publicar uma taxa substituta para o CDI, ou se a B3 não publicar um critério para determinação da Taxa CDI, a Taxa CDI será determinada pelo BANCO de uma forma comercialmente razoável, levando em consideração todas as informações disponíveis que, de boa-fé que considere relevante.
- 5.6. Ao percentual dos Juros Remuneratórios descrito no item V do preâmbulo foi acrescido o percentual correspondente a atual alíquota do Imposto de Renda na Fonte – IRF que deverá ser recolhido pelo CLIENTE nos termos ajustados nesta Cédula.

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
 APLICATIVO GETNET
 SANTANDER.COM.BR
 TWITTER: @SANTANDER_BR
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA 6. TRIBUTOS E DESPESAS

- 6.1. Correrão por conta do CLIENTE (i) a Comissão de Agente Local; (ii) todos os tributos presentes e futuros, inclusive na hipótese de majoração das alíquotas, incidentes sobre o Financiamento ou decorrentes de quaisquer dos Documentos de Crédito que, de acordo com a legislação sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando, ao IOF eventualmente incidente sobre a operação objeto desta Cédula; (iii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula e dos Documentos de Crédito incluindo, mas não se limitando a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o BANCO incorrer para a cobrança e/ou segurança desta Cédula e dos demais Documentos de Crédito; e (iv) quaisquer outros custos, despesas ônus, tributos e encargos que venham a ser suportados pelo BANCO ou devidos relacionados e/ou decorrentes desta Cédula e/ou dos demais Documentos de Crédito inclusive os incidentes em razão do desvio de finalidade em relação a integral aplicação dos recursos nos termos previstos no item VIII do preâmbulo desta Cédula ou da falta ou insuficiência de comprovação do embarque dos bens ou da prestação dos serviços objeto dos Contratos de Exportação.
- 6.2. Exceto quando diversa e expressamente assinalado, todos os pagamentos devidos pelo CLIENTE ao amparo desta Cláusula VI deverão ser realizados (i) líquidos e livres de quaisquer tributos incidentes no Brasil; e (ii) dentro de 2 (dois) dias úteis contados da emissão, pelo BANCO, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos veículos de comunicação previstos nesta Cédula.
- 6.3. O CLIENTE compromete-se a entregar ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL, em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios, a evidência do pagamento do respectivo Imposto de Renda na Fonte – IRF, exclusivamente mediante a apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, pago através de autenticação bancária, não sendo permitida, para este caso, a utilização de PER/DCOMP ou qualquer outra forma para a quitação do imposto. O CLIENTE também se compromete a entregar as guias de recolhimento oficiais de quaisquer outros tributos incidentes sobre referido montante em função da operação objeto desta Cédula.

CLÁUSULA 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. O BANCO terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir imediatamente do CLIENTE, dos AVALISTAS e de quaisquer terceiros garantidores, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Cédula, incluindo mas não se limitando ao pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente Cédula, a exigibilidade das Garantias e dos encargos incidentes, bem como o pagamento dos Custos de Reposição eventualmente incorridos pelo BANCO, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):
- (a) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula e/ou de quaisquer dos Documentos de Crédito, conforme aplicável;
- (b) se o CLIENTE, os AVALISTAS, quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE, pelos AVALISTAS e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos e/ou descontos celebrados com o próprio BANCO e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo BANCO, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do CLIENTE, dos AVALISTAS, de quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE, pelos AVALISTAS e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior;
- (c) se o CLIENTE, os AVALISTAS, quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE, pelos AVALISTAS e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do CLIENTE, dos AVALISTAS, de quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE, pelos AVALISTAS e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior;
- (d) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores tiverem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados, cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor indicado no item VII do preâmbulo, ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do BANCO, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;
- (e) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores sofrerem qualquer medida judicial ou extrajudicial que a critério do BANCO possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia, se houver;
- (f) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas controladoras ou controladas pelo do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;
- (g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, previstos nesta Cédula e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância escrita do BANCO;
- (h) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o BANCO tenha manifestado, formalmente, a decisão de

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
 APLICATIVO GETNET
 SANTANDER.COM.BR
 TWITTER: @SANTANDER_BR
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

manter vigente esta Cédula, antes de tal transferência;

- (i) mudança ou alteração do objeto social do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, de forma a alterar as atuais atividades principais do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, respectivamente, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou
- (j) se o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) prestarem declaração falsa ao BANCO e/ou infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; ou
- (k) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeira ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamento de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao BANCO exigir da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS os créditos devidos contra qualquer um destes.

CLÁUSULA 8. ENCARGOS MORATÓRIOS

8.1. Ocorrendo impuntualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (ii) Juros Remuneratórios à taxa descrita no item V do preâmbulo; (iii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iv) quaisquer custos decorrentes de variações cambiais incluindo, mas não se limitando, aos Custos de Reposição eventualmente incorridos pelo BANCO.

CLÁUSULA 9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

9.1. Caso o CLIENTE tenha interesse em liquidar antecipadamente as obrigações decorrentes desta Cédula, poderá fazê-lo mediante o atendimento das seguintes condições: (i) obtenção de todas as aprovações de autoridades governamentais necessárias para a efetivação da liquidação antecipada da presente Cédula; (ii) notificação pelo CLIENTE ao BANCO a respeito da intenção em realizar a liquidação antecipada e o respectivo valor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes da data em que será realizado o respectivo pagamento antecipado; e (iii) pagamento (a) de parcela o equivalente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Valor Total do Crédito; (b) dos juros incorridos e não pagos até a data do respectivo pagamento antecipado; (c) todos os tributos devidos em decorrência do Financiamento; e (d) dos Custos de Reposição eventualmente incorridos pelo BANCO.

9.1.1. Em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pelo CLIENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma prevista nesta Cédula.

CLÁUSULA 10. AGENTE LOCAL

10.1. O BANCO neste ato autoriza o AGENTE LOCAL a agir na qualidade de seu representante com relação ao Financiamento objeto desta Cédula, com poderes, dentre outros para o exercício de seus direitos, pagamentos, recebimentos, cobrança e demais atos relacionados a presente Cédula.

CLÁUSULA 11. AVALISTAS E OUTRAS GARANTIAS

11.1. Aval. Assinam esta Cédula os AVALISTAS, que se obrigam perante o BANCO, solidariamente ao CLIENTE e em caráter irrevogável e irretroatável, pelo pagamento da totalidade do Valor Total Devido pelo CLIENTE ao BANCO nos termos da presente Cédula, que reconhecem como líquido certo e exigível.

11.1.1. Em cumprimento ao artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, comparecem, neste ato, os cônjuges dos AVALISTAS indicados no item IV do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações decorrentes desta Cédula assumidas pelos AVALISTAS.

11.2. Garantias. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do BANCO as Garantias especificadas no item VI do preâmbulo, formalizadas em documentos apartados as quais são parte integrante desta Cédula.

11.3. Caso o CLIENTE opte, em seu exclusivo interesse e por sua conta e ordem, por solicitar ao AGENTE LOCAL que emita a SBLC, esta será emitida conforme as condições no Quadro VI, independentemente de qualquer formalização ou pedido adicional por parte do CLIENTE.

11.3.1. A SBLC emitida a pedido do CLIENTE será regida pelas *International Standby Practices 1998* (ISP98), pelos *ICC Customs and Practice for Documentary Credits* (UCP 600) ou pelas *Uniform Rules for Demand Guarantee* (URGD 758), conforme o

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
 APLICATIVO GETNET
 SANTANDER.COM.BR
 TWITTER: @SANTANDER_BR
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

caso. De acordo com as regras de regência da SBLC e as práticas internacionais, o CLIENTE e os AVALISTAS reconhecem de forma expressa, irrevogável e irretroatável, inclusive para fins de apresentação desta declaração a terceiros ou partes relacionadas, que o crédito correspondente à SBLC é irrevogável, independente desta Cédula. O CLIENTE e os AVALISTAS reconhecem ser-lhes vedado discutir com o AGENTE LOCAL ou com qualquer dos bancos envolvidos na emissão da SBLC quaisquer aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações previstas na Cédula. Eventuais disputas do CLIENTE e/ou AVALISTAS com relação às obrigações previstas nesta Cédula não poderão obstar o cumprimento da SBLC.

- 11.3.2. Na hipótese de o AGENTE LOCAL ser demandado a efetuar qualquer pagamento sob a SBLC, as seguintes disposições serão aplicáveis em relação aos montantes devidos:
- a) Havendo a honra da SBLC, o AGENTE LOCAL sub-rogar-se-á nos direitos do BANCO sob esta Cédula, devendo o CLIENTE e os AVALISTAS reembolsar o AGENTE LOCAL todos os valores por ele despendidos, além de quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelo AGENTE LOCAL.
 - b) Caso o Valor Total do Crédito seja determinado em moeda estrangeira, tão o AGENTE LOCAL tenha honrado a SBLC, o valor devido sob esta Cédula será convertido para Reais, respeitando-se o seguinte:
 - (i) A taxa de câmbio a ser utilizada sempre que necessário para a realização das conversões previstas neste Contrato será a taxa de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme disponibilizado no seu site (<http://www.bcb.gov.br>) no menu de "Estabilidade Financeira" > "Câmbio e Capitais Internacionais" > "Cotação de moedas" > "Consulta de Cotações e Boletins", apurada D-1 do dia do pagamento da Garantia ou de qualquer outro valor pago pelo BANCO no exterior, nos termos da cláusula 4 retro, conforme o caso.
 - (ii) Caso o Banco Central do Brasil deixe de informar a taxa de câmbio acima mencionada, será utilizada, para efeitos de conversão cambial, nas apurações de valores referentes a este Contrato, a taxa média de venda daquela moeda, aplicável a operações financeiras, conforme informada por outro órgão, entidade ou associação que então venha a melhor refletir as condições praticadas no mercado no dia das apurações.

CLÁUSULA 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. **Alterações Normativas.** Se, após a data desta Cédula, como resultado de qualquer mudança nas leis ou regulamentos pertinentes de aplicação geral ou de mudança na interpretação de qualquer lei e/ou regulamento ou se, como resultado da observância pelo BANCO de diretriz, instrução ou exigência, com ou sem força de lei, de autoria ou imposição de qualquer autoridade governamental, tributária, monetária ou similar, encarregada de administrá-las, o BANCO decidir, a seu exclusivo critério que (i) os custos incorridos ao efetuar ou manter o Financiamento, incluindo, mas não se limitando aos custos decorrentes da tributação aplicável ao Financiamento, estão aumentando ou (ii) qualquer quantia recebida ou a receber pelo BANCO em função desta Cédula e/ou dos demais Documentos de Crédito está se reduzindo; o BANCO entregará ao CLIENTE um atestado descrevendo o fato, seu efeito, os ajustes necessários aos montantes devidos pelo CLIENTE e a forma de pagamento destes valores pelo CLIENTE. O CLIENTE concorda expressamente em arcar com toda majoração nos custos incorridos pelo BANCO na concessão ou manutenção do Financiamento, a qualquer tempo, conforme descrito nesta cláusula e a pagar referidos ajustes nos valores devidos ao BANCO nas condições que BANCO estipular como necessárias para compensá-lo.
- 12.1.1. Na hipótese prevista nesta Cláusula 12.1, o BANCO poderá vencer antecipadamente a presente Cédula e exigir do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores o cumprimento das obrigações assumidas sob esta Cédula.
- 12.1.2. Caso se torne ilegal ao BANCO honrar as obrigações assumidas nesta Cédula, incluindo, mas não se limitando à obrigação de conceder ou manter o Financiamento, o BANCO imediatamente notificará o CLIENTE a esse respeito, rescindindo-se assim a obrigação do BANCO quanto a efetuar e manter o Financiamento e, na hipótese de o Financiamento não ter sido quitado, o CLIENTE deverá liquidá-lo antecipadamente na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.
- 12.2. **Compensação.** Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o BANCO poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o CLIENTE ou os AVALISTAS tenham depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora do CLIENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencentes ao CLIENTE ou a quaisquer AVALISTAS, incluindo aqueles objeto de custódia.
- 12.2.1. As partes acordam que o BANCO poderá, independente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pelo CLIENTE e pelos AVALISTAS no BANCO objetivando a satisfação de seu crédito.
- 12.2.2. O CLIENTE e os AVALISTAS autorizam, neste ato, de modo irretroatável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o BANCO a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao BANCO, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO em função desta Cédula.
- 12.3. **Autorização de Débito em Conta.** O CLIENTE e os AVALISTAS autorizam indeterminadamente o AGENTE LOCAL a debitar de suas contas indicadas no preâmbulo, na ordem ali indicada (se for o caso), até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos no âmbito desta Cédula, independentemente de notificação, obrigando-se o CLIENTE e os AVALISTAS a manter em suas contas fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos. O CLIENTE e os AVALISTAS estão cientes e concordes de que: **(A)** o saldo disponível das contas indicadas no preâmbulo engloba, também, eventual limite das contas correntes, se contratado pelo CLIENTE e/ou pelos AVALISTAS titulares das contas e assinalada a autorização indicada no preâmbulo, que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações desta Cédula; **(B)** esta autorização também abrange contas conjuntas do CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, mesmo tratando-se de obrigação a ser amortizada e/ou liquidada apenas por um dos titulares; **(C)** esta autorização poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao AGENTE LOCAL, por meio das centrais de atendimento do

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
 APLICATIVO GETNET
 SANTANDER.COM.BR
 TWITTER: @SANTANDER_BR
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?documento=06>, informe o processo 0863849-94/2023.8.12.0001 e o código deo74GnP.

- AGENTE LOCAL, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do próximo vencimento; e **(D)** a requisição de cancelamento da referida autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao AGENTE LOCAL, que a substitua, implicará, a critério do AGENTE LOCAL, a imediata alteração da forma de amortização/liquidação para transferência eletrônica em conta a ser indicada pelo AGENTE LOCAL.
- 12.4. **Tolerância.** A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.
- 12.5. **Cessão.** O BANCO poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários a totalidade dos Documentos de Crédito, bem como qualquer outro documento relativo ao Financiamento.
- 12.6. **Consulta e Informações ao Banco Central.** O CLIENTE e os AVALISTAS estão cientes de que o BANCO incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos (“**SCR**”) do BACEN, tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o BANCO, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.
- 12.6.1. O CLIENTE e os AVALISTAS estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (“**CAP**”), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seus nomes, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.
- 12.6.2. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a consultar todas as informações de comércio exterior do CLIENTE disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), sob a Secretaria de Comércio Exterior e Secretaria de Comércio e Serviços, por meio do Siscomex, Siscomex Web - Novoex, ou qualquer outro sistema a ser implementado futuramente pelo MDIC, que a critério do BANCO sejam necessárias à análise de performance/histórico de exportação do CLIENTE, tendo por objetivo a concessão de empréstimo, financiamento ou quaisquer outros serviços e produtos disponibilizados pelo Banco ou que objetivem contratar e liquidar operações de câmbio. As informações acessadas pelo BANCO somente poderão ser utilizadas para os fins a que se destinam, responsabilizando-se o BANCO pela guarda e sigilo dos dados acessados. O CLIENTE declara-se ciente de que essa autorização inclui as consultas efetuadas pelo BANCO anteriormente presente data.
- 12.7. **Política social, ambiental e climática.** O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que:
- a) respeitam e assumem a obrigação de respeitar, proteger e cumprir, durante a vigência desta Cédula, toda a legislação e regulamentação social, ambiental e climática, incluindo mas não se limitando àquelas relacionadas à legislação trabalhista, especialmente normas relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, ao patrimônio público, patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística, às mudanças climáticas, à biodiversidade, aos direitos humanos, a espaços especialmente protegidos (tais como Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, dentre outros);
- b) suas atividades próprias e as atividades de quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, não incentivam o tráfico de pessoas, a exploração sexual, o proveito criminoso da prostituição, discriminação, assédio ou preconceito, em todas as suas formas;
- c) não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, quilombolas ou de comunidades tradicionais, assim reconhecidas ou em processo de reconhecimento, consultando-os quando necessário e não praticam atos de exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras (alíneas “a”, “b” e “c” em conjunto “Legislação Socioambiental”); e
- d) a utilização dos valores objeto desta Cédula (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciadas e realizadas em cumprimento com as condicionantes estabelecidas em documentos autorizativos pertinentes e de acordo com a Legislação Socioambiental, bem como envidarão esforços para identificar, gerenciar e mitigar eventuais impactos sociais, ambientais e climáticos oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticos e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.
- 12.7.1. A CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), independentemente de culpa, (i) ressarcirão o BANCO de qualquer quantia que o BANCO incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizarão o BANCO por qualquer perda ou dano que o BANCO venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionados, ainda que indiretamente, às atividades da CLIENTE, mesmo após vencimento da dívida objeto desta Cédula, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.
- 12.8. **Prevenção à Prática de Atos contra a Administração Pública.** O CLIENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 12.9. O CLIENTE declara que os Contratos de Exportação dos bens e serviços produzidos com os recursos desta Cédula não foram e não serão utilizados como lastro ou garantia em outras operações e negócios do CLIENTE ou de terceiros, seja a que título for, até a integral liquidação das obrigações previstas nesta Cédula.

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
 APLICATIVO GETNET
 SANTANDER.COM.BR
 TWITTER: @SANTANDER_BR
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0863849-94/2023.8.12.0001 e o código deo74GnP.

- 14.2. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretroatável e, na hipótese de emissão sob a forma cartular, será assinada em 3 (Três) vias de igual teor, sendo apenas uma delas negociável e mantida pelo BANCO, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2023

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

Por:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH

Por:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por:
Cargo:
Cargo:

AVALISTA(S):

AUTORIZAÇÃO DOS CÔNJUGES:

Nome: OSVALDO NEVES DE AGUIAR

Nome: ELIANA HAGEMAN DE AGUIAR
CPF: 508.201.689-04
Regime Casamento: CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS

Nome: MIGUEL ABUHAB

Nome: Não se aplica
CPF:
Regime Casamento:

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 086638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 08663849-94/2023.8.12.0001 e o código deo74GhP.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1053334 EMITIDA EM 03/02/2023 POR RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A EM FAVOR DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH

Anexo I

(Garantias)

STAND BY

GOPTF-4897 03022023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 6EF95B4E-3BF9-4774-81D3-33C7666E82B4



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

BANCO

	<i>Daniel Ramos Nogueira</i> Assinou em 07/02/2023 13:02:36 danogueira@santander.com.br CPF: 345.298.098-70
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Marcelo Selinger Asquino</i> Assinou em 07/02/2023 15:44:34 masquino@santander.com.br CPF: 170.786.898-01
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

	<i>Monica Marques Mazzoco</i> Assinou em 07/02/2023 13:59:58 mmazzoco@sxtools.com.br CPF: 301.458.228-00
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

	<i>Miguel Abuhab</i> Assinou em 08/02/2023 11:25:18 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 019.372.279-87
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CÔNJUGE

	<i>Liana Hageman de Aguiar</i> Assinou em 07/02/2023 18:48:35 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 508.201.689-04
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

	<i>Mario cesar pamplona</i> Assinou em 07/02/2023 13:28:45 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 506.258.889-87
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Oswaldo neves de aguiar</i> Assinou em 07/02/2023 18:46:34 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO

	<i>Daniel ramos roqueira</i> Assinou em 07/02/2023 13:03:01 danogueira@santander.com.br CPF: 345.298.098-70
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Marcelo selinger asquino</i> Assinou em 07/02/2023 15:44:52 masquino@santander.com.br CPF: 170.786.898-01
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

	<i>Luisa yoshie ninuma de almeida</i> Assinou em 07/02/2023 15:03:04 luisa.almeida@sxtools.com.br CPF: 145.285.728-85
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

	<i>Oswaldo neves de aguiar</i> Assinou em 07/02/2023 18:46:56 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94/2023.8.12.0001 e o código deo74GhP.



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

DOC. 21

São Paulo / SP
+55 11 2574-2644
Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092-5550
Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark Batel, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036-0476
Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94.2023.8.12.0001 e o código YE83k5S0.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINEX 4131

O CLIENTE, abaixo qualificado, emite a presente Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº 1053110			
Data de Emissão: 27 de Janeiro de 2023			
I – BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH , sediada em 35 F, avenue J.F. Kennedy, 2nd floor, L-1855, Luxembourg, inscrito no CNPJ 90.400.888 / 3004-56.		
	Conta do BANCO: 8901409588 with The Bank of New York Mellon, New York Branch		
II – CLIENTE	Razão Social: RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A	CNPJ: 09.071.827/0001-60	
	Endereço: ROD BR 060, SN KM 425	Cidade: SIDROLANDIA	UF: MS
III – AVALISTA(S)	Razão Social/ Nome: OSVALDO NEVES DE AGUIAR R JOAQUIM GOMES PINTO, 56 14 ANDAR-CAMBUI - CEP 13025-010 - CAMPINAS/SP	CNPJ/MF ou CPF/MF: 003.826.809-44	
	MIGUEL ABUHAB R FERNANDO DE NORONHA, 225 AP 801 CX8-ATIRADORES - CEP 89203-072 - JOINVILLE/SC	019.372.279-87	
IV – AGENTE LOCAL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A , instituição financeira com sede em na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011 e devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
V – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor Total do Crédito: <input type="checkbox"/> Valor em US\$ <input checked="" type="checkbox"/> Valor em R\$: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil Reais)		
	Data de Desembolso: 31 de Janeiro de 2023		
	Instruções Para Liberação do Principal do Financiamento: Banco Santander(Brasil) S/A, Brasil swift: BSCHBRSP ,account nr. 3544034644001 with Standard Chartered Bank – New York, SWIFT: SCBLUS33		
	Fluxo de Pagamento do Valor Principal: 26/01/2024		
	Juros Remuneratórios: <input type="checkbox"/> Prefixados: juros equivalentes à ____ % ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos. <input type="checkbox"/> Prefixados: juros equivalentes à ____ % ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis. <input checked="" type="checkbox"/> Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + 4.47% ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis. <input type="checkbox"/> Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + ____ % ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos. <input type="checkbox"/> Taxa Flutuante: (ii) juros equivalentes à ____ % da Taxa CDI, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis. Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa TERM SOFR + <[*]> % ao ano. Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa SOFR + <[*]> % ao ano, observando as seguintes composições: I- () Cálculo simples () Cálculo composto II- Metodologia: () Metodologia com apuração antecipada sem considerar o histórico de referência (Lookback without observation shift). Período de apuração: __ dias úteis antes da contratação __ dias úteis antes do vencimento () Metodologia com apuração antecipada considerando o histórico de referência (Lookback with observation shift). Período de apuração: __ dias úteis antes da contratação __ dias úteis antes do vencimento.		
	Fluxo de Pagamento dos Juros Remuneratórios: 26/01/2024		

G OPTF-4704 27012023

1

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 086638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?documento=086638499420238120001 e informe o processo 086638499420238120001 e o código YE83k5S0.

	IOF: NÃO SE APLICA
	Comissão de Agente Local: NÃO SE APLICA
	Data de Pagamento de Comissão de Agente Local: NÃO SE APLICA
	Data Máxima de Vencimento do Financiamento: 26/01/2024
	Praça de Pagamento: SÃO PAULO
VI – ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	<p>[] - Alienação Fiduciária dos bens descritos no <u>Anexo I</u>, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 3.1(a) <input type="checkbox"/> até ___ dias após a assinatura desta Cédula</p> <p>[] - Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no <u>Anexo I</u>, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 3.1(a) <input type="checkbox"/> até ___ dias após a assinatura desta Cédula</p> <p>[] - Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no <u>Anexo I</u>, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 3.1(a) <input type="checkbox"/> até ___ dias após a assinatura desta Cédula</p> <p>[] - Hipoteca dos bens descritos no <u>Anexo I</u>, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 3.1(a) <input type="checkbox"/> até ___ dias após a assinatura desta Cédula</p> <p>[X] - Outros: <i>Standby Letter of Credit</i> com as características descritas abaixo.</p> <p>1. Banco Emissor: [Banco Santander (Brasil) S.A., aplicando-se a Cláusula 11.3 e as seguintes condições de contratação:]</p> <p>2. Valor: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil Reais)</p> <p>3. Data de Emissão: 31 de Janeiro de 2023</p> <p>4. Data de Vencimento: 26 de Janeiro de 2024</p> <p>5. Comissão (Valor em Reais equivalentes a): 5.1. <input checked="" type="checkbox"/> 0,340% ao ano sobre o valor da Garantia 5.2. <input type="checkbox"/> ___ \$ _____ 5.3. <input type="checkbox"/> ___ % ao ano sobre o valor da Operação Garantida</p> <p>5.4. Contas para Débito da Comissão : Contas correntes nº(s) 000130002915 de titularidade do CLIENTE e/ou dos AVALISTAS mantidas nas agências nº 4517 do AGENTE LOCAL.</p> <p>6. Periodicidade de Pagamento da Comissão: <input type="checkbox"/> à vista <input type="checkbox"/> mensal <input type="checkbox"/> trimestral <input type="checkbox"/> semestral <input checked="" type="checkbox"/> FINAL</p>
VII - PROTESTO	Valor máximo de protestos envolvendo o CLIENTE e/ou os AVALISTAS e/ou os terceiros garantidores tolerado pelo BANCO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais)
VIII - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos obtidos por meio desta Cédula serão empregados na(o) Financiamento a produção de mercadorias destinadas à exportação

CONSIDERANDO QUE

(A) O CLIENTE deseja obter um financiamento externo, não rotativo, junto ao BANCO, com fundamento na Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, com as características descritas no preâmbulo e nas demais disposições desta Cédula ("Financiamento");

(B) O BANCO concordou em conceder o Financiamento solicitado pelo CLIENTE, o qual será desembolsado em uma parcela, no Valor Total do Crédito descrito no item V do preâmbulo, para financiar a produção de bens ou serviços destinados as suas futuras exportações, observadas as condições estabelecidas nesta Cédula;

(C) Para as suas atividades, o BANCO capta recursos em condições de prazo e remuneração diversa da devida pelo CLIENTE nesta Cédula e, como forma de viabilizar ao CLIENTE a possibilidade de contratar o Empréstimo nas condições desta Cédula, o BANCO contrata operações de derivativo com a finalidade de proteger-se contra variações de mercado (hedge), incorrendo em custos e despesas decorrentes destas operações, como mencionado na definição de "Custos de Reposição", os quais são de responsabilidade e integralmente assumidos pelo CLIENTE;

G OPTF-4704 27012023

2

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

(D) O Financiamento será formalizado por meio da emissão da presente Cédula nesta data, nos termos da Lei 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a qual juntamente com os instrumentos de garantia especificados no item V do preâmbulo (“Garantias”) e quaisquer outros documentos relacionados à concessão do Financiamento constituem os “Documentos de Crédito”;

(E) O BANCO, o CLIENTE e os AVALISTAS serão denominados em conjunto as “Partes”.

CLÁUSULA 1. PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. O CLIENTE pagará por esta Cédula ao BANCO, ou à sua ordem, na Praça de Pagamento e nas Datas de Pagamento do Principal, indicados no item V do preâmbulo, o Valor Total Devido, líquido, certo e exigível, observado o disposto nesta Cédula. Como os recursos desembolsados pelo BANCO serão utilizados exclusivamente para financiar a produção de bens ou serviços destinados às suas futuras exportações, objeto dos respectivos Contratos de Exportação, o pagamento desta Cédula poderá ser realizado por meio da liquidação dos recebíveis decorrentes de Contratos de Exportação que tenham sido firmados entre o CLIENTE e os Importadores dos seus produtos ou serviços. Nesta hipótese, o CLIENTE se obriga a notificar os Importadores, com a devida antecedência, quanto à obrigação de realizarem os pagamentos sob os Contratos de Exportação diretamente ao BANCO. O CLIENTE, alternativamente, poderá realizar o pagamento desta Cédula por meio da utilização das receitas de suas exportações mantidas em sua própria conta-corrente mantida no exterior ou remessa de recursos.

1.1.1. O CLIENTE reconhece e concorda que o valor total devido ao BANCO nos termos desta Cédula (“Valor Total Devido”) equivale à somatória (i) dos valores desembolsados pelo BANCO ao CLIENTE; (ii) dos Juros Remuneratórios, Comissão de Agente Local e tributos incidentes sobre os valores desembolsados, de acordo com as taxas e alíquotas indicadas no item V do preâmbulo; e (iii) eventuais custos, despesas e outros valores decorrentes da concessão do Financiamento, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios e Custos de Reposição (conforme definidos abaixo).

1.1.2. Para fins desta Cédula, “Taxa de Conversão para Pagamento” significa, para qualquer data de pagamento, a menor entre (i) a taxa de conversão para dólares dos Estados Unidos PTAX, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu site (www.bcb.gov.br), aproximadamente às 13:30h (horário de São Paulo) (“Taxa PTAX”) ou (ii) a BRL PTAX (“BRL09”) conforme publicada no site da EMTA (“www.emta.org”), um dia útil antes de qualquer data de pagamento. Se a Taxa PTAX e/ou BRL09 não estiverem disponíveis, o Banco determinará a taxa de câmbio aplicável, levando em consideração todas as informações disponíveis que, de boa-fé, considere ser relevantes. Para fins desta Cédula, “Custos de Reposição” significa quantia suficiente para compensar o BANCO por qualquer prejuízo, custo, despesa ou ganhos em potencial: (i) em decorrência do pagamento total ou parcial do Empréstimo em data diferente do pagamento programado originalmente (por qualquer razão); (ii) para garantir que quaisquer pagamentos, liquidações ou direitos de opção com respeito ao Empréstimo tivessem o mesmo efeito que resultaria se o Empréstimo ou qualquer parte dele tivesse sido pago conforme programado originalmente; e (iii) decorrentes de valores incorridos como resultado de rescisão, cancelamento, liquidação, repactuação ou contratação de qualquer operação de derivativo (hedge) ou operação relacionada (ou qualquer renda proveniente dela resultante) que foram contratadas em razão do Empréstimo. **O CLIENTE DECLARA CONHECER OS COMPONENTES DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DESCRITOS NESTA CLÁUSULA, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, OS CUSTOS DO BANCO DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVO.**

1.2. Na hipótese de qualquer data de pagamento (de principal, juros, encargos, Comissão de Agente Local, tributos e/ou acréscimos financeiros) previstas nesta Cédula coincidir com finais de semana, feriado nacional, estadual, municipal ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ou na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, o CLIENTE efetuará o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

1.3. O desembolso do Valor Total do Crédito realizado pelo BANCO ao CLIENTE, no valor e data descritos nesta Cédula, observará as Instruções Para Liberação do Principal do Financiamento descritas no item V do preâmbulo. O CLIENTE reconhece e concorda que o BANCO não será responsável por qualquer perda, dano ou prejuízo incorrido pelo CLIENTE em decorrência do fornecimento e/ou preenchimento incorreto nesta Cédula das Instruções Para Liberação do Principal do Financiamento.

CLÁUSULA 2. DO PROCEDIMENTO PARA DESEMBOLSO

2.1. O desembolso do Valor Total do Crédito pelo BANCO ao CLIENTE ocorrerá em uma parcela na Data de Desembolso, atendidas as Condições de Desembolso descritas na Cláusula 3.

2.2. Sujeito à satisfação das demais Condições de Desembolso, o BANCO realizará o desembolso e o crédito da quantia correspondente nos termos das Instruções Para Liberação do Principal do Financiamento conforme o item V do preâmbulo desta Cédula.

2.2.1. O CLIENTE reconhece que o crédito evidenciará por si só, de forma inequívoca, o efetivo desembolso do Valor Total do Crédito e, portanto, base para cálculo do Valor Total Devido conforme descrito na cláusula 1.1.1.

2.3. Caso na Data de Desembolso o CLIENTE, os AVALISTAS ou qualquer terceiro responsável, por qualquer motivo, não tenha cumprido todas as Condições de Desembolso e/ou o BANCO não tenha expressamente dispensado referidas condições, o CLIENTE não poderá mais requerer o desembolso do Valor Total do Crédito e o CLIENTE e os AVALISTAS ficarão sujeitos ao pagamento dos Custos de Reposição incorridos pelo BANCO.

2.4. O CLIENTE será responsável por contratar as operações de câmbio pertinentes junto a banco local, bem como por tomar toda e qualquer providência necessária para o efetivo ingresso no Brasil em Reais, dos recursos desembolsados pelo BANCO em dólares dos Estados Unidos, conforme moeda assinalada no item V do preâmbulo

CLÁUSULA 3. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

G OPTF-4704 27012023

3

- 3.1. CLIENTE desde já concorda que qualquer desembolso a ser realizado pelo BANCO ao CLIENTE nos termos desta Cédula apenas será efetuado mediante do cumprimento das seguintes condições, a exclusivo critério do BANCO (“Condições de Desembolso”):
- (a) celebração, formalização, constituição e entrega ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL da via original da presente Cédula, e dos demais Documentos de Crédito devidamente assinados por todas as Partes e evidenciando os registros nos cartórios competentes, conforme aplicável, em conteúdo e forma satisfatórios ao BANCO;
 - (b) entrega ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL de cópia do Registro da Operação Financeiro - ROF - necessário à realização deste Financiamento junto ao Banco Central do Brasil (“BACEN”) e de quaisquer documentos (i) exigidos pelas normas e regulamentações aplicáveis e/ou por quaisquer autoridades governamentais ou terceiros para a formalização e/ou manutenção do Financiamento, desta Cédula e/ou dos Documentos de Crédito; e/ou (ii) que o BANCO, a seu exclusivo critério, entender necessários para o fim descrito no item (i);
 - (c) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou série de eventos relacionados ou não, dos quais seria razoavelmente esperado, a exclusivo critério do BANCO, um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (d) não ocorrência de qualquer evento do qual possa resultar, a exclusivo critério do BANCO, um efeito adverso relevante sobre (i) os bens, negócio, atividades operacionais, situação financeira, responsabilidades, passivo e/ou capitalização do CLIENTE, dos AVALISTAS, e/ou de quaisquer terceiros garantidores, conforme for o caso; (ii) a capacidade de o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores cumprirem qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Cédula e/ou de quaisquer dos Documentos de Crédito;
 - (e) inexistência de qualquer medida de caráter liminar ou permanente, ou outra ordem, despacho ou parecer, expedido por qualquer autoridade governamental que imponha qualquer restrição ou limitação à capacidade do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores de cumprir com as obrigações assumidas nesta Cédula e/ou nos Documentos de Crédito;
 - (f) não ocorrência de qualquer alteração relevante ou evento do qual possa resultar, a critério exclusivo do BANCO, uma alteração relevante em (i) quaisquer condições financeira, monetária, social, política e/ou econômica no Brasil ou no cenário internacional; (ii) taxa de conversão de câmbio ou controle aplicáveis ao Real e ao dólar dos Estados Unidos; e/ou (iii) leis, regras, regulamentos ou quaisquer outras condições de qualquer natureza que afetem ou venham a afetar as concessões de crédito da mesma natureza do Financiamento representado por esta Cédula; e
 - (g) manutenção da veracidade e correção das declarações e garantias prestadas pelo CLIENTE, AVALISTAS e quaisquer terceiros garantidores nesta Cédula e nos demais Documentos de Crédito, conforme o caso, a todo tempo, desde a celebração da presente Cédula até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula e nos demais Documentos de Crédito.
 - (h) comprovação de exportações do CLIENTE nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a emissão desta Cédula.
 - (i) comprovação de que o fluxo de exportações do CLIENTE por prazo igual e imediatamente anterior à emissão desta Cédula corresponde a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do Valor Total do Crédito.
 - (j) comprovação da emissão de *Standby Letter of Credit* (“SBLC”) em favor do BANCO, garantindo as obrigações pecuniárias do CLIENTE decorrentes desta Cédula, em forma, termos e condições aceitáveis ao BANCO, emitida pelo AGENTE LOCAL ou por outra instituição financeira de primeira linha, observado o disposto na Cláusula 11.3 caso a SBLC seja emitida pelo AGENTE LOCAL.
- 3.2. As Condições de Desembolso devem ser cumpridas pelo CLIENTE até o quinto dia útil antes da Data de Desembolso.

CLÁUSULA 4. PAGAMENTOS

- 4.1. O Valor Total Devido deverá ser pago pelo CLIENTE ao BANCO em uma ou mais parcelas, conforme o Fluxo de Pagamento descrito no item V do preâmbulo.
- 4.2. Todo e qualquer pagamento devido pelo CLIENTE ao BANCO sob esta Cédula será realizado de acordo com a moeda estrangeira assinalada no item V do preâmbulo, equivalentes ao Valor Total devido em Reais, em recursos imediatamente disponíveis até as 16:00 horas (horário de Brasília) das respectivas datas de pagamento, sem necessidade de notificação pelo BANCO ou pelo AGENTE LOCAL ao CLIENTE, por meio de crédito na Conta do BANCO indicada no item I do preâmbulo. O CLIENTE concorda e reconhece que os valores a serem pagos sob esta Cédula não serão objeto de qualquer dedução ou compensação.
- 4.2.1. O CLIENTE será responsável por contratar as operações de câmbio pertinentes junto a banco local, bem como por tomar toda e qualquer providência necessária para a efetivação do pagamento dos montantes devidos ao BANCO sob esta Cédula de acordo com a moeda estrangeira assinalada no item V do preâmbulo, conforme taxa de conversão de pagamento, disponíveis e livres de quaisquer ônus.
- 4.3. Quando o pagamento for realizado por meio da liquidação de recebíveis decorrentes de Contratos de Exportação, o CLIENTE deverá fornecer ao BANCO a documentação comprovando a realização da exportação dos produtos ou prestação dos serviços objeto dos Contratos de Exportação (“Documentos de Exportação”) na data da efetiva operação de exportação, incluindo, mas não se limitando a (i) os Contratos de Exportação; (ii) conhecimento de embarque e/ou fatura comercial; (iii) as Notificações de Pagamento e evidência do seu envio aos Importadores; (iv) quaisquer endossos ou transferências necessárias para garantir os pagamentos pelos Importadores ao BANCO; (v) os Documentos de Exportação comprovando que o destino final dos produtos a serem exportados ou a localização dos serviços a serem prestados será um país membro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e não será um país proibido a exemplo da Bielorrússia, Bósnia Herzegovina, Congo, Croácia, Cuba, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Libéria, Macedônia,

G OPTF-4704 27012023

4

Birmânia/Mianmar, Coréia do Norte, Sérvia e Montenegro, Sudão, Síria e Zimbábue; e (vi) qualquer documento adicional necessário e aplicável à exportação financiada pela presente Cédula, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

- 4.3.1. Em substituição a entrega dos documentos mencionados acima, o Cliente poderá, mediante consenso entre as partes, fornecer ao Banco declaração formal/planilha descritiva contendo as informações mínimas definidas pelo Banco, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pelas informações nela contidas. Caso as partes optem pela apresentação do demonstrativo, o Cliente constituir-se-á automaticamente fiel depositário dos documentos originais relativos a operação comercial, devendo mantê-los em seu poder pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir do ano subsequente a realização do presente contrato, bem como apresentá-los, de forma imediata, assim que solicitado pelo Banco, devendo ressarcir ao Banco quaisquer danos causados pela não apresentação dos documentos no prazo e condições estipulados pelo Banco.
- 4.4. Na hipótese dos Contratos de Exportação estipularem o valor de venda de produtos ou prestação de serviços em dólares dos Estados Unidos da América, o CLIENTE concorda e reconhece que, para fins de comprovação da exportação realizada, o valor total de suas exportações deverá corresponder ao valor Total Devido, em Reais, estipulado no Preâmbulo, convertido para dólares dos Estados Unidos da América utilizando-se para tal conversão, a Taxa de Conversão para Pagamento. Além disso, o CLIENTE concorda e reconhece que Taxa de Conversão para Pagamento será utilizado para fins de apuração do valor em dólares dos Estados Unidos da América que será necessário para liquidação financeira da presente Cédula.

CLÁUSULA 5. JUROS REMUNERATÓRIOS

- 5.1. Sobre o saldo devedor do valor desembolsado pelo BANCO, o CLIENTE pagará os Juros Remuneratórios nas condições descritas no item V do preâmbulo, sem prejuízo dos demais encargos e tributos acordados nesta Cédula.
- 5.2. Para os fins desta Cédula, entende-se por:
- (i) “**SOFR**” (Secured Overnight Financing Rate) a taxa de juros publicada diariamente e válida para o dia anterior (D-1), a ser informada pelo BANCO ao CLIENTE, baseada em transações overnight e apurada com base na convenção simples ou composta, em uma das metodologias descritas no item 5.3. abaixo e calculada conforme o período de apuração indicado no item V do Preâmbulo. O administrador deste indexador é a Federal Reserve Bank of New York e sua divulgação ocorre diariamente às 8h pelo horário de Nova Iorque no site FEDERAL RESERVE BANK of NEW YORK - (newyorkfed.org).
- (ii) “**TERM SOFR**” a taxa de juros indicada no item V do Preâmbulo, denominada CME Term SOFR administrada pelo CME Group Benchmark Administration Ltd. (ou um administrador sucessor dessa taxa), publicada às 6 horas de Nova York no dia útil seguinte ao dia útil durante o qual ocorre a amostragem de dados futuros e disponibilizada no site do CME www.cmegroup.com ou em outro site indicado pela CME Benchmark Administration Ltd. Os dados de mercado são de propriedade da Chicago Mercantile Exchange Inc. ou de seus licenciadores, conforme aplicável e todos os direitos são reservados ou de outra forma licenciados pela Chicago Mercantile Exchange Inc.
- 5.3. As metodologias utilizadas para o cálculo da SOFR serão constituídas da seguinte forma:
- Metodologia com apuração antecipada sem considerar o histórico de referência (*Lookback without observation shift*) – o período de apuração do indexador se desloca, de forma que o cálculo será elaborado considerando o número de dias úteis antes da data do desembolso e o número de dias úteis antes do vencimento, conforme indicação do item V do preâmbulo;
- Metodologia com apuração antecipada considerando o histórico de referência (*Lookback with observation shift*) – o período de apuração do indexador se desloca, de forma que o cálculo será elaborado considerando o número de dias úteis antes da data do desembolso e o número de dias úteis antes do vencimento, conforme indicação do item V do preâmbulo, sendo que a taxa será ponderada de acordo com o peso em número de dias do histórico de referência;
- 5.4. Caso o BANCO determine que a SOFR ou a TERM SOFR poderão não estar disponíveis ou serem utilizadas ou o BANCO entenda que, apesar de disponíveis, a SOFR esteja em desuso pelo mercado, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou de anuência do CLIENTE, estabelecer uma taxa substituta aplicável ao Empréstimo, o que modificará os valores devidos pelo CLIENTE sob esta Cédula, com o que o CLIENTE desde já declara estar ciente e de acordo. A taxa substituta será aplicável para qualquer parcela sujeita à SOFR. A partir da Data de Descontinuidade, toda e qualquer referência à SOFR ou TERM SOFR serão consideradas como se feitas à taxa substituta determinada pelo BANCO. Caso o BANCO apure que qualquer taxa aplicável nesta Cédula é inferior a zero (0), então será igual a zero (0).
- 5.5. Para fins desta Cédula, entende-se por “**Taxa CDI**”, a taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- 5.5.1. Se por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitado à ocorrência de um feriado não conhecido pelas partes) não haja Taxa CDI publicada, a Taxa CDI será determinada pelo BANCO baseado em qualquer taxa substituta ou critérios aplicáveis publicados pela B3. Se a B3 não publicar uma taxa substituta para o CDI, ou se a B3 não publicar um critério para determinação da Taxa CDI, a Taxa CDI será determinada pelo BANCO de uma forma comercialmente razoável, levando em consideração todas as informações disponíveis que, de boa-fé que considere relevante.
- 5.6. Ao percentual dos Juros Remuneratórios descrito no item V do preâmbulo foi acrescido o percentual correspondente a atual alíquota do Imposto de Renda na Fonte – IRF que deverá ser recolhido pelo CLIENTE nos termos ajustados nesta Cédula.

CLÁUSULA 6. TRIBUTOS E DESPESAS

- 6.1. Correrão por conta do CLIENTE (i) a Comissão de Agente Local; (ii) todos os tributos presentes e futuros, inclusive na hipótese de majoração das alíquotas, incidentes sobre o Financiamento ou decorrentes de quaisquer dos Documentos de Crédito que, de acordo com a legislação sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando, ao IOF

G OPTF-4704 27012023

5

eventualmente incidente sobre a operação objeto desta Cédula; (iii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula e dos Documentos de Crédito incluindo, mas não se limitando a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o BANCO incorrer para a cobrança e/ou segurança desta Cédula e dos demais Documentos de Crédito; e (iv) quaisquer outros custos, despesas ônus, tributos e encargos que venham a ser suportados pelo BANCO ou devidos relacionados e/ou decorrentes desta Cédula e/ou dos demais Documentos de Crédito inclusive os incidentes em razão do desvio de finalidade em relação a integral aplicação dos recursos nos termos previstos no item VIII do preâmbulo desta Cédula ou da falta ou insuficiência de comprovação do embarque dos bens ou da prestação dos serviços objeto dos Contratos de Exportação.

- 6.2. Exceto quando diversa e expressamente assinalado, todos os pagamentos devidos pelo CLIENTE ao amparo desta Cláusula VI deverão ser realizados (i) líquidos e livres de quaisquer tributos incidentes no Brasil; e (ii) dentro de 2 (dois) dias úteis contados da emissão, pelo BANCO, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos veículos de comunicação previstos nesta Cédula.
- 6.3. O CLIENTE compromete-se a entregar ao BANCO ou ao AGENTE LOCAL, em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios, a evidência do pagamento do respectivo Imposto de Renda na Fonte – IRF, exclusivamente mediante a apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, pago através de autenticação bancária, não sendo permitida, para este caso, a utilização de PER/DCOMP ou qualquer outra forma para a quitação do imposto. O CLIENTE também se compromete a entregar as guias de recolhimento oficiais de quaisquer outros tributos incidentes sobre referido montante em função da operação objeto desta Cédula.

CLÁUSULA 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. O BANCO terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir imediatamente do CLIENTE, dos AVALISTAS e de quaisquer terceiros garantidores, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Cédula, incluindo mas não se limitando ao pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente Cédula, a exigibilidade das Garantias e dos encargos incidentes, bem como o pagamento dos Custos de Reposição eventualmente incorridos pelo BANCO, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):
- (a) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula e/ou de quaisquer dos Documentos de Crédito, conforme aplicável;
- (b) se o CLIENTE, os AVALISTAS, quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE, pelos AVALISTAS e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos e/ou descontos celebrados com o próprio BANCO e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo BANCO, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do CLIENTE, dos AVALISTAS, de quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE, pelos AVALISTAS e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior;
- (c) se o CLIENTE, os AVALISTAS, quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE, pelos AVALISTAS e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do CLIENTE, dos AVALISTAS, de quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE, pelos AVALISTAS e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior;
- (d) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores tiverem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados, cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor indicado no item VII do preâmbulo, ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do BANCO, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;
- (e) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores sofrerem qualquer medida judicial ou extrajudicial que a critério do BANCO possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia, se houver;
- (f) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas controladoras ou controladas pelo do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;
- (g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, previstos nesta Cédula e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância escrita do BANCO;
- (h) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou quaisquer terceiros garantidores tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o BANCO tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente esta Cédula, antes de tal transferência;
- (i) mudança ou alteração do objeto social do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, de forma a alterar as atuais atividades principais do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, respectivamente, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou

G OPTF-4704 27012023

6

- (j) se o CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) prestarem declaração falsa ao BANCO e/ou infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; ou
- (k) se o CLIENTE, os AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coreia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- 7.2. Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao BANCO exigir da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS os créditos detidos contra qualquer um destes.

CLÁUSULA 8. ENCARGOS MORATÓRIOS

- 8.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (ii) Juros Remuneratórios à taxa descrita no item V do preâmbulo; (iii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iv) quaisquer custos decorrentes de variações cambiais incluindo, mas não se limitando, aos Custos de Reposição eventualmente incorridos pelo BANCO.

CLÁUSULA 9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 9.1. Caso o CLIENTE tenha interesse em liquidar antecipadamente as obrigações decorrentes desta Cédula, poderá fazê-lo mediante o atendimento das seguintes condições: (i) obtenção de todas as aprovações de autoridades governamentais necessárias para a efetivação da liquidação antecipada da presente Cédula; (ii) notificação pelo CLIENTE ao BANCO a respeito da intenção em realizar a liquidação antecipada e o respectivo valor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes da data em que será realizado o respectivo pagamento antecipado; e (iii) pagamento (a) de parcela o equivalente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Valor Total do Crédito; (b) dos juros incorridos e não pagos até a data do respectivo pagamento antecipado; (c) todos os tributos devidos em decorrência do Financiamento; e (d) dos Custos de Reposição eventualmente incorridos pelo BANCO.
- 9.1.1. Em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pelo CLIENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma prevista nesta Cédula.

CLÁUSULA 10. AGENTE LOCAL

- 10.1. O BANCO neste ato autoriza o AGENTE LOCAL a agir na qualidade de seu representante com relação ao Financiamento objeto desta Cédula, com poderes, dentre outros para o exercício de seus direitos, pagamentos, recebimentos, cobrança e demais atos relacionados à presente Cédula.

CLÁUSULA 11. AVALISTAS E OUTRAS GARANTIAS

- 11.1. Aval. Assinam esta Cédula os AVALISTAS, que se obrigam perante o BANCO, solidariamente ao CLIENTE e em caráter irrevogável e irretroatável, pelo pagamento da totalidade do Valor Total Devido pelo CLIENTE ao BANCO nos termos da presente Cédula, que reconhecem como líquido certo e exigível.
- 11.1.1. Em cumprimento ao artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, comparecem, neste ato, os cônjuges dos AVALISTAS indicados no item IV do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações decorrentes desta Cédula assumidas pelos AVALISTAS.
- 11.2. Garantias. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do BANCO as Garantias especificadas no item VI do preâmbulo, formalizadas em documentos apartados as quais são parte integrante desta Cédula.
- 11.3. Caso o CLIENTE opte, em seu exclusivo interesse e por sua conta e ordem, por solicitar ao AGENTE LOCAL que emita a SBLC, esta será emitida conforme as condições no Quadro VI, independentemente de qualquer formalização ou pedido adicional por parte do CLIENTE.
- 11.3.1. A SBLC emitida a pedido do CLIENTE será regida pelas *International Standby Practices 1998* (ISP98), pelos *ICC Customs and Practice for Documentary Credits* (UCP 600) ou pelas *Uniform Rules for Demand Guarantee* (URGD 758), conforme o caso. De acordo com as regras de regência da SBLC e as práticas internacionais, o CLIENTE e os AVALISTAS reconhecem de forma expressa, irrevogável e irretroatável, inclusive para fins de apresentação desta declaração a terceiros ou partes relacionadas, que o crédito correspondente à SBLC é irrevogável, independente desta Cédula. O CLIENTE e os AVALISTAS reconhecem ser-lhes vedado discutir com o AGENTE LOCAL ou com qualquer dos bancos envolvidos na emissão da SBLC quaisquer aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações previstas na Cédula. Eventuais disputas do CLIENTE e/ou AVALISTAS com relação às obrigações previstas nesta Cédula não poderão obstar o cumprimento da SBLC.

G OPTF-4704 27012023

7

- 11.3.2. Na hipótese de o AGENTE LOCAL ser demandado a efetuar qualquer pagamento sob a SBLC, as seguintes disposições serão aplicáveis em relação aos montantes devidos:
- a) Havendo a honra da SBLC, o AGENTE LOCAL sub-rogar-se-á nos direitos do BANCO sob esta Cédula, devendo o CLIENTE e os AVALISTAS reembolsar o AGENTE LOCAL todos os valores por ele despendidos, além de quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelo AGENTE LOCAL.
 - b) Caso o Valor Total do Crédito seja determinado em moeda estrangeira, tão o AGENTE LOCAL tenha honrado a SBLC, o valor devido sob esta Cédula será convertido para Reais, respeitando-se o seguinte:
 - (i) A taxa de câmbio a ser utilizada sempre que necessário para a realização das conversões previstas neste Contrato será a taxa de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme disponibilizado no seu site (<http://www.bcb.gov.br>) no menu de “Estabilidade Financeira” > “Câmbio e Capitais Internacionais” > “Cotação de moedas” > “Consulta de Cotações e Boletins”, apurada D-1 do dia do pagamento da Garantia ou de qualquer outro valor pago pelo BANCO no exterior, nos termos da cláusula 4 retro, conforme o caso.
 - (ii) Caso o Banco Central do Brasil deixe de informar a taxa de câmbio acima mencionada, será utilizada, para efeitos de conversão cambial, nas apurações de valores referentes a este Contrato, a taxa média de venda daquela moeda, aplicável a operações financeiras, conforme informada por outro órgão, entidade ou associação que então venha a melhor refletir as condições praticadas no mercado no dia das apurações.

CLÁUSULA 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Alterações Normativas. Se, após a data desta Cédula, como resultado de qualquer mudança nas leis ou regulamentos pertinentes de aplicação geral ou de mudança na interpretação de qualquer lei e/ou regulamento ou se, como resultado da observância pelo BANCO de diretriz, instrução ou exigência, com ou sem força de lei, de autoria ou imposição de qualquer autoridade governamental, tributária, monetária ou similar, encarregada de administrá-las, o BANCO decidir, a seu exclusivo critério que (i) os custos incorridos ao efetuar ou manter o Financiamento, incluindo, mas não se limitando aos custos decorrentes da tributação aplicável ao Financiamento, estão aumentando ou (ii) qualquer quantia recebida ou a receber pelo BANCO em função desta Cédula e/ou dos demais Documentos de Crédito está se reduzindo; o BANCO entregará ao CLIENTE um atestado descrevendo o fato, seu efeito, os ajustes necessários aos montantes devidos pelo CLIENTE e a forma de pagamento destes valores pelo CLIENTE. O CLIENTE concorda expressamente em arcar com toda majoração nos custos incorridos pelo BANCO na concessão ou manutenção do Financiamento, a qualquer tempo, conforme descrito nesta cláusula e a pagar referidos ajustes nos valores devidos ao BANCO nas condições que BANCO estipular como necessárias para compensá-lo.
- 12.1.1. Na hipótese prevista nesta Cláusula 12.1, o BANCO poderá vencer antecipadamente a presente Cédula e exigir do CLIENTE, dos AVALISTAS e/ou de quaisquer terceiros garantidores o cumprimento das obrigações assumidas sob esta Cédula.
- 12.1.2. Caso se torne ilegal ao BANCO honrar as obrigações assumidas nesta Cédula, incluindo, mas não se limitando à obrigação de conceder ou manter o Financiamento, o BANCO imediatamente notificará o CLIENTE a esse respeito, rescindindo-se assim a obrigação do BANCO quanto a efetuar e manter o Financiamento e, na hipótese de o Financiamento não ter sido quitado, o CLIENTE deverá liquidá-lo antecipadamente na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.
- 12.2. Compensação. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o BANCO poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o CLIENTE ou os AVALISTAS tenham depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora do CLIENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencentes ao CLIENTE ou a quaisquer AVALISTAS, incluindo aqueles objeto de custódia.
- 12.2.1. As partes acordam que o BANCO poderá, independente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pelo CLIENTE e pelos AVALISTAS no BANCO objetivando a satisfação de seu crédito.
- 12.2.2. O CLIENTE e os AVALISTAS autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o BANCO a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao BANCO, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO em função desta Cédula.
- 12.3. Autorização de Débito em Conta. O CLIENTE e os AVALISTAS autorizam indeterminadamente o AGENTE LOCAL a debitar de suas contas indicadas no preâmbulo, na ordem ali indicada (se for o caso), até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos no âmbito desta Cédula, independentemente de notificação, obrigando-se o CLIENTE e os AVALISTAS a manter em suas contas fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos. O CLIENTE e os AVALISTAS estão cientes e concordes de que: **(A)** o saldo disponível das contas indicadas no preâmbulo engloba, também, eventual limite das contas correntes, se contratado pelo CLIENTE e/ou pelos AVALISTAS titulares das contas e assinalada a autorização indicada no preâmbulo, que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações desta Cédula; **(B)** esta autorização também abrange contas conjuntas do CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, mesmo tratando-se de obrigação a ser amortizada e/ou liquidada apenas por um dos titulares; **(C)** esta autorização poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao AGENTE LOCAL, por meio das centrais de atendimento do AGENTE LOCAL, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do próximo vencimento; e **(D)** a requisição de cancelamento da referida autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao AGENTE LOCAL, que a substitua, implicará, a critério do AGENTE LOCAL, a imediata alteração da forma de amortização/liquidação para transferência eletrônica em conta a ser indicada pelo AGENTE LOCAL.

G OPTF-4704 27012023

8

- 12.4. Tolerância. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.
- 12.5. Cessão. O BANCO poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários a totalidade dos Documentos de Crédito, bem como qualquer outro documento relativo ao Financiamento.
- 12.6. Consulta e Informações ao Banco Central. O CLIENTE e os AVALISTAS estão cientes de que o BANCO incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos (“SCR”) do BACEN, tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o BANCO, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.
- 12.6.1. O CLIENTE e os AVALISTAS estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (“CAP”), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seus nomes, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.
- 12.6.2. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a consultar todas as informações de comércio exterior do CLIENTE disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), sob a Secretaria de Comércio Exterior e Secretaria de Comércio e Serviços, por meio do Siscomex, Siscomex Web - Novoex, ou qualquer outro sistema a ser implementado futuramente pelo MDIC, que a critério do BANCO sejam necessárias à análise de performance/histórico de exportação do CLIENTE, tendo por objetivo a concessão de empréstimo, financiamento ou quaisquer outros serviços e produtos disponibilizados pelo Banco ou que objetivem contratar e liquidar operações de câmbio. As informações acessadas pelo BANCO somente poderão ser utilizadas para os fins a que se destinam, responsabilizando-se o BANCO pela guarda e sigilo dos dados acessados. O CLIENTE declara-se ciente de que essa autorização inclui as consultas efetuadas pelo BANCO anteriormente presente data.
- 12.7. Política social, ambiental e climática. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que:
- a) respeitam e assumem a obrigação de respeitar, proteger e cumprir, durante a vigência desta Cédula, toda a legislação e regulamentação social, ambiental e climática, incluindo mas não se limitando àquelas relacionadas à legislação trabalhista, especialmente normas relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, ao patrimônio público, patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística, às mudanças climáticas, à biodiversidade, aos direitos humanos, a espaços especialmente protegidos (tais como Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, dentre outros);
- b) suas atividades próprias e as atividades de quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, não incentivam o tráfico de pessoas, a exploração sexual, o proveito criminoso da prostituição, discriminação, assédio ou preconceito, em todas as suas formas;
- c) não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, quilombolas ou de comunidades tradicionais, assim reconhecidas ou em processo de reconhecimento, consultando-os quando necessário e não praticam atos de exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras (alíneas “a”, “b” e “c” em conjunto “Legislação Socioambiental”); e
- d) a utilização dos valores objeto desta Cédula (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciadas e realizadas em cumprimento com as condicionantes estabelecidas em documentos autorizativos pertinentes e de acordo com a Legislação Socioambiental, bem como envia/dão esforços para identificar, gerenciar e mitigar eventuais impactos sociais, ambientais e climáticos oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticos e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.
- 12.7.1. A CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), independentemente de culpa, (i) ressarcirão o BANCO de qualquer quantia que o BANCO incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizarão o BANCO por qualquer perda ou dano que o BANCO venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionados, ainda que indiretamente, às atividades da CLIENTE, mesmo após vencimento da dívida objeto desta Cédula, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.
- 12.8. Prevenção à Prática de Atos contra a Administração Pública. O CLIENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 12.9. O CLIENTE declara que os Contratos de Exportação dos bens e serviços produzidos com os recursos desta Cédula não foram e não serão utilizados como lastro ou garantia em outras operações e negócios do CLIENTE ou de terceiros, seja a que título for, até a integral liquidação das obrigações previstas nesta Cédula.
- 12.10. Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, correio eletrônico ou por meio de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das Partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra Parte.

G OPTF-4704 27012023

9

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
 APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
 APLICATIVO GETNET
 SANTANDER.COM.BR
 TWITTER: @SANTANDER_BR
 FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudo?documento=08638499420238120001 e informe o processo 08638499420238120001 e o código YE83k5S0.

- 12.10.1. O CLIENTE e os AVALISTAS e obrigam-se a comunicar imediatamente por escrito ao BANCO eventual alteração de seus endereços e/ou dos endereços de quaisquer terceiros garantidores. Não havendo comunicação da alteração nos endereços, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 12.11. Renúncia. O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos decorrentes desta Cédula, de qualquer dos Documentos de Crédito ou de lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.
- 12.12. Meios de Prova. O CLIENTE e os AVALISTAS reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente Cédula, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento e os avisos de cobrança expedidos pelo BANCO, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.
- 12.13. Informações. O CLIENTE e os AVALISTAS obrigam-se a fornecer ao BANCO, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.
- 12.13.1. As Partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela CLIENTE poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do BANCO.
- 12.13.2. Sem prejuízo das informações mencionadas nos itens acima, as Partes signatárias desta Cédula, de forma irrevogável e irretroatável, autorizam o BANCO e o AGENTE LOCAL a divulgar suas informações, inclusive Informações Pessoais e as desta operação com quaisquer sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do BANCO e com as autoridades regulatórias no Brasil, e no exterior.
- 12.14. Vigência. A presente Cédula entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que o CLIENTE e/ou os AVALISTAS tiver cumprido integralmente as obrigações assumidas perante o BANCO nesta Cédula.
- 12.15. Autorização para Registro de ROF. O CLIENTE e os AVALISTAS autorizam o BANCO, de forma irretroatável e irrevogavelmente, sem qualquer ressalva, a efetuar o registro eletrônico no Módulo RDE-ROF do Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN, do Empréstimo contratado nos termos desta Cédula, incluindo-se, sem limitação, a migração de informações para o Módulo RDE-ROF, a efetivação dos posteriores registros dos esquemas de pagamentos e os lançamentos referentes aos pagamentos de principal, juros e demais valores devidos ao BANCO, bem como eventuais alterações e retificações nos referidos registros, de acordo com as informações e orientações fornecidas pelo CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), quando aplicável.
- 12.15.1. O CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) se obrigam a fornecer todas as informações e orientação ao BANCO para os devidos registros de alterações ou retificações, bem como se obrigam a informar ao BANCO eventual decisão se haverá ingresso de recursos no País ou se os recursos serão mantidos no exterior, dentro de 30 (trinta) dias contados da Data de Desembolso, para atualização ou não do Módulo RDE-ROF em conformidade com a regulamentação de câmbio.
- 12.16. As partes reconhecem que esta Cédula poderá ser assinada eletronicamente, que nesta hipótese se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.
- 12.17. O CLIENTE e os AVALISTAS comprometem-se, a critério do BANCO, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo CLIENTE, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (v) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo BANCO.

CLÁUSULA 13. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As Partes declaram que no âmbito deste Contrato não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas ("Dados Pessoais"), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.
- 13.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força deste Contrato dizem respeito estritamente a identificação dos respectivos representantes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.
- 13.3. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 14. FORO

- 14.1. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

G OPTF-4704 27012023

10

- 14.2. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável e, na hipótese de emissão sob a forma cartular, será assinada em 03 (três) vias de igual teor, sendo apenas uma delas negociável e mantida pelo BANCO, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2023

RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A

Por:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH

Por:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por:
Cargo:

AVALISTA(S):

OSVALDO NEVES DE AGUIAR

MIGUEL ABUHAB

AUTORIZAÇÃO DOS CÔNJUGES:

Nome: **ELIANA HAGEMAN DE AGUIAR**
CPF: **508.201.689-04**
Regime Casamento: **COMUNHAO UNIVERSAL BENS**

Nome: **NÃO SE APLICA**
CPF:
Regime Casamento:

Testemunha 1

Nome:
RG/CPF:

Testemunha 2

Nome:
RG/CPF:

G OPTF-4704 27012023

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 086638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 08663849-94/2023.8.12.0001 e o código YE83k5S0.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1053110 EMITIDA EM 27/01/2023 POR RIO PARDO PROTEINA VEGETAL S A EM FAVOR DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH

Anexo I

(Garantias)

STAND BY

G OPTF-4704 27012023

12

ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 726 2125 (demais localidades), 0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira. Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 648 8000 (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94/2023.8.12.0001 e o código YE83k5S0.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 0F5D9E16-F3BE-43B1-B555-EBF56D125577



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

AVALISTA

	<i>Miguel abuhab</i> Assinou em 01/02/2023 13:24:26 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 019.372.279-87
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

	<i>Luisa yoshie ninuma de almeida</i> Assinou em 01/02/2023 11:16:46 luisa.almeida@sxtools.com.br CPF: 145.285.728-85
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

	<i>Monica marques mazzoco</i> Assinou em 01/02/2023 12:59:07 mmazzoco@santander.com.br CPF: 301.458.228-00
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

	<i>Mario cesar pamplona</i> Assinou em 01/02/2023 13:22:05 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 506.258.889-87		<i>Oswaldo neves de aguiar</i> Assinou em 01/02/2023 16:02:24 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓		válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO

	<i>Daniel Ramos Nogueira</i> Assinou em 01/02/2023 10:49:11 danogueira@santander.com.br CPF: 345.298.098-70
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Marcelo Selinger Asquino</i> Assinou em 01/02/2023 12:14:12 masquino@sxtools.com.br CPF: 170.786.898-01
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO

	<i>Daniel Ramos Nogueira</i> Assinou em 01/02/2023 10:49:31 danogueira@santander.com.br CPF: 345.298.098-70
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Marcelo Selinger Asquino</i> Assinou em 01/02/2023 12:14:32 masquino@sxtools.com.br CPF: 170.786.898-01
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

	<i>Oswaldo Neves de Aguiar</i> Assinou em 01/02/2023 16:03:27 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 003.826.809-44
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CÔNJUGE

	<i>Eliana Hageman de Aguiar</i> Assinou em 01/02/2023 16:10:26 mariopamplona@rppv.com.br CPF: 508.201.689-04
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por PEDRO TERRIBILE GARBUGLIO e tjms.jus.br. Protocolado em 08/11/2023 às 10:27, sob o número 08638499420238120001, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT em 08/11/2023 às 10:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0863849-94/2023.8.12.0001 e o código YE83k5S0.